

Tipo documento: **CAPA PROCESSO**

Evento: **abertura**

PROCESSO

Nº 5015861-39.2021.8.24.0008

Nº do processo 5015861-39.2021.8.24.0008
Classe da ação: Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte
Competência: Civil - Falências
Data de autuação: 13/05/2021 09:35:07
Situação: MOVIMENTO
Órgão Julgador:
Juízo da Vara Regional de Falências, Recuperação Judicial e Extrajudicial de Jaraguá do Sul
Juiz(a): Uziel Nunes de Oliveira

Processos relacionados: 5000214-64.2024.8.24.0536/SC | Relacionado | Classificação de Crédito ... | VRFJGS01FR01
5000215-49.2024.8.24.0536/SC | Relacionado | Classificação de Crédito ... | VRFJGS01FR01
5000216-34.2024.8.24.0536/SC | Relacionado | Classificação de Crédito ... | VRFJGS01FR01

Assuntos

Código	Descrição	Principal
02230102	Autofalência, Recuperação judicial e Falência, Empresas, DIREITO CIVIL	Sim

Partes e Representantes

AUTOR	RÉU
DP LOCACAO E AGENCIAMENTO DE MAO-DE-OBRA FALIDO LTDA (02.961.841/0001-90) (Administrador Judicial) - Pessoa Jurídica MARCIANO PEREIRA SC011756	
SC PRESTADORA DE SERVICOS DE TERCEIRIZACAO DE MAO DE OBRA LTDA (13.621.371/0001-32) - Pessoa Jurídica MARCIANO PEREIRA SC011756	
INTERESSADO	
ESTADO DE SANTA CATARINA (82.951.229/0001-76) Procurador(es): MARCIO LUIZ FOGACA VICARI	
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA - JUCESC (83.565.648/0001-32) Procurador(es): DEYSE DE SOUZA MEDEIROS LIBERATO ISADORA CLIMACO JUNG EDSON SOUZA FILHO JEAN CARLO ROVARIS RENATA VON HOONHOLTZ TRINDADE ADRIANA GONÇALVES CRAVINHOS	
MUNICÍPIO DE BLUMENAU (83.108.357/0001-15) Procurador(es): LUCIANO DOS SANTOS	
SGROTT ADMINISTRADORA JUDICIAL E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA (19.966.131/0001-56) Procurador(es): GILSON AMILTON SGROTT	
UNIÃO - FAZENDA NACIONAL (00.394.460/0216-53) Procurador(es): JOAO VITOR SOTTILI	
MP	
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA (76.276.849/0001-54)	
PERITO	
ELIZABETE UBIALLI (597.148.089-87)	

Informações Adicionais

Chave Processo: 901357949421	Valor da Causa: R\$ 2.032.745,95	Nível de Sigilo do Processo: Sem Sigilo (Nível 0)
Anexos Eletrônicos: Não há anexos	Ação Coletiva de subst. processual: Não	Antecipação de Tutela: Não Requerida
Autor manifesta desinteresse na conciliação: Não	Criança e Adolescente: Não	Doença Grave: Não
Grande devedor: Não	Justiça Gratuita: Deferida	Opção por Juízo 100% Digital: Não
Penhora no rosto dos autos: Não	Penhora/apreensão de bens: Não	Pessoa com deficiência: Não
Petição Urgente: Não	Possui bem associado: não	Reconvenção: Não
Vista Ministério Público: Sim		

Evento 1

Evento:

DISTRIBUIDO_POR_SORTEIO__BNU01CV01_

Data:

13/05/2021 09:35:07

Usuário:

SC011756 - MARCIANO PEREIRA - ADVOGADO

Processo:

5015861-39.2021.8.24.0008/SC

Sequência Evento:

1

Castilho Paolin

ADVOGADOS

EXMO.(A) SR.(A) DR.(A) JUIZ (A) DE DIREITO

DP LOCAÇÃO E AGENCIAMENTO DE MÃO DE OBRA EIRELI, sociedade empresária constituída em 09/11/1998, inscrita no CNPJ sob o n. 02.961.841/0001-90, com sede na Rua Doutor Artur Balsini, 107, Bairro da Velha, Blumenau – SC, CEP 89.036-240, e **SC PRESTADORA DE SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA**, sociedade empresária constituída em 10/05/2011, inscrita no CNPJ sob o n. 13.621.371/0001-32, com sede na Rua Doutor Artur Balsini, 107, Bairro da Velha, Blumenau – SC, CEP 89.036-240, vêm, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, por seu advogado infrafirmado, apresentar

PEDIDO DE AUTOFALÊNCIA

fundadas no disposto nos artigos 97 e 105 da Lei 11.1010/2005, aduzindo para tanto o que segue:

DA REQUERENTE DP LOCAÇÃO E AGENCIAMENTO DE MÃO DE OBRA EIRELI

A Requerente DP Locação e Agenciamento de Mão de Obra Eireli, daqui por diante denominada simplesmente DP, restou constituída em data de 09/11/1998, e tem como principal atividade econômica a locação de mão de obra temporária (**CNAE: 78.20.5.00**).

Castilho Paolin

ADVOGADOS

A Requerente DP tem como administrador e sócio o Senhor Carlos Xavier Schramm, não tendo no momento nenhum colaborador/empregado em atividade e/ou afastado.

DA REQUERENTE SC PRESTADORA DE SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA

A Requerente SC Prestadora de Serviços de Terceirização de Mão de Obra Ltda, daqui por diante denominada simplesmente de SC, restou constituída em 10/05/2011, e tem como principal atividade econômica a seleção e agenciamento de mão de obra (CNAE 78.10-8.00).

A Requerente SC, no presente momento, tem como único administrador e sócio o Senhor Carlos Xavier Schramm, não tendo nenhum colaborador/empregado em atividade.

Importante ressaltar aqui que a Requerente SC tem um empregado (Jean Regis da Silva) afastado há muito de suas atividades profissionais por problemas de saúde não decorrentes de sua atividade profissional, ou seja, percebendo auxílio doença previdenciário (Espécie 31).

DA EXISTÊNCIA DE UM GRUPO EMPRESARIAL DE FATO ENTRE AS REQUERENTES

As Requerentes DP e SC são empresas com atividades econômicas simplesmente complementares, estando hoje estabelecidas num mesmo local, vide contratos de locação anexos, sob a administração do seu único sócio, Senhor Carlos Xavier Schramm.

Castilho Paolin

ADVOGADOS

Assim sendo, não há dúvidas quanto há existência de um grupo empresarial de fato, dado que as Requerentes têm atividades complementares, funcionam num mesmo local, e pertencem a um único indivíduo que as administra de forma isolada, sem o auxílio de quaisquer colaboradores/empregados.

DA OBRIGAÇÃO LEGAL DAS REQUERENTES DE PEDIR SUA FALÊNCIA

Dispõe o artigo 105 da Lei 11.101/2005 que:

“O devedor em crise econômico-financeira que julgue não atender aos requisitos para pleitear sua recuperação judicial **deverá** requerer ao juízo sua falência, expondo as razões da impossibilidade de prosseguimento da atividade empresarial, acompanhadas dos seguintes documentos:

I - demonstrações contábeis referentes aos 3 (três) últimos exercícios sociais e as levantadas especialmente para instruir o pedido, confeccionadas com estrita observância da legislação societária aplicável e compostas obrigatoriamente de:

- a) balanço patrimonial;
- b) demonstração de resultados acumulados;
- c) demonstração do resultado desde o último exercício social;
- d) relatório do fluxo de caixa;

II - relação nominal dos credores, indicando endereço, importância, natureza e classificação dos respectivos créditos;

III - relação dos bens e direitos que compõem o ativo, com a respectiva estimativa de valor e documentos comprobatórios de propriedade;

Castilho Paolin

ADVOGADOS

IV - prova da condição de empresário, contrato social ou estatuto em vigor ou, se não houver, a indicação de todos os sócios, seus endereços e a relação de seus bens pessoais;

V - os livros obrigatórios e documentos contábeis que lhe forem exigidos por lei;

VI - relação de seus administradores nos últimos 5 (cinco) anos, com os respectivos endereços, suas funções e participação societária.” Grifamos.

As Requerentes não vislumbram quaisquer possibilidades de dar continuidade as suas atividades empresarias, ou seja, julgam não ter condições de prosseguir com suas atividades empresarias, de soerguer-se, nem mesmo recorrendo aos benefícios/favores de uma recuperação judicial, **razão pela qual podem e devem confessar sua insolvência, seu insucesso empresarial, e requerer sua autofalência**, conforme lhe determina o *caput* do artigo 105 da Lei 11.101/2005.

A melhor doutrina é neste sentido, senão vejamos:

“Este art. 105, no entanto, carrega ao empresário a obrigação de requerer sua própria falência caso verifique a impossibilidade de prosseguimento de sua atividade empresarial.”
(BEZERRA FILHO, Manoel Justino. **Lei de recuperação de empresas e falência**. 10 ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2014, p. 270).

O entendimento das Requerentes, mudando o que tem que ser mudado, também encontra abrigo na jurisprudência do TJSC, senão vejamos:

“AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. REDIRECIONAMENTO DA DÍVIDA AO SÓCIO-ADMINISTRADOR. ENCERRAMENTO DAS ATIVIDADES EMPRESARIAIS, SEM A INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO

Castilho Paolin

ADVOGADOS

FALIMENTAR, EM QUE PESE A EXISTÊNCIA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS PENDENTES. INFRAÇÃO À LEI QUE LEGITIMA O INGRESSO DO SÓCIO INFRATOR NO POLO PASSIVO DA DEMANDA EXECUTIVA. REQUISITOS DO ARTIGO 135, III, DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL PRESENTES. REFORMA DA DECISÃO QUE REJEITOU O REDIRECIONAMENTO DA EXECUÇÃO FISCAL. AGRAVO PROVIDO.

Quando o administrador se depara com um patrimônio empresarial menor do que o montante de débitos em aberto, e se a empresa não detém capacidade produtiva para aumentar a receita e cumprir com as obrigações pendentes, seu dever jurídico é ingressar com o procedimento falimentar, para que os direitos de terceiros possam ser satisfeitos na medida da classificação de seus créditos, e não fechar as portas do estabelecimento, em detrimento do interesse dos credores, sem cumprir com as obrigações tributárias acessórias, fato que motivou o cancelamento de sua inscrição na Secretária de Estado da Fazenda. **A não observância desses procedimentos consubstancia infração à lei e permite o redirecionamento da dívida ao sócio infrator.**

Da jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, extrai-se que "é obrigação dos gestores das empresas manter atualizados os respectivos cadastros, incluindo os atos relativos à mudança de endereço dos estabelecimentos e, especialmente, referentes à dissolução da sociedade. A regularidade desses registros é exigida para que se demonstre que a sociedade dissolveu-se de forma regular, em obediência aos ritos e formalidades previstas nos arts. 1.033 à 1.038 e arts. 1.102 a 1.112, todos do Código Civil de 2002 - onde é prevista a liquidação da sociedade com o pagamento dos credores em sua

Castilho Paolin

ADVOGADOS

ordem de preferência - ou na forma da Lei n. 11.101/2005, no caso de falência. [...]”

(TJSC, Terceira Câmara de Direito Público, Agravo de Instrumento n. 2013.036772-8, Rel. Des. Vanderlei Romer, j. 27/01/2015). Grifamos.

Assim sendo, podemos afirmar que os administradores/sócios de quaisquer empresas têm o direito/dever de requerer sua falência quando entenderem não mais ser possível pagar seus débitos, encerrando assim de forma regular suas atividades empresárias, senão vejamos:

“[...] aferindo não haver caminhos viáveis para a superação da crise econômica financeira, o pedido de autofalência serve ao devedor como caminho regular para a liquidação de seu patrimônio por meio de juízo concursal e preservando não só a isonomia entre seus credores, mas igualmente a preferências Legais (*praeferentia creditorum in concursu*). MAMEDE, Gladston. **Falência e recuperação de empresas**. 3º ed. São Paulo: Editora Atlas, 2009, p. 334).

DA IMPOSSIBILIDADE DAS REQUERENTES PROSSEGUIREM COM SUAS ATIVIDADES EMPRESARIAIS

As Requerentes, a bem da verdade, vinham perdendo contratos e faturamento na medida em que suas principais atividades econômicas (Locação de Mão de Obra, e Seleção e Agenciamento de Mão de Obra) perderam sua atratividade econômica para as indústrias da nossa região, bem como a sua própria razão de existir.

Castilho Paolin

ADVOGADOS

Todos sabemos, que a locação e o agenciamento de mão de obra sempre foram muito “atacados” pelos sindicatos profissionais dos trabalhadores das indústrias.

Com o advento da Lei 13.429/2017, que permitiu a contratação por parte das indústrias de serviços terceirizados para as suas atividades fins, os serviços prestados pelas Requerentes também perderam a sua relevância, e em grande parte a sua própria razão de existir.

Atualmente não há mais ganhos significativos para que indústrias contratem empresas como as Requerentes, além do que muitas convenções coletivas de trabalho dificultam ou simplesmente vedam a contratação por parte das indústrias dos serviços prestados pelas Requerentes.

Pelas razões supracitadas as Requerentes perderam seus contratos um a um, estando no presente momento sem qualquer receita operacional e/ou faturamento, e pior, sem quaisquer perspectivas de soerguimento, ainda mais se considerarmos que vivemos numa pandemia desde o mês de março do ano de 2020.

Oportuno ressaltar aqui, que o administrador e sócio das Requerentes, Senhor Carlos Xavier Schramm, vem há algum tempo renegociando e pagando débitos das Requerentes, bem como procurando celebrar novos contratos.

O Senhor Carlos Xavier Schramm obteve algum sucesso na renegociação e pagamentos de débitos, mas não obteve nenhum sucesso na realização de novos negócios por conta do exposto anteriormente.

Os prejuízos acumulados da Requerente DP são da ordem de R\$ 4.386.504,74 (quatro milhões, trezentos e oitenta e seis mil, quinhentos e quatro reais e setenta e quatro centavos), enquanto que os prejuízos acumulados da

Castilho Paolin

ADVOGADOS

Requerente SC são da ordem de R\$ 340.774,33 (trezentos e quarenta mil reais, setecentos e setenta e quatro reais e trinta e três centavos).

Os débitos da Requerente DP importam R\$ 1.599,402,17 (um milhão, quinhentos e noventa e nove mil, quatrocentos e dois reais e dezessete centavos), enquanto que os débitos da requerente SC importam em R\$ 433.343,78 (quatrocentos e trinta e três mil, setecentos e sessenta e oito reais e setenta e oito centavos), estimando-se os ativos de ambas as Requerentes em R\$ 48.768,78 (quarenta e oito mil, setecentos e setenta e oito reais e setenta e oito centavos).

A Insolvência das Requerentes é notória, posto que seus passivos são muito superiores a seus ativos, e não têm estas no presente momento receitas e/ou quaisquer perspectivas de realizar negócios que gerem receitas.

No caso específico das Requerentes, há ainda outros motivos que dificultam muito a sua recuperação econômica, quais sejam, a idade avançada e o estado de saúde do seu único administrador e sócio, Senhor Carlos Xavier Schramm.

O Senhor Carlos Xavier Schramm conta atualmente com 69 (sessenta e nove) anos, e vem se tratando de um câncer de bexiga desde o início do ano de 2019, ou seja, não tem condições físicas e psicológicas de administrar/soerguer as Requerentes, sendo oportuno ressaltar que sua saúde mental vem se agravando consideravelmente ao longo desta pandemia, dado que deve/precisa evitar contatos com outras pessoas, vide documentos anexos.

Para as Requerentes, infelizmente, não há outra opção senão a falência, **meio regular de extinção (liquidação) de empresas que não tenham recursos suficientes para quitar a totalidade dos seus débitos**, a ser conduzido por um administrador judicial.

Castilho Paolin

ADVOGADOS

DOS ADMINISTRADORES DAS REQUERENTES AO LONGO DOS 05 ANOS IMEDIATAMENTE ANTERIORES AO PRESENTE PEDIDO

A Requerente DP é administrada de forma isolada pelo seu sócio Carlos Xavier Schramm, brasileiro, casado, administrador de empresas, inscrito no CPF sob o n. 162.149.359-87, residente e domiciliado na Rua Marechal Achilles Galotti, 189, Bairro Asilo, Blumenau – SC, CEP 89.035-130, desde 05/09/2013, conforme fazem prova, a respeito, seus atos constitutivos.

A Requerente SC é administrada de forma isolada pelo seu sócio Carlos Xavier Schramm brasileiro, casado, administrador de empresas, inscrito no CPF sob o n. 162.149.359-87, residente e domiciliado na Rua Marechal Achilles Galotti, 189, Bairro Asilo, Blumenau – SC, CEP 89.035-130 desde 05/09/2013, conforme fazem prova, a respeito, seus atos constitutivos.

DO CONTABILISTA RESPONSÁVEL PELA CONTABILIDADE DAS REQUERENTES

As Requerentes têm sua contabilidade feita pela Consultab Consultoria e Contabilidade S/S Ltda, que tem como responsável técnico o Senhor Rafael Alexandre Mafra (CRC SC 02212606) conforme faz prova, a respeito os contratos de prestação de serviços contábeis anexos.

DOS LIVROS OBRIGATÓRIOS E DOCUMENTOS CONTÁBEIS EXIGIDOS POR LEI

As Requerentes optaram por apurar os tributos devidos por conta de suas atividades empresarias pelo Lucro Real (Regime de

Castilho Paolin

ADVOGADOS

Tributação), razão pela qual sua escrituração contábil é feita pelo Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), que substitui a escrituração dos livros em papel.

A escrituração contábil das Requerentes pode ser obtida/consultada junto a Receitas Federal, onde foram apresentadas a tempo e modo, conforme Recibos de Entrega de Escrituração Contábil Digital relativos aos anos de 2016, 2017, 2018, 2019 e 2020 que seguem anexos.

Não obstante o exposto anteriormente, as demonstrações contábeis referentes aos 3 (três) últimos exercícios sociais e as levantadas especialmente para instruir o presente pedido seguem anexas.

DOS BENS E DIREITOS QUE COMPÕEM O ATIVO DAS REQUERENTES

A Requerente DP adquiriu ao longo dos anos para desenvolver suas atividades empresariais os móveis e equipamentos de comunicação e informática especificados no documento anexo, denominado de Cálculo Mensal – Depreciação Fiscal.

A Requerente SC adquiriu ao longo dos anos para desenvolver suas atividades empresariais os móveis e equipamentos de comunicação e informática especificados no documento anexo, denominado de Cálculo Mensal – Depreciação Fiscal.

Os móveis e equipamentos supracitados com o uso e o passar do tempo foram se deteriorando e/ou tornando-se completamente obsoletos, razão pela qual foram os mesmos, também ao longo dos anos, sendo simplesmente abandonados/descartados e/ou doados para entidades de caridade, posto que seu conserto e guarda não se mostravam economicamente viáveis para as Requerentes.

Castilho Paolin

ADVOGADOS

Informa a Requerente SC, que é proprietária de um Veículo Fiat Uno Vivace 1.0, ano 2014, modelo 2015, placas QHA 4740, sem quaisquer restrições de circulação e/ou venda, vide Consulta Consolidada de Veículo anexa, cujo valor de mercado seria de aproximadamente R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais).

A Requerente DP é cooperada da VIACREDI – Cooperativa de Crédito, tendo quotas a resgatar no valor de R\$ 6.031,79 (seis mil, trinta e um reais e setenta e nove centavos), conforme faz prova, a respeito o extrato anexo.

A Requerente SC é cooperada da VIACREDI – Cooperativa de Crédito, tenho R\$ 714,62 (setecentos e quatorze reais e sessenta e dois centavos) depositado em conta correntes, R\$ 4.299,14 (quatro mil, duzentos e noventa e nove reais e quatorze centavos) em conta aplicação, e R\$ 11.723,23 (onze mil, setecentos e vinte e três reais e vinte e três centavos) em quotas, conforme faz prova, a respeito, os extratos anexos.

DOS CREDITORES DAS REQUERENTES

As despesas mais expressivas das Requerentes, prestadoras de serviços, sempre foram com seus colaboradores, os quais foram pagos.

Os credores das Requerente, a bem da verdade, são poucos dado que se dedicavam apenas e tão somente a prestação de serviços a terceiros, bem como porque seu administrador e sócio logrou êxito em renegociar e liquidar grande parte de seus débitos.

Assim sendo, os credores das Requerentes são neste momento aqueles especificados na Relação de Credores em anexo, preparada de acordo como o que determina a Lei 11.1010/2005.

Castilho Paolin

ADVOGADOS

DOS CONTRATOS CELEBRADOS PELAS REQUERENTES COM TERCEIROS EM VIGÊNCIA

A Requerente DP informa, por oportuno, ter celebrado com terceiros os contratos adiante especificados, os quais vinha dando cumprimento, a saber:

- Contrato de Prestação de Serviços (Locação) com a BBC Escritórios Virtuais Ltda, cuja cópia segue anexa;

- Contrato de Locação de Espaço com a Guarde Mais Self Storage, destinado a guarda de documentos, cuja cópia segue anexa;

- Contrato de Seguro de Vida com a Mitsui Suminoto Seguros, cuja cópia segue anexa;

- Contrato de Prestação de Serviços Contábeis com a Consultab Consultoria e Contabilidade S/S Ltda, cuja cópia segue anexa;

A Requerente SC informa, por oportuno, ter celebrado com terceiros os contratos adiante especificados, os quais vinha dando cumprimento, a saber:

- Contrato de Prestação de Serviços (Locação) com a BBC Escritórios Virtuais Ltda, cuja cópia segue anexa;

- Contrato de Prestação de Serviços Contábeis com a Consultab Consultoria e Contabilidade S/S Ltda, cuja cópia segue anexa;

Castilho Paolin

ADVOGADOS

DOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS E/OU JUDICIAIS PROMOVIDOS PELAS REQUERENTES E/OU EM FACE DESTAS

A Requerente DP figura como autora ou ré nas demandas judiciais a que se referem as consultas de andamento processual anexas, já a Requerente SC não figura como autora ou ré em nenhuma demanda judicial.

A Requerente DP figura como autora nos processos administrativos a que se referem as consultas de andamento processual anexas, já a Requerente SC não figura como autora em nenhum processo administrativo.

DOS REQUERIMENTOS

Diante do delineado, as Requerentes DP e SC requerem a Vossa Excelência se dignem:

i) Receber o Pedido de Autofalência, e determinar o seu processamento da forma que foi apresentado;

ii) Conceder as Requerentes os benefícios da justiça gratuita, posto que não dispõem de recursos para pagar as custas processuais decorrentes da propositura desta demanda;

iii) Não estando o Pedido de Autofalência regularmente instruído, determinar a intimação das Requerentes para que tragam aos autos o(s) documento(s) faltante(s);

Castilho Paolin

ADVOGADOS

iv) Permitir provar o alegado por todos os meios de provas em direito admitidos, especialmente pela documental anexa;

v) **Decretar a falência das Requerentes DP e SC, que formam a bem da verdade um grupo empresarial de fato, dispensado momentaneamente seu administrador e sócio de firmar o Termo de Comparecimento, facultando ao mesmo prestar por escrito as informações a que se refere o inciso I, do artigo 104 da Lei 11.101/2005;**

DO VALOR DA CAUSA

As Requerentes atribuem ao presente pedido o valor de R\$ 2.032.745,95 (dois milhões, trinta e dois mil, setecentos e quarenta e cinco reais e noventa e cinco centavos), que estiam ser o montante total dos seus débitos.

Blumenau – SC, 10/05/2021.

MARCIANO PEREIRA

OAB/SC 11.756

PROCURAÇÃO

OUTORGANTES: DP LOCAÇÃO E AGENCIAMENTO DE MÃO DE OBRA EIRELI, sociedade empresária constituída em 09/11/1998, inscrita no CNPJ sob o n. 03.961.841/0001-90, com sede na Rua Doutor Artur Balsini, 107, Bairro da Velha, Blumenau – SC, CEP 89.036-240, e **SC PRESTADORA DE SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA**, sociedade empresária constituída em 10/05/2011, inscrita no CNPJ sob o n. 13.621.371/0001-32, com sede na Rua Doutor Artur Balsini, 107, Bairro da Velha, Blumenau – SC, CEP 89.036-240.

OUTORGADOS: JUAREZ CASTILHO, advogado inscrito na OAB/SC sob nº 10.696, e no CPF sob nº. 604.209.369-04, **SOLANGE T. PAOLIN**, advogada inscrita na OAB/SC sob nº 8.252 e no CPF sob nº 562.258.819-72, **JOÃO SANDRO PAOLIN**, advogado inscrito na OAB/SC sob nº 17.001 e no CPF sob nº. 670.347.729-91, **MARCIANO PEREIRA**, advogado inscrito na OAB/SC sob nº. 11.756 e no CPF sob nº 754.030.809-53, **JOSELENE TRAVASSO HOPPE KURITZA**, advogada inscrita na OAB/SC sob o nº 26.233 e no CPF sob nº 029.146.579-00, **CAROLINA ANTON**, advogada inscrita na OAB/SC sob o nº 25.977 e no CPF sob nº 063.495.939-52, **BIANCA MEDEIROS VILCHES VIEIRA**, advogada inscrita na OAB/SC sob nº 21.548-B e no CPF sob nº 120.944.458-52, **CASSIANA LUCIA CASSOL**, advogada inscrita na OAB/SC nº 43.886 e no CPF sob nº 072.235.889-00, e **PRISCILA NADINE DA ROSA SCHEURICH**, advogada inscrita na OAB/SC sob nº 34.199 e no CPF sob nº 058.206.999-80, todos advogados da **CASTILHO, PAOLIN & ADVOGADOS ASSOCIADOS**, sociedade registrada na OAB/SC sob nº 443/99 e inscrita no CNPJ sob nº 03.330.718/0001-34, com sede na cidade de Blumenau/SC, à Rua Paraguai, nº 470, Bairro Ponta Aguda, CEP 89050-020, telefone: (47) 3037-1370.

PODERES: São concedidos aos outorgados, em conjunto ou isoladamente, independente da ordem de nomeação, os poderes para o foro em geral, mais os especiais para desistir, firmar quaisquer compromissos e/ou termos, receber e dar quitação, transacionar, e substabelecer, **tudo com o fim especial e único de requerer sua autofalência.**

Blumenau (SC), 27/04/2021.


DP LOCAÇÃO E AGENCIAMENTO DE MÃO DE OBRA EIRELI
P/ Carlos Xavier Schramm


SC PRESTADORA DE SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA
P/ Carlos Xavier Schramm

MSA 1669
BKM

CONTRATO SOCIAL

JUCESC

DP DESENVOLVIMENTO DE PESSOAL LTDA

SOCIEDADE POR COTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

Pelo presente instrumento particular de Contrato Social de Constituição de Sociedade por Cotas de Responsabilidade Limitada, os abaixo assinados

HÉLIO DA SILVA, brasileiro, casado, administrador, residente e domiciliado à Rua Alfonso Souza e Silva, 305, Asilo, em Blumenau/SC, portador da Carteira de Identidade nº 3/R 566 614 - SSP/SC e do CPF nº 309 012 439-49,


CARLA PEREIRA, brasileira, divorciada, administradora, residente e domiciliada à Rua Guatemala, 41, apto 15, Ponta Aguda, em Blumenau/SC, portadora da Carteira de Identidade nº 3/R 691 591 - SSP/SC e do CPF nº 294 399 229-15

JACINTA ETELVINA MORFIM SCHRAMM, brasileira, casada, bacharel em letras, residente e domiciliada à Rua Mal Achilles Galotti, 189, Asilo, em Blumenau/SC, portadora da Carteira de Identidade nº 3/R 194 750 - SSI/SC e do CPF nº 969 599 679-53

Tem entre si justo e contratado a constituição de uma **SOCIEDADE POR COTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA**, a qual se regerá pelos artigos e condições abaixo e pela legislação em vigor

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO SOCIAL, SEDE, OBJETO, INÍCIO E PRAZO

- Art 1º - A sociedade girará sob a denominação social de **"D.P.DESENVOLVIMENTO DE PESSOAL LTDA."**
- Art 2º - A sociedade terá sua sede social à Rua Marechal Deodoro, 357, Edifício Deodoro, sala 105, Bairro Velha, em Blumenau, Estado de Santa Catarina, CEP 89036-300
- Art 3º - A sociedade tem por objetivo de exploração
- Prestação Serviços Recursos Humanos
- Art 4º - A sociedade iniciará suas atividades em 28 de Setembro de 1998
- Art 5º - A sociedade será por prazo indeterminado
- 

MSA 1670
BKM

Art 6º - Poderão ser criadas filiais, se oportuno, assim como a participação societária da D P Desenvolvimento Humano Ltda no capital de outras sociedades

CAPÍTULO II

DO CAPITAL, COTAS, COTISTAS E RESPONSABILIDADE

Art 7º - O Capital Social é de R\$ 3 000,00 (três mil reais), dividido em 3 000 (três mil) cotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, subscritas e integralizadas em moeda corrente nacional, distribuídas da seguinte forma entre os sócios

a) O sócio cotista Sr Hélio da Silva, subscreve 1 000 (Hum mil) cotas no valor de R\$ 1 000,00 (Hum mil reais), integralizando neste ato em moeda corrente nacional

b) A sócia cotista Sra Carla Pereira, subscreve 1 000 (Hum mil) cotas no valor de R\$ 1 000,00 (Hum mil reais), integralizando neste ato em moeda corrente nacional

b) A sócia cotista Sra Jacinta Etelvina Morfim Schramm, subscreve 1 000 (Hum mil) cotas no valor de R\$ 1 000,00 (Hum mil reais), integralizando neste ato em moeda corrente nacional

QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL

<i>COTISTAS</i>	<i>COTAS</i>	<i>CAPITAL R\$</i>	<i>%</i>
<i>HÉLIO DA SILVA</i>	1 000	1 000,00	33,34
<i>CARLA PEREIRA</i>	1 000	1 000,00	33,33
<i>JACINTA ETELVINA M SCHRAMM</i>	1 000	1 000,00	33,33
TOTAL	3.000	3 000,00	100,00

Art 8º - A responsabilidade dos sócios é limitada pelo valor total do capital social de conformidade com o Art 2º do Decreto Lei 3 708 de 10/01/1919

CAPÍTULO III

DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO, DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS E PREJUÍZOS

Art 9º - O exercício social, encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano

Art 10º - No fim de cada exercício social, proceder-se-á a verificação dos lucros ou prejuízos em Balanço Geral

Art 11º - Os lucros líquidos apurados serão distribuídos em partes iguais a cada uma das cotas cabendo a cada sócio as partes quantas cotas possuir, ou lançados em conta especial para futuro aumento de capital ou ainda distribuídos de outra forma, desde que, designado em ata de reunião por todos os cotistas

MSA
BKM 1671

Parágrafo Único Pela apuração mensal, através de Balancetes intermediários, poderá ser feito por consenso entre os sócios a distribuição proporcional dos lucros em cada mês

Art 12º - Os prejuízos que por ventura se verificarem serão mantidos em conta especial para serem amortizados nos exercícios futuros, e não o sendo serão suportados pelos sócios proporcional ao número de cotas que cada um é possuidor

CAPÍTULO IV

DA ADMINISTRAÇÃO SUA REMUNERAÇÃO E CONTABILIDADE

Art 13º - A sociedade será administrada por todos os sócios, aos quais caberá representar a sociedade judicial e extra-judicialmente, podendo praticar todos os atos necessários para o bom desempenho de suas funções nas operações do objeto social, quando na representação da sociedade terão as atribuições e os poderes que a lei confere aos sócios da Sociedade por Cotas de Responsabilidade Ltda, a fim de garantir o funcionamento da mesma e fazê-la atingir aos objetivos sociais inclusive delegar poderes por procuração, quando na defesa de interesses sociais, assinando sempre isoladamente todos os documentos da sociedade

Parágrafo Primeiro Fica vedado aos Sócios o uso da firma sob qualquer pretexto ou modalidade em operações ou negócios estranhos ao objeto social, tais como avais, fianças e outros atos de favor

Parágrafo Segundo A responsabilidade técnica ficará a cargo de profissional devidamente qualificado e habilitado

Art 14º - A título de remuneração "Pró-Labore" os Sócios-Gerentes receberão mensalmente um vencimento fixado pelos sócios em cada exercício obedecidos os limites da situação econômica e financeira da sociedade

Art 15º - A sociedade manterá os registros contábeis e fiscais necessários

CAPÍTULO V

DOS AUMENTOS DE CAPITAL, ADMISSÃO DE SÓCIOS E SAÍDA

DE SÓCIO

Art 16º - Em caso de aumento de capital, terão preferência os cotistas por subscrição em igualdade de condições e na proporção exata das cotas que possuem

Art 17º - As cotas de capital são indivisíveis, não podendo serem vendidas ou transferidas a terceiros por qualquer dos sócios sem o aviso prévio e expresso consentimento dos demais

MSA
BKM 1672

0000

Art 18º - Em caso de falecimento ou interdição de um dos sócios, a sociedade continuará com os sócios remanescentes, e ou herdeiros do sócio falecido, desde que habilitados e caso não haja interesse por parte destes, terão os sócios remanescentes a preferência de compra das cotas, pagando-as aos herdeiros pelo valor patrimonial a ser levantado em balanço geral

Art 19º - Pelo consenso unânime dos sócios poderão ser admitidos em qualquer tempo novos sócios

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art 20º - Os sócios acima qualificados, declaram não estarem incurso em nenhum dos crimes previstos em Lei que lhes impeçam de exercer atividade mercantil

Art 21º - Fica eleito o foro da cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina, para dirimir questões oriundas do presente contrato

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas

Blumenau, 24 de Setembro de 1 998

Testemunhas

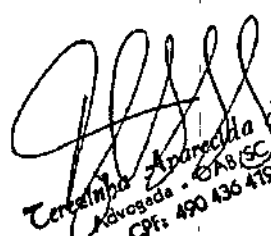

JOSE ITAMIRO VARGAS
RG: 3/R 2.023.307 SSP-SC
CPF: 692.993.159-49


HÉLIO DA SILVA


CARLA PEREIRA


KATIA LUCIANE DA COSTA
RG: 3R/2 746.189 SSP-SC
CPF: 818.116 839-91

DADOS/CONTRATO/DP de


Aparecida da Silva
Advogada - OAB/SC 1886
CPF: 490 436 419-87

CERTIDÃO
CERTIFICO QUE ESTE DOCUMENTO
FOI REGISTRO, SUB NÚMERO E DATA
ESTAMPADO ATRAVÉS DO CARIMBO.
JACINTA E. M. SCHRAMM
09 NOV 1998
JUCESO
Junta Comercial do Estado de Santa Catarina
ESCRITÓRIO REGIONAL DE BLUMENAU
Secretaria de Registro
Roberto Baal
Matr. 176.961-8-01

42202576587

1ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

MSA
BKM 1659

DP DESENVOLVIMENTO DE PESSOAL LTDA.
SOCIEDADE POR COTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA.

CNPJ Nº 02.961.841/0001-90

Pelo presente instrumento particular de Alteração de Contrato Social de Sociedade por Cotas de Responsabilidade Limitada, os abaixo assinados

HÉLIO DA SILVA, brasileiro, casado, administrador, residente e domiciliado à Rua Alfonso Souza e Silva, 305, Asilo, em Blumenau/SC, portador da Carteira de Identidade nº 3/R 566 614 - SSP/SC e do CPF nº 309 012 439-49,

CARLA PEREIRA, brasileira, divorciada, administradora, residente e domiciliada à Rua Guatemala, 41, apto 15, Ponta Aguda, em Blumenau/SC, portadora da Carteira de Identidade nº 3/R 691 591 - SSP/SC e do CPF nº 294 399 229-15

JACINTA ETELVINA MORFIM SCHRAMM, brasileira, casada, bacharel em letras, residente e domiciliada à Rua Mal Achilles Galotti, 189, Asilo, em Blumenau/SC, portadora da Carteira de Identidade nº 3/R 194 750 - SSI/SC e do CPF nº 969 599 679-53

Únicos sócios componentes da firma que gira sob a denominação social de "**DP DESENVOLVIMENTO DE PESSOAL LTDA.**", com sede à Rua Marechal Deodoro, nº 357, sala 105, Velha, em Blumenau/SC, inscrita no CNPJ sob nº 02 961 841/0001-90 e devidamente registrada na MM JUCESC sob nº 42202576587 em 09/11/98, tem entre si justo e contratado alterar o seu Contrato Social, conforme segue

1ª CLÁUSULA

Altera-se o Art 1º do contrato social, que passará a ter a seguinte redação

Art 1º - A sociedade girará sob a denominação de

"DP LOCAÇÃO E AGENCIAMENTO DE MÃO-DE-OBRA LTDA"

2ª CLÁUSULA

Altera-se o Art 2º do contrato social, que passará a ter a seguinte redação

Art 2º - A sociedade terá sua sede social à Rua Marechal Deodoro, 334, Edifício Euro Center, sala 01, Bairro Velha, em Blumenau, Estado de Santa Catarina, CEP 89036-300

[Assinatura]

[Assinatura]

MSA 1600
BKM

3ª CLÁUSULA

JUCESC

Altera-se o Art 3º do contrato social, que passará a ter a seguinte redação

Art 3º - A sociedade tem por objetivo de exploração **exclusivamente**
- Locação e agenciamento de mão-de-obra de trabalho temporário

4ª CLÁUSULA

É admitido nesta oportunidade na sociedade na qualidade de sócio o seguinte cotista

CARLOS XAVIER SCHRAMM, brasileiro, casado, administrador de empresas, residente e domiciliado à Rua Marechal Achille Galotti, nº 189, Bairro Asilo, em Blumenau, Estado de Santa Catarina, portador da Carteira de Identidade nº 3/R 280 007, expedida pela SSP-SC e do CPF nº 162 149 359-87, declarando não estar incurso em nenhum dos crimes previstos em Lei que lhe impeça de exercer atividade mercantil

5ª CLÁUSULA

Desliga-se da Sociedade neste ato a sócia **JACINTA ETELVINA MORFIM SCHRAMM**, cedendo e transferindo o total de suas cotas, na quantia de 1 000 (Um mil) cotas, no valor de R\$ 1 000,00 (Um mil reais) ao sócio **CARLOS XAVIER SCHRAMM**

Recebendo a cedente do cessionário o valor em moeda corrente nacional, declarando haver recebido todos os seus direitos e haveres perante a sociedade, nada mais tendo a reclamar, seja a que título for, nem do cessionário e nem da sociedade, dando-lhes plena, geral, rasa e irrevogável quitação, retirando-se da sociedade paga e satisfeita em todos seus haveres relativos ao Capital Social

6ª CLÁUSULA

A sócia **CARLA PEREIRA** cede e transfere neste ato parte de suas cotas na quantia de 793 (setecentos e noventa e três) cotas no valor de R\$ 793,00 (setecentos e noventa e três reais) para os sócios **HÉLIO DA SILVA E CARLOS XAVIER SCHRAMM**, declarando a cedente nada mais ter a

[Handwritten signature]

MSA 1661
BKM

reclamar, seja a que título for, nem dos cessionários e nem da sociedade, dando-lhes plena, rasa, geral e irrevogável quitação pela cessão das cotas, sendo esta transferência efetuada da seguinte forma

O sócio HÉLIO DA SILVA adquire 397 (trezentos e noventa e sete) cotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, no valor de R\$ 397,00 (trezentos e noventa e sete reais)

O sócio CARLOS XAVIER SCHRAMM adquire 396 (trezentos e noventa e seis) cotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, no valor de R\$ 396,00 (trezentos e noventa e seis reais)

7ª CLÁUSULA

O Capital Social, que era de R\$ 3 000,00 (Três mil reais), é aumentado para R\$ 76 000,00 (Setenta e seis mil reais), dividido em 76 000 (setenta e seis mil) cotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, mediante a incorporação de R\$ 73 000,00 (Setenta e tres mil reais), sendo integralizado em moeda corrente nacional no valor de R\$ 40 000,00 (Quarenta mil reais) e R\$ 33 000,00 (Trinta e três mil reais) representado pela sala comercial situada nº 01, localizada no 2º pavimento do EDIFÍCIO EURO CENTER, situado nesta cidade, no bairro da Velha, à rua Marechal Deodoro, nº 334, possuindo área privativa de 42,82 m², área comum de 5 1097 m² totalizando 47,9297 m², devidamente registrado no Cartório de Registro de Imóveis 1º Ofício da Comarca de Blumenau-SC, no Livro 3, sob nº 4331

Ficando o Capital Social distribuído da seguinte forma entre os sócios

QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL

COTISTAS	COTAS	CAPITAL RS	%
HÉLIO DA SILVA	35 378	35 378,00	46,55
CARLOS X SCHRAMM	35 377	35 377,00	46,55
CARLA PEREIRA	5 245	5 245,00	6,90
TOTAL	76 000	76 000,00	100,00

cond P

MSA 1662
BKM

8ª CLÁUSULA

JUCESC

Altera-se o Art. 13º do contrato social, que passará a ter a seguinte redação:

Art. 13º - A sociedade será administrada pelos sócios, HÉLIO DA SILVA E CARLOS XAVIER SCHRAMM, aos quais caberá representar a sociedade judicial e extra-judicialmente, podendo praticar todos os atos necessários para o bom desempenho de suas funções nas operações do objeto social, quando na representação da sociedade terão as atribuições e os poderes que a lei confere aos sócios da Sociedade por Cotas de Responsabilidade Ltda., a fim de garantir o funcionamento da mesma e fazê-la atingir aos objetivos sociais inclusive delegar poderes por procuração, quando na defesa de interesses sociais, assinando sempre em conjunto todos os documentos da sociedade.

Parágrafo Primeiro: Fica vedado aos Sócios o uso da firma sob qualquer pretexto ou modalidade em operações ou negócios estranhos ao objeto social, tais como: avais, fianças e outros atos de favor.

Parágrafo Segundo: A responsabilidade técnica ficará a cargo de profissional devidamente qualificado e habilitado.

Parágrafo Terceiro: Os sócios cotistas poderão ser desligados da sociedade a qualquer tempo por atitudes inadequadas ou estranhas às práticas administrativas e comerciais da sociedade, desde que comprovado e comprometa a perenidade ou imagem da empresa, este desligamento será efetuado de acordo com a faculdade deferida pelo Ar. 62º § 2 do Decreto 57.651 de 19/01/66.

9ª CLÁUSULA

CONSOLIDAÇÃO E REFORMA DO CONTRATO SOCIAL

Em decorrência das Alterações Contratuais, o Contrato Social passará a reger-se, tanto entre os sócios quanto em relação a terceiros pelos artigos e condições abaixo, e pela legislação em vigor; revogadas as disposições contratuais anteriores em sentido contrário:

Caros
P

MSA 1663
BKM

CONTRATO SOCIAL

JUCESC

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO SOCIAL, SEDE, OBJETO, INÍCIO E PRAZO

- Art 1º - A sociedade girará sob a denominação social de
"DP LOCAÇÃO E AGENCIAMENTO DE MÃO-DE-OBRA LTDA."
- Art 2º - A sociedade terá sua sede social à Rua Marechal Deodoro, 334, Edifício Euro Center, sala 01, Barro Velha, em Blumenau, Estado de Santa Catarina, CEP 89036-300
- Art 3º - A sociedade tem por objetivo de exploração **exclusivamente**
- Locação e agenciamento de mão-de-obra de trabalho temporário
- Art 4º - A sociedade iniciou suas atividades em 28 de Setembro de 1998
- Art 5º - A sociedade será por prazo indeterminado
- Art 6º - Poderão ser criadas filiais, se oportuno, assim como a participação societária da DP Desenvolvimento Humano Ltda no capital de outras sociedades

CAPÍTULO II

DO CAPITAL, COTAS, COTISTAS E RESPONSABILIDADE

- Art 7º - O Capital Social é de R\$ 76 000,00 (setenta e seis mil reais), dividido em 76 000 (setenta e seis mil) cotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizadas em moeda corrente nacional, distribuídas da seguinte forma entre os sócios

Handwritten signature

MSA 1664
BKM

QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL

<u>COTISTAS</u>	<u>COTAS</u>	<u>CAPITAL R\$.</u>	<u>%</u>
HÉLIO DA SILVA	35 378	35 378,00	46,55
CARLOS X SCHRAMM	35 377	35 377,00	46,55
CARLA PEREIRA	5 245	5 245,00	6,90
TOTAL	76 000	76 000,00	100,00

Art 8º - A responsabilidade dos sócios é limitada pelo valor total do capital social de conformidade com o Art 2º do Decreto Lei 3 708 de 10/01/1919

CAPÍTULO III

DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO, DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS E PREJUÍZOS

- Art 9º - O exercício social, encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano
- Art 10º - No fim de cada exercício social, proceder-se-á a verificação dos lucros ou prejuízos em Balanço Geral
- Art 11º - Os lucros líquidos apurados serão distribuídos em partes iguais a cada uma das cotas cabendo a cada sócio as partes quantas cotas possuir, ou lançados em conta especial para futuro aumento de capital ou ainda distribuídos de outra forma, desde que, designado em ata de reunião por todos os cotistas
- Parágrafo Único Pela apuração mensal, através de Balancetes intermediários poderá ser feito por consenso entre os sócios a distribuição proporcional dos lucros em cada mês
- Art 12º - Os prejuízos que por ventura se verificarem serão mantidos em conta especial para serem amortizados nos exercícios futuros, e não o sendo serão suportados pelos sócios proporcional ao número de cotas que cada um é possuidor

CAPÍTULO IV

DA ADMINISTRAÇÃO SUA REMUNERAÇÃO E CONTABILIDADE

Art 13º - A sociedade será administrada pelos sócios, HÉLIO DA SILVA E CARLOS XAVIER SCHRAMM, aos quais caberá representar a sociedade judicial e extra-judicialmente, podendo praticar todos os atos necessários para o bom desempenho de suas funções nas operações do objeto social, quando na representação da sociedade terão as atribuições e os poderes que a lei confere aos sócios da Sociedade por Cotas de Responsabilidade

Costa

MSA 1665
BKM

Ltda, a fim de garantir o funcionamento da mesma e fazê-la atingir aos objetivos sociais inclusive delegar poderes por procuração, quando na defesa de interesses sociais, assinando sempre em conjunto todos os documentos da sociedade

Parágrafo Primeiro Fica vedado aos Sócios o uso da firma sob qualquer pretexto ou modalidade em operações ou negócios estranhos ao objeto social, tais como avais, fianças e outros atos de favor

Parágrafo Segundo A responsabilidade técnica ficará a cargo de profissional devidamente qualificado e habilitado

Parágrafo Terceiro Os sócios cotistas poderão ser desligados da sociedade a qualquer tempo por atitudes inadequadas ou estranhas às práticas administrativas e comerciais da sociedade, desde que comprovado e comprometa a perenidade ou imagem da empresa, este desligamento será efetuado de acordo com a faculdade deferida pelo Ar 62º § 2 do Decreto 57 651 de 19/01/66

Art 14º - A título de remuneração "Pró-Labore" os Sócios-Gerentes receberão mensalmente um vencimento fixado pelos sócios em cada exercício obedecidos os limites da situação econômica e financeira da sociedade

Art 15º - A sociedade manterá os registros contábeis e fiscais necessários

CAPÍTULO V

DOS AUMENTOS DE CAPITAL, ADMISSÃO DE SÓCIOS E SAÍDA DE SÓCIO

Art 16º - Em caso de aumento de capital, terão preferência os cotistas por subscrição em igualdade de condições e na proporção exata das cotas que possuírem

Art 17º - As cotas de capital são indivisíveis, não podendo serem vendidas ou transferidas a terceiros por qualquer dos sócios sem o aviso prévio e expresse consentimento dos demais

Art 18º - Em caso de falecimento ou interdição de um dos sócios, a sociedade continuará com os sócios remanescentes, e ou herdeiros do sócio falecido, desde que habilitados e caso não haja interesse por parte destes, terão os sócios remanescentes a preferência de compra das cotas, pagando-as aos herdeiros pelo valor patrimonial a ser levantado em balanço geral

Art 19º - Pelo consenso unânime dos sócios poderão ser admitidos em qualquer tempo novos sócios

Carol

MSA 1666
BKM

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

JUCESC

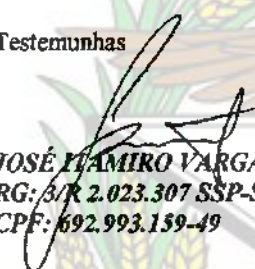
Art 20º - Os sócios acima qualificados, declaram não estarem incurso em nenhum dos crimes previstos em Lei que lhes impeçam de exercer atividade mercantil

Art 21º - Fica eleito o foro da cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina, para dirimir questões oriundas do presente contrato

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas

Blumenau, 17 de Março de 2 000

Testemunhas


JOSÉ HAMIRO VARGAS
RG: 3/R 2.023.307 SSP-SC
CPF: 692.993.159-49


HÉLIO DA SILVA


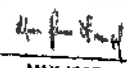

CAROLINA DEISE RADTKE
RG: 3C/3.402.125-SSP/SC
CPF: 920.726.749-72


CARLOS XAVIER SCHRAMM


CARLA PEREIRA


JACINTA E. M. SCHRAMM
Sócia-retirante

DADOS AL TERMO DO SEU ENVOLVIMENTO DE DESENHO 01


JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
CERTIFICADO REGISTRO EM 27/04/2000
SOB O NÚMERO
00 0 408174

MAX JOSEF REUSS STRENZEL
SECRETARIO GERAL
Protocolo 00/040817-4

MSA
BKM 1656

2ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

DP LOCAÇÃO E AGENCIAMENTO DE MÃO- DE- OBRA: LTDA.
SOCIEDADE POR COTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ Nº 02.961.841/0001-90

Pelo presente instrumento particular de Alteração de Contrato Social de Sociedade por Cotas de Responsabilidade Limitada, os abaixo assinados

HÉLIO DA SILVA, brasileiro, casado, administrador, residente e domiciliado à Rua Alfonso Souza e Silva, 305, Asilo, em Blumenau/SC, portador da Carteira de Identidade nº 3/R 566 614 - SSP/SC e do CPF nº 309 012 439-49,

CARLOS XAVIER SCHRAMM, brasileiro, casado, administrador de empresas, residente e domiciliado à Rua Marechal Achiller Galotti, nº 189, Bairro Asilo, em Blumenau, Estado de Santa Catarina, portador da Carteira de Identidade nº 3/R 280 007, expedida pela SSI-SC e do CPF nº 162 149.359-87

CARLA PEREIRA, brasileira, divorciada, administradora, residente e domiciliada à Rua Guatemala, 41, apto 15, Ponta Aguda, em Blumenau/SC, portadora da Carteira de Identidade nº 3/R 691 591 - SSP/SC e do CPF nº 294 399.229-15

Únicos sócios componentes da firma que gira sob a denominação social de "**DP LOCAÇÃO E AGENCIAMENTO DE MÃO- DE- OBRA LTDA.**", com sede à Rua Marechal Deodoro, nº 334, sala 01, Ed. Eurocenter, Velha, em Blumenau/SC, inscrita no CNPJ sob nº 02.961.841/0001-90 e devidamente registrada na MMJUCESC sob nº 42202576587 em 09/11/98 e alteração sob nº 000408174 em 27/04/2000, tem entre si justo e contratado alterar o seu Contrato Social, conforme segue.

1ª CLÁUSULA

Desliga-se da Sociedade neste ato a sócia **CARLA PEREIRA**, cedendo e transferindo o total de suas cotas, na quantia de 5.176 (Cinco mil cento e setenta e seis) cotas, no valor de R\$ 5.176,00 (Cinco mil cento e setenta e seis reais), para os sócios **HÉLIO DA SILVA** E **CARLOS XAVIER SCHRAMM**, declarando a cedente nada mais ter a reclamar, seja a que título for, nem dos cessionários e nem da sociedade, dando-lhes plena, rasa, geral e irrevogável quitação pela cessão das cotas, sendo esta transferência efetuada da seguinte forma

O sócio **HÉLIO DA SILVA** adquire 2.588 (duas mil quinhentas e oitenta e oito) cotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, no valor de R\$ 2.588,00 (dois mil quinhentos e oitenta e oito reais)

MSA
BKM 1657

O sócio CARLOS XAVIER SCHRAMM adquire 2 588 (duas mil quinhentas e oitenta e oito) cotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, no valor de R\$ 2 588,00 (dois mil quinhentos e oitenta e oito reais)

2ª. CLÁUSULA

O Capital Social é de R\$ 75 000,00 (setenta e cinco mil reais), dividido em 75 000 (setenta e cinco mil) cotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, distribuídas da seguinte forma entre os sócios

QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL

COTISTAS	COTAS	CAPITAL RS	%
HÉLIO DA SILVA	37 500	37 500,00	50,00
CARLOS X SCHRAMM	37 500	37 500,00	50,00
TOTAL	75 000	75 000,00	100,00

3ª. CLÁUSULA

Ficam em pleno vigor as demais Cláusulas do Contrato Social, que não foram alteradas explicita ou implicitamente pela presente Alteração Contratual

E, por estarem assim entre si justos e contratados, assinam o presente instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas

Blumenau, 25 de Setembro de 2 000

Testemunhas


Jose Tamiro Vargas
JOSE TAMIRO VARGAS
RG: 3/R 2 023.307 SSP-SC
CPF: 692.993 159-49

Carolina Deise Radtke
CAROLINA DEISE RADTKE
RG: 3C/ 3.402.125-SSP/SC
CPF: 920 726 749-72

Hélio da Silva
HÉLIO DA SILVA

Carlos Xavier Schramm
CARLOS XAVIER SCHRAMM

Carla Pereira
CARLA PEREIRA
Sócia-retirante

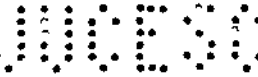
 **UNIDADE DESCONCENTRADA DE BLUMENAU**
CERTIFICO O REGISTRO EM 28/09/2000
SOB O NÚMERO
20 0 0101370 0

Max Josef Reuss Strenzel
MAX JOSEF REUSS STRENZEL
SECRETARIO GERAL

Protocolo 00/101370-0

MSA
BKM 1653

3ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL



DP LOCAÇÃO E AGENCIAMENTO DE MÃO- DE- OBRA LTDA.

CNPJ Nº 02.961.841/0001-90

SOCIEDADE POR COTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

Pelo presente instrumento particular de Alteração de Contrato Social de Sociedade por Cotas de Responsabilidade Limitada, os abaixo assinados

HÉLIO DA SILVA, brasileiro, casado, administrador, residente e domiciliado à Rua Alfonso Souza e Silva, nº305, Asilo, CEP89037-035, em Blumenau, Estado de Santa Catarina, portador da Carteira de Identidade nº 3/R 566 614 - SSP/SC e inscrito no CPF sob nº 309 012 439-49.

CARLOS XAVIER SCHRAMM, brasileiro, casado, administrador de empresas, residente e domiciliado à Rua Marechal Achiller Galotti, nº189, Barro Asilo, CEP89035-130, em Blumenau, Estado de Santa Catarina, portador da Carteira de Identidade nº 3/R 280 007, expedida pela SSP/SC e inscrita no CPF sob nº 162 149 359-87.

Únicos sócios componentes da firma que gira sob a denominação social de "**DP LOCAÇÃO E AGENCIAMENTO DE MÃO- DE- OBRA LTDA.**", com sede à Rua Marechal Deodoro, nº 334, sala 01, Ed Eurocenter, Velha, em Blumenau/SC, inscrita no CNPJ sob nº 02.961.841/0001-90 e devidamente registrada na MM JUCESC sob nº 42202576587 em 09/11/98 e alteração sob nº 000408174 em 27/04/2000, e nº20001013700 em 28/09/2000, tem entre si justo e contratado alterar o seu Contrato Social, conforme segue:

1ª CLÁUSULA

Altera-se o Art 7º do contrato social, que passará a Ter a seguinte redação:

Art. 7º - O Capital Social, que é de R\$75 000,00 (Setenta cinco mil reais), é neste ato aumentado para R\$90 000,00 (Noventa mil reais), dividido em 90 000 (Noventa mil) cotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real), cada uma,

MSA 1654
BKM

mediante a incorporação de R\$15.000,00 (Quinze mil reais), integralizados em moeda corrente nacional, sendo distribuídos da seguinte forma

QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL

COTISTAS	COTAS	CAPITAL R\$	%
HELIO DA SILVA	45 000	45 000,00	50
CARLOS XAVIER SCHRAMM	45 000	45 000,00	50
TOTAL	90.000	90.000,00	100

2ª. CLÁUSULA

Ficam em pleno vigor as demais Cláusulas do Contrato Social, que não foram alteradas explicita ou implicitamente pela presente Alteração Contratual

E, por estarem assim entre si justos e contratados, assinam o presente instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas

Blumenau, 01 de Agosto de 2001.


HELIO DA SILVA


CARLOS XAVIER SCHRAMM

Testemunhas

JOSÉ ITAMIRO VARGAS
RG/3/R 2.023.307 SSP-SC
CPF: 692.993.159-49


ODAIR FRANCISCO VARGAS
CI: 363.725-9 SSP-SC
CPF: 019.298.989-83

 JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
CERTIFICADO DE REGISTRO EM 06/08/2001
SOB O NÚMERO 20010945865
Protocolo 01/094586-5
Empresa 42 2 0257658 7

MAX JOSEF REUSS STRENZEL
SECRETARIO GERAL

DADOS ALTERNATIVOS DE DESENVOLVIMENTO E LOCALIZAÇÕES

MSA 1650
BKM

4ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

DP LOCAÇÃO E AGENCIAMENTO DE MÃO- DE- OBRA LTDA.

CNPJ/MF 02.961.841/0001-90

SOCIEDADE POR COTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

Pelo presente instrumento particular de Alteração de Contrato Social de Sociedade por Cotas de Responsabilidade Limitada, os abaixo assinados

HÉLIO DA SILVA, brasileiro, casado, administrador de empresas, residente e domiciliado na Rua Alfonso Souza e Silva, nº305, Bairro Asilo, CEP 89037-035, em Blumenau, Estado de Santa Catarina, portador da Carteira de Identidade nº 3R/ 566 614 expedida pela SSP-SC, inscrito no CPF sob nº 309 012 439-49,

CARLOS XAVIER SCHRAMM, brasileiro, casado, administrador de empresas, residente e domiciliado na Rua Marechal Achiles Galloti, nº189, Bairro Asilo, CEP 89035-130, em Blumenau, Estado de Santa Catarina, portador da Carteira de Identidade nº 3/R 280 007 expedida pela SSP-SC, inscrito no CPF sob nº 162 149.359-87

Únicos sócios componentes da empresa **DP LOCAÇÃO E AGENCIAMENTO DE MÃO- DE- OBRA LTDA.**, com sede na Rua Marechal Deodoro, nº 334, sala 01, Ed Eurocenter, Bairro Velha, em Blumenau, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02 961 841/0001-90 e devidamente registrada na MM JUCESC sob nº 42202576587 em 09/11/98 e alterações sob nº 000408174 em 27/04/2000, nº 20001013700 em 28/09/2000 e nº 2001094865 em 06/08/2001, tem entre si justo e contratado alterar o seu Contrato Social, conforme segue.

1ª CLÁUSULA

Altera-se o artigo 3º do Contrato Social que passará a ter a seguinte redação

Art 3º - A sociedade terá como objetivo a exploração

- Locação de mão-de-obra temporária de acordo com a Lei 6019/74,
- Terceirização de serviços de recepção, portaria, limpeza, expedição, embalagens e serviços administrativos em geral,
- Recrutamento e seleção de pessoal,
- Assessoria e consultoria em Recursos Humanos,
- Prestação de serviços técnicos contratados,
- Serviços de administração e Cobrança,
- Serviços de Limpeza e Conservação,
- Treinamento e desenvolvimento de pessoal,

MSA
BKM 1651

- Coleta, cobrança e distribuição de fichas, cartões e pedágios,
- Desenvolvimento de projetos na área de recursos humanos,
- Serviços de recepção, telefonia e portaria,
- Serviços de Internet,
- Locação de mão de obra efetiva nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho e, artigo 31 da Lei 8212/91,
- Prestação de serviços de demonstração, degustação, promoção e feiras,
- Participação em eventos de qualquer natureza

2ª. CLÁUSULA

Ficam em pleno vigor as demais Cláusulas do Contrato Social, que não foram alteradas explicita ou implicitamente pela presente Alteração Contratual


E, por estarem assim entre si justos e contratados, assinam o presente instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas


Blumenau, 16 de Julho de 2002


HÉLIO DA SILVA



CARLOS XAVIER SCHRAMM

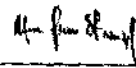
Testemunhas


ANDREIA R. BARBARESCO KAMERS
 RG: 3/R 2173775 SSP-SC
 CPF: 634.608.079-20


VANIA VIEIRA DOS SANTOS
 RG: 3626087 SSP-SC
 CPF: 003.419.629-37

FIDADOS ALTERADP DESENVOLVIMENTO

 **JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA**
 CERTIFICO O REGISTRO EM 22/07/2002
 SOB Nº 20021345260
 Protocolo 02/134526-0
 Empresa 42 2 0257658 7
 D P LOCACAO E AGENCIAMENTO DE MAO DE OBRA LTDA


MAX JOSEF REUSS STRENZEL
 SECRETARIO GERAL

MSA
BKM 2275**5ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

JUDESCO

DP LOCAÇÃO E AGENCIAMENTO DE MÃO-DE-OBRA LTDA**CNPJ/MF Nº 02.961.841/0001-90**

Pelo presente instrumento particular de Alteração Contratual de Sociedade Limitada, os abaixo assinados:

HÉLIO DA SILVA, brasileiro, natural de Blumenau, Estado de Santa Catarina, casado em regime de comunhão universal de bens, nascido em 01/07/1958, administrador de empresas, inscrito no CRA-SC nº 6552, portador da carteira de identidade nº 3R/566.614 expedida pelo SSP-SC e CPF nº 309.012.439-49, residente e domiciliado na rua Alfonso Souza e Silva, nº 305, bairro Asilo, CEP 89037-035, na cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina.

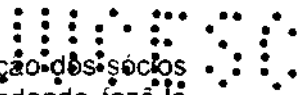
CARLOS XAVIER SCHRAMM, brasileiro, natural de Gaspar, Estado de Santa Catarina, casado em regime de comunhão universal de bens, nascido em 12/02/1952, administrador de empresas, inscrito no CRA-SC nº 990, portador da carteira de identidade nº 3/R 280.007 expedida pelo SSP-SC e CPF nº 162.149.359-87, residente e domiciliado na rua Marechal Achilles Galloti, nº 189, bairro Asilo, CEP 89035-130, na cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina.

Únicos sócios componentes da sociedade limitada, "DP LOCAÇÃO E AGENCIAMENTO DE MÃO-DE-OBRA LTDA", com sede na Rua Marechal Deodoro, nº 334, sala 01, Edifício Eurocenter, bairro Velha, CEP 89036-300, na cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina, registrada na MM Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob nº 42202576587 em 09/11/1998 e alterações sob nº 000408174 em 27/04/2000, nº 20001013700 em 28/09/2000, nº 20010945865 em 06/08/2001 e nº 20021345260 em 22/07/2002, e, inscrita no CNPJ sob o nº 02.961.841/0001-90, resolvem em comum acordo modificar o contrato social, adaptá-lo a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, novo Código Civil Brasileiro, acrescentando os dispositivos legais e contratuais necessários, assim como, alterar a nomenclatura dos termos anteriormente identificados como "artigos", passando-os a denominá-los por "cláusulas", como segue:

Primeira: Altera-se o artigo segundo do contrato social, que trata da sede, que passa a ter a seguinte redação:

A sociedade terá a sua sede na Rua XV de Novembro, nº 1344, salas 201, 202 e 204 – Edif. Helene, bairro Centro, CEP 89010-002, na cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina, podendo abrir e encerrar filiais, agências e

MSA
BKM 2276



escritórios, em qualquer parte do território nacional, por ~~deliberação dos sócios~~ em sua maioria, segundo o valor das quotas de cada sócio, podendo fazê-lo mediante ato em separado, devidamente averbado no registro do comércio da Junta Comercial do Estado de Santa Catarina.

Segunda: É admitida nesta oportunidade na sociedade na qualidade de sócia: **SOLANGE OLIVEIRA DA COSTA**, brasileira, natural de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, casada em regime de comunhão parcial de bens, nascida em 17/07/1968, empresária, portadora da carteira de identidade nº 3/R 3.946.360, expedida pelo SSP-SC e CPF nº 477.385.610-68, residente e domiciliada na rua Arthur Koehler, nº 99, bairro Vila Nova, CEP: 89012-580, na cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina.

Terceira: O Capital Social que é de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), nesta data é aumentado para R\$ 137.000,00 (cento e trinta e sete mil reais), dividido em 137.000 (cento e trinta e sete mil) cotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, mediante a incorporação de R\$ 47.000,00 (trinta e sete mil reais), da seguinte forma: o sócio **HÉLIO DA SILVA** e **CARLOS XAVIER SCHRAMM** integralizam R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) proveniente da conta de lucros acumulados. A sócia **SOLANGE OLIVEIRA DA COSTA** integraliza R\$ 12.700,00 (doze mil e setecentos reais) representado pelo veículo, marca VW/GOL SPECIAL, cor branca, ano 2001, modelo 2001, à gasolina, chassi n.º 9BWCA05Y41T179612 e placa AJX 3814, certificado Renavam 759500967; e, R\$ 14.300,00 (quatorze mil e trezentos reais) pelo veículo, marca FIAT/UNO MILE FIRE, cor branca, ano 2002, modelo 2003, à gasolina, chassi n.º 9BD15802534442309 e placa MFQ 0690, certificado Renavam 795182023.

O Capital Social é de R\$ 137.000,00 (cento e trinta e sete mil reais), dividido em 137.000 (cento e trinta e sete mil) cotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, subscritas e integralizadas em moeda corrente nacional e bens móveis, distribuídas da seguinte forma entre os sócios:

QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL

SÓCIOS	COTAS	R\$	%
Hélio da Silva	55.000	55.000,00	40,15
Carlos Xavier Schramm	55.000	55.000,00	40,15
Solange Oliveira da Costa	27.000	27.000,00	19,70
TOTAL	137.000	137.000,00	100,00

Quarta: Diante das alterações e modificações ajustadas, a sociedade passará a reger-se, tanto entre os sócios, quanto em relação a terceiros, pelas cláusulas e condições a seguir, pelo Código Civil, conforme Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 e com regência supletiva da Lei nº 6.404, de 15/12/1976, conforme faculta o parágrafo único, do art. 1053, da Lei nº 10.406/2002, novo

MSA
BKM 2277

DP

Código Civil. E, no que for aplicável à norma das sociedades simples definidas nos artigos 997 e seguintes do referido Código Civil, revogando-se as disposições contratuais anteriores em sentido contrário e em razão das modificações ora ajustadas, bem como a sua adaptação ao citado Código Civil, **CONSOLIDANDO-SE** o contrato social com a seguinte redação:

CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE LIMITADA
"DP LOCAÇÃO E AGENCIAMENTO DE MÃO-DE-OBRA LTDA"

DO NOME EMPRESARIAL, SEDE, OBJETO, INÍCIO E PRAZO

Cláusula Primeira

A sociedade constituída sob a forma de sociedade limitada, e com o nome empresarial de **DP LOCAÇÃO E AGENCIAMENTO DE MÃO-DE-OBRA LTDA**, será regida por este contrato social, pela Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, que instituiu o Código Civil e com regência supletiva da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme faculta o § 1º, do art. 1053, do citado Código Civil.

Cláusula Segunda

A sociedade terá a sua sede na Rua XV de Novembro, nº 1344, salas 201, 202 e 204 – Edif. Helene, bairro Centro, CEP 89010-002, na cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina, podendo abrir e encerrar filiais, agências e escritórios, em qualquer parte do território nacional, por deliberação dos sócios em sua maioria, segundo o valor das quotas de cada sócio, podendo fazê-lo mediante ato em separado, devidamente averbado no registro do comércio da Junta Comercial do Estado de Santa Catarina.

Cláusula Terceira

A sociedade tem por objetivo de exploração:

- Locação de mão-de-obra temporária de acordo com a Lei 6019/74;
- Terceirização de serviços de recepção, portaria, limpeza, expedição, embalagens e serviços administrativos em geral;
- Recrutamento e seleção de pessoal;
- Assessoria e consultoria em Recursos Humanos;
- Prestação de serviços técnicos contratados;
- Serviços de administração e Cobrança Extra-Judicial;
- Serviços de Limpeza e Conservação;
- Treinamento e desenvolvimento de pessoal;
- Coleta, cobrança e distribuição de fichas, cartões e pedágios;
- Desenvolvimento de projetos na área de recursos humanos;
- Serviços de recepção, telefonia e portaria;
- Serviços de Internet;
- Locação de mão de obra efetiva nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho e, artigo 31 da Lei 8212/91;
- Prestação de serviços de demonstração, degustação, promoção e feiras;
- Participação em eventos.

MSA
BKM 2278

JUCESC

Cláusula Quarta

A sociedade teve início de suas atividades em 28 de setembro de 1998.

Cláusula Quinta

A duração da sociedade será por prazo indeterminado.

DO CAPITAL SOCIAL, QUOTAS E RESPONSABILIDADES**Cláusula Sexta**

O Capital Social é de R\$ 137.000,00 (cento e trinta e sete mil reais), dividido em 137.000 (cento e trinta e sete mil) cotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, subscritas e integralizadas em moeda corrente nacional e bens móveis, distribuídas da seguinte forma entre os sócios:

QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL

SÓCIOS	COTAS	R\$	%
Hélio da Silva	55.000	55.000,00	40,15
Carlos Xavier Schramm	55.000	55.000,00	40,15
Solange Oliveira da Costa	27.000	27.000,00	19,70
TOTAL	137.000	137.000,00	100,00

§ 1º. A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social (Art. 1.052, CC/2002).

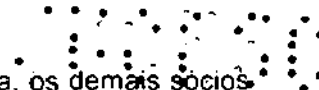
§ 2º. As quotas são indivisíveis em relação à sociedade e não poderão ser caucionadas, empenhadas, oneradas ou gravadas, total ou parcialmente, a qualquer título, exceto mediante autorização de sócios que representem a maioria absoluta do capital social. A cessão das quotas obedecerá ao procedimento estabelecido na Cláusula Décima.

DA CESSÃO DE QUOTAS E DO DIREITO DE PREFERÊNCIA**Cláusula Sétima**

As quotas sociais e os direitos de subscrição somente poderão ser cedidos a terceiros após terem sido ofertados preferencialmente aos sócios remanescentes segundo o seu percentual de participação, com prazo de trinta (30) dias, para exercerem o direito de preferência. Decorrido o prazo de trinta (30) dias e em igualdade de condições, podem ser ofertados a terceiros, estranhos a sociedade, como se sociedade de capital pura fosse. A notificação conterá a quantidade de quotas e/ou o direito de subscrição e o preço por elas proposto, bem como as condições de pagamento.

Cláusula Oitava

Se todos os sócios manifestarem seu direito de preferência, a cessão das quotas e/ou direitos de subscrição far-se-á na proporção das quotas que então

MSA
BKM 2279

possuírem. Se nem todos exercerem o direito de preferência, os demais sócios poderão, no prazo adicional de dez (10) dias, adquirir, pró-rata, as quotas e/ou direitos que sobejarem.

Cláusula Nona

A sociedade somente poderá exercer o direito de preferência à aquisição total ou parcial das quotas, se os sócios não o exercerem, no prazo de vinte e quatro (24) horas preferencialmente aos terceiros, estranhos à sociedade, observando que esta aquisição se faça sem prejuízo do capital ou reservas de capital social. Devendo utilizar os recursos das reservas de lucros. E estas quotas permanecerem em tesouraria pelo prazo máximo de 180 dias, se não forem alienadas neste prazo, a sociedade deverá promover a redução de capital social no montante equivalente ao valor nominal das quotas, revertendo o seu valor para a conta de lucro que originalmente disponibilizou os recursos para as quotas em tesouraria.

Cláusula Décima

Decorrido o prazo de preferência, e assumida pelos sócios, pela sociedade ou por terceiros, a totalidade do aumento, haverá reunião dos sócios para que seja aprovada a modificação do contrato, nos termos do art. 1.081, da Lei nº. 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

Cláusula Décima Primeira

Não exercido o direito de preferência pelos sócios e/ou pela sociedade, o cedente está automaticamente autorizado a efetivar a cessão a terceiro, pelo preço mínimo indicado anteriormente.

Cláusula Décima Segunda

Se não efetivada a cessão no preço ofertado e persistir o sócio na intenção de alienar suas quotas sociais, todo o procedimento, referente ao exercício do direito de preferência, terá que ser renovado e repetido, tendo em vista a nova oferta de preço mínimo.

DA ADMINISTRAÇÃO E O USO DO NOME COMERCIAL

Cláusula Décima Terceira

A sociedade será administrada pelos sócios Sr. Hélio da Silva, Sr. Carlos Xavier Schramm e Sra. Solange Oliveira da Costa, aos quais ficam investidos nos poderes de sócio-administrador, nos termos dos artigos 1.060 e 1.061, do novo Código Civil, tendo o mesmo o seu prazo de gestão por prazo indeterminado.

§ 1º. Aos sócios-administradores, serão atribuídos todos os poderes necessários à realização do objeto da sociedade. Internamente, são atribuídos os poderes de gestão administrativa, e externamente, os poderes para representar a sociedade ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, podendo transigir, renunciar, desistir, firmar compromissos, confessar dívidas,

MSA
BKM 2280

fazer acordos, contrair obrigações, adquirir, alienar e onerar bens móveis e imóveis, nas condições deste contrato, inclusive delegar poderes por procuração quando na defesa de interesses sociais, **assinando sempre em conjunto de dois** todos os documentos da sociedade.

§ 2º. A outorga de procuração, em nome da sociedade, poderá ser efetuada pelos sócios-administradores indicadas neste instrumento, para fins judiciais ou extrajudiciais, especificando, no entanto, os atos a serem praticados e determinando o seu prazo de validade, salvo nos casos das procurações extrajudiciais.

§ 3º. É defeso aos Sócios-Administradores obrigarem a sociedade em operações mercantis ou não, estranhas ao objeto social, quais sejam, entre outras, exemplificativamente, fiança, aval, endosso e aceite de todo e qualquer título de favor. A sociedade se considerará externamente obrigada e/ou representada por quaisquer um dos sócios-administradores.

§ 4º. A sociedade poderá indicar administrador(es) não sócio(s), estabelecido(s) por ato em separado e que se investirão nos cargos, nos termos do artigo 1062, do novo Código Civil.

§ 5º. No caso desta cláusula, o(s) administrador(es) é(são) investido(s) em suas funções e poderes, na data da assinatura do presente instrumento, dispensando-os de caução e poderão ser destituídos, como determina o novo Código Civil.

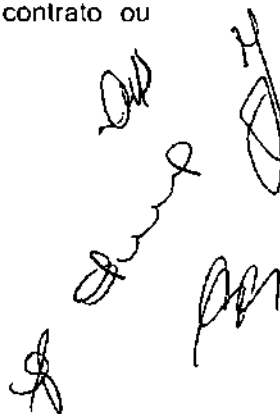
§ 6º. O(s) administrador(es), que tomar(em) posse conforme livro de Ata da Administração, será dispensado de caução e poderá ser destituído da função, sem direito a qualquer indenização, por deliberação de no mínimo dois terços (2/3) dos titulares do capital social, como previsto no art. 1061, da Lei nº. 10.406/2002.

Cláusula Décima Quarta

A destituição de administrador(es) se operará pela aprovação em reunião de titulares de no mínimo dois terços (2/3) do capital social, que deverá ser averbada no registro competente no prazo máximo de dez (10) dias. A renúncia do(s) administrador(es), se tornará eficaz em relação à sociedade no momento de sua comunicação escrita e em relação a terceiros, após a averbação na Junta Comercial. A mesma reunião que destituir o administrador, outro será eleito e empossado, se assim for conveniente.

Cláusula Décima Quinta

O uso da denominação comercial é privativa dos administradores nomeados, que respondem solidária e ilimitadamente por culpa presumível por invigilância, imperícia, desídia ou dolo, pelos atos praticados contra este contrato ou determinações da Lei.



MSA
BKM 2281**Cláusula Décima Sexta**

O sócio-administrador receberá um **pró-labore** mensal, fixado em reunião de sócios, por sua maioria absoluta, como remuneração da prestação de serviços, nos termos dos arts. 593 e 658, da Lei nº 10.406/2002.

§1º. Se o administrador for sócio esta remuneração será o valor correspondente a um salário mínimo vigente na região ou outro valor a ser estipulado de comum acordo entre os sócios, e, para complementação da renda mensal será efetuada a antecipação de lucros de acordo com o Art. 48 da IN (SRF) nº 93/97.

§ 2º. Em caso de prejuízo contábil o pró-labore obedecerá ao disposto no caput desta cláusula.

§ 3º. O sócio-administrador poderá abdicar do recebimento do **pró-labore** mensal, desde que assim se manifeste essa vontade no mesmo ato em que foi indicado ou em documento a parte e devidamente averbado na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina.

DAS REUNIÕES DE SÓCIOS E SUAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS**Cláusula Décima Sétima**

A reunião dos sócios será convocada por um dos Sócios-Administradores, com antecedência de 10 (dez) dias, mediante a expedição de carta convocatória, com local, data, hora e a ordem do dia da assembléia ou reunião, para os endereços que os sócios, para esse fim, depositarem na sede da sociedade. Os sócios não administradores que representarem um terço (1/3) das quotas da sociedade poderão requerer aos Administradores a convocação da reunião, indicando, desde logo, a matéria a ser deliberada, providência para que ela se torna obrigatória.

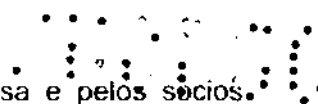
Parágrafo Único: Os sócios deverão reunir-se pelo menos uma vez por exercício para as deliberações obrigatórias da lei, podendo ser realizada a qualquer tempo, porém, uma vez a cada ano para a prestação de contas. A reunião para aprovação de prestação de contas deverá ser realizada até o último dia do mês de março de cada ano.

Cláusula Décima Oitava

As deliberações sociais, nas quais cada quota do capital social corresponderá a um voto, serão tomadas em reunião de sócios, cujo quorum de instalação e deliberação será a maioria absoluta do capital social. O quorum de deliberação será de dois terços (2/3) dos votos dos sócios para as nomeações de administradores, alienação do estabelecimento comercial, cisão, fusão ou transformação.

Parágrafo Único: Os atos da administração, registro de atas de reuniões de sócios, serão assentadas em livros próprios, lavrando-se as ocorrências e

MSA
BKM 2282



deliberações dos sócios, assinada pelos membros da mesa e pelos sócios presentes. A ata poderá ser lavrada em forma de sumário.

Cláusula Décima Nona

O sócio dissidente de qualquer decisão majoritária poderá exercer o direito de retirar-se da sociedade, manifestando a sua intenção à sociedade e aos outros sócios, por escrito, mediante protocolo, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da deliberação que discordou, sendo os seus haveres apurados e pagos na forma da cláusula vigésima quinta e seguintes.

Cláusula Vigésima

Dependem de deliberações dos sócios:

1. a aprovação das contas da administração;
2. a exclusão ou retirada de um dos sócios;
3. a designação dos administradores em ato separado, de não sócio ou administrador sócio;
4. a destituição de administradores;
5. o modo e o valor da remuneração dos administradores;
6. a abertura e fechamento de filiais, agências e escritórios ou ainda a mudança de endereço da sede poderão ser efetuados em ato apartado ou separado, sendo válido após a sua averbação no registro comercial do Estado de Santa Catarina;
7. a participação nos lucros dos empregados;
8. a modificação do contrato social;
9. a transformação, fusão, cisão ou incorporação da sociedade;
10. resolução, dissolução e liquidação da sociedade empresarial;
11. a nomeação ou destituição e o julgamento de suas contas;
12. pedido de concordata ou falência;
13. exclusão de sócio por falta grave ou incapacidade superveniente;
14. investimentos em outras empresas, coligadas ou controladas;
15. aumento ou redução de capital social;
16. aprovação de laudo de reavaliação a valor venal dos bens ou direitos do ativo permanente;
17. o ingresso na sociedade dos herdeiros do sócio falecido, por requerimento do inventariante, em substituição ao pagamento dos haveres do sócio premorto.

Cláusula Vigésima Primeira

Os sócios, por unanimidade, deliberam por não constituir conselho fiscal.

DA RETIRADA, EXCLUSÃO DE SÓCIO, DA RESOLUÇÃO DAS QUOTAS DE UM SÓCIO EM RELAÇÃO A SOCIEDADE.

Cláusula Vigésima Segunda

Dá-se a retirada do sócio, pela vontade unilateral, da sociedade, enquanto esta for por prazo indeterminado, podendo ocorrer a qualquer tempo, por dissidência em relação à alteração contratual, deliberada pela maioria. Por

MSA
BKM 2283

outros fatores estranhos à alteração contratual, como por exemplo, a falta de afeição social, com base na norma do art. 1029, do Código Civil, além dos casos previstos em lei ou neste contrato, qualquer sócio pode retirar-se da sociedade, se de prazo indeterminado, mediante notificação por escrito aos demais sócios, com antecedência mínima de sessenta (60) dias.

Cláusula Vigésima Terceira

Pelo óbito do sócio, os herdeiros são responsáveis pelas obrigações até 2 (dois) anos da averbação da resolução, como prescreve o art. 1032, do Código Civil, em especial os casos de quebra e da desconsideração da personalidade jurídica.

Parágrafo Único: Os herdeiros do cônjuge sócio ou cônjuge do que se separou judicialmente, não podem exigir de imediato, a parte que lhes couber na quota social mas podem concorrer na divisão periódica dos lucros até que se resolver a suas participações na sociedade.

Cláusula Vigésima Quarta

No caso de expulsão ou exclusão de um dos sócios, por atos de inegável gravidade, justa causa ou incapacidade superveniente, conforme previsto no art. 1030 e art. 1085, do Código Civil.

Cláusula Vigésima Quinta

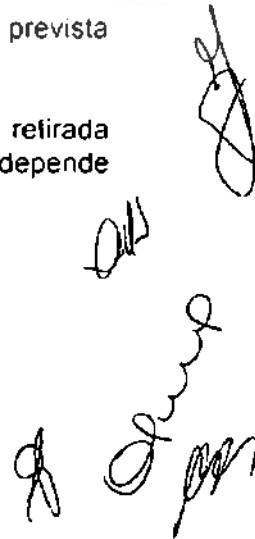
A liquidação da resolução das quotas do sócio que se retira após apurados os seus haveres, excluindo-se o premorto ou o que se retirou, é promovida a liquidação de seus haveres, observada a prática de um balanço de determinação dos resultados, obedecido o art. 1031 do Código Civil de 2002 e as determinações deste contrato.

§ 1º A liquidação das quotas não exime o sócio ou seus herdeiros da responsabilidade pelas obrigações sociais anteriores, inclusive a eventual quebra de personalidade jurídica. Poderá ocorrer que o sócio que obteve a resolução, não tenha haveres a receber e sim responsabilidades sobre o patrimônio a descoberto e uma participação sobre os prejuízos que deva ser suportado na proporção da sua participação no capital social.

§ 2º Ao sócio excluído, será dado ciência com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, da justa causa que se lhe imputa e será convocado uma reunião de sócios destinada a deliberar sobre a exclusão. Nesta reunião o sócio excluído poderá usar a palavra mas não terá direito ao voto.

§ 3º Os haveres do sócio excluído serão apurados e pagos na forma prevista neste contrato social.

§ 4º O arquivamento na Junta Comercial, dos atos referente à retirada espontânea e à exclusão de sócio, inclusive a alteração contratual, independe das assinaturas dos mesmos.



MSA
BKM 2284DO PAGAMENTO DOS HAVERES POR RESOLUÇÃO PARCIAL DE
QUOTAS**Cláusula Vigésima Sexta**

Os haveres dos sócios retirantes ou excluídos serão pagos mediante a elaboração de balanço especialmente levantado que determinarão as importâncias verificadas.

Cláusula Vigésima Sétima

Será pago em dinheiro, a quota liquidada, num prazo máximo de 90 (noventa) dias, se for um montante de até 5% (cinco por cento) do capital social ou até em 36 (trinta e seis) meses se superior, em prestações mensais iguais e sucessivas, atualizadas por índice de correção monetária nacional mais os juros de meio por cento (0,5%) ao mês, calculados de forma simples, procedendo-se a diminuição do capital social e as respectivas reservas liquidadas.

Cláusula Vigésima Oitava

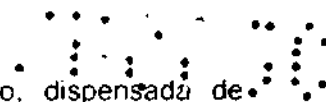
A sociedade, por deliberação da maioria dos sócios poderá adquirir as quotas e mantê-las em tesouraria pelo prazo máximo de seis (6) meses, devendo recompor a pluralidade social, sob pena da diminuição do capital social ou a dissolução da sociedade se existir somente um sócio remanescente. Tal opção é válida, se a sociedade empresarial tiver verbas (reservas de lucros) suficiente para satisfazer os direitos do sócio que se retira, sem afetar a integridade do capital social e sua reserva.

Cláusula Vigésima Nona

No prazo de trinta (30) dias será levantado o balanço que determinará as importâncias da sociedade e cuja data-base é a da ocorrência do referido evento. Considera-se a data do evento, a data da notificação feita por sócio dissidente de alteração contratual; a data da morte do sócio; a data do requerimento do sócio retirante voluntário pelo fim da afeição societária; a data da reunião de sócios que exclui o sócio por falta grave; ou a data de qualquer outro evento que dê causa à apuração de haveres, como a data da sentença de execução de quotas ou a data da incapacidade superveniente atestada por médico ou sentença judicial ou a data em que estiver em mora o sócio que subscreveu e não integralizou as quotas do capital social.

**DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS, CONTÁBEIS E SOCIAIS, DOS LIVROS
E DOS DESTINOS DO RESULTADO****Cláusula Trigésima**

O exercício social coincidirá com o ano civil, desta forma terá início em 1º de janeiro e se encerrará em 31 de dezembro. Quando será apurado o inventário físico e financeiro dos bens, direitos e obrigações e as respectivas demonstrações financeiras, em conformidade com os princípios Contábeis Geralmente Aceitos, Resoluções do Conselho Federal de Contabilidade e

MSA
BKM 2285

conforme o art. 176 da Lei 6.404, de 1976, entretanto, dispensada de publicação. A escrituração ficará a cargo do contabilista legalmente habilitado conforme art. 1.182, da Lei nº 10.406, de 2002, sendo os seus poderes conferidos por escrito pelo administrador, que terão a anuência expressa do profissional liberal e registrados no Livro de Atos da Administração, para efeitos da responsabilidade cível, conforme prescreve os arts. 1.177 e 1.178, da Lei retro citada.

Cláusula Trigésima Primeira

Em reunião anual dos sócios será decidido o destino dos lucros acumulados, a participação nos lucros dos administradores e empregados; constituição de reservas de lucros bem como a sua reversão. Os lucros disponíveis, após a constituição de reservas e participações, serão partilhados entre os sócios na proporção de sua participação no capital social e em conformidade com a determinação da destinação do resultado ou ainda distribuídos de outra forma, desde que, designado em ata de reunião e aprovado por todos os sócios. No caso de ocorrência de prejuízos ou perdas serão eles de igual modo suportados pelos sócios, na proporção de sua participação no capital social.

Parágrafo Único: Poderá por apuração através de balancetes intermediários de acordo com o Art. 48 da IN (SRF) nº 93/97 ser distribuídos a título de antecipação de lucros valores mensais, desde que não comprometa o fluxo de caixa da sociedade.

Cláusula Trigésima Segunda

A administração, a requerimento de qualquer sócio que detenha mais de um terço (1/3) das quotas do capital social, poderá determinar a qualquer tempo do exercício social, a elaboração de balanços intermediários que a reunião dos sócios deliberará sobre a destinação dos eventuais lucros acumulados, respeitando-se o disposto na cláusula trigésima.

DA TRANSFORMAÇÃO, CISÃO, INCORPORAÇÃO, FUSÃO E REORGANIZAÇÃO SOCIETÁRIA

Cláusula Trigésima Terceira

A sociedade por deliberação da reunião dos sócios poderá:

1. transformar-se em outro tipo social;
2. incorporar outra sociedade ou ser incorporada;
3. fundir-se com outra sociedade;
4. cindir-se total ou parcialmente, vertendo seu patrimônio em outras sociedades, ou absorver patrimônio de sociedade cindida.

Cláusula Trigésima Quarta

No caso da cláusula anterior, será necessária a aprovação da maioria, mais de cinquenta por cento (50%) dos sócios presentes na reunião, instalada como firma o art. 1074 e seguintes do novo Código Civil/2002. O laudo de avaliação

MSA
BKM 2286

elaborado por perito contador, nomeado em reunião, deverá observar os critérios do balanço, protocolos e justificativas elaboradas nos moldes dos arts. 224 e 225 da Lei n°. 6.404/76.

Cláusula Trigésima Quinta

Aos sócios dissidentes, fica assegurado o direito de retirarem-se da sociedade nos termos do art. 1.077 da Lei 10.406, de 2002, apurando-se os seus haveres através de balanço levantado especificamente para esse fim.

DA DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

Cláusula Trigésima Sexta

Dissolver-se-á a sociedade, nos casos previstos no art. 1033, 1034 e 1038, do Código Civil de 2002. Em todas as hipóteses de dissolução da sociedade, a reunião dos sócios por maioria, deverá eleger o liquidante, observado os termos do art. 1.102 do citado código, arbitrando seus honorários e encerramento do processo de liquidação.

DO DESIMPEDIMENTO

Cláusula Trigésima Sétima

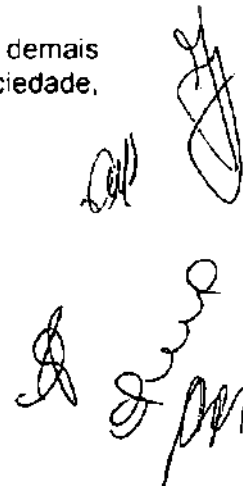
Os sócios declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade, art. 1.011, § 1º da Lei 10.406 de 2002.

DISPOSIÇÕES FINAIS

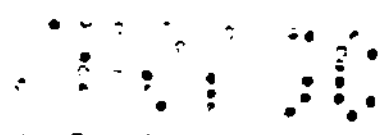
Cláusula Trigésima Oitava

Os endereços dos sócios, constantes neste instrumento são válidos para o encaminhamento de convocações, cartas, avisos e demais comunicações, relativamente aos atos societários de seu interesse.

Parágrafo único: É de exclusiva responsabilidade dos sócios e dos demais signatários manterem seus dados cadastrais atualizados junto à sociedade, fazendo-o sempre de forma escrita.



**MSA
BKM 2287**



Cláusula Trigésima Nona

Fica eleito o foro da cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina, para dirimir questões oriundas do presente contrato com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser, para que produza todos os efeitos legais.

Cláusula Quadragésima

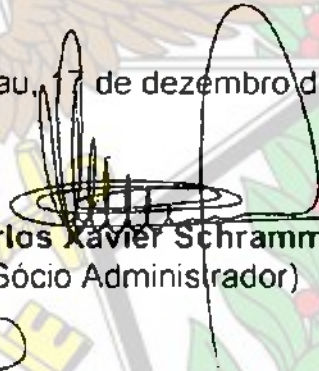
Os casos omissos neste contrato serão resolvidos com observância dos preceitos da Lei 10.406/2002, e de outros dispositivos legais que lhes sejam aplicáveis.

Cláusula Quadragésima Primeira

E por estarem em tudo justos e contratados na melhor forma de direito, firmam o presente instrumento em 05 (cinco) vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo identificadas.


Blumenau, 17 de dezembro de 2003.


Hélio da Silva
(Sócio Administrador)


Carlos Xavier Schramm
(Sócio Administrador)


Solange Oliveira da Costa
(Sócia Administradora)

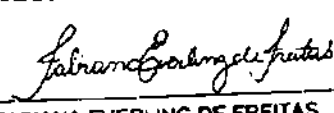
Testemunhas:


1) Gisele dos Santos Fretta
CPF: 004.363.289-09
RG: 3C 3.559.669-09 SSP-SC


2) Dulce Mara da Silva
CPF: 584.621.989-68
RG: 1.844.570-5 SSP-SC

F:\Dados\Alterações\DP Locação\5ª DP Locação.doc

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
 CERTIFICO O REGISTRO EM: 10/02/2004
 SOB Nº: 20040498441
 Protocolo: 04/049844-1
 Empresa: 42 2 0257658 7
 D P LOCAÇÃO E AGENCIAMENTO DE MÃO
 DE OBRA LTDA


FABIANA EVERLING DE FREITAS
 SECRETÁRIA GERAL

BKM0162

6ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

DP LOCAÇÃO E AGENCIAMENTO DE MÃO-DE-OBRA LTDA

CNPJ/MF Nº 02.961.841/0001-90

Pelo presente instrumento particular de Alteração Contratual de Sociedade Limitada, os abaixo assinados:

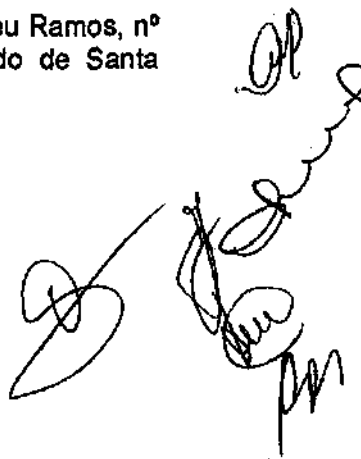
HÉLIO DA SILVA, brasileiro, natural de Blumenau, Estado de Santa Catarina, casado em regime de comunhão universal de bens, nascido em 01/07/1958, administrador de empresas, inscrito no CRA-SC nº 6552, portador da carteira de identidade nº 3R/566.614 expedida pelo SSP-SC e CPF nº 309.012.439-49, residente e domiciliado na rua Alfonso Souza e Silva, nº 305, bairro Asilo, CEP 89037-035, na cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina.

CARLOS XAVIER SCHRAMM, brasileiro, natural de Gaspar, Estado de Santa Catarina, casado em regime de comunhão universal de bens, nascido em 12/02/1952, administrador de empresas, inscrito no CRA-SC nº 990, portador da carteira de identidade nº 3/R 280.007 expedida pelo SSP-SC e CPF nº 162.149.359-87, residente e domiciliado na rua Marechal Achilles Galloti, nº 189, bairro Asilo, CEP 89035-130, na cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina.

SOLANGE OLIVEIRA DA COSTA, brasileira, natural de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, casada em regime de comunhão parcial de bens, nascida em 17/07/1968, empresária, portadora da carteira de identidade nº 3/R 3.946.360, expedida pelo SSP-SC e CPF nº 477.385.610-68, residente e domiciliada na rua Arthur Koehler, nº 99, bairro Vila Nova, CEP: 89012-580, na cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina.

Únicos sócios componentes da sociedade limitada, "**DP LOCAÇÃO E AGENCIAMENTO DE MÃO-DE-OBRA LTDA**", com sede na Rua XV de Novembro, nº 1344, salas 201, 202 e 204 - Edifício Helene, bairro Centro, CEP 89010-002, na cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina, registrada na MM Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob nº 42202576587 em 09/11/1998 e alterações sob nº 000408174 em 27/04/2000, nº 20001013700 em 28/09/2000, nº 20010945865 em 06/08/2001, nº 20021345260 em 22/07/2002 e nº 20040498441 em 10/02/2004, e, inscrita no CNPJ sob o nº 02.961.841/0001-90, resolvem em comum acordo modificar o contrato social, como segue:

Primeira: Os sócios resolvem constituir uma filial sito à Rua Nereu Ramos, nº 178, sala 4, CEP 89120-000, Bairro Centro, em Timbó, Estado de Santa Catarina, que iniciará suas atividades em 06/09/2004.



BKM0163

Segunda: Altera-se a cláusula segunda do contrato social, que trata da sede, que passa a ter a seguinte redação:

A sociedade terá a sua sede na Rua XV de Novembro, nº 1344, salas 201, 202, 203 e 204 – Edif. Helene, bairro Centro, CEP 89010-002, na cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina, podendo abrir e encerrar filiais, agências e escritórios, em qualquer parte do território nacional, por deliberação dos sócios em sua maioria, segundo o valor das quotas de cada sócio, podendo fazê-lo mediante ato em separado, devidamente averbado no registro do comércio da Junta Comercial do Estado de Santa Catarina.

Terceira: É admitida nesta oportunidade na sociedade na qualidade de sócia: **RUDIMARA DA CUNHA KRAUS**, brasileira, natural de Blumenau, Estado de Santa Catarina, casada em regime de comunhão parcial de bens, nascida em 25/12/1971, empresária, portadora da carteira de identidade nº 2.284.718, expedida pelo SSP-SC e CPF nº 674.630.299-72, residente e domiciliada na rua Lauro Muller, nº 201, Apto 602, bairro Jardim Blumenau, CEP: 89010-380, na cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina.

Quarta: Altera-se a cláusula sexta do contrato social, que trata do capital social, que passa a ter a seguinte redação:

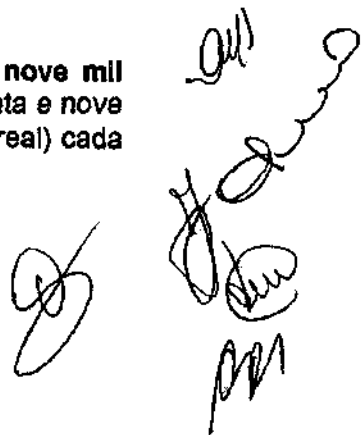
O capital social, que é de R\$ 137.000,00 (cento e trinta e sete mil reais), nesta data é aumentado para R\$ 199.650,00 (cento e noventa e nove mil seiscentos e cinquenta reais), dividido em 199.650 (cento e noventa e nove mil seiscentos e cinquenta) cotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, mediante a incorporação de R\$ 62.650,00 (sessenta e dois mil seiscentos e cinquenta reais), da seguinte forma: os sócios **HÉLIO DA SILVA** e **CARLOS XAVIER SCHRAMM** integralizam R\$ 11.550,00 (onze mil quinhentos e cinquenta reais) cada um, no total de R\$ 23.100,00 (vinte e três mil e cem reais) e a sócia **SOLANGE OLIVEIRA DA COSTA** integraliza R\$ 39.550,00 (trinta e nove mil quinhentos e cinquenta reais), todos proveniente da conta de lucros acumulados.

Quinta: O sócio **Hélio da Silva** cede e transfere neste ato, parte de suas cotas do Capital Social, no total de 1.331 (mil trezentos e trinta e uma) cotas no valor de R\$ 1.331,00 (mil trezentos e trinta e um reais), totalmente integralizadas à sócia **Rudimara da Cunha Kraus**.

O sócio **Carlos Xavier Schramm** cede e transfere neste ato, parte de suas cotas do Capital Social, no total de 1.331 (mil trezentos e trinta e uma) cotas no valor de R\$ 1.331,00 (mil trezentos e trinta e um reais), totalmente integralizadas à sócia **Rudimara da Cunha Kraus**.

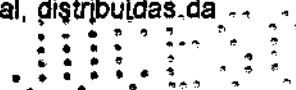
A sócia **Solange Oliveira da Costa** cede e transfere neste ato, parte de suas cotas do Capital Social, no total de 1.331 (mil trezentos e trinta e uma) cotas no valor de R\$ 1.331,00 (mil trezentos e trinta e um reais), totalmente integralizadas à sócia **Rudimara da Cunha Kraus**.

Sexta O Capital Social é de R\$ 199.650,00 (cento e noventa e nove mil seiscentos e cinquenta reais), dividido em 199.650 (cento e noventa e nove mil seiscentos e cinquenta) cotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada



BKM0164

uma, subscritas e integralizadas em moeda corrente nacional, distribuídas da seguinte forma entre os sócios:



QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL

SÓCIOS	COTAS	R\$	%
Hélio da Silva	65.219	65.219,00	32,67
Carlos Xavler Schramm	65.219	65.219,00	32,67
Solange Oliveira da Costa	65.219	65.219,00	32,66
Rudimara da Cunha Kraus	3.993	3.993,00	2,00
TOTAL	199.650	199.650,00	100,00

Sétima: Altera-se o artigo 13º do contrato social que trata da administração da Sociedade e para corrigir um equívoco da 5ª alteração contratual, onde não foi alterado, e que passa a ter a seguinte redação:

A sociedade será administrada pelos sócios Sr. Hélio da Silva, Sr. Carlos Xavler Schramm e Sra. Solange Oliveira da Costa, aos quais ficam investidos nos poderes de sócio-administrador, nos termos dos artigos 1.060 e 1.061, do novo Código Civil, tendo os mesmos o seu prazo de gestão por prazo indeterminado.

Oitava: Diante das alterações e modificações ajustadas, **CONSOLIDA-SE** o contrato social com a seguinte redação:

**CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE LIMITADA
"DP LOCAÇÃO E AGENCIAMENTO DE MÃO-DE-OBRA LTDA"**

DO NOME EMPRESARIAL, SEDE, OBJETO, INÍCIO E PRAZO

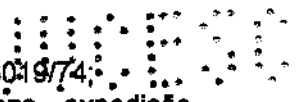
Cláusula Primeira

A sociedade constituída sob a forma de sociedade limitada, e com o nome empresarial de **DP LOCAÇÃO E AGENCIAMENTO DE MÃO-DE-OBRA LTDA**, será regida por este contrato social, pela Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, que instituiu o Código Civil e com regência supletiva da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme faculta o § 1º, do art. 1053, do citado Código Civil.

Cláusula Segunda

A sociedade terá a sua sede na Rua XV de Novembro, nº 1344, salas 201, 202, 203 e 204 – Edif. Helene, bairro Centro, CEP 89010-002, na cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina, e uma filial na Rua Nereu Ramos, nº 178, sala 4, Bairro Centro, CEP 89120-000, na cidade de Timbó, Estado de Santa Catarina, podendo abrir e encerrar filiais, agências e escritórios, em qualquer parte do território nacional, por deliberação dos sócios em sua maioria, segundo o valor das quotas de cada sócio, podendo fazê-lo mediante ato em separado, devidamente averbado no registro do comércio da Junta Comercial do Estado de Santa Catarina.

BKM0165



Cláusula Terceira

A sociedade tem por objetivo de exploração:

- Locação de mão-de-obra temporária de acordo com a Lei 6019/74;
- Terceirização de serviços de recepção, portaria, limpeza, expedição, embalagens e serviços administrativos em geral;
- Recrutamento e seleção de pessoal;
- Assessoria e consultoria em Recursos Humanos;
- Prestação de serviços técnicos contratados;
- Serviços de administração e Cobrança Extra-Judicial;
- Serviços de Limpeza e Conservação;
- Treinamento e desenvolvimento de pessoal;
- Coleta, cobrança e distribuição de fichas, cartões e pedágios;
- Desenvolvimento de projetos na área de recursos humanos;
- Serviços de recepção, telefonia e portaria;
- Serviços de Internet;
- Locação de mão de obra efetiva nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho e, artigo 31 da Lei 8212/91;
- Prestação de serviços de demonstração, degustação, promoção e feiras;
- Participação em eventos.

Cláusula Quarta

A sociedade teve início de suas atividades em 28 de setembro de 1998.

Cláusula Quinta

A duração da sociedade será por prazo indeterminado.

DO CAPITAL SOCIAL, QUOTAS E RESPONSABILIDADES

Cláusula Sexta

O Capital Social é de R\$ 199.650,00 (cento e noventa e nove mil seiscentos e cinquenta reais), dividido em 199.650 (cento e noventa e nove mil seiscentos e cinquenta) cotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, subscritas e integralizadas em moeda corrente nacional, distribuídas da seguinte forma entre os sócios:

QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL

SÓCIOS	COTAS	R\$	%
Hélio da Silva	65.219	65.219,00	32,67
Carlos Xavier Schramm	65.219	65.219,00	32,67
Solange Oliveira da Costa	65.219	65.219,00	32,66
Rudimara da Cunha Kraus	3.993	3.993,00	2,00
TOTAL	199.650	199.650,00	100,00

§ 1°. A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social (Art. 1.052, CC/2002).

§ 2°. As quotas são indivisíveis em relação à sociedade e não poderão ser caucionadas, empenhadas, oneradas ou gravadas, total ou parcialmente, a

BKM0166

qualquer título, exceto mediante autorização de sócios que representem a maioria absoluta do capital social. A cessão das quotas obedecerá ao procedimento estabelecido na Cláusula Décima.

DA CESSÃO DE QUOTAS E DO DIREITO DE PREFERÊNCIA

Cláusula Sétima

As quotas sociais e os direitos de subscrição somente poderão ser cedidos a terceiros após terem sido ofertados preferencialmente aos sócios remanescentes segundo o seu percentual de participação, com prazo de trinta (30) dias, para exercerem o direito de preferência. Decorrido o prazo de trinta (30) dias e em igualdade de condições, podem ser ofertados a terceiros, estranhos a sociedade, como se sociedade de capital pura fosse. A notificação conterá a quantidade de quotas e/ou o direito de subscrição e o preço por elas proposto, bem como as condições de pagamento.

Cláusula Oitava

Se todos os sócios manifestarem seu direito de preferência, a cessão das quotas e/ou direitos de subscrição far-se-á na proporção das quotas que então possuírem. Se nem todos exercerem o direito de preferência, os demais sócios poderão, no prazo adicional de dez (10) dias, adquirir, pró-rata, as quotas e/ou direitos que sobejarem.

Cláusula Nona

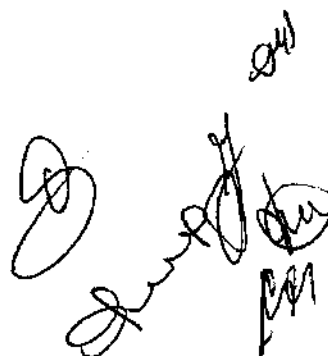
A sociedade somente poderá exercer o direito de preferência à aquisição total ou parcial das quotas, se os sócios não o exercerem, no prazo de vinte e quatro (24) horas preferencialmente aos terceiros, estranhos à sociedade, observando que esta aquisição se faça sem prejuízo do capital ou reservas de capital social. Devendo utilizar os recursos das reservas de lucros. E estas quotas permanecerem em tesouraria pelo prazo máximo de 180 dias, se não forem alienadas neste prazo, a sociedade deverá promover a redução de capital social no montante equivalente ao valor nominal das quotas, revertendo o seu valor para a conta de lucro que originalmente disponibilizou os recursos para as quotas em tesouraria.

Cláusula Décima

Decorrido o prazo de preferência, e assumida pelos sócios, pela sociedade ou por terceiros, a totalidade do aumento, haverá reunião dos sócios para que seja aprovada a modificação do contrato, nos termos do art. 1.081, da Lei n°. 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

Cláusula Décima Primeira

Não exercido o direito de preferência pelos sócios e/ou pela sociedade, o cedente está automaticamente autorizado a efetivar a cessão a terceiro, pelo preço mínimo indicado anteriormente.



BKM0167

Cláusula Décima Segunda

Se não efetivada a cessão no preço ofertado e persistir o sócio ~~há intenção de~~ alienar suas quotas sociais, todo o procedimento, referente ~~ao exercício do~~ direito de preferência, terá que ser renovado e repetido, tendo em vista a nova oferta de preço mínimo.

DA ADMINISTRAÇÃO E O USO DO NOME COMERCIAL

Cláusula Décima Terceira

A sociedade será administrada pelos sócios Sr. **Hélio da Silva**, Sr. **Carlos Xavier Schramm** e Sra. **Solange Oliveira da Costa**, aos quais ficam investidos nos poderes de sócio-administrador, nos termos dos artigos 1.060 e 1.061, do novo Código Civil, tendo o mesmo o seu prazo de gestão por prazo indeterminado.

§ 1º. Aos sócios-administradores, serão atribuídos todos os poderes necessários à realização do objeto da sociedade. Internamente, são atribuídos os poderes de gestão administrativa, e externamente, os poderes para representar a sociedade ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, podendo transigir, renunciar, desistir, firmar compromissos, confessar dívidas, fazer acordos, contrair obrigações, adquirir, alienar e onerar bens móveis e imóveis, nas condições deste contrato, inclusive delegar poderes por procuração quando na defesa de interesses sociais, **assinando sempre em conjunto de dois** todos os documentos da sociedade.

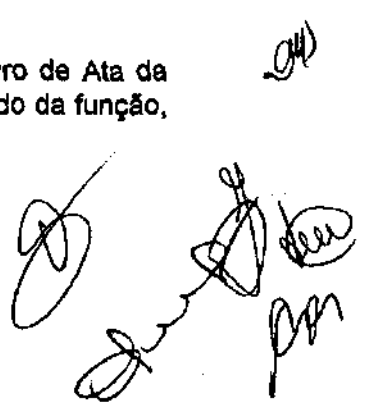
§ 2º. A outorga de procuração, em nome da sociedade, poderá ser efetuada pelos sócios-administradores indicadas neste instrumento, para fins judiciais ou extrajudiciais, especificando, no entanto, os atos a serem praticados e determinando o seu prazo de validade, salvo nos casos das procurações extrajudiciais.

§ 3º. É defeso aos Sócios-Administradores obrigarem a sociedade em operações mercantis ou não, estranhas ao objeto social, quais sejam, entre outras, exemplificativamente, fiança, aval, endosso e aceite de todo e qualquer título de favor. A sociedade se considerará externamente obrigada e/ou representada por quaisquer um dos sócios-administradores.

§ 4º. A sociedade poderá indicar administrador(es) não sócio(s), estabelecido(s) por ato em separado e que se investirão nos cargos, nos termos do artigo 1062, do novo Código Civil.

§ 5º. No caso desta cláusula, o(s) administrador(es) é(são) investido(s) em suas funções e poderes, na data da assinatura do presente instrumento, dispensando-os de caução e poderão ser destituídos, como determina o novo Código Civil.

§ 6º. O(s) administrador(es), que tomar(em) posse conforme livro de Ata da Administração, será dispensado de caução e poderá ser destituído da função,



BKM0168

sem direito a qualquer indenização, por deliberação de no mínimo dois terços (2/3) dos titulares do capital social, como previsto no art. 1061, da Lei nº 10.406/2002.

Cláusula Décima Quarta

A destituição de administrador(es) se operará pela aprovação em reunião de titulares de no mínimo dois terços (2/3) do capital social, que deverá ser averbada no registro competente no prazo máximo de dez (10) dias. A renúncia do(s) administrador(es), se tornará eficaz em relação à sociedade no momento de sua comunicação escrita e em relação a terceiros, após a averbação na Junta Comercial. A mesma reunião que destituir o administrador, outro será eleito e empossado, se assim for conveniente.

Cláusula Décima Quinta

O uso da denominação comercial é privativa dos administradores nomeados, que respondem solidária e ilimitadamente por culpa presumível por invigilância, imperícia, desídia ou dolo, pelos atos praticados contra este contrato ou determinações da Lei.

Cláusula Décima Sexta

O sócio-administrador receberá um *pró-labore* mensal, fixado em reunião de sócios, por sua maioria absoluta, como remuneração da prestação de serviços, nos termos dos arts. 593 e 658, da Lei nº 10.406/2002.

§ 1º. Se o administrador for sócio esta remuneração será o valor correspondente a um salário mínimo vigente na região ou outro valor a ser estipulado de comum acordo entre os sócios, e, para complementação da renda mensal será efetuada a antecipação de lucros de acordo com o Art. 48 da IN (SRF) nº 93/97.

§ 2º. Em caso de prejuízo contábil o pró-labore obedecerá ao disposto no caput desta cláusula.

§ 3º. O sócio-administrador poderá abdicar do recebimento do *pró-labore* mensal, desde que assim se manifeste essa vontade no mesmo ato em que foi indicado ou em documento a parte e devidamente averbado na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina.

DAS REUNIÕES DE SÓCIOS E SUAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS

Cláusula Décima Sétima

A reunião dos sócios será convocada por um dos Sócios-Administradores, com antecedência de 10 (dez) dias, mediante a expedição de carta convocatória, com local, data, hora e a ordem do dia da assembléia ou reunião, para os endereços que os sócios, para esse fim, depositarem na sede da sociedade. Os sócios não administradores que representarem um terço (1/3) das quotas da sociedade poderão requerer aos Administradores a convocação da reunião,

BKM0169

indicando, desde logo, a matéria a ser deliberada, providência para que ela se torna obrigatória.

Parágrafo Único: Os sócios deverão reunir-se pelo menos uma vez por exercício para as deliberações obrigatórias da lei, podendo ser realizada a qualquer tempo, porém, uma vez a cada ano para a prestação de contas. A reunião para aprovação de prestação de contas deverá ser realizada até o último dia do mês de março de cada ano.

Cláusula Décima Oitava

As deliberações sociais, nas quais cada quota do capital social corresponderá a um voto, serão tomadas em reunião de sócios, cujo quorum de instalação e deliberação será a maioria absoluta do capital social. O quorum de deliberação será de dois terços (2/3) dos votos dos sócios para as nomeações de administradores, alienação do estabelecimento comercial, cisão, fusão ou transformação.

Parágrafo Único: Os atos da administração, registro de atas de reuniões de sócios, serão assentadas em livros próprios, lavrando-se as ocorrências e deliberações dos sócios, assinada pelos membros da mesa e pelos sócios presentes. A ata poderá ser lavrada em forma de sumário.

Cláusula Décima Nona

O sócio dissidente de qualquer decisão majoritária poderá exercer o direito de retirar-se da sociedade, manifestando a sua intenção à sociedade e aos outros sócios, por escrito, mediante protocolo, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da deliberação que discordou, sendo os seus haveres apurados e pagos na forma da cláusula vigésima quinta e seguintes.

Cláusula Vigésima

Dependem de deliberações dos sócios:

1. a aprovação das contas da administração;
2. a exclusão ou retirada de um dos sócios;
3. a designação dos administradores em ato separado, de não sócio ou administrador sócio;
4. a destituição de administradores;
5. o modo e o valor da remuneração dos administradores;
6. a abertura e fechamento de filiais, agências e escritórios ou ainda a mudança de endereço da sede poderão ser efetuados em ato apartado ou separado, sendo válido após a sua averbação no registro comercial do Estado de Santa Catarina;
7. a participação nos lucros dos empregados;
8. a modificação do contrato social;
9. a transformação, fusão, cisão ou incorporação da sociedade;
10. resolução, dissolução e liquidação da sociedade empresarial;
11. a nomeação ou destituição e o julgamento de suas contas;
12. pedido de concordata ou falência;
13. exclusão de sócio por falta grave ou incapacidade superveniente;
14. investimentos em outras empresas, coligadas ou controladas;

dui

BKM0170

15. aumento ou redução de capital social;
16. aprovação de laudo de reavaliação a valor venal dos bens ou direitos do ativo permanente;
17. o ingresso na sociedade dos herdeiros do sócio falecido, por requerimento do inventariante, em substituição ao pagamento dos haveres do sócio premorto.

Cláusula Vigésima Primeira

Os sócios, por unanimidade, deliberam por não constituir conselho fiscal.

DA RETIRADA, EXCLUSÃO DE SÓCIO, DA RESOLUÇÃO DAS QUOTAS DE UM SÓCIO EM RELAÇÃO A SOCIEDADE.

Cláusula Vigésima Segunda

Dá-se a retirada do sócio, pela vontade unilateral, da sociedade, enquanto esta for por prazo indeterminado, podendo ocorrer a qualquer tempo, por dissidência em relação à alteração contratual, deliberada pela maioria. Por outros fatores estranhos à alteração contratual, como por exemplo, a falta de afeição social, com base na norma do art. 1029, do Código Civil, além dos casos previstos em lei ou neste contrato, qualquer sócio pode retirar-se da sociedade, se de prazo indeterminado, mediante notificação por escrito aos demais sócios, com antecedência mínima de sessenta (60) dias.

Cláusula Vigésima Terceira

Pelo óbito do sócio, os herdeiros são responsáveis pelas obrigações até 2 (dois) anos da averbação da resolução, como prescreve o art. 1032, do Código Civil, em especial os casos de quebra e da desconsideração da personalidade jurídica.

Parágrafo Único: Os herdeiros do cônjuge sócio ou cônjuge do que se separou judicialmente, não podem exigir de imediato, a parte que lhes couber na quota social mas podem concorrer na divisão periódica dos lucros até que se resolver a suas participações na sociedade.

Cláusula Vigésima Quarta

No caso de expulsão ou exclusão de um dos sócios, por atos de inegável gravidade, justa causa ou incapacidade superveniente, conforme previsto no art. 1030 e art. 1085, do Código Civil.

Cláusula Vigésima Quinta

A liquidação da resolução das quotas do sócio que se retira após apurados os seus haveres, excluindo-se o premorto ou o que se retirou, é promovida a liquidação de seus haveres, observada a prática de um balanço de determinação dos resultados, obedecido o art. 1031 do Código Civil de 2002 e as determinações deste contrato.

§ 1º A liquidação das quotas não exime o sócio ou seus herdeiros da responsabilidade pelas obrigações sociais anteriores, inclusive a eventual

BKM0171

quebra de personalidade jurídica. Poderá ocorrer que o sócio, que obteve a resolução, não tenha haveres a receber e sim responsabilidades sobre o patrimônio a descoberto e uma participação sobre os prejuízos que deva ser suportado na proporção da sua participação no capital social.

§ 2º Ao sócio excluído, será dado ciência com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, da justa causa que se lhe imputa e será convocado uma reunião de sócios destinada a deliberar sobre a exclusão. Nesta reunião o sócio excluído poderá usar a palavra mas não terá direito ao voto.

§ 3º Os haveres do sócio excluído serão apurados e pagos na forma prevista neste contrato social.

§ 4º O arquivamento na Junta Comercial, dos atos referente à retirada espontânea e à exclusão de sócio, inclusive a alteração contratual, independe das assinaturas dos mesmos.

DO PAGAMENTO DOS HAVERES POR RESOLUÇÃO PARCIAL DE QUOTAS

Cláusula Vigésima Sexta

Os haveres dos sócios retirantes ou excluídos serão pagos mediante a elaboração de balanço especialmente levantado que determinarão as importâncias verificadas.

Cláusula Vigésima Sétima

Será pago em dinheiro, a quota liquidada, num prazo máximo de 90 (noventa) dias, se for um montante de até 5% (cinco por cento) do capital social ou até em 36 (trinta e seis) meses se superior, em prestações mensais iguais e sucessivas, atualizadas por Índice de correção monetária nacional mais os juros de meio por cento (0,5%) ao mês, calculados de forma simples, procedendo-se a diminuição do capital social e as respectivas reservas liquidadas.

Cláusula Vigésima Oitava

A sociedade, por deliberação da maioria dos sócios poderá adquirir as quotas e mantê-las em tesouraria pelo prazo máximo de seis (6) meses, devendo recompor a pluralidade social, sob pena da diminuição do capital social ou a dissolução da sociedade se existir somente um sócio remanescente. Tal opção é válida, se a sociedade empresarial tiver verbas (reservas de lucros) suficiente para satisfazer os direitos do sócio que se retira, sem afetar a integridade do capital social e sua reserva.

Cláusula Vigésima Nona

No prazo de trinta (30) dias será levantado o balanço que determinará as importâncias da sociedade e cuja data-base é à da ocorrência do referido evento. Considera-se a data do evento, a data da notificação feita por sócio dissidente de alteração contratual; a data da morte do sócio; a data do

BKM0172

requerimento do sócio retirante voluntário pelo fim da afeição societária; a data da reunião de sócios que exclui o sócio por falta grave; ou a data de qualquer outro evento que dê causa à apuração de haveres, como a data da sentença de execução de quotas ou a data da incapacidade superveniente atestada por médico ou sentença judicial ou a data em que estiver em mora o sócio que subscreveu e não integralizou as quotas do capital social.

DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS, CONTÁBEIS E SOCIAIS, DOS LIVROS E DOS DESTINOS DO RESULTADO

Cláusula Trigésima

O exercício social coincidirá com o ano civil, desta forma terá início em 1º de janeiro e se encerrará em 31 de dezembro. Quando será apurado o inventário físico e financeiro dos bens, direitos e obrigações e as respectivas demonstrações financeiras, em conformidade com os princípios Contábeis Geralmente Aceitos, Resoluções do Conselho Federal de Contabilidade e conforme o art. 176 da Lei 6.404, de 1976, entretanto, dispensada de publicação. A escrituração ficará a cargo do contabilista legalmente habilitado conforme art. 1.182, da Lei nº 10.406, de 2002, sendo os seus poderes conferidos por escrito pelo administrador, que terão a anuência expressa do profissional liberal e registrados no Livro de Atos da Administração, para efeitos da responsabilidade cível, conforme prescreve os arts. 1.177 e 1.178, da Lei retro citada.

Cláusula Trigésima Primeira

Em reunião anual dos sócios será decidido o destino dos lucros acumulados, a participação nos lucros dos administradores e empregados; constituição de reservas de lucros bem como a sua reversão. Os lucros disponíveis, após a constituição de reservas e participações, serão partilhados entre os sócios na proporção de sua participação no capital social e em conformidade com a determinação da destinação do resultado ou ainda distribuídos de outra forma, desde que, designado em ata de reunião e aprovado por todos os sócios. No caso de ocorrência de prejuízos ou perdas serão eles de igual modo suportados pelos sócios, na proporção de sua participação no capital social.

Parágrafo Único: Poderá por apuração através de balancetes intermediários de acordo com o Art. 48 da IN (SRF) nº 93/97 ser distribuídos a título de antecipação de lucros valores mensais, desde que não comprometa o fluxo de caixa da sociedade.

Cláusula Trigésima Segunda

A administração, a requerimento de qualquer sócio que detenha mais de um terço (1/3) das quotas do capital social, poderá determinar a qualquer tempo do exercício social, a elaboração de balanços intermediários que a reunião dos sócios deliberará sobre a destinação dos eventuais lucros acumulados, respeitando-se o disposto na cláusula trigésima.

BKM0173

DA TRANSFORMAÇÃO, CISÃO, INCORPORAÇÃO, FUSÃO E REORGANIZAÇÃO SOCIETÁRIA

0000

Cláusula Trigésima Terceira

A sociedade por deliberação da reunião dos sócios poderá:

1. transformar-se em outro tipo social;
2. incorporar outra sociedade ou ser incorporada;
3. fundir-se com outra sociedade;
4. cindir-se total ou parcialmente, vertendo seu patrimônio em outras sociedades, ou absorver patrimônio de sociedade cindida.

Cláusula Trigésima Quarta

No caso da cláusula anterior, será necessária a aprovação da maioria, mais de cinquenta por cento (50%) dos sócios presentes na reunião, instalada como firma o art. 1074 e seguintes do novo Código Civil/2002. O laudo de avaliação elaborado por perito contador, nomeado em reunião, deverá observar os critérios do balanço, protocolos e justificativas elaboradas nos moldes dos arts. 224 e 225 da Lei nº. 6.404/76.

Cláusula Trigésima Quinta

Aos sócios dissidentes, fica assegurado o direito de retirarem-se da sociedade nos termos do art. 1.077 da Lei 10.406, de 2002, apurando-se os seus haveres através de balanço levantado especificamente para esse fim.

DA DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

Cláusula Trigésima Sexta

Dissolver-se-á a sociedade, nos casos previstos no art. 1033, 1034 e 1038, do Código Civil de 2002. Em todas as hipóteses de dissolução da sociedade, a reunião dos sócios por maioria, deverá eleger o liquidante, observado os termos do art. 1.102 do citado código, arbitrando seus honorários e encerramento do processo de liquidação.

DO DESIMPEDIMENTO

Cláusula Trigésima Sétima

Os sócios declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que veda, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade, art. 1.011, § 1º da Lei 10.406 de 2002.

BKM0174

DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula Trigésima Oitava

Os endereços dos sócios, constantes neste instrumento são válidos para o encaminhamento de convocações, cartas, avisos e demais comunicações, relativamente aos atos societários de seu interesse.

Parágrafo único: É de exclusiva responsabilidade dos sócios e dos demais signatários manterem seus dados cadastrais atualizados junto à sociedade, fazendo-o sempre de forma escrita.

Cláusula Trigésima Nona

Fica eleito o foro da cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina, para dirimir questões oriundas do presente contrato com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser, para que produza todos os efeitos legais.

Cláusula Quadragésima

Os casos omissos neste contrato serão resolvidos com observância dos preceitos da Lei 10.406/2002, e de outros dispositivos legais que lhes sejam aplicáveis.

Cláusula Quadragésima Primeira


E por estarem em tudo justos e contratados na melhor forma de direito, firmam o presente instrumento em 05 (cinco) vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo identificadas.

Blumenau, 30 de agosto de 2004.

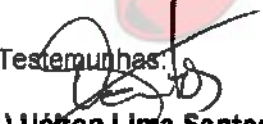

Hélio da Silva
(Sócio Administrador)



Carlos Xavier Schramm
(Sócio Administrador)


Solange Oliveira da Costa
(Sócia Administradora)


Rudimara da Cunha Kraus
(Sócia)


Testemunhas:


1) Uelton Lima Santos
CPF: 798.797.139-15
RG: 3R/2.748.153 SSP-SC



2) Dulce Mara da Silva
CPF: 584.621.989-68
RG: 1.844.570-5 SSP-SC

f:dados/alterações/dp locação/6ºdp locação

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
 CERTIFICO O REGISTRO EM: 05/10/2004
 SOB Nº: 20042440882
 Protocolo: 04/244088-2
 Empresa: 42 2 0257658 7
 DE LOCAÇÃO E AGENCIAMENTO DE MÃO-DE-OBRA LTDA


FABIANA EVERLING DE FREITAS
 SECRETÁRIA GERAL

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
 CERTIFICO O REGISTRO EM: 05/10/2004
 SOB Nº: 42900881482
 Protocolo: 04/244088-2
 Empresa: 42 2 0257658 7
 DE LOCAÇÃO E AGENCIAMENTO DE MÃO-DE-OBRA LTDA


FABIANA EVERLING DE FREITAS
 SECRETÁRIA GERAL

DUPLICATA

JUCESC 0575

7ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

DP LOCAÇÃO E AGENCIAMENTO DE MÃO-DE-OBRA LTDA

CNPJ/MF Nº 02.961.841/0001-90

Pelo presente instrumento particular de Alteração Contratual de Sociedade Limitada, os abaixo assinados:

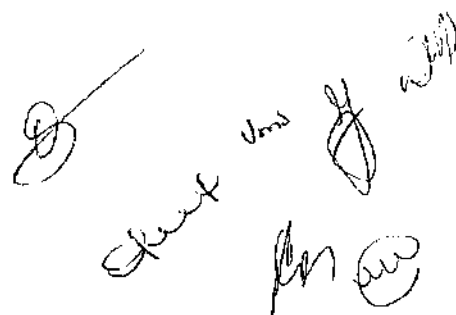
HÉLIO DA SILVA, brasileiro, natural de Blumenau, Estado de Santa Catarina, casado em regime de comunhão universal de bens, nascido em 01/07/1958, administrador de empresas, inscrito no CRA-SC nº 6552, portador da carteira de identidade nº 3R/566.614 expedida pelo SSP-SC e CPF nº 309.012.439-49, residente e domiciliado na rua Alfonso Souza e Silva, nº 305, bairro Asilo, CEP 89037-035, na cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina.

CARLOS XAVIER SCHRAMM, brasileiro, natural de Gaspar, Estado de Santa Catarina, casado em regime de comunhão universal de bens, nascido em 12/02/1952, administrador de empresas, inscrito no CRA-SC nº 990, portador da carteira de identidade nº 3/R 280.007 expedida pelo SSP-SC e CPF nº 162.149.359-87, residente e domiciliado na rua Marechal Achilles Galloti, nº 189, bairro Asilo, CEP 89035-130, na cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina.

SOLANGE OLIVEIRA DA COSTA, brasileira, natural de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, casada em regime de comunhão parcial de bens, nascida em 17/07/1968, empresária, portadora da carteira de identidade nº 3/R 3.946.360, expedida pelo SSP-SC e CPF nº 477.385.610-68, residente e domiciliada na rua Arthur Koehler, nº 99, bairro Vila Nova, CEP: 89012-580, na cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina.

RUDIMARA DA CUNHA KRAUS, brasileira, natural de Blumenau, Estado de Santa Catarina, casada em regime de comunhão parcial de bens, nascida em 25/12/1971, empresária, portadora da carteira de identidade nº 2.284.718, expedida pelo SSP-SC e CPF nº 674.630.299-72, residente e domiciliada na rua Lauro Muller, nº 201, Apto 602, bairro Jardim Blumenau, CEP: 89010-380, na cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina.

Únicos sócios componentes da sociedade limitada, "**DP LOCAÇÃO E AGENCIAMENTO DE MÃO-DE-OBRA LTDA**", com sede na Rua XV de Novembro, nº 1344, salas 201, 202, 203 e 204 - Edifício Helene, bairro Centro, CEP 89010-002, na cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina, registrada na MM Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob nº 42202576587 em 09/11/1998 e alterações sob nº 000408174 em 27/04/2000, nº 20001013700 em 28/09/2000, nº 20010945865 em 06/08/2001, nº 20021345260 em 22/07/2002, nº 20040498441 em 10/02/2004 e nº 20042440882 em 05/10/2004, e, inscrita no CNPJ sob o nº 02.961.841/0001-90, resolvem em comum acordo modificar o contrato social, como segue:



JUCESC 0576

Primeira: Altera-se a cláusula segunda do contrato social, que trata da sede, que passa a ter a seguinte redação:

A sociedade terá a sua sede na Rua XV de Novembro, nº 1344, salas 203 e 204 – Edif. Helene, bairro Centro, CEP 89010-002, na cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina, podendo abrir e encerrar filiais, agências e escritórios, em qualquer parte do território nacional, por deliberação dos sócios em sua maioria, segundo o valor das quotas de cada sócio, podendo fazê-lo mediante ato em separado, devidamente averbado no registro do comércio da Junta Comercial do Estado de Santa Catarina.

Segunda: Altera-se a cláusula terceira que trata do objetivo de exploração, que passa a ter a seguinte redação:

A sociedade tem por objetivo de exploração:

- Locação de mão-de-obra temporária de acordo com a Lei 6019/74;
- Recrutamento e seleção de pessoal;
- Assessoria e consultoria em Recursos Humanos;
- Prestação de serviços técnicos contratados;
- Treinamento e desenvolvimento de pessoal;
- Intermediação de estágios;
- Desenvolvimento de projetos na área de recursos humanos;
- Locação de mão de obra efetiva nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho e, artigo 31 da Lei 8212/91, prestando serviços nas áreas de:
 - a) limpeza, conservação e zeladoria;
 - b) vigilância não armada;
 - c) construção civil;
 - d) serviços rurais;
 - e) digitação e preparação de dados para processamento;
 - f) acabamento, embalagem e acondicionamento de produtos;
 - g) cobrança;
 - h) coleta e reciclagem de lixo e resíduos;
 - i) copa e hotelaria;
 - j) corte e ligação de serviços públicos;
 - k) distribuição;
 - l) entrega de contas;
 - m) ligação e leitura de medidores;
 - n) manutenção de instalações, de máquinas e de equipamento;
 - o) montagem;
 - p) operação de máquinas, equipamentos e veículos;
 - q) operação de pedágio e de terminais de transporte;
 - r) operação de transporte de cargas e passageiros;
 - s) portaria, recepção e ascensorista;
 - t) recepção, triagem e movimentação de materiais;
 - u) promoção de vendas e eventos;
 - v) secretaria e expediente;
 - w) saúde;
 - x) telefonia, inclusive telemarketing.
- Serviços de demonstração, degustação, promoção e feiras;
- Realização e participação em eventos de qualquer natureza.

JUJESCC 0577

000000

Terceira: É admitida nesta oportunidade na sociedade na qualidade de sócia: **VANDERLI MARIA SILVA**, brasileira, natural de Blumenau, Estado de Santa Catarina, casada em regime de comunhão universal de bens, nascida em 16/11/1960, administradora, portadora da carteira de identidade nº 3/R 984.756 expedida pelo SSI-SC e CPF nº 437.749.119-91, residente e domiciliada na rua Alfonso Souza e Silva, nº 305, bairro Asilo, CEP 89037-035, na cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina.

Quarta: Desliga-se da Sociedade neste ato o sócio **Hélio da Silva** cedendo e transferindo a totalidade de suas cotas, 65.219 (sessenta e cinco mil duzentos e dezenove) cotas no total de R\$ 65.219,00 (sessenta e cinco mil duzentos e dezenove reais), à sócia **Vanderli Maria Silva**. Declara o cedente ter recebido da cessionária o valor em moeda corrente nacional, declarando haver recebido todos os seus direitos e haveres perante a sociedade, nada mais tendo a reclamar, seja a que título for, nem da cessionária e nem da sociedade, dando-lhe plena, geral, rasa e irrevogável quitação pela cessão de cotas.

Quinta O Capital Social é de R\$ 199.650,00 (cento e noventa e nove mil seiscentos e cinquenta reais), dividido em 199.650 (cento e noventa e nove mil seiscentos e cinquenta) cotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, subscritas e integralizadas em moeda corrente nacional, distribuídas da seguinte forma entre os sócios:

QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL

SÓCIOS	COTAS	R\$	%
Vanderli Maria Silva	65.219	65.219,00	32,67
Carlos Xavier Schramm	65.219	65.219,00	32,67
Solange Oliveira da Costa	65.219	65.219,00	32,66
Rudimara da Cunha Kraus	3.993	3.993,00	2,00
TOTAL	199.650	199.650,00	100,00

Sexta: Altera-se o artigo 13º do contrato social que trata da administração da Sociedade, e que passa a ter a seguinte redação:

A sociedade será administrada pelos sócios **Sra. Vanderli Maria Silva, Sr. Carlos Xavier Schramm e Sra. Solange Oliveira da Costa**, aos quais ficam investidos nos poderes de sócio-administrador, nos termos dos artigos 1.060 e 1.061, do novo Código Civil, tendo os mesmos o seu prazo de gestão por prazo indeterminado.

Sétima: Diante das alterações e modificações ajustadas, **CONSOLIDA-SE** o contrato social com a seguinte redação:

**CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE LIMITADA
"DP LOCAÇÃO E AGENCIAMENTO DE MÃO-DE-OBRA LTDA"**

DO NOME EMPRESARIAL, SEDE, OBJETO, INÍCIO E PRAZO

000000

JUJESC 0578

Cláusula Primeira

A sociedade constituída sob a forma de sociedade limitada, e com o nome empresarial de **DP LOCAÇÃO E AGENCIAMENTO DE MÃO-DE-OBRA LTDA**, será regida por este contrato social, pela Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, que instituiu o Código Civil e com regência supletiva da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme faculta o § 1º, do art. 1053, do citado Código Civil.

Cláusula Segunda

A sociedade terá a sua sede na Rua XV de Novembro, nº 1344, salas 203 e 204 – Edif. Helene, bairro Centro, CEP 89010-002, na cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina, e uma filial na Rua Nereu Ramos, nº 178, sala 4, Bairro Centro, CEP 89120-000, na cidade de Timbó, Estado de Santa Catarina, podendo abrir e encerrar filiais, agências e escritórios, em qualquer parte do território nacional, por deliberação dos sócios em sua maioria, segundo o valor das quotas de cada sócio, podendo fazê-lo mediante ato em separado, devidamente averbado no registro do comércio da Junta Comercial do Estado de Santa Catarina.

Cláusula Terceira

A sociedade tem por objetivo de exploração:

- Locação de mão-de-obra temporária de acordo com a Lei 6019/74;
- Recrutamento e seleção de pessoal;
- Assessoria e consultoria em Recursos Humanos;
- Prestação de serviços técnicos contratados;
- Treinamento e desenvolvimento de pessoal;
- Intermediação de estágios;
- Desenvolvimento de projetos na área de recursos humanos;
- Locação de mão de obra efetiva nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho e, artigo 31 da Lei 8212/91, prestando serviços nas áreas de:
 - a) limpeza, conservação e zeladoria;
 - b) vigilância não armada;
 - c) construção civil;
 - d) serviços rurais;
 - e) digitação e preparação de dados para processamento;
 - f) acabamento, embalagem e acondicionamento de produtos;
 - g) cobrança;
 - h) coleta e reciclagem de lixo e resíduos;
 - i) copa e hotelaria;
 - j) corte e ligação de serviços públicos;
 - k) distribuição;
 - l) entrega de contas;
 - m) ligação e leitura de medidores;
 - n) manutenção de instalações, de máquinas e de equipamento;
 - o) montagem;
 - p) operação de máquinas, equipamentos e veículos;
 - q) operação de pedágio e de terminais de transporte;
 - r) operação de transporte de cargas e passageiros;

000000

JUCESC 0579

- s) portaria, recepção e ascensorista;
- t) recepção, triagem e movimentação de materiais;
- u) promoção de vendas e eventos;
- v) secretaria e expediente;
- w) saúde;
- x) telefonia, inclusive telemarketing.
- Serviços de demonstração, degustação, promoção e feiras;
- Realização e participação em eventos de qualquer natureza.

Cláusula Quarta

A sociedade teve início de suas atividades em 28 de setembro de 1998.

Cláusula Quinta

A duração da sociedade será por prazo indeterminado.

DO CAPITAL SOCIAL, QUOTAS E RESPONSABILIDADES

Cláusula Sexta

O Capital Social é de **R\$ 199.650,00 (cento e noventa e nove mil seiscentos e cinquenta reais)**, dividido em 199.650 (cento e noventa e nove mil seiscentos e cinquenta) cotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, subscritas e integralizadas em moeda corrente nacional, distribuídas da seguinte forma entre os sócios:

QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL

SÓCIOS	COTAS	R\$	%
Vanderli Maria Silva	65.219	65.219,00	32,67
Carlos Xavier Schramm	65.219	65.219,00	32,67
Solange Oliveira da Costa	65.219	65.219,00	32,66
Rudimara da Cunha Kraus	3.993	3.993,00	2,00
TOTAL	199.650	199.650,00	100,00

§ 1º. A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social (Art. 1.052, CC/2002).

§ 2º. As quotas são indivisíveis em relação à sociedade e não poderão ser caucionadas, empenhadas, oneradas ou gravadas, total ou parcialmente, a qualquer título, exceto mediante autorização de sócios que representem a maioria absoluta do capital social. A cessão das quotas obedecerá ao procedimento estabelecido na Cláusula Nona.

DA CESSÃO DE QUOTAS E DO DIREITO DE PREFERÊNCIA

Cláusula Sétima

As quotas sociais e os direitos de subscrição somente poderão ser cedidos a terceiros após terem sido ofertados preferencialmente aos sócios remanescentes segundo o seu percentual de participação, com prazo de trinta (30) dias, para exercerem o direito de preferência. Decorrido o prazo de trinta (30) dias e em igualdade de condições, podem ser ofertados a terceiros, estranhos a sociedade, como se sociedade de capital pura fosse. A notificação

DUPLICATA

JUCESC 0580

conterá a quantidade de quotas e/ou o direito de subscrição e o preço por elas proposto, bem como as condições de pagamento.

Cláusula Oitava

Se todos os sócios manifestarem seu direito de preferência, a cessão das quotas e/ou direitos de subscrição far-se-á na proporção das quotas que então possuírem. Se nem todos exercerem o direito de preferência, os demais sócios poderão, no prazo adicional de dez (10) dias, adquirir, pró-rata, as quotas e/ou direitos que sobejarem.

Cláusula Nona

Decorrido o prazo de preferência, e assumida pelos sócios ou por terceiros, a totalidade do aumento, haverá reunião dos sócios para que seja aprovada a modificação do contrato, nos termos do art. 1.081, da Lei n°. 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

Cláusula Décima

Não exercido o direito de preferência pelos sócios, o cedente está automaticamente autorizado a efetivar a cessão a terceiro, pelo preço mínimo indicado anteriormente.

Cláusula Décima Primeira

Se não efetivada a cessão no preço ofertado e persistir o sócio na intenção de alienar suas quotas sociais, todo o procedimento, referente ao exercício do direito de preferência, terá que ser renovado e repetido, tendo em vista a nova oferta de preço mínimo.

DA ADMINISTRAÇÃO E O USO DO NOME COMERCIAL

Cláusula Décima Segunda

A sociedade será administrada pelos sócios **Sra. Vanderli Maria Silva, Sr. Carlos Xavier Schramm e Sra. Solange Oliveira da Costa**, aos quais ficam investidos nos poderes de sócio-administrador, nos termos dos artigos 1.060 e 1.061, do novo Código Civil, tendo o mesmo o seu prazo de gestão por prazo indeterminado.

§ 1°. Aos sócios-administradores, serão atribuídos todos os poderes necessários à realização do objeto da sociedade. Internamente, são atribuídos os poderes de gestão administrativa, e externamente, os poderes para representar a sociedade ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, podendo transigir, renunciar, desistir, firmar compromissos, confessar dívidas, fazer acordos, contrair obrigações, adquirir, alienar e onerar bens móveis e imóveis, nas condições deste contrato, inclusive delegar poderes por procuração quando na defesa de interesses sociais, **assinando sempre em conjunto de dois** todos os documentos da sociedade.

§ 2°. A outorga de procuração, em nome da sociedade, poderá ser efetuada pelos sócios-administradores indicadas neste instrumento, para fins judiciais ou

DUPLICATA

JUCESC 0581

extrajudiciais, especificando, no entanto, os atos a serem praticados e determinando o seu prazo de validade, salvo nos casos das procurações extrajudiciais.

§ 3º. É defeso aos Sócios-Administradores obrigarem a sociedade em operações mercantis ou não, estranhas ao objeto social, quais sejam, entre outras, exemplificativamente, fiança, aval, endosso e aceite de todo e qualquer título de favor. A sociedade se considerará externamente obrigada e/ou representada por quaisquer um dos sócios-administradores.

§ 4º. A sociedade poderá indicar administrador(es) não sócio(s), estabelecido(s) por ato em separado e que se investirão nos cargos, nos termos do artigo 1062, do novo Código Civil.

§ 5º. No caso desta cláusula, o(s) administrador(es) é(são) investido(s) em suas funções e poderes, na data da assinatura do presente instrumento, dispensando-os de caução e poderão ser destituídos, como determina o novo Código Civil.

§ 6º. O(s) administrador(es), que tomar(em) posse conforme livro de Ata da Administração, será dispensado de caução e poderá ser destituído da função, sem direito a qualquer indenização, por deliberação de no mínimo dois terços (2/3) dos titulares do capital social, como previsto no art. 1061, da Lei nº. 10.406/2002.

Cláusula Décima Terceira

A destituição de administrador(es) se operará pela aprovação em reunião de titulares de no mínimo dois terços (2/3) do capital social, que deverá ser averbada no registro competente no prazo máximo de dez (10) dias. A renúncia do(s) administrador(es), se tornará eficaz em relação à sociedade no momento de sua comunicação escrita e em relação a terceiros, após a averbação na Junta Comercial. A mesma reunião que destituir o administrador, outro será eleito e empossado, se assim for conveniente.

Cláusula Décima Quarta

O uso da denominação comercial é privativa dos administradores nomeados, que respondem solidária e ilimitadamente por culpa presumível por invigilância, imperícia, desídia ou dolo, pelos atos praticados contra este contrato ou determinações da Lei.

Cláusula Décima Quinta

O sócio-administrador receberá um **pró-labore** mensal, fixado em reunião de sócios, por sua maioria absoluta, como remuneração da prestação de serviços, nos termos dos arts. 593 e 658, da Lei nº 10.406/2002.

§1º. Se o administrador for sócio esta remuneração será o valor correspondente a um salário mínimo vigente na região ou outro valor a ser estipulado de comum acordo entre os sócios, e, para complementação da

JUCESC 0582

000000

renda mensal será efetuada a antecipação de lucros de acordo com o Art. 48 da IN (SRF) nº 93/97.

§ 2º. Em caso de prejuízo contábil o pró-labore obedecerá ao disposto no caput desta cláusula.

§ 3º. O sócio-administrador poderá abdicar do recebimento do *pró-labore* mensal, desde que assim se manifeste essa vontade no mesmo ato em que foi indicado ou em documento a parte e devidamente averbado na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina.

DAS REUNIÕES DE SÓCIOS E SUAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS

Cláusula Décima Sexta

A reunião dos sócios será convocada por um dos Sócios-Administradores, com antecedência de 10 (dez) dias, mediante a expedição de carta convocatória, com local, data, hora e a ordem do dia da assembléia ou reunião, para os endereços que os sócios, para esse fim, depositarem na sede da sociedade. Os sócios não administradores que representarem um terço (1/3) das quotas da sociedade poderão requerer aos Administradores a convocação da reunião, indicando, desde logo, a matéria a ser deliberada, providência para que ela se torna obrigatória.

Parágrafo Único: Os sócios deverão reunir-se pelo menos uma vez por exercício para as deliberações obrigatórias da lei, podendo ser realizada a qualquer tempo, porém, uma vez a cada ano para a prestação de contas. A reunião para aprovação de prestação de contas deverá ser realizada até o último dia do mês de março de cada ano.

Cláusula Décima Sétima

As deliberações sociais, nas quais cada quota do capital social corresponderá a um voto, serão tomadas em reunião de sócios, cujo quorum de instalação e deliberação será a maioria absoluta do capital social. O quorum de deliberação será da totalidade dos votos dos sócios para as nomeações de administradores, alienação do estabelecimento comercial, cisão, fusão ou transformação.

Parágrafo Único: Os atos da administração, registro de atas de reuniões de sócios, serão assentadas em livros próprios, lavrando-se as ocorrências e deliberações dos sócios, assinada pelos membros da mesa e pelos sócios presentes. A ata poderá ser lavrada em forma de sumário.

Cláusula Décima Oitava

O sócio dissidente de qualquer decisão majoritária poderá exercer o direito de retirar-se da sociedade, manifestando a sua intenção à sociedade e aos outros sócios, por escrito, mediante protocolo, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da deliberação que discordou, sendo os seus haveres apurados e pagos na forma da cláusula vigésima quarta e seguintes.

000000

JUCESC 0583

Cláusula Décima Nona

Dependem de deliberações dos sócios:

1. a aprovação das contas da administração;
2. a exclusão ou retirada de um dos sócios;
3. a designação dos administradores em ato separado, de não sócio ou administrador sócio;
4. a destituição de administradores;
5. o modo e o valor da remuneração dos administradores;
6. a abertura e fechamento de filiais, agências e escritórios ou ainda a mudança de endereço da sede poderão ser efetuados em ato apartado ou separado, sendo válido após a sua averbação no registro comercial do Estado de Santa Catarina;
7. a participação nos lucros dos empregados;
8. a modificação do contrato social;
9. a transformação, fusão, cisão ou incorporação da sociedade;
10. resolução, dissolução e liquidação da sociedade empresarial;
11. a nomeação ou destituição e o julgamento de suas contas;
12. pedido de concordata ou falência;
13. exclusão de sócio por falta grave ou incapacidade superveniente;
14. investimentos em outras empresas, coligadas ou controladas;
15. aumento ou redução de capital social;
16. aprovação de laudo de reavaliação a valor venal dos bens ou direitos do ativo permanente;
17. o ingresso na sociedade dos herdeiros do sócio falecido, por requerimento do inventariante, em substituição ao pagamento dos haveres do sócio premorto.

Cláusula Vigésima

Os sócios, por unanimidade, deliberam por não constituir conselho fiscal.

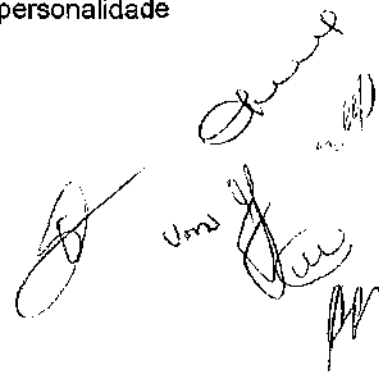
DA RETIRADA, EXCLUSÃO DE SÓCIO, DA RESOLUÇÃO DAS QUOTAS DE UM SÓCIO EM RELAÇÃO A SOCIEDADE.

Cláusula Vigésima Primeira

Dá-se a retirada do sócio, pela vontade unilateral, da sociedade, enquanto esta for por prazo indeterminado, podendo ocorrer a qualquer tempo, por dissidência em relação à alteração contratual, deliberada pela maioria. Por outros fatores estranhos à alteração contratual, como por exemplo, a falta de afeição social, com base na norma do art. 1029, do Código Civil, além dos casos previstos em lei ou neste contrato, qualquer sócio pode retirar-se da sociedade, se de prazo indeterminado, mediante notificação por escrito aos demais sócios, com antecedência mínima de sessenta (60) dias.

Cláusula Vigésima Segunda

Pelo óbito do sócio, os herdeiros são responsáveis pelas obrigações até 2 (dois) anos da averbação da resolução, como prescreve o art. 1032, do Código Civil, em especial os casos de quebra e da desconsideração da personalidade jurídica.



000000

JUCESC 0584

Parágrafo Único: Os herdeiros do cônjuge sócio ou cônjuge do que se separou judicialmente, não podem exigir de imediato, a parte que lhes couber na quota social mas podem concorrer na divisão periódica dos lucros até que se resolver a suas participações na sociedade.

Cláusula Vigésima Terceira

No caso de expulsão ou exclusão de um dos sócios, por atos de inegável gravidade, justa causa ou incapacidade superveniente, conforme previsto no art. 1030 e art. 1085, do Código Civil.

Cláusula Vigésima Quarta

A liquidação da resolução das quotas do sócio que se retira após apurados os seus haveres, excluindo-se o premorto ou o que se retirou, é promovida a liquidação de seus haveres, observada a prática de um balanço de determinação dos resultados, obedecido o art. 1031 do Código Civil de 2002 e as determinações deste contrato.

§ 1º A liquidação das quotas não exime o sócio ou seus herdeiros da responsabilidade pelas obrigações sociais anteriores, inclusive a eventual quebra de personalidade jurídica. Poderá ocorrer que o sócio que obteve a resolução, não tenha haveres a receber e sim responsabilidades sobre o patrimônio a descoberto e uma participação sobre os prejuízos que deva ser suportado na proporção da sua participação no capital social.

§ 2º Ao sócio excluído, será dado ciência com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, da justa causa que se lhe imputa e será convocado uma reunião de sócios destinada a deliberar sobre a exclusão. Nesta reunião o sócio excluído poderá usar a palavra mas não terá direito ao voto.

§ 3º Os haveres do sócio excluído serão apurados e pagos na forma prevista neste contrato social.

§ 4º O arquivamento na Junta Comercial, dos atos referente à retirada espontânea e à exclusão de sócio, inclusive a alteração contratual, independe das assinaturas dos mesmos.

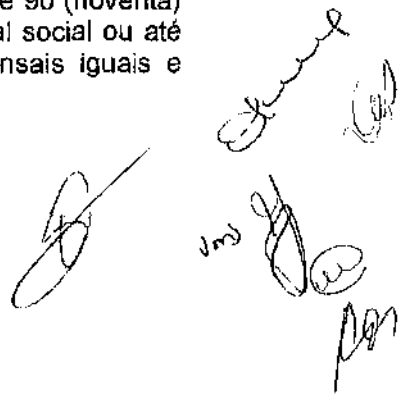
DO PAGAMENTO DOS HAVERES POR RESOLUÇÃO PARCIAL DE QUOTAS

Cláusula Vigésima Quinta

Os haveres dos sócios retirantes ou excluídos serão pagos mediante a elaboração de balanço especialmente levantado que determinarão as importâncias verificadas.

Cláusula Vigésima Sexta

Será pago em dinheiro, a quota liquidada, num prazo máximo de 90 (noventa) dias, se for um montante de até 5% (cinco por cento) do capital social ou até em 36 (trinta e seis) meses se superior, em prestações mensais iguais e



EVENTO

JUCESC 0585

sucesivas, atualizadas por índice de correção monetária nacional mais os juros de meio por cento (0,5%) ao mês, calculados de forma simples, procedendo-se a diminuição do capital social e as respectivas reservas liquidadas.

Cláusula Vigésima Sétima

No prazo de trinta (30) dias será levantado o balanço que determinará as importâncias da sociedade e cuja data-base é à da ocorrência do referido evento. Considera-se a data do evento, a data da notificação feita por sócio dissidente de alteração contratual; a data da morte do sócio; a data do requerimento do sócio retirante voluntário pelo fim da afeição societária; a data da reunião de sócios que exclui o sócio por falta grave; ou a data de qualquer outro evento que dê causa à apuração de haveres, como a data da sentença de execução de quotas ou a data da incapacidade superveniente atestada por médico ou sentença judicial ou a data em que estiver em mora o sócio que subscreveu e não integralizou as quotas do capital social.

DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS, CONTÁBEIS E SOCIAIS, DOS LIVROS E DOS DESTINOS DO RESULTADO

Cláusula Vigésima Oitava

O exercício social coincidirá com o ano civil, desta forma terá início em 1º de janeiro e se encerrará em 31 de dezembro. Quando será apurado o inventário físico e financeiro dos bens, direitos e obrigações e as respectivas demonstrações financeiras, em conformidade com os princípios Contábeis Geralmente Aceitos, Resoluções do Conselho Federal de Contabilidade e conforme o art. 176 da Lei 6.404, de 1976, entretanto, dispensada de publicação. A escrituração ficará a cargo do contabilista legalmente habilitado conforme art. 1.182, da Lei nº 10.406, de 2002, sendo os seus poderes conferidos por escrito pelo administrador, que terão a anuência expressa do profissional liberal e registrados no Livro de Atos da Administração, para efeitos da responsabilidade cível, conforme prescreve os arts. 1.177 e 1.178, da Lei retro citada.

Cláusula Vigésima Nona

Em reunião anual dos sócios será decidido o destino dos lucros acumulados, a participação nos lucros dos administradores e empregados; constituição de reservas de lucros bem como a sua reversão. Os lucros disponíveis, após a constituição de reservas e participações, serão partilhados entre os sócios na proporção de sua participação no capital social e em conformidade com a determinação da destinação do resultado ou ainda distribuídos de outra forma, desde que, designado em ata de reunião e aprovado por todos os sócios. No caso de ocorrência de prejuízos ou perdas serão eles de igual modo suportados pelos sócios, na proporção de sua participação no capital social.

Parágrafo Único: Poderá por apuração através de balancetes intermediários de acordo com o Art. 48 da IN (SRF) nº 93/97 ser distribuídos a título de

DUPLICATA

JUCESC 0586

antecipação de lucros valores mensais, desde que não comprometa o fluxo de caixa da sociedade.

Cláusula Trigésima

A administração, a requerimento de qualquer sócio, poderá determinar a qualquer tempo do exercício social, a elaboração de balanços intermediários que a reunião dos sócios deliberará sobre a destinação dos eventuais lucros acumulados, respeitando-se o disposto na cláusula vigésima oitava.

DA TRANSFORMAÇÃO, CISÃO, INCORPORAÇÃO, FUSÃO E REORGANIZAÇÃO SOCIETÁRIA

Cláusula Trigésima Primeira

A sociedade por deliberação da reunião dos sócios poderá:

1. transformar-se em outro tipo social;
2. incorporar outra sociedade ou ser incorporada;
3. fundir-se com outra sociedade;
4. cindir-se total ou parcialmente, vertendo seu patrimônio em outras sociedades, ou absorver patrimônio de sociedade cindida.

Cláusula Trigésima Segunda

No caso da cláusula anterior, será necessária a aprovação da maioria, mais de cinquenta por cento (50%) dos sócios presentes na reunião, instalada como firma o art. 1074 e seguintes do novo Código Civil/2002. O laudo de avaliação elaborado por perito contador, nomeado em reunião, deverá observar os critérios do balanço, protocolos e justificativas elaboradas nos moldes dos arts. 224 e 225 da Lei nº. 6.404/76.

Cláusula Trigésima Terceira

Aos sócios dissidentes, fica assegurado o direito de retirarem-se da sociedade nos termos do art. 1.077 da Lei 10.406, de 2002, apurando-se os seus haveres através de balanço levantado especificamente para esse fim.

DA DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

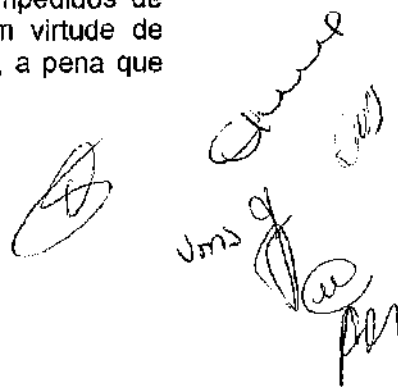
Cláusula Trigésima Quarta

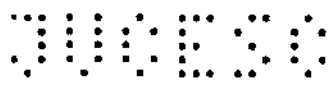
Dissolver-se-á a sociedade, nos casos previstos no art. 1033, 1034 e 1038, do Código Civil de 2002. Em todas as hipóteses de dissolução da sociedade, a reunião dos sócios por maioria, deverá eleger o liquidante, observado os termos do art. 1.102 do citado código, arbitrando seus honorários e encerramento do processo de liquidação.

DO DESIMPEDIMENTO

Cláusula Trigésima Quinta

Os sócios declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que





JUCESC 0587

vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade, art. 1.011, § 1º da Lei 10.406 de 2002.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula Trigésima Sexta

Os endereços dos sócios, constantes neste instrumento são válidos para o encaminhamento de convocações, cartas, avisos e demais comunicações, relativamente aos atos societários de seu interesse.

Parágrafo único: É de exclusiva responsabilidade dos sócios e dos demais signatários manterem seus dados cadastrais atualizados junto à sociedade, fazendo-o sempre de forma escrita.

Cláusula Trigésima Sétima

Fica eleito o foro da cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina, para dirimir questões oriundas do presente contrato com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser, para que produza todos os efeitos legais.

Cláusula Trigésima Oitava

Os casos omissos neste contrato serão resolvidos com observância dos preceitos da Lei 10.406/2002, e de outros dispositivos legais que lhes sejam aplicáveis.

Cláusula Trigésima Nona

E por estarem em tudo justos e contratados na melhor forma de direito, firmam o presente instrumento em 05 (cinco) vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo identificadas.

Blumenau, 13 de maio de 2005.

Hélio da Silva
(Sócio Retirante)

Carlos Xavier Schramm
(Sócio Administrador)

Solange Oliveira da Costa
(Sócia Administradora)

Rudimara da Cunha Kraus
(Sócia)

Vanderli Maria Silva
(Sócia Administradora)

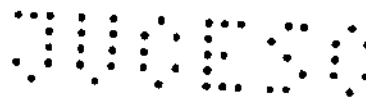
Testemunhas:

1) Uelton Lima Santos
CPF: 798.797.139-15
RG: 3R/2.748.153 SSP-SC

2) Dulce Mara da Silva
CPF: 584.621.989-68
RG: 1.844.570-5 SSP-SC

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
 CERTIFICO O REGISTRO EM: 09/09/2005
 SOB Nº: 20052112209
 Protocolo: 05/211220-9
 Empresa: 42 2 0257658 7
 DE LOCAÇÃO E AGENCIAMENTO DE MÃO-OBRA LTDA

FABIANA EVERLING DE FREITAS
 SECRETÁRIA GERAL



DP LOCAÇÃO E AGENCIAMENTO DE MÃO-DE-OBRA LTDA

CNPJ nº 02.961.841/0001-90

8ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

VANDERLI MARIA SILVA, brasileira, natural de Blumenau, Estado de Santa Catarina, casada em regime de comunhão universal de bens, nascida em 16/11/1960, administradora, portadora da carteira de identidade nº 3/R 984.756 expedida pelo SSI-SC e CPF nº 437.749.119-91, residente e domiciliada na rua Alfonso Souza e Silva, nº 305, bairro Asilo, CEP 89037-035, na cidade de Blumenau-SC., **CARLOS XAVIER SCHRAMM**, brasileiro, natural de Gaspar, Estado de Santa Catarina, casado em regime de comunhão universal de bens, nascido em 12/02/1952, administrador de empresas, inscrito no CRA-SC nº 990, portador da carteira de identidade nº 3/R 280.007 expedida pelo SSP-SC e CPF nº 162.149.359-87, residente e domiciliado na rua Marechal Achiles Galloti, nº 189, bairro Asilo, CEP 89035-130, no município de Blumenau-SC., **SOLANGE OLIVEIRA DA COSTA**, brasileira, natural de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, casada em regime de comunhão parcial de bens, nascida em 17/07/1968, empresária, portadora da carteira de identidade nº 3/R 3.946.360, expedida pelo SSP-SC e CPF nº 477.385.610-68, residente e domiciliada na rua Arthur Koehler, nº 99, bairro Vila Nova, CEP: 89012-580, no município de Blumenau-SC. e **RUDIMARA DA CUNHA KRAUS**, brasileira, natural de Blumenau, Estado de Santa Catarina, casada em regime de comunhão parcial de bens, nascida em 25/12/1971, empresária, portadora da carteira de identidade nº 2.284.718, expedida pelo SSP-SC e CPF nº 674.630.299-72, residente e domiciliada na rua Lauro Muller, nº 201, Apto 602, bairro Jardim Blumenau, CEP: 89010-380, na cidade de Blumenau-SC., únicos sócios componentes da sociedade limitada que gira sob a denominação de "DP LOCAÇÃO E AGENCIAMENTO DE MÃO-DE-OBRA LTDA", estabelecida na rua XV de Novembro, nº 1344, salas 203 e 204 - Edif. Helene, bairro Centro, CEP 89010-002, no município de Blumenau-SC., inscrita no CNPJ sob o nº 02.961.841/0001-90, com seu contrato social devidamente arquivado na JUCESC sob nº 42202576587 em 09/11/1998 e alterações posteriores, resolvem de pleno e comum acordo alterar seu contrato social como segue:

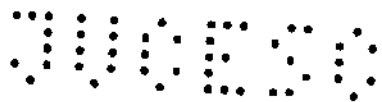
CLÁUSULA PRIMEIRA

O Capital Social é de R\$ 199.650,00 (cento e noventa e nove mil seiscentos e cinqüenta reais), dividido em 199.650 (cento e noventa e nove mil seiscentos e cinqüenta) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, e está assim distribuído entre os sócios:

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR EM R\$
a) VANDERLI MARIA SILVA	65.219	65.219,00
b) CARLOS XAVIER SCHRAMM	65.219	65.219,00
c) SOLANGE OLIVEIRA DA COSTA	65.219	65.219,00
d) RUDIMARA DA CUNHA KRAUS	3.993	3.993,00
TOTAIS	199.650	199.650,00

CLÁUSULA SEGUNDA

A partir deste instrumento desliga-se da sociedade a sócia **RUDIMARA DA CUNHA KRAUS**, já qualificada anteriormente, que na condição de cedente, cede e transfere por venda, a totalidade de suas quotas do capital da sociedade já integralizadas, perfazendo um total de 3.993 (três mil novecentas e noventa e três) quotas, no valor total de R\$ 3.993,00 (três mil novecentos e noventa e três reais) sendo que: 1.331 (mil trezentas e trinta e uma) quotas, no valor total de R\$ 1.331,00 (mil trezentos e trinta e um reais) á sócia **VANDERLI MARIA SILVA**, 1.331 (mil trezentas e trinta e uma) quotas, no valor total de R\$ 1.331,00 (mil trezentos e trinta e um reais) ao sócio **CARLOS XAVIER SCHRAMM** e 1.331 (mil



trezentas e trinta e uma) quotas, no valor total de R\$ 1.331,00 (mil trezentos e trinta e um reais) á sócia **SOLANGE OLIVEIRA DA COSTA**.

CLÁUSULA TERCEIRA

A sócia **RUDIMARA DA CUNHA KRAUS**, na condição de cedente, declara ter recebido neste ato, em moeda corrente nacional, as importâncias mencionadas na cláusula segunda, deste instrumento, dos respectivos cessionários, dando-lhes e recebendo plena, geral, rasa e irrevogável quitação, nada mais tendo a reclamar seja a que título for.

CLÁUSULA QUARTA

O capital social, por força da cessão e transferência das quotas, permanece inalterado em seu valor, tanto na quantidade de quotas, quanto no valor de cada quota em que se divide e passa a ser distribuído entre os sócios na forma a seguir transcrita:

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR EM R\$
a) VANDERLI MARIA SILVA	66.550	66.550,00
b) CARLOS XAVIER SCHRAMM	66.550	66.550,00
c) SOLANGE OLIVEIRA DA COSTA	66.550	66.550,00
TOTAIS	199.650	199.650,00

CLÁUSULA QUINTA

Todas as demais cláusulas e condições estabelecidas nos atos constitutivos da sociedade e alterações posteriores não alcançados pelo presente instrumento, permanecem em vigor.

Os casos omissos e não regulados pelo presente contrato, serão regulados pelo código civil de 2002, Lei 10.406 de 10 de Janeiro de 2002 e com a regência supletiva da Lei 6.404/76, conforme faculta o § 1º do artigo 1.053 da Lei 10.406/2002.

E por estarem em tudo justos e contratados, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias, de igual teor e forma.

Blumenau SC., 20 de julho de 2006.

Vanderli Maria Silva
VANDERLI MARIA SILVA

Carlos Xavier Schramm
CARLOS XAVIER SCHRAMM

Solange Oliveira da Costa
SOLANGE OLIVEIRA DA COSTA

Rudimara da Cunha Kraus
RUDIMARA DA CUNHA KRAUS

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
 CERTIFICO O REGISTRO EM: 10/08/2006
 SOB Nº: 20061998087
 Protocolo: 06/199808-7
 Empresa: 42 2 0257658 7
 DE LOCAÇÃO E AGENCIAMENTO DE MAO-DE-OBRA LTDA -

Fabiana Everling de Freitas
FABIANA EVERLING DE FREITAS
 SECRETÁRIA GERAL

JUCESC 0653

DP LOCAÇÃO E AGENCIAMENTO DE MÃO-DE-OBRA LTDA

CNPJ nº 02.961.841/0001-90

9º ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

VANDERLI MARIA SILVA, brasileira, natural de Blumenau, Estado de Santa Catarina, casada em regime de comunhão universal de bens, nascida em 16/11/1960, administradora, portadora da carteira de identidade nº 3/R 984.756 expedida pelo SSI-SC e CPF nº 437.749.119-91, residente e domiciliada na rua Alfonso Souza e Silva, nº 305, bairro Asilo, CEP 89037-035, na cidade de Blumenau-SC., CARLOS XAVIER SCHRAMM, brasileiro, natural de Gaspar, Estado de Santa Catarina, casado em regime de comunhão universal de bens, nascido em 12/02/1952, administrador de empresas, inscrito no CRA-SC nº 990, portador da carteira de identidade nº 3/R 280.007 expedida pelo SSP-SC e CPF nº 162.149.359-87, residente e domiciliado na rua Marechal Achiles Galloti, nº 189, bairro Asilo, CEP 89035-130, no município de Blumenau-SC., e SOLANGE OLIVEIRA DA COSTA, brasileira, natural de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, casada em regime de comunhão parcial de bens, nascida em 17/07/1968, empresária, portadora da carteira de identidade nº 3/R 3.946.360, expedida pelo SSP-SC e CPF nº 477.385.610-68, residente e domiciliada na rua Pedro Celestino de Araújo, nº 77, apto 903, bairro Jardim Blumenau, CEP: 89010-385, no município de Blumenau-SC., únicos sócios componentes da sociedade limitada que gira sob a denominação de "DP LOCAÇÃO E AGENCIAMENTO DE MÃO-DE-OBRA LTDA", estabelecida na rua XV de Novembro, nº 1344, salas 203 e 204 – Edif. Helene, bairro Centro, CEP 89010-002, no município de Blumenau-SC., inscrita no CNPJ sob o nº 02.961.841/0001-90, com seu contrato social devidamente arquivado na JUCESC sob nº 42202576587 em 09/11/1998 e alterações posteriores, resolvem de pleno e comum acordo alterar seu contrato social como segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O Capital Social é de **R\$ 199.650,00 (cento e noventa e nove mil seiscentos e cinquenta reais)**, dividido em 199.650 (cento e noventa e nove mil seiscentos e cinquenta) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, e está assim distribuído entre os sócios:

SÓCIOS	PERC.	QUOTAS	VALOR EM R\$
a) VANDERLI MARIA SILVA	33,33%	66.550	66.550,00
a) CARLOS XAVIER SCHRAMM	33,33%	66.550	66.550,00
b) SOLANGE OLIVEIRA DA COSTA	33,34%	66.550	66.550,00
TOTAIS	100%	199.650	199.650,00

CLÁUSULA SEGUNDA

A partir deste instrumento a sócia **VANDERLI MARIA SILVA**, já qualificada anteriormente, que na condição de cedente, cede e transfere por venda, a totalidade de suas quotas do capital da sociedade já integralizadas, perfazendo um total de 66.550 (sessenta e seis mil e quinhentas e cinquenta) quotas, no valor total de R\$ 66.550,00 (sessenta e seis mil e quinhentos e cinquenta reais), sendo que: 33.275 (trinta e três mil e duzentas e setenta e cinco) quotas, no valor total de R\$ 33.275,00 (trinta e três mil e duzentos e setenta e cinco reais) á sócia **SOLANGE OLIVEIRA DA COSTA**. Pagos da seguinte maneira: R\$ 3.275,00 (três mil duzentos e setenta e cinco reais) no ato e o restante em 12 parcelas de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) a partir de 20/05/2008 até 20/04/2009.

E 33.275 (trinta e três mil e duzentas e setenta e cinco) quotas, no valor total de R\$ 33.275,00 (trinta e três mil e duzentos e setenta e cinco reais) ao sócio **CARLOS XAVIER SCHRAMM**. Pagos da seguinte maneira: R\$ 3.275,00 (três mil duzentos e setenta

[Handwritten signature]
11ms
10/1

JUDESC 0654

e cinco reais) no ato e o restante em 12 parcelas de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) a partir de 20/05/2008 até 20/04/2009.

CLÁUSULA TERCEIRA

O capital social, por força da cessão e transferência das quotas, permanece inalterado em seu valor, tanto na quantidade de quotas, quanto no valor de cada quota em que se divide e passa a ser distribuído entre os sócios na forma a seguir transcrita:

SÓCIOS	PERC	QUOTAS	VALOR EM R\$
a) CARLOS XAVIER SCHRAMM	50%	99.825	99.825,00
c) SOLANGE OLIVEIRA DA COSTA	50%	99.825	99.825,00
TOTAIS	100%	199.650	199.650,00

CLÁUSULA QUARTA

A partir deste instrumento a sociedade passa a ter o nome fantasia de DP EMPRESARIAL.

CLÁUSULA QUINTA

A partir deste instrumento a sociedade será administrada pelos sócios Sr. Carlos Xavier Schramm e Sra. Solange Oliveira da Costa, aos quais ficam investidos nos poderes de sócio-administrador, nos termos dos artigos 1.060 e 1.061, do novo Código Civil, tendo o mesmo o seu prazo de gestão por prazo indeterminado.

1º. Aos sócios-administradores, serão atribuídos todos os poderes necessários à realização do objeto da sociedade. Internamente, são atribuídos os poderes de gestão administrativa, e externamente, os poderes para representar a sociedade ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, podendo transigir, renunciar, desistir, firmar compromissos, confessar dívidas, fazer acordos, contrair obrigações, adquirir, alienar e onerar bens móveis e imóveis, nas condições deste contrato, inclusive delegar poderes por procuração quando na defesa de interesses sociais, assinando sempre em conjunto todos os documentos da sociedade.

2º. A outorga de procuração, em nome da sociedade, poderá ser efetuada pelos sócios-administradores indicadas neste instrumento, para fins judiciais ou extrajudiciais, especificando, no entanto, os atos a serem praticados e determinando o seu prazo de validade, salvo nos casos das procurações extrajudiciais.

3º. É defeso aos Sócios-Administradores obrigarem a sociedade em operações mercantis ou não, estranhas ao objeto social, quais sejam, entre outras, exemplificativamente, fiança, aval, endosso e aceite de todo e qualquer título de favor. A sociedade se considerará externamente obrigada e/ou representada por quaisquer um dos sócios-administradores.

4º. A sociedade poderá indicar administrador(es) não sócio(s), estabelecido(s) por ato em separado e que se investirão nos cargos, nos termos do artigo 1062, do novo Código Civil.

5º. No caso desta cláusula, o(s) administrador(es) é(são) investido(s) em suas funções e poderes, na data da assinatura do presente instrumento, dispensando-os de caução e poderão ser destituídos, como determina o novo Código Civil.

JUCESC 0655

6º. O(s) administrador(es), que tomar(em) posse conforme livro de Ata da Administração, será dispensado de caução e poderá ser destituído da função, ~~sem direito a qualquer indenização~~, por deliberação de no mínimo dois terços (2/3) dos ~~titulares do capital social~~, como previsto no art. 1061, da Lei nº. 10.406/2002.

CLÁUSULA SEXTA

Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA SÉTIMA

Os sócios **CARLOS XAVIER SCHRAMM** e **SOLANGE OLIVEIRA DA COSTA**, já devidamente qualificados, resolvem de pleno e comum acordo consolidar seu contrato social com base nas exigências da Lei nº 10.406/2002, Livro II, Título II- Da Sociedade e demais cláusulas que regem a sociedade limitada, o que fazem mediante as cláusulas seguintes, com revogação de capítulos, cláusulas, parágrafos e quaisquer outras disposições em contrário, consolidando o contrato social com nova redação abaixo:

CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE LIMITADA “DP LOCAÇÃO E AGENCIAMENTO DE MÃO-DE-OBRA LTDA”

DO NOME EMPRESARIAL, SEDE, OBJETO, INÍCIO E PRAZO

Clausula primeira

A sociedade constituída sob a forma de sociedade limitada, e com o nome empresarial de **DP LOCAÇÃO E AGENCIAMENTO DE MÃO-DE-OBRA LTDA**, e nome fantasia de **DP EMPRESARIAL**, será regida por este contrato social, pela Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, que instituiu o Código Civil e com regência supletiva da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme faculta o § 1º, do art. 1053, do citado Código Civil.

Cláusula Segunda

A sociedade tem a sua sede na Rua XV de Novembro, nº 1344, salas 203 e 204 – Edif. Helene, bairro Centro, CEP 89010-002, na cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina, e uma filial na Rua Nereu Ramos, nº 178, sala 4, Bairro Centro, CEP 89120-000, na cidade de Timbó, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob nº 02.961.841/0002-71, devidamente arquivada na JUCESC sob nº 4290661482. Podendo abrir e encerrar filiais, agências e escritórios, em qualquer parte do território nacional, por deliberação dos sócios em sua maioria, segundo o valor das quotas de cada sócio, podendo fazê-lo mediante ato em separado, devidamente averbado no registro do comércio da Junta Comercial do Estado de Santa Catarina.

Cláusula Terceira

A sociedade tem por objetivo de exploração:

- Locação de mão-de-obra temporária de acordo com a Lei 6019/74;
- Recrutamento e seleção de pessoal;
- Assessoria e consultoria em Recursos Humanos;

Handwritten signature:
Dany
Vms
PM

JUCESC 0656

- Prestação de serviços técnicos contratados;
- Treinamento e desenvolvimento de pessoal;
- Intermediação de estágios;
- Desenvolvimento de projetos na área de recursos humanos;
- Locação de mão de obra efetiva nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho e, artigo 31 da Lei 8212/91, prestando serviços nas áreas de:
 - a) limpeza, conservação e zeladoria;
 - b) vigilância não armada;
 - c) construção civil;
 - d) serviços rurais;
 - e) digitação e preparação de dados para processamento;
 - f) acabamento, embalagem e acondicionamento de produtos;
 - g) cobrança;
 - h) coleta e reciclagem de lixo e resíduos;
 - i) copa e hotelaria;
 - j) corte e ligação de serviços públicos;
 - k) distribuição;
 - l) entrega de contas;
 - m) ligação e leitura de medidores;
 - n) manutenção de instalações, de máquinas e de equipamento;
 - o) montagem;
 - p) operação de máquinas, equipamentos e veículos;
 - q) operação de pedágio e de terminais de transporte;
 - r) operação de transporte de cargas e passageiros;
 - s) portaria, recepção e ascensorista;
 - t) recepção, triagem e movimentação de materiais;
 - u) promoção de vendas e eventos;
 - v) secretaria e expediente;
 - w) saúde;
 - x) telefonia, inclusive telemarketing.
- Serviços de demonstração, degustação, promoção e feiras;
- Realização e participação em eventos de qualquer natureza.

JUCESC

Cláusula Quarta

A sociedade teve início de suas atividades em 28 de setembro de 1998.

Cláusula Quinta

A duração da sociedade será por prazo indeterminado.

DO CAPITAL SOCIAL, QUOTAS E RESPONSABILIDADES

Cláusula Sexta

O Capital Social é de R\$ 199.650,00 (cento e noventa e nove mil seiscentos e cinquenta reais), dividido em 199.650 (cento e noventa e nove mil seiscentos e cinquenta) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, subscritas e integralizadas em moeda corrente nacional, distribuídas da seguinte forma entre os sócios:

SÓCIOS	PERC	QUOTAS	VALOR EM RS
a) CARLOS XAVIER SCHRAMM	50%	99.825	99.825,00
c) SOLANGE OLIVEIRA DA COSTA	50%	99.825	99.825,00
TOTAIS	100%	199.650	199.650,00

[Handwritten signature]
vms
07

JUCESC 0657

1º. A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas cotas, ~~mas todos respondem~~ solidariamente pela integralização do Capital Social (Art. 1.052, CC/2002).

2º. As quotas são indivisíveis em relação à sociedade e não poderão ser ~~caucionadas~~, empenhadas, oneradas ou gravadas, total ou parcialmente, a qualquer título, exceto mediante autorização de sócios que representem a maioria absoluta do capital social. A cessão das quotas obedecerá ao procedimento estabelecido na Cláusula Nona.

DA CESSÃO DE QUOTAS E DO DIREITO DE PREFERÊNCIA

Cláusula Sétima

As quotas sociais e os direitos de subscrição somente poderão ser cedidos a terceiros após terem sido ofertados preferencialmente aos sócios remanescentes segundo o seu percentual de participação, com prazo de trinta (30) dias, para exercerem o direito de preferência. Decorrido o prazo de trinta (30) dias e em igualdade de condições, podem ser ofertados a terceiros, estranhos a sociedade, como se sociedade de capital pura fosse. A notificação conterá a quantidade de quotas e/ou o direito de subscrição e o preço por elas proposto, bem como as condições de pagamento.

Cláusula Oitava

Se todos os sócios manifestarem seu direito de preferência, a cessão das quotas e/ou direitos de subscrição far-se-á na proporção das quotas que então possuem. Se nem todos exercerem o direito de preferência, os demais sócios poderão, no prazo adicional de dez (10) dias, adquirir, pró-rata, as quotas e/ou direitos que sobejarem.

Cláusula Nona

Decorrido o prazo de preferência, e assumida pelos sócios ou por terceiros, a totalidade do aumento, haverá reunião dos sócios para que seja aprovada a modificação do contrato, nos termos do art. 1.081, da Lei nº. 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

Cláusula Décima

Não exercido o direito de preferência pelos sócios, o cedente está automaticamente autorizado a efetivar a cessão a terceiro, pelo preço mínimo indicado anteriormente.

Cláusula Décima Primeira

Se não efetivada a cessão no preço ofertado e persistir o sócio na intenção de alienar suas quotas sociais, todo o procedimento, referente ao exercício do direito de preferência, terá que ser renovado e repetido, tendo em vista a nova oferta de preço mínimo.

DA ADMINISTRAÇÃO E O USO DO NOME COMERCIAL

Cláusula Décima Segunda

A sociedade será administrada pelos sócios Sr. Carlos Xavier Schramm e Sra. Solange Oliveira da Costa, aos quais ficam investidos nos poderes de sócio-administrador, nos termos dos artigos 1.060 e 1.061, do novo Código Civil, tendo o mesmo o seu prazo de gestão por prazo indeterminado.

1º. Aos sócios-administradores, serão atribuídos todos os poderes necessários à realização do objeto da sociedade. Internamente, são atribuídos os poderes de gestão administrativa, e externamente, os poderes para representar a sociedade ativa e passivamente, judicial ou

JUCESC 0658

extrajudicialmente, podendo transigir, renunciar, desistir, firmar compromissos, confessar dívidas, fazer acordos, contrair obrigações, adquirir, alienar e onerar bens móveis e imóveis, nas condições deste contrato, inclusive delegar poderes por procuração quando na defesa de interesses sociais, **assinando sempre em conjunto todos os documentos da sociedade.**

2º. A outorga de procuração, em nome da sociedade, poderá ser efetuada pelos sócios-administradores indicadas neste instrumento, para fins judiciais ou extrajudiciais, especificando, no entanto, os atos a serem praticados e determinando o seu prazo de validade, salvo nos casos das procurações extrajudiciais.

3º. É defeso aos Sócios-Administradores obrigarem a sociedade em operações mercantis ou não, estranhas ao objeto social, quais sejam, entre outras, exemplificativamente, fiança, aval, endosso e aceite de todo e qualquer título de favor. A sociedade se considerará externamente obrigada e/ou representada por quaisquer um dos sócios-administradores.

4º. A sociedade poderá indicar administrador(es) não sócio(s), estabelecido(s) por ato em separado e que se investirão nos cargos, nos termos do artigo 1062, do novo Código Civil.

5º. No caso desta cláusula, o(s) administrador(es) é(são) investido(s) em suas funções e poderes, na data da assinatura do presente instrumento, dispensando-os de caução e poderão ser destituídos, como determina o novo Código Civil.

6º. O(s) administrador(es), que tomar(em) posse conforme livro de Ata da Administração, será dispensado de caução e poderá ser destituído da função, sem direito a qualquer indenização, por deliberação de no mínimo dois terços (2/3) dos titulares do capital social, como previsto no art. 1061, da Lei nº. 10.406/2002.

Cláusula Décima Terceira

A destituição de administrador(es) se operará pela aprovação em reunião de titulares de no mínimo dois terços (2/3) do capital social, que deverá ser averbada no registro competente no prazo máximo de dez (10) dias. A renúncia do(s) administrador(es), se tornará eficaz em relação à sociedade no momento de sua comunicação escrita e em relação a terceiros, após a averbação na Junta Comercial. A mesma reunião que destituir o administrador, outro será eleito e empossado, se assim for conveniente.

Cláusula Décima Quarta

O uso da denominação comercial é privativa dos administradores nomeados, que respondem solidária e ilimitadamente por culpa presumível por invigilância, imperícia, desídia ou dolo, pelos atos praticados contra este contrato ou determinações da Lei.

Cláusula Décima Quinta

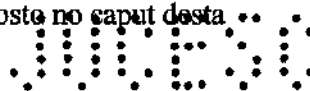
O sócio-administrador receberá um **pró-labore** mensal, fixado em reunião de sócios, por sua maioria absoluta, como remuneração da prestação de serviços, nos termos dos arts. 593 e 658, da Lei nº 10.406/2002.

1º. Se o administrador for sócio esta remuneração será o valor correspondente a um salário mínimo vigente na região ou outro valor a ser estipulado de comum acordo entre os sócios, e, para complementação da renda mensal será efetuada a antecipação de lucros de acordo com o Art. 48 da IN (SRF) nº 93/97.

*Assinado
Vms
AM*

JUCESC 0659

2º. Em caso de prejuízo contábil o pró-labore obedecerá ao disposto no caput desta cláusula.



3º. O sócio-administrador poderá abdicar do recebimento do pró-labore mensal, desde que assim se manifeste essa vontade no mesmo ato em que foi indicado ou em documento a parte e devidamente averbado na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina.

DAS REUNIÕES DE SÓCIOS E SUAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS

Cláusula Décima Sexta

A reunião dos sócios será convocada por um dos Sócios-Administradores, com antecedência de 10 (dez) dias, mediante a expedição de carta convocatória, com local, data, hora e a ordem do dia da assembléia ou reunião, para os endereços que os sócios, para esse fim, depositarem na sede da sociedade. Os sócios não administradores que representarem um terço (1/3) das quotas da sociedade poderão requerer aos Administradores a convocação da reunião, indicando, desde logo, a matéria a ser deliberada, providência para que ela se torna obrigatória.

Parágrafo Único: Os sócios deverão reunir-se pelo menos uma vez por exercício para as deliberações obrigatórias da lei, podendo ser realizada a qualquer tempo, porém, uma vez a cada ano para a prestação de contas. A reunião para aprovação de prestação de contas deverá ser realizada até o último dia do mês de março de cada ano.

Cláusula Décima Sétima

As deliberações sociais, nas quais cada quota do capital social corresponderá a um voto, serão tomadas em reunião de sócios, cujo quorum de instalação e deliberação será a maioria absoluta do capital social. O quorum de deliberação será da totalidade dos votos dos sócios para as nomeações de administradores, alienação do estabelecimento comercial, cisão, fusão ou transformação.

Parágrafo Único: Os atos da administração, registro de atas de reuniões de sócios, serão assentadas em livros próprios, lavrando-se as ocorrências e deliberações dos sócios, assinada pelos membros da mesa e pelos sócios presentes. A ata poderá ser lavrada em forma de sumário.

Cláusula Décima Oitava

O sócio dissidente de qualquer decisão majoritária poderá exercer o direito de retirar-se da sociedade, manifestando a sua intenção à sociedade e aos outros sócios, por escrito, mediante protocolo, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da deliberação que discordou, sendo os seus haveres apurados e pagos na forma da cláusula vigésima quarta e seguintes.

Cláusula Décima Nona

Dependem de deliberações dos sócios:

1. a aprovação das contas da administração;
2. a exclusão ou retirada de um dos sócios;
3. a designação dos administradores em ato separado, de não sócio ou administrador sócio;
4. a destituição de administradores;
5. o modo e o valor da remuneração dos administradores;

Handwritten signature and initials:
 [Signature]
 VMB
 [Initials]

JUCESC 0660

6. a abertura e fechamento de filiais, agências e escritórios ou ainda a mudança de endereço da sede poderão ser efetuados em ato apartado ou separado, sendo válido após a sua averbação no registro comercial do Estado de Santa Catarina;
7. a participação nos lucros dos empregados;
8. a modificação do contrato social;
9. a transformação, fusão, cisão ou incorporação da sociedade;
10. resolução, dissolução e liquidação da sociedade empresarial;
11. a nomeação ou destituição e o julgamento de suas contas;
12. pedido de concordata ou falência;
13. exclusão de sócio por falta grave ou incapacidade superveniente;
14. investimentos em outras empresas, coligadas ou controladas;
15. aumento ou redução de capital social;
16. aprovação de laudo de reavaliação a valor venal dos bens ou direitos do ativo permanente;
17. o ingresso na sociedade dos herdeiros do sócio falecido, por requerimento do inventariante, em substituição ao pagamento dos haveres do sócio premorto.

Cláusula Vigésima

Os sócios, por unanimidade, deliberam por não constituir conselho fiscal.

DA RETIRADA, EXCLUSÃO DE SÓCIO, DA RESOLUÇÃO DAS QUOTAS DE UM SÓCIO EM RELAÇÃO A SOCIEDADE.

Cláusula Vigésima Primeira

Dá-se a retirada do sócio, pela vontade unilateral, da sociedade, enquanto esta for por prazo indeterminado, podendo ocorrer a qualquer tempo, por dissidência em relação à alteração contratual, deliberada pela maioria. Por outros fatores estranhos à alteração contratual, como por exemplo, a falta de afeição social, com base na norma do art. 1029, do Código Civil, além dos casos previstos em lei ou neste contrato, qualquer sócio pode retirar-se da sociedade, se de prazo indeterminado, mediante notificação por escrito aos demais sócios, com antecedência mínima de sessenta (60) dias.

Cláusula Vigésima Segunda

Pelo óbito do sócio, os herdeiros são responsáveis pelas obrigações até 2 (dois) anos da averbação da resolução, como prescreve o art. 1032, do Código Civil, em especial os casos de quebra e da desconsideração da personalidade jurídica.

Parágrafo Único: Os herdeiros do cônjuge sócio ou cônjuge do que se separou judicialmente, não podem exigir de imediato, a parte que lhes couber na quota social mas podem concorrer na divisão periódica dos lucros até que se resolver a suas participações na sociedade.

Cláusula Vigésima Terceira

No caso de expulsão ou exclusão de um dos sócios, por atos de inegável gravidade, justa causa ou incapacidade superveniente, conforme previsto no art. 1030 e art. 1085, do Código Civil.

Cláusula Vigésima Quarta

A liquidação da resolução das quotas do sócio que se retira após apurados os seus haveres, excluindo-se o premorto ou o que se retirou, é promovida a liquidação de seus haveres,

Handwritten signatures and initials:
Duf
Vms
DM

JUJESC 0661

observada a prática de um balanço de determinação dos resultados, obedecido o art. 1031 do Código Civil de 2002 e as determinações deste contrato.

1º A liquidação das quotas não exime o sócio ou seus herdeiros da responsabilidade pelas obrigações sociais anteriores, inclusive a eventual quebra de personalidade jurídica. Poderá ocorrer que o sócio que obteve a resolução, não tenha haveres a receber e sim responsabilidades sobre o patrimônio a descoberto e uma participação sobre os prejuízos que deva ser suportado na proporção da sua participação no capital social.

2º Ao sócio excluído, será dado ciência com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, da justa causa que se lhe imputa e será convocado uma reunião de sócios destinada a deliberar sobre a exclusão. Nesta reunião o sócio excluído poderá usar a palavra mas não terá direito ao voto.

3º Os haveres do sócio excluído serão apurados e pagos na forma prevista neste contrato social.

4º O arquivamento na Junta Comercial, dos atos referente à retirada espontânea e à exclusão de sócio, inclusive a alteração contratual, independe das assinaturas dos mesmos.

DO PAGAMENTO DOS HAVERES POR RESOLUÇÃO PARCIAL DE QUOTAS

Cláusula Vigésima Quinta

Os haveres dos sócios retirantes ou excluídos serão pagos mediante a elaboração de balanço especialmente levantado que determinarão as importâncias verificadas.

Cláusula Vigésima Sexta

Será pago em dinheiro, a quota liquidada, num prazo máximo de 90 (noventa) dias, se for um montante de até 5% (cinco por cento) do capital social ou até em 36 (trinta e seis) meses se superior, em prestações mensais iguais e sucessivas, atualizadas por índice de correção monetária nacional mais os juros de meio por cento (0,5%) ao mês, calculados de forma simples, procedendo-se a diminuição do capital social e as respectivas reservas liquidadas.

Cláusula Vigésima Sétima

No prazo de trinta (30) dias será levantado o balanço que determinará as importâncias da sociedade e cuja data-base é à da ocorrência do referido evento. Considera-se a data do evento, a data da notificação feita por sócio dissidente de alteração contratual; a data da morte do sócio; a data do requerimento do sócio retirante voluntário pelo fim da afeição societária; a data da reunião de sócios que exclui o sócio por falta grave; ou a data de qualquer outro evento que dê causa à apuração de haveres, como a data da sentença de execução de quotas ou a data da incapacidade superveniente atestada por médico ou sentença judicial ou a data em que estiver em mora o sócio que subscreveu e não integralizou as quotas do capital social.

DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS, CONTÁBEIS E SOCIAIS, DOS LIVROS E DOS DESTINOS DO RESULTADO

[Handwritten signature]
11/05
[Handwritten initials]

JUCESC 0662

Cláusula Vigésima Oitava

O exercício social coincidirá com o ano civil, desta forma terá início em 1º de janeiro e se encerrará em 31 de dezembro. Quando será apurado o inventário físico e financeiro dos bens, direitos e obrigações e as respectivas demonstrações financeiras, em conformidade com os princípios Contábeis Geralmente Aceitos, Resoluções do Conselho Federal de Contabilidade e conforme o art. 176 da Lei 6.404, de 1976, entretanto, dispensada de publicação. A escrituração ficará a cargo do contabilista legalmente habilitado conforme art. 1.182, da Lei nº 10.406, de 2002, sendo os seus poderes conferidos por escrito pelo administrador, que terão a anuência expressa do profissional liberal e registrados no Livro de Atos da Administração, para efeitos da responsabilidade cível, conforme prescreve os arts. 1.177 e 1.178, da Lei retro citada.

Cláusula Vigésima Nona

Em reunião anual dos sócios será decidido o destino dos lucros acumulados, a participação nos lucros dos administradores e empregados; constituição de reservas de lucros bem como a sua reversão. Os lucros disponíveis, após a constituição de reservas e participações, serão partilhados entre os sócios na proporção de sua participação no capital social e em conformidade com a determinação da destinação do resultado ou ainda distribuídos de outra forma, desde que, designado em ata de reunião e aprovado por todos os sócios. No caso de ocorrência de prejuízos ou perdas serão eles de igual modo suportados pelos sócios, na proporção de sua participação no capital social.

Parágrafo Único: Poderá por apuração através de balancetes intermediários de acordo com o Art. 48 da IN (SRF) nº 93/97 ser distribuídos a título de antecipação de lucros valores mensais, desde que não comprometa o fluxo de caixa da sociedade.

Cláusula Trigesima

A administração, a requerimento de qualquer sócio, poderá determinar a qualquer tempo do exercício social, a elaboração de balanços intermediários que a reunião dos sócios deliberará sobre a destinação dos eventuais lucros acumulados, respeitando-se o disposto na cláusula vigésima oitava.

DA TRANSFORMAÇÃO, CISÃO, INCORPORAÇÃO, FUSÃO E REORGANIZAÇÃO SOCIETÁRIA

Cláusula Trigesima Primeira

A sociedade por deliberação da reunião dos sócios poderá:

1. transformar-se em outro tipo social;
2. incorporar outra sociedade ou ser incorporada;
3. fundir-se com outra sociedade;
4. cindir-se total ou parcialmente, vertendo seu patrimônio em outras sociedades, ou absorver patrimônio de sociedade cindida.

Cláusula Trigesima Segunda

No caso da cláusula anterior, será necessária a aprovação da maioria, mais de cinquenta por cento (50%) dos sócios presentes na reunião, instalada como firma o art. 1074 e seguintes do novo Código Civil/2002. O laudo de avaliação elaborado por perito contador, nomeado em reunião, deverá observar os critérios do balanço, protocolos e justificativas elaboradas nos moldes dos arts. 224 e 225 da Lei nº. 6.404/76.

JUCESC 0663

Cláusula Trigésima Terceira

Aos sócios dissidentes, fica assegurado o direito de retirarem-se da sociedade, nos termos do art. 1.077 da Lei 10.406, de 2002, apurando-se os seus haveres através de balanço levantado especificamente para esse fim.

DA DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

Cláusula Trigésima Quarta

Dissolver-se-á a sociedade, nos casos previstos no art. 1033, 1034 e 1038, do Código Civil de 2002. Em todas as hipóteses de dissolução da sociedade, a reunião dos sócios por maioria, deverá eleger o liquidante, observado os termos do art. 1.102 do citado código, arbitrando seus honorários e encerramento do processo de liquidação.

DO DESIMPEDIMENTO

Cláusula Trigésima Quinta

Os Administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade, art. 1.011, § 1º da Lei 10.406 de 2002.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula Trigésima Sexta

Os endereços dos sócios, constantes neste instrumento são válidos para o encaminhamento de convocações, cartas, avisos e demais comunicações, relativamente aos atos societários de seu interesse.

Parágrafo único: É de exclusiva responsabilidade dos sócios e dos demais signatários manterem seus dados cadastrais atualizados junto à sociedade, fazendo-o sempre de forma escrita.

Cláusula Trigésima Sétima

Fica eleito o foro da cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina, para dirimir questões oriundas do presente contrato com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser, para que produza todos os efeitos legais.

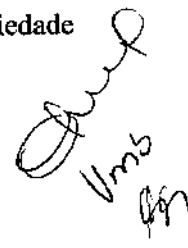
Cláusula Trigésima Oitava

Os casos omissos neste contrato serão resolvidos com observância dos preceitos da Lei 10.406/2002, e de outros dispositivos legais que lhes sejam aplicáveis.

Cláusula Trigésima Nona

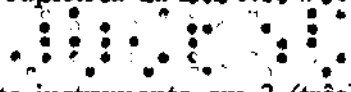
Fica eleito o foro da comarca de Blumenau - SC., para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

Todas as demais cláusulas e condições estabelecidas nos atos constitutivos da sociedade não alcançadas pelo presente instrumento, permanecem em vigor.



JUCESC 0664

Os casos omissos e não regulados pelo presente contrato, serão regulados pelo código civil de 2002, Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002 e com regência supletiva da Lei 6.404/76, conforme faculta o § 1º do artigo 1.053 da Lei 10.406/2002.



E por estarem em tudo justos e contratados, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias, de igual teor e forma.

Blumenau/SC, 20 de maio de 2008

Vanderli Maria Silva
VANDERLI MARIA SILVA

Carlos Xavier Schramm
CARLOS XAVIER SCHRAMM

Solange Oliveira da Costa
SOLANGE OLIVEIRA DA COSTA



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 18/06/2008 SOB Nº: 20081612036
Protocolo: 08/161203-6, DE 02/06/2008
Empresa: 42 2 0257658 7
DP LOCAÇÃO E AGENCIAMENTO DE
MAO-DE-OBRA LTDA -
Monique Olinger Philippi
MONIQUE OLINGER PHILIPPI
SECRETÁRIA GERAL

JUJESC 1707



ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

10ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE DP LOCAÇÃO E AGENCIAMENTO DE MÃO-DE-OBRA LTDA

CARLOS XAVIER SCHRAMM, brasileiro, natural de Gaspar(SC), casado pelo regime da comunhão universal de bens, nascido em 12/02/1952, administrador de empresas, inscrito no CRA-SC sob nº. 990, portador da carteira de identidade nº. 3/R 280.007 expedida pelo SSP/SC e inscrito no CPF sob nº. 162.149.359-87, residente e domiciliado na Rua Marechal Achiles Galloti, nº. 189, Bairro Asilo, CEP 89035-130, na cidade de Blumenau-SC, e;

SOLANGE OLIVEIRA DA COSTA, brasileira, natural de Porto Alegre(RS), separada judicialmente, nascida em 17/07/1968, empresária, portadora da carteira de identidade nº. 3/R 3.946.360, expedida pelo SSP-SC e inscrita no CPF sob nº. 477.385.610-68, residente e domiciliada na Rua Pedro Celestino de Araújo, nº. 77, apto 903, Bairro Jardim Blumenau, CEP 89010-385, na Cidade de Blumenau-SC, únicos sócios da sociedade DP LOCAÇÃO E AGENCIAMENTO DE MÃO-DE-OBRA LTDA, com sede na Rua XV de Novembro, nº. 1344, Salas 203 e 204 – Edifício Helene, Bairro Centro, CEP 89010-002, na Cidade de Blumenau-SC, tendo seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial de Santa Catarina sob NIRE 42202576587 e inscrita no CNPJ sob nº. 02.961.841/0001-90, resolvem, de comum acordo, alterar e após consolidar o contrato social, mediante as seguintes cláusulas:

A) ALTERAÇÃO

1ª. É alterado o estado civil da sócia **SOLANGE OLIVEIRA DA COSTA** para separada judicialmente.

2ª. É alterado o objeto social da sociedade, passando a ser:

- Locação de mão de obra temporária de acordo com a Lei 6.019/74;
- Recrutamento e Seleção de pessoal;
- Assessoria e consultoria em recursos humanos;
- Treinamento e desenvolvimento de pessoal;
- Intermediação de estágios;
- Desenvolvimento de projetos na área de recursos humanos;
- Locação de mão de obra efetiva nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho e, artigo 31 da Lei 8.212/91;
- Prestação de serviços de demonstração, degustação, promoção e feiras;
- Realização e participação em eventos.

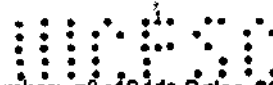
3ª. A filial situada na Rua Nereu Ramos, nº. 178, Sala 04, Bairro Centro, CEP 89120-000 no Município de Timbó-SC, passa a ser denominada de **Filial nº. 01**.

4ª. Os sócios resolvem de comum acordo, neste ato, criar as seguintes filiais, alterando assim a Cláusula 2ª do contrato social com a seguinte redação:

1

[Handwritten signatures and initials]

JUCESC 1708



Cláusula 2ª – A sociedade tem sua sede na XV de Novembro, nº. 1344, Salas 203 e 204 – Edifício Helene, Bairro Centro, CEP 89010-002, na Cidade de Blumenau-SC, podendo abrir e encerrar filiais, agências e escritórios, em qualquer parte do território nacional, por deliberação dos sócios em sua maioria, segundo o valor das quotas de cada sócio, podendo fazê-lo mediante ato em separado, devidamente averbado na Junta Comercial de Santa Catarina. A sociedade possui seis filiais sendo:

Parágrafo Primeiro - Filial nº. 01 – Com sede na Rua Nereu Ramos, nº. 178, Sala 04, Bairro Centro, CEP 89120-000 no Município de Timbó-SC, estando arquivada na Junta Comercial de Santa Catarina sob NIRE 42900661482 e inscrita no CNPJ sob nº. 02.961.841/0002-71.

- a) O objeto social da **Filial nº. 01** será idêntico ao da matriz
- b) A **Filial nº. 01** iniciou suas atividades em 05 de outubro de 2004.

Parágrafo Segundo - Filial nº. 02 – terá sede na Rua João Bauer, nº. 238, Sala nº.02, Bairro Centro, CEP 88350-101, na Cidade de Brusque-SC.


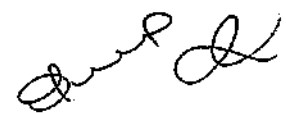

- a) O capital social da **Filial nº. 02**, é destacado da matriz no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais)
- b) O objeto social da **Filial nº. 02** será idêntico ao da matriz.
- c) A **Filial nº. 02** iniciará suas atividades conforme arquivamento na Junta Comercial de Santa Catarina e seu prazo de duração é indeterminado.

Parágrafo Terceiro - Filial nº. 03 – terá sede na Rua Vereador Alvin Rauh Junior, nº. 100, 2º andar, Bairro Das Nações, CEP 89130-000, na Cidade de Indaial-SC.

- a) O capital social da **Filial nº. 03**, é destacado da matriz no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais)
- b) O objeto social da **Filial nº. 03** será idêntico ao da matriz.
- c) A **Filial nº. 03** iniciará suas atividades conforme arquivamento na Junta Comercial de Santa Catarina e seu prazo de duração é indeterminado.

Parágrafo Quarto - Filial nº. 04 – terá sede na Rua 15 de Novembro, nº. 192, Sala 06, Bairro Centro, CEP 89107-000, na Cidade de Pomerode-SC.

- a) O capital social da **Filial nº. 04**, é destacado da matriz no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais)
- b) O objeto social da **Filial nº. 04** será idêntico ao da matriz.
- c) A **Filial nº. 04** iniciará suas atividades conforme arquivamento na Junta Comercial de Santa Catarina e seu prazo de duração é indeterminado.

2. 



JUCESC 1709

JUCESC

Parágrafo Quinto - Filial nº. 05 – terá sede na Rua Doutor Pedro Zimmermann, nº. 7607, Sala 01, Bairro Itoupava Central, CEP 89068-0001, na Cidade de Blumenau-SC.

- a) O capital social da **Filial nº. 05**, é destacado da matriz no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais)
- b) O objeto social da **Filial nº. 05** será idêntico ao da matriz.
- c) A **Filial nº. 05** iniciará suas atividades conforme arquivamento na Junta Comercial de Santa Catarina e seu prazo de duração é indeterminado.

Parágrafo Quinto - Filial nº. 06 – terá sede na Rua Duque de Caxias, nº. 133, 1º Piso Sala 01, na Cidade de Gaspar-SC, CEP 89110-000.

- a) O capital social da **Filial nº. 06**, é destacado da matriz no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais)
- b) O objeto social da **Filial nº. 06** será idêntico ao da matriz.
- c) A **Filial nº. 06** iniciará suas atividades conforme arquivamento na Junta Comercial de Santa Catarina e seu prazo de duração é indeterminado.

5ª. É alterada a Cláusula 1ª do contrato social que passará a ter a seguinte redação:

Cláusula 1ª - A sociedade constituída sob a forma de sociedade limitada, e com o nome empresarial de **DP LOCAÇÃO E AGENCIAMENTO DE MÃO-DE-OBRA LTDA**, e nome fantasia de **DP EMPRESARIAL**, será regida por este contrato social e pela Lei nº. 10.406/2002 (Código Civil).

6ª. É alterado o §2º da Cláusula 6ª do contrato social, o qual passa a ter a seguinte redação:

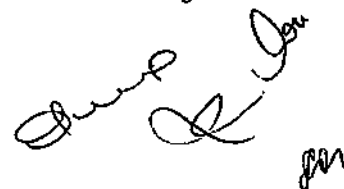
Parágrafo Segundo – As quotas são indivisíveis em relação à sociedade e são impenhoráveis e inalienáveis por dívidas particulares dos sócios.

7ª. É alterada a Cláusula 12ª, 14ª e 15ª que passam a ter a seguinte redação:

Cláusula 12ª - A administração da sociedade caberá aos sócios **SOLANGE OLIVEIRA DA COSTA** e **CARLOS XAVIER SCHRAMM**, os quais representarão a sociedade sempre em conjunto.

Parágrafo Primeiro: É vedado ao Sócio Administrador a prestação de avais, fianças ou outras garantias de qualquer natureza em negócios estranhos ao objeto da sociedade, sob pena de nulidade.

3



JUCESC 1710

110703

Parágrafo Segundo: O Sócio Administrador poderá se fazer representar por procurador, sendo que no documento de outorga deverão ser especificados os poderes outorgados.

Parágrafo Terceiro: O administrador não poderá, tomar decisões ou praticar qualquer ato de administração que verse sobre assuntos exclusivos de deliberação social, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade pessoal do mesmo.

Cláusula 14ª - A remuneração do sócio administrador será estipulada pela assembleia de sócios; sendo a assembleia omissa, ou não realizada por não ser obrigatória, poderão os sócios administradores fixar sua remuneração de comum acordo entre si, sendo no mínimo de um salário mínimo nacional vigente.

Cláusula 15ª - Na hipótese da sociedade optar pela administração de terceiro(s) estranho(s) ao quadro social, a nomeação deste (s) proceder-se-á mediante deliberação, de no mínimo dois terços dos sócios, após a integralização.

Parágrafo Único: Se não houver recondução, o exercício do cargo de administrador cessa pelo término do prazo de gestão.

8ª. São alteradas as Cláusulas 16ª, 17ª, 18ª e 19ª do contrato social, passando a ter a seguinte redação:

Cláusula 16ª - O contrato social poderá ser alterado no todo ou em parte, por deliberação dos sócios que representem a maioria do capital social, observados os casos excetuados na cláusula 17ª.

Parágrafo Primeiro: Não havendo unanimidade na deliberação, o instrumento de alteração valerá para efeitos de arquivamento na Junta Comercial e com relação a terceiros desde que contenha assinatura dos sócios que representem a maioria do capital social.

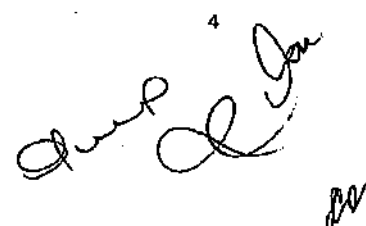
Parágrafo Segundo: No caso de empate, prevalece a decisão sufragada por maior número de sócios, e, se este persistir, decidirá o juiz.

Cláusula 17ª - O quorum de deliberação será da totalidade dos votos dos sócios para as nomeações de administradores, alienação do estabelecimento comercial, cisão, fusão ou transformação, sendo que cada quota do capital social corresponderá a um voto.

Cláusula 18ª - Assiste ao Sócio que divergir da alteração do contrato social a faculdade de retirar-se da sociedade mediante o reembolso da quantia correspondente ao valor de suas quotas, desde que comunique à sociedade, por escrito, no prazo de 60 (sessenta) dias da data do arquivamento da alteração na Junta Comercial.

Parágrafo Primeiro: O valor do reembolso do sócio retirante será apurado conforme a Cláusula 25ª, 26ª e 27ª, e pago nas mesmas condições.

Parágrafo Segundo: Em caso de aumento de capital, somente os sócios terão preferência na subscrição, em igualdade de condições, na proporção da sua participação, podendo haver cessão de direitos entre os sócios.



JUCESC 1711

JUCESC

Cláusula 19ª – Dependem de deliberação dos sócios:

1. A aprovação das contas da administração;
2. A exclusão ou retirada de um dos sócios;
3. A designação dos administradores em ato separado, de não sócio ou administrador sócio;
4. A destituição dos administradores;
5. O modo e o valor da remuneração dos administradores;
6. A abertura e o fechamento de filiais, agências e escritórios ou ainda a mudança de endereço da sede, os quais poderão ser efetuados em ato apartado ou separado, sendo válido após a sua averbação no registro comercial do Estado de Santa Catarina;
7. A participação dos empregados nos lucros;
8. A transformação, fusão, cisão ou incorporação de sociedade;
9. Resolução, dissolução e liquidação da sociedade empresarial;
10. A nomeação ou destituição e o julgamento de suas contas;
11. Pedido de recuperação judicial ou falência;
12. Exclusão de sócio por falta grave ou incapacidade superveniente;
13. Investimentos em outras empresas, coligadas ou controladas;
14. Aumento ou redução de capital social;
15. Aprovação de laudo de reavaliação a valor venal dos bens ou direitos do ativo permanente;
16. O ingresso da sociedade dos herdeiros do sócio falecido, por requerimento do inventariante, em substituição dos haveres do sócio falecido.

Parágrafo Primeiro – As atas das reuniões somente serão levadas ao Registro Público de Empresas Mercantis, quando deliberarem sobre assuntos previstos no art. 1.071 do Código Civil – Lei nº. 10.406/2002, nos outros casos é dispensável o registro, tendo em vista a ausência de obrigatoriedade prevista no Código Civil.

Parágrafo Segundo – As reuniões tornar-se-ão dispensáveis, quando todos os sócios decidirem por escrito, sobre a matéria que seria objeto dela.

9ª. É alterada a Cláusula 28ª a qual passa a ter a seguinte redação:

Cláusula 28ª – O exercício social coincidirá com o ano civil, desta forma terá início em 1º de janeiro e se encerrará em 31 de dezembro.

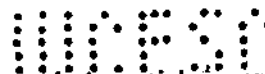
10ª. É alterado o Parágrafo Único da Cláusula 29ª o qual passará a ter a seguinte redação:

Parágrafo Único - A critério dos sócios poderão ser levantados inventários, Balanço Patrimonial e o de Resultado Econômico intermediários na medida que entenderem necessário, podendo tais resultados serem distribuídos antecipadamente.

11ª. São excluídas as Cláusulas 38ª e 39ª.

Quip^s
Leija
par

JUCESC 1712



À vista das modificações ora ajustadas, consolida-se o contrato social, passando a vigorar com a seguinte redação:

B) CONSOLIDAÇÃO

DO NOME EMPRESARIAL, SEDE, OBJETO, INÍCIO E PRAZO

Cláusula 1ª - A sociedade constituída sob a forma de sociedade limitada, e com o nome empresarial de **DP LOCAÇÃO E AGENCIAMENTO DE MÃO-DE-OBRA LTDA**, e nome fantasia de **DP EMPRESARIAL**, será regida por este contrato social e pela Lei nº. 10.406/2002 (Código Civil).

Cláusula 2ª - A sociedade tem sua sede na XV de Novembro, nº. 1344, Salas 203 e 204 - Edifício Helene, Bairro Centro, CEP 89010-002, na Cidade de Blumenau-SC, podendo abrir e encerrar filiais, agências e escritórios, em qualquer parte do território nacional, por deliberação dos sócios em sua maioria, segundo o valor das quotas de cada sócio, podendo fazê-lo mediante ato em separado, devidamente averbado na Junta Comercial de Santa Catarina. A sociedade possui seis filiais sendo:

Parágrafo Primeiro - Filial nº. 01 - Com sede na Rua Nereu Ramos, nº. 178, Sala 04, Bairro Centro, CEP 89120-000 no Município de Timbó-SC, estando arquivada na Junta Comercial de Santa Catarina sob NIRE 42900661482 e inscrita no CNPJ sob nº. 02.961.841/0002-71.

- c) O objeto social da **Filial nº. 01** será idêntico ao da matriz
- d) A **Filial nº. 01** iniciou suas atividades em 05 de outubro de 2004.

Parágrafo Segundo - Filial nº. 02 - terá sede na Rua João Bauer, nº. 238, Sala nº.02, Bairro Centro, CEP 88350-101, na Cidade de Brusque-SC.

- d) O capital social da **Filial nº. 02**, é destacado da matriz no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais)
- e) O objeto social da **Filial nº. 02**, será idêntico ao da matriz.
- f) A **Filial nº. 02** iniciará suas atividades conforme arquivamento na Junta Comercial de Santa Catarina e seu prazo de duração é indeterminado.

Parágrafo Terceiro - Filial nº. 03 - terá sede na Rua Vereador Alvin Rauh Junior, nº. 100, 2º andar, Bairro Das Nações, CEP 89130-000, na Cidade de Indaial-SC.

- d) O capital social da **Filial nº. 03**, é destacado da matriz no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais)
- e) O objeto social da **Filial nº. 03**, será idêntico ao da matriz.
- f) A **Filial nº. 03** iniciará suas atividades conforme arquivamento na Junta Comercial de Santa Catarina e seu prazo de duração é indeterminado.

5

JUCESC 1713

JUCESC

Parágrafo Quarto - Filial nº. 04 – terá sede na Rua 15 de Novembro, nº. 192, Sala 06, Bairro Centro, CEP 89107-000, na Cidade de Pomerode-SC.

- d) O capital social da **Filial nº. 04**, é destacado da matriz no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais)
- e) O objeto social da **Filial nº. 04** será idêntico ao da matriz.
- f) A **Filial nº. 04** iniciará suas atividades conforme arquivamento na Junta Comercial de Santa Catarina e seu prazo de duração é indeterminado.

Parágrafo Quinto - Filial nº. 05 – terá sede na Rua Doutor Pedro Zimmermann, nº. 7607, Sala 01, Bairro Itoupava Central, CEP 89068-0001, na Cidade de Blumenau-SC.

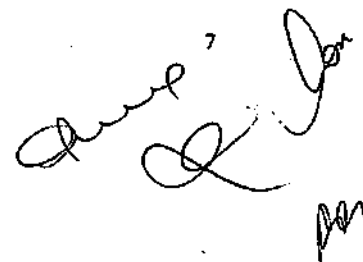
- d) O capital social da **Filial nº. 05**, é destacado da matriz no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais)
- e) O objeto social da **Filial nº. 05** será idêntico ao da matriz.
- f) A **Filial nº. 05** iniciará suas atividades conforme arquivamento na Junta Comercial de Santa Catarina e seu prazo de duração é indeterminado.

Parágrafo Quinto - Filial nº. 06 – terá sede na Rua Duque de Caxias, nº. 133, 1º Piso Sala 01, na Cidade de Gaspar-SC, CEP 89110-000.

- a) O capital social da **Filial nº. 06**, é destacado da matriz no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais)
- b) O objeto social da **Filial nº. 06** será idêntico ao da matriz.
- c) A **Filial nº. 06** iniciará suas atividades conforme arquivamento na Junta Comercial de Santa Catarina e seu prazo de duração é indeterminado.

Cláusula 3ª – A sociedade tem por objetivo de exploração:

- Locação de mão de obra temporária de acordo com a Lei 6.019/74;
- Recrutamento e Seleção de pessoal;
- Assessoria e consultoria em recursos humanos;
- Treinamento e desenvolvimento de pessoal;
- Intermediação de estágios;
- Desenvolvimento de projetos na área de recursos humanos;
- Locação de mão de obra efetiva nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho e, artigo 31 da Lei 8.212/91;
- Prestação de serviços de demonstração, degustação, promoção e feiras;



JUJESC 1714

JUJESC

- Realização e participação em eventos.

Cláusula 4ª – A sociedade iniciou suas atividades em 28 de setembro de 1998.

Cláusula 5ª – A duração da sociedade será por tempo indeterminado.

DO CAPITAL SOCIAL, QUOTAS E RESPONSABILIDADES

Cláusula 6ª – O capital social é de R\$ 199.650,00 (cento e noventa e nove mil, seiscentos e cinquenta reais), divididos em 199.650 (cento e noventa e nove mil, seiscentos e cinquenta) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente nacional pelos sócios, distribuídas conforme quadro a seguir:

NOME	Nº de QUOTAS	VALOR R\$	%
CARLOS XAVIER SCHRAMM	99.825	99.825,00	50
SOLANGE OLIVEIRA DA COSTA	99.825	99.825,00	50
TOTAL	199.650	199.650,00	100

Parágrafo Primeiro – A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Parágrafo Segundo – As quotas são indivisíveis em relação à sociedade e são impenhoráveis e inalienáveis por dívidas particulares dos sócios.

DA CESSÃO DE QUOTAS E DO DIREITO DE PREFERÊNCIA

Cláusula 7ª – As quotas sociais e os direitos de subscrição somente poderão ser cedidos a terceiros após terem sido ofertados preferencialmente aos sócios remanescentes segundo o seu percentual de participação, com prazo de 30 (trinta) dias, para exercerem o direito de preferência. Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias e em igualdade de condições, podem ser ofertados a terceiros, estranhos a sociedade. A notificação conterá a quantidade de quotas e/ou o direito de subscrição e o preço por elas proposto, bem como as condições de pagamento.

Cláusula 8ª – Se todos os sócios manifestarem o seu direito de preferência, a cessão das quotas e/ou direitos de subscrição far-se-á na proporção das quotas que então possuírem. Se nem todos exercerem o direito de preferência, os demais sócios poderão, no prazo adicional de 10 (dez) dias, adquirir pro - rata, as quotas e/ou direitos que sobejarem.

Cláusula 9ª – Decorrido o prazo de preferência, e assumida pelos sócios ou por terceiros, a totalidade do aumento, haverá reunião dos sócios para que seja aprovada a modificação do contrato, nos termos do art. 1.081 do Código Civil (Lei nº. 10.406/2002).

Cláusula 10ª – Não exercido o direito de preferência pelos sócios, o cedente está automaticamente autorizado a efetivar a cessão a terceiro, pelo preço mínimo indicado anteriormente.

Handwritten signatures and initials.

JUCESC 1715

11050

Cláusula 11ª – Se não efetivada a cessão no preço ofertado e persistir o sócio na intenção de alienar suas quotas sociais, todo o procedimento referente ao exercício do direito de preferência, terá que ser renovado e repetido, tendo em vista a nova oferta de preço mínimo.

DA ADMINISTRAÇÃO E DO USO DO NOME COMERCIAL

Cláusula 12ª - A administração da sociedade caberá aos sócios **SOLANGE OLIVEIRA DA COSTA** e **CARLOS XAVIER SCHRAMM**, os quais representarão a sociedade sempre em conjunto.

Parágrafo Primeiro: É vedado ao Sócio Administrador a prestação de avais, fianças ou outras garantias de qualquer natureza em negócios estranhos ao objeto da sociedade, sob pena de nulidade.

Parágrafo Segundo: O Sócio Administrador poderá se fazer representar por procurador, sendo que no documento de outorga deverão ser especificados os poderes outorgados.

Parágrafo Terceiro: O administrador não poderá, tomar decisões ou praticar qualquer ato de administração que verse sobre assuntos exclusivos de deliberação social, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade pessoal do mesmo.

Cláusula 13ª – A destituição do administrador se operará pela aprovação em reunião de titulares de no mínimo dois terços (2/3) do capital social, que deverá ser averbada o registro competente no prazo máximo de dez (10) dias. A renúncia do administrador se tornará eficaz em relação a sociedade no momento de sua comunicação escrita, e em relação a terceiros, após a averbação na Junta Comercial. Na mesma reunião que destituir o administrador, outro será eleito e empossado, se assim for conveniente.

Cláusula 14ª - A remuneração do sócio administrador será estipulada pela assembleia de sócios; sendo a assembleia omissa, ou não realizada por não ser obrigatória, poderão os sócios administradores fixar sua remuneração de comum acordo entre si, sendo no mínimo de um salário mínimo nacional vigente.

Cláusula 15ª - Na hipótese da sociedade optar pela administração de terceiro(s) estranho(s) ao quadro social, a nomeação deste (s) proceder-se-á mediante deliberação, de no mínimo dois terços dos sócios, após a integralização.

Parágrafo Único: Se não houver recondução, o exercício do cargo de administrador cessa pelo término do prazo de gestão.

DAS REUNIÕES SOCIAIS E SUAS DELIBERAÇÕES

Cláusula 16ª - O contrato social poderá ser alterado no todo ou em parte, por deliberação dos sócios que representem a maioria do capital social, observados os casos excetuados na cláusula 17ª.

Parágrafo Primeiro: Não havendo unanimidade na deliberação, o instrumento de alteração valerá para efeitos de arquivamento na Junta Comercial e com relação a

9

JUCESC 1716

MEPO

terceiros desde que contenha assinatura dos sócios que representem a maioria do capital social.

Parágrafo Segundo: No caso de empate, prevalece a decisão sufragada por maior número de sócios, e, se este persistir, decidirá o juiz.

Cláusula 17ª – O quorum de deliberação será da totalidade dos votos dos sócios para as nomeações de administradores, alienação do estabelecimento comercial, cisão, fusão ou transformação, sendo que cada quota do capital social corresponderá a um voto.

Cláusula 18ª - Assiste ao Sócio que divergir da alteração do contrato social a faculdade de retirar-se da sociedade mediante o reembolso da quantia correspondente ao valor de suas quotas, desde que comunique à sociedade, por escrito, no prazo de 60 (sessenta) dias da data do arquivamento da alteração na Junta Comercial.

Cláusula 19ª – Dependem de deliberação dos sócios:

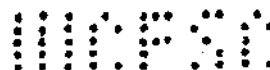
1. A aprovação das contas da administração;
2. A exclusão ou retirada de um dos sócios;
3. A designação dos administradores em ato separado, de não sócio ou administrador sócio;
4. A destituição dos administradores;
5. O modo e o valor da remuneração dos administradores;
6. A abertura e o fechamento de filiais, agências e escritórios ou ainda a mudança de endereço da sede, os quais poderão ser efetuados em ato apartado ou separado, sendo válido após a sua averbação no registro comercial do Estado de Santa Catarina;
7. A participação dos empregados nos lucros;
8. A transformação, fusão, cisão ou incorporação de sociedade;
9. Resolução, dissolução e liquidação da sociedade empresarial;
10. A nomeação ou destituição e o julgamento de suas contas;
11. Pedido de recuperação judicial ou falência;
12. Exclusão de sócio por falta grave ou incapacidade superveniente;
13. Investimentos em outras empresas, coligadas ou controladas;
14. Aumento ou redução de capital social;
15. Aprovação de laudo de reavaliação a valor venal dos bens ou direitos do ativo permanente;
16. O ingresso da sociedade dos herdeiros do sócio falecido, por requerimento do inventariante, em substituição dos haveres do sócio falecido.

Parágrafo Primeiro – As atas das reuniões somente serão levadas ao Registro Público de Empresas Mercantis, quando deliberarem sobre assuntos previstos no art. 1.071 do Código Civil – Lei nº. 10.406/2002, nos outros casos é dispensável o registro, tendo em vista a ausência de obrigatoriedade prevista no Código Civil.

Parágrafo Segundo – As reuniões tornar-se-ão dispensáveis, quando todos os sócios decidirem por escrito, sobre a matéria que seria objeto dela.

10

JUCESC 1717



Cláusula 20ª – Os sócios, por unanimidade, deliberam por não constituir conselho fiscal.

DA RETIRADA, EXCLUSÃO DE SÓCIO, DA RESOLUÇÃO DAS QUOTAS DE UM SÓCIO EM RELAÇÃO A SOCIEDADE

Cláusula 21ª – Dá-se a retirada do sócio, pela vontade unilateral da sociedade, enquanto essa for por prazo indeterminado, podendo ocorrer a qualquer tempo, por dissidência em relação à alteração contratual, deliberada pela maioria. Por outros fatores estranhos à alteração contratual, como por exemplo, a falta de afeição social, com base na norma do art. 1029 do Código Civil/2002, além dos casos previstos em lei ou neste contrato, qualquer sócio pode retirar-se da sociedade, se de prazo indeterminado, mediante notificação por escrito aos demais sócios, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

Cláusula 22ª – Pelo óbito do sócio, os herdeiros são responsáveis pelas obrigações até 2 (dois) anos da averbação da resolução, como prescreve o art. 1.032 do Código Civil/2002, em especial os casos de quebra e de desconsideração da personalidade jurídica.

Parágrafo Único – Os herdeiros do cônjuge sócio ou cônjuge que se separou judicialmente, não podem exigir de imediato, a parte que lhes couber na quota social, mas podem concorrer na divisão periódica dos lucros até se resolver a suas participações na sociedade.

Cláusula 23ª – No caso de expulsão ou exclusão de um dos sócios, por atos de inegável gravidade, justa causa ou incapacidade superveniente, conforme previsto no art. 1.030 e art. 1.085, do Código Civil/2002.

Cláusula 24ª – A liquidação da resolução das quotas do sócio que se retira após apurados os seus haveres, excluindo-se o falecido ou o que se retirou, é promovida a liquidação dos seus haveres observada a prática de um balanço de determinação dos resultados, obedecido o art. 1.031 do Código Civil/2002 e as determinações deste contrato.

Parágrafo Primeiro – A liquidação das quotas não exime o sócio ou seus herdeiros da responsabilidade pelas obrigações sociais anteriores, inclusive a eventual quebra de personalidade jurídica. Poderá ocorrer que o sócio que obteve a resolução, não tenha haveres a receber e sim responsabilidades sobre o patrimônio a descoberto e uma participação sobre os prejuízos que deva ser suportado na proporção da sua participação no capital social.

Parágrafo Segundo – Ao sócio excluído, será dada ciência com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, da justa causa que se lhe imputa e será convocado a uma reunião de sócios destinada a deliberar sobre a exclusão. Nesta Reunião o sócio excluído poderá usar a palavra mas não terá direito ao voto.

Parágrafo Terceiro – Os haveres do sócio excluído serão apurados e pagos na forma prevista neste contrato social.

JUCESC 1718

JUCESC

Parágrafo Quarto – O arquivamento na Junta Comercial, dos atos referente á retirada espontânea e à exclusão de sócio, inclusive a alteração contratual, independe da assinatura dos mesmos.

DÓ PAGAMENTO DOS HAVERES POR RESOLUÇÃO PARCIAL DE QUOTAS

Cláusula 26ª – Será pago em dinheiro a quota liquidada, num prazo máximo de 90 (noventa) dias, se for um montante de até 5% (cinco por cento) do capital social, ou em até 36 (trinta e seis) meses se superior, em prestações mensais iguais e sucessivas, atualizadas por índice de correção monetária nacional, mais os juros de meio por cento (0,5%) ao mês, calculados de forma simples, procedendo-se a diminuição do capital social e as respectivas reservas liquidadas.

Cláusula 27ª – No prazo de 30 (trinta) dias será levantado o balanço que determinará as importâncias da sociedade e cuja data base é à da ocorrência do referido evento. Considera-se a data do evento, a data da notificação feita por sócio dissidente de alteração contratual; a data da morte do sócio; a data do requerimento do sócio retirante voluntário pelo fim da afeição societária; a data da reunião de sócios que exclui o sócio por falta grave; ou a data de qualquer outro evento que dê causa à apuração dos haveres, como a data da sentença de execução de quotas ou a data da incapacidade superveniente atestada por médico ou sentença judicial ou a data que estiver em mora o sócio que subscreveu e não integralizou as quotas do capital social.

DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS, CONTÁBEIS E SOCIAIS, DOS LIVROS E DOS DESTINOS DO RESULTADO

Cláusula 28ª – O exercício social coincidirá com o ano civil, desta forma terá início em 1º de janeiro e se encerrará em 31 de dezembro.

Cláusula 29ª – Em reunião anual de sócios será decidido o destino dos lucros acumulados, a participação nos lucros dos administradores e empregados; constituição de reservas de lucros bem como a sua reversão. Os lucros disponíveis, após a constituição de reservas e participações, serão partilhados entre os sócios na proporção de sua participação no capital social e em conformidade com a determinação da destinação do resultado ou ainda distribuídos de outra forma, desde que, designado em ata de reunião e aprovado por todos os sócios. No caso de ocorrência de prejuízos ou perdas serão eles de igual modo suportados pelos sócios, na proporção de sua participação no capital social.

Parágrafo Único - A critério dos sócios poderão ser levantados inventários, Balanço Patrimonial e o de Resultado Econômico intermediários na medida que entenderem necessário, podendo tais resultados serem distribuídos antecipadamente.

Cláusula 30ª - A administração, a requerimento de qualquer sócio, poderá determinar a qualquer tempo do exercício social, a elaboração de balanços intermediários que a reunião dos sócios deliberará sobre a destinação dos eventuais lucros acumulados, respeitando-se o disposto na Cláusula 28ª.

Assinaturas manuscritas:
Assinatura principal com o número 12.
Assinatura secundária.
Assinatura secundária menor.

JUCESC 1719

DA TRANSFORMAÇÃO, CISÃO, INCORPORAÇÃO, FUSÃO E REORGANIZAÇÃO SOCIETÁRIA

Cláusula 31ª – A sociedade por deliberação da reunião de sócios poderá:

1. Transformar-se em outro tipo social;
2. Incorporar outra sociedade ou ser incorporada;
3. Fundir-se com outra sociedade;
4. Cindir-se total ou parcialmente, vertendo seu patrimônio em outras sociedades, ou absorver patrimônio de sociedade cindida.

Cláusula 32ª – No caso da cláusula anterior, será necessária a aprovação da maioria, mais de 50% (cinquenta por cento), dos sócios presentes na reunião, instalada como firma o art. 1.074 e seguintes do novo Código Civil 2002. O laudo de avaliação elaborado por perito contador, nomeado em reunião, deverá observar os critérios do balanço, protocolos e justificativas elaboradas nos moldes dos arts. 224 e 225 da Lei nº. 6.404/76.

Cláusula 33ª – Aos sócios dissidentes, fica assegurado o direito de retirarem-se da sociedade nos termos do art. 1.077 da Lei nº. 10.406/2002, apurando-se os seus haveres através de balanço levantado especificamente para esse fim.

DA DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

Cláusula 34ª – Dissolver-se-á a sociedade, nos casos previstos no art. 1.033, 1.034 e 1.038, do Código Civil de 2002. Em todas as hipóteses de dissolução de sociedade, a reunião dos sócios por maioria, deverá eleger o liquidante, observando os termos do art. 1.102 do citado código, arbitrando os seus honorários e encerramento do processo de liquidação.

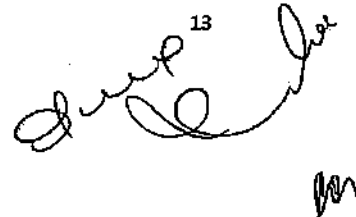
DO DESIMPEDIMENTO

Cláusula 35ª - Os Administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

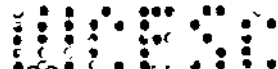
DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 36ª – Os endereços dos sócios, constantes neste instrumento são válidos para o encaminhamento de convocações, cartas, avisos e demais comunicações, relativamente aos atos societários de seu interesse.

Parágrafo Único – É de exclusiva responsabilidade dos sócios e dos demais signatários manterem seus dados cadastrais atualizados junto à sociedade, fazendo-o sempre de forma escrita.

 13
BR

JUCESC 1720



Cláusula 37ª – Fica eleito o foro da Cidade de Blumenau-SC, para dirimir questões oriundas do presente contrato com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser, para que produza todos os efeitos legais.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 21 (vinte e uma) vias, de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas, para que surta os efeitos legais pretendidos.

Blumenau (SC), 05 de agosto de 2011.

SOLANGE OLIVEIRA DA COSTA

CARLOS XAVIER SCHRAMM

TESTEMUNHAS:

Nome: Maisa Cristiane Guse Inánski
C.I.nº.: 444.104.42
Órgão Expedidor: SSP/SC

Nome: Rose Marli Frehner Cardouzo
C.I.nº.: 2.285.759-1
Órgão Expedidor: SSP/SC

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
CERTIFICADO DE REGISTRO EM: 24/08/2011 SOB Nº: 20112424600
Protocolo: 11/242460-0, DE 18/08/2011
Empresa: 42 2 0257658 7
DE LOCAÇÃO E AGENCIAMENTO DE
MÃO-DE-OBRA LTDA -

BLASCO BORGES BARCELLOS
SECRETÁRIO GERAL

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
CERTIFICADO DE REGISTRO EM: 24/08/2011 SOB Nº: 42900942635
Protocolo: 11/242460-0, DE 18/08/2011
Empresa: 42 2 0257658 7
DE LOCAÇÃO E AGENCIAMENTO DE
MÃO-DE-OBRA LTDA -

BLASCO BORGES BARCELLOS
SECRETÁRIO GERAL

valid 04

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
CERTIFICADO DE REGISTRO EM: 24/08/2011 SOB Nº: 42900942601
Protocolo: 11/242460-0, DE 18/08/2011
Empresa: 42 2 0257658 7
DE LOCAÇÃO E AGENCIAMENTO DE
MÃO-DE-OBRA LTDA -

BLASCO BORGES BARCELLOS
SECRETÁRIO GERAL

valid 01

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
CERTIFICADO DE REGISTRO EM: 24/08/2011 SOB Nº: 42900942643
Protocolo: 11/242460-0, DE 18/08/2011
Empresa: 42 2 0257658 7
DE LOCAÇÃO E AGENCIAMENTO DE
MÃO-DE-OBRA LTDA -

BLASCO BORGES BARCELLOS
SECRETÁRIO GERAL

valid 05

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
CERTIFICADO DE REGISTRO EM: 24/08/2011 SOB Nº: 42900942619
Protocolo: 11/242460-0, DE 18/08/2011
Empresa: 42 2 0257658 7
DE LOCAÇÃO E AGENCIAMENTO DE
MÃO-DE-OBRA LTDA -

BLASCO BORGES BARCELLOS
SECRETÁRIO GERAL

valid 06

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
CERTIFICADO DE REGISTRO EM: 24/08/2011 SOB Nº: 42900942627
Protocolo: 11/242460-0, DE 18/08/2011
Empresa: 42 2 0257658 7
DE LOCAÇÃO E AGENCIAMENTO DE
MÃO-DE-OBRA LTDA -

BLASCO BORGES BARCELLOS
SECRETÁRIO GERAL

valid 03

JUCESC 2912

ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
11ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE DP LOCAÇÃO E AGENCIAMENTO DE MÃO-DE-OBRA LTDA

CARLOS XAVIER SCHRAMM, brasileiro, natural de Gaspar(SC), casado pelo regime da comunhão universal de bens, nascido em 12/02/1952, administrador de empresas, inscrito no CRA-SC sob nº. 990, portador da carteira de identidade nº. 3/R 280.007 expedida pelo SSP/SC e inscrito no CPF sob nº. 162.149.359-87, residente e domiciliado na Rua Marechal Achilles Galloti, nº. 189, Bairro Asilo, CEP 89035-130, na cidade de Blumenau-SC, e;

SOLANGE OLIVEIRA DA COSTA, brasileira, natural de Porto Alegre(RS), separada judicialmente, nascida em 17/07/1968, empresária, portadora da carteira de identidade nº. 3/R 3.946.360, expedida pelo SSP-SC e inscrita no CPF sob nº. 477.385.610-68, residente e domiciliada na Rua Pedro Celestino de Araújo, nº. 77, apto 903, Bairro Jardim Blumenau, CEP 89010-385, na Cidade de Blumenau-SC, únicos sócios da sociedade **DP LOCAÇÃO E AGENCIAMENTO DE MÃO-DE-OBRA LTDA**, com sede na Rua XV de Novembro, nº. 1344, Salas 203 e 204 – Edifício Helene, Bairro Centro, CEP 89010-002, na Cidade de Blumenau-SC, tendo seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial de Santa Catarina sob NIRE 42202576587 e inscrita no CNPJ sob nº. 02.961.841/0001-90, resolvem, de comum acordo, alterar e após consolidar o contrato social, mediante as seguintes cláusulas:

A) ALTERAÇÃO

1ª. A sócia **SOLANGE OLIVEIRA DA COSTA** vende a totalidade de suas quotas, no valor de R\$ 99.825,00 (noventa e nove mil, oitocentos e vinte e cinco reais), para o sócio **CARLOS XAVIER SCHRAMM**, dando e recebendo neste ato, plena, geral e irrevogável quitação, retirando-se paga e satisfeita, nada mais tendo a reclamar da presente sociedade e do sócio remanescente.

3ª. A sociedade, dentro do prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias contados do registro deste instrumento contratual, admitirá novo sócio, conforme determina o art. 1.033 inciso IV do Código Civil (Lei nº. 10.406/2002).

4ª. Em virtude da venda de quotas ora transacionada, a **Cláusula 6ª** passa a ter a seguinte redação:

Cláusula 6ª – O capital social é de R\$ 199.650,00 (cento e noventa e nove mil, seiscentos e cinquenta reais), divididos em 199.650 (cento e noventa e nove mil, seiscentos e cinquenta) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente nacional, e representado através do quadro abaixo:

NOME	Nº de QUOTAS	VALOR R\$	%
CARLOS XAVIER SCHRAMM	199.650	199.650,00	100
TOTAL	199.650	199.650,00	100

JUCESC 2913

Parágrafo Primeiro – A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Parágrafo Segundo – As quotas são indivisíveis em relação à sociedade e são impenhoráveis e inalienáveis por dívidas particulares dos sócios.

5ª – Em virtude da saída da sócia **SOLANGE OLIVEIRA DA COSTA**, é alterada a Cláusula 12ª, que passa a ter a seguinte redação:

A sociedade será administrada e representada ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, por prazo indeterminado, pelo sócio **CARLOS XAVIER SCHRAMM**, estando investido de amplos poderes de administração e atribuições que a lei e este instrumento lhe conferem, para assegurar o completo funcionamento da sociedade podendo inclusive contrair empréstimos em nome da sociedade, com qualquer estabelecimento bancário ou instituição financeira autorizada a funcionar, sob garantia de penhor mercantil ou industrial, podendo alienar fiduciariamente, apanhar, ou de qualquer forma gravar bens móveis e imóveis da sociedade, assinar propostas, orçamentos, escrituras, inclusive de retificação ou ratificação, estipular cláusulas e condições, mesmo de solidariedade, de compromisso de depositário e de renúncia de foro, utilizar os créditos abertos na forma e pelos meios que forem ajustados, inclusive mediante a emissão de cheques, vender os bens imóveis apenados e ou imóvel hipotecado ou bens do ativo imobilizado, praticando, enfim, todos os atos de interesse da sociedade, como nomear procuradores e demais atos não listados nesta cláusula.

Parágrafo Primeiro: Fica vedado o uso da firma, sob qualquer pretexto, em operações estranhas ao objeto social da sociedade, especialmente a prestação em benefício de terceiros, de avais, fianças, endossos e cauções.

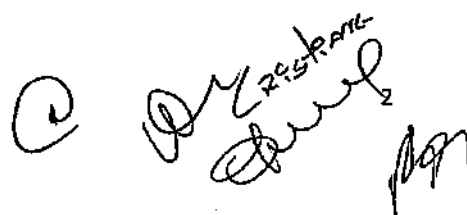
À vista das modificações ora ajustadas, consolida-se o contrato social, passando a vigorar com a seguinte redação:

B) CONSOLIDAÇÃO

DO NOME EMPRESARIAL, SEDE, OBJETO, INÍCIO E PRAZO

Cláusula 1ª - A sociedade constituída sob a forma de sociedade limitada, e com o nome empresarial de **DP LOCAÇÃO E AGENCIAMENTO DE MÃO-DE-OBRA LTDA**, e nome fantasia de **DP EMPRESARIAL**, será regida por este contrato social e pela Lei nº. 10.406/2002 (Código Civil).

Cláusula 2ª – A sociedade tem sua sede na XV de Novembro, nº. 1344, Salas 203 e 204 – Edifício Helene, Bairro Centro, CEP 89010-002, na Cidade de Blumenau-SC, podendo abrir e encerrar filiais, agências e escritórios, em qualquer parte do território nacional, por deliberação dos sócios em sua maioria, segundo o valor das quotas de cada sócio, podendo fazê-lo mediante ato em separado, devidamente averbado na Junta Comercial de Santa Catarina. A sociedade possui seis filiais sendo:



JUCESC 2914

Parágrafo Primeiro - Filial nº. 01 – Com sede na Rua Nereu Ramos, nº. 178, Sala 04, Bairro Centro, CEP 89120-000 no Município de Timbó-SC, arquivada na Junta Comercial de Santa Catarina sob NIRE 42900661482, e inscrita no CNPJ sob nº. 02.961.841/0002-71.

- a) O objeto social da **Filial nº. 01** será idêntico ao da matriz
- b) A **Filial nº. 01** iniciou suas atividades em 05 de outubro de 2004.

Parágrafo Segundo - Filial nº. 02 – Com sede na Rua João Bauer, nº. 238, Sala nº.02, Bairro Centro, CEP 88350-101, na Cidade de Brusque-SC, arquivada na Junta Comercial de Santa Catarina sob NIRE 429009426001e inscrita no CNPJ sob nº. 02.961.841/0003-52.

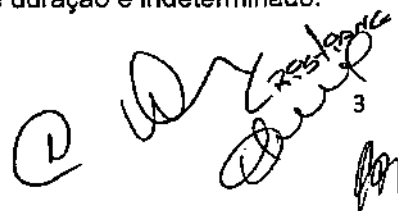
- a) O capital social da **Filial nº. 02**, é destacado da matriz no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais)
- b) O objeto social da **Filial nº. 02** será idêntico ao da matriz.
- c) A **Filial nº. 02** iniciou suas atividades em 24/08/2011, com o arquivamento na Junta Comercial de Santa Catarina e seu prazo de duração é indeterminado.

Parágrafo Terceiro - Filial nº. 03 – Com sede na Rua Vereador Alvin Rauh Junior, nº. 100, 2º andar, Bairro Das Nações, CEP 89130-000, na Cidade de Indaial-SC, arquivada na Junta Comercial de Santa Catarina sob NIRE 42900942619 e inscrita no CNPJ sob nº. 02.961.841/0004-33.

- a) O capital social da **Filial nº. 03**, é destacado da matriz no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais)
- b) O objeto social da **Filial nº. 03** será idêntico ao da matriz.
- c) A **Filial nº. 03** iniciou suas atividades em 24/08/2011, com o arquivamento na Junta Comercial de Santa Catarina e seu prazo de duração é indeterminado.

Parágrafo Quarto - Filial nº. 04 – Com sede na Rua 15 de Novembro, nº. 192, Sala 06, Bairro Centro, CEP 89107-000, na Cidade de Pomerode-SC arquivada na Junta Comercial de Santa Catarina sob NIRE 4290094262 e inscrita no CNPJ sob nº. 02.961.841/0005-14.

- a) O capital social da **Filial nº. 04**, é destacado da matriz no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais)
- b) O objeto social da **Filial nº. 04** será idêntico ao da matriz.
- c) A **Filial nº. 04** iniciou suas atividades em 24/08/2011, com o arquivamento na Junta Comercial de Santa Catarina e seu prazo de duração é indeterminado.

Handwritten signatures and initials, including a large 'Q' and a signature with the name 'Rafael' and the number '3' below it.

JUCESC 2915

Parágrafo Quinto - Filial nº. 05 – Com sede na Rua Doutor Pedro Zimmermann, nº. 7607, Sala 01, Bairro Itoupava Central, CEP 89068-0001, na Cidade de Blumenau-SC, arquivada na Junta Comercial de Santa Catarina sob NIRE 42900942635, e inscrita no CNPJ sob n 02.961.841/0006-03.

- a) O capital social da **Filial nº. 05**, é destacado da matriz no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais)
- b) O objeto social da **Filial nº. 05** será idêntico ao da matriz.
- c) A **Filial nº. 05** iniciou suas atividades em 24/08/2011, com o arquivamento na Junta Comercial de Santa Catarina e seu prazo de duração é indeterminado.

Parágrafo Quinto - Filial nº. 06 – Com sede na Rua Duque de Caxias, nº. 133, 1º Piso Sala 01, na Cidade de Gaspar-SC, CEP 89110-000, arquivada na Junta Comercial de Santa Catarina sob NIRE 42900942643, e inscrita no CNPJ sob nº. 02.961.841/0007-86.

- a) O capital social da **Filial nº. 06**, é destacado da matriz no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais)
- b) O objeto social da **Filial nº. 06** será idêntico ao da matriz.
- c) A **Filial nº. 06** iniciou suas atividades em 24/08/2011, com o arquivamento na Junta Comercial de Santa Catarina e seu prazo de duração é indeterminado.

Cláusula 3ª – A sociedade tem por objetivo de exploração:

- Locação de mão de obra temporária de acordo com a Lei 6.019/74;
- Recrutamento e Seleção de pessoal;
- Assessoria e consultoria em recursos humanos;
- Treinamento e desenvolvimento de pessoal;
- Intermediação de estágios;
- Desenvolvimento de projetos na área de recursos humanos;
- Locação de mão de obra efetiva nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho e, artigo 31 da Lei 8.212/91;
- Prestação de serviços de demonstração, degustação, promoção e feiras;
- Realização e participação em eventos.

Cláusula 4ª – A sociedade iniciou suas atividades em 28 de setembro de 1998.

Cláusula 5ª – A duração da sociedade será por tempo indeterminado.

DO CAPITAL SOCIAL, QUOTAS E RESPONSABILIDADES

Cláusula 6ª – O capital social é de R\$ 199.650,00 (cento e noventa e nove mil, seiscentos e cinquenta reais), divididos em 199.650 (cento e noventa e nove mil,

JUCESC 2916

seiscentos e cinquenta) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente nacional, e representado através do quadro abaixo:

NOME	Nº de QUOTAS	VALOR R\$	%
CARLOS XAVIER SCHRAMM	199.650	199.650,00	100
TOTAL	199.650	199.650,00	100

Parágrafo Primeiro – A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Parágrafo Segundo – As quotas são indivisíveis em relação à sociedade e são impenhoráveis e inalienáveis por dívidas particulares dos sócios.

DA CESSÃO DE QUOTAS E DO DIREITO DE PREFERÊNCIA

Cláusula 7ª – As quotas sociais e os direitos de subscrição somente poderão ser cedidos a terceiros após terem sido ofertados preferencialmente aos sócios remanescentes segundo o seu percentual de participação, com prazo de 30 (trinta) dias, para exercerem o direito de preferência. Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias e em igualdade de condições, podem ser ofertados a terceiros, estranhos a sociedade. A notificação conterá a quantidade de quotas e/ou o direito de subscrição e o preço por elas proposto, bem como as condições de pagamento.

Cláusula 8ª – Se todos os sócios manifestarem o seu direito de preferência, a cessão das quotas e/ou direitos de subscrição far-se-á na proporção das quotas que então possuírem. Se nem todos exercerem o direito de preferência, os demais sócios poderão, no prazo adicional de 10 (dez) dias, adquirir pro - rata, as quotas e/ou direitos que sobejarem.

Cláusula 9ª – Decorrido o prazo de preferência, e assumida pelos sócios ou por terceiros, a totalidade do aumento, haverá reunião dos sócios para que seja aprovada a modificação do contrato, nos termos do art. 1.081 do Código Civil (Lei nº. 10.406/2002).

Cláusula 10ª – Não exercido o direito de preferência pelos sócios, o cedente está automaticamente autorizado a efetivar a cessão a terceiro, pelo preço mínimo indicado anteriormente.

Cláusula 11ª – Se não efetivada a cessão no preço ofertado e persistir o sócio na intenção de alienar suas quotas sociais, todo o procedimento referente ao exercício do direito de preferência, terá que ser renovado e repetido, tendo em vista a nova oferta de preço mínimo.

DA ADMINISTRAÇÃO E DO USO DO NOME COMERCIAL

A sociedade será administrada e representada ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, por prazo indeterminado, pelo sócio **CARLOS XAVIER SCHRAMM**, estando investido de amplos poderes de administração e atribuições que a



 CARLOS XAVIER SCHRAMM

JUCESC 2917

lei e este instrumento lhe conferem, para assegurar o completo funcionamento da sociedade podendo inclusive contrair empréstimos em nome de sociedade, com qualquer estabelecimento bancário ou instituição financeira autorizada a funcionar, sob garantia de penhor mercantil ou industrial, podendo alienar fiduciariamente, apanhar, ou de qualquer forma gravar bens móveis e imóveis da sociedade, assinar propostas, orçamentos, escrituras, inclusive de retificação ou ratificação, estipular cláusulas e condições, mesmo de solidariedade, de compromisso de depositário e de renúncia de foro, utilizar os créditos abertos na forma e pelos meios que forem ajustados, inclusive mediante a emissão de cheques, vender os bens imóveis apanhados e ou imóvel hipotecado ou bens do ativo imobilizado, praticando, enfim, todos os atos de interesse da sociedade, como nomear procuradores e demais atos não listados nesta cláusula.

Parágrafo Primeiro: Fica vedado o uso da firma, sob qualquer pretexto, em operações estranhas ao objeto social da sociedade, especialmente a prestação em benefício de terceiros, de avais, fianças, endossos e cauções.

Cláusula 13ª - A destituição do administrador se operará pela aprovação em reunião de titulares de no mínimo dois terços (2/3) do capital social, que deverá ser averbada o registro competente no prazo máximo de dez (10) dias. A renúncia do administrador se tornará eficaz em relação a sociedade no momento de sua comunicação escrita, e em relação a terceiros, após a averbação na Junta Comercial. Na mesma reunião que destituir o administrador, outro será eleito e empossado, se assim for conveniente.

Cláusula 14ª - A remuneração do sócio administrador será estipulada pela assembléia de sócios; sendo a assembléia omissa, ou não realizada por não ser obrigatória, poderão os sócios administradores fixar sua remuneração de comum acordo entre si, sendo no mínimo de um salário mínimo nacional vigente.

Cláusula 15ª - Na hipótese da sociedade optar pela administração de terceiro(s) estranho(s) ao quadro social, a nomeação deste (s) proceder-se-á mediante deliberação, de no mínimo dois terços dos sócios, após a integralização.

Parágrafo Único: Se não houver recondução, o exercício do cargo de administrador cessa pelo término do prazo de gestão.

DAS REUNIÕES SOCIAIS E SUAS DELIBERAÇÕES

Cláusula 16ª - O contrato social poderá ser alterado no todo ou em parte, por deliberação dos sócios que representem a maioria do capital social, observados os casos excetuados na cláusula 17ª.

Parágrafo Primeiro: Não havendo unanimidade na deliberação, o instrumento de alteração valerá para efeitos de arquivamento na Junta Comercial e com relação a terceiros desde que contenha assinatura dos sócios que representem a maioria do capital social.

Parágrafo Segundo: No caso de empate, prevalece a decisão sufragada por maior número de sócios, e, se este persistir, decidirá o juiz.

JUCESC 2918

Cláusula 17ª – O quorum de deliberação será da totalidade dos votos dos sócios para as nomeações de administradores, alienação do estabelecimento comercial, cisão, fusão ou transformação, sendo que cada quota do capital social corresponderá a um voto.

Cláusula 18ª - Assiste ao Sócio que divergir da alteração do contrato social a faculdade de retirar-se da sociedade mediante o reembolso da quantia correspondente ao valor de suas quotas, desde que comunique à sociedade, por escrito, no prazo de 60 (sessenta) dias da data do arquivamento da alteração na Junta Comercial.

Cláusula 19ª – Dependem de deliberação dos sócios:

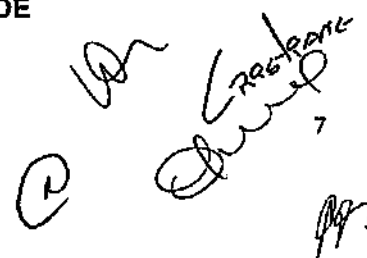
1. A aprovação das contas da administração;
2. A exclusão ou retirada de um dos sócios;
3. A designação dos administradores em ato separado, de não sócio ou administrador sócio;
4. A destituição dos administradores;
5. O modo e o valor da remuneração dos administradores;
6. A abertura e o fechamento de filiais, agências e escritórios ou ainda a mudança de endereço da sede, os quais poderão ser efetuados em ato apartado ou separado, sendo válido após a sua averbação no registro comercial do Estado de Santa Catarina;
7. A participação dos empregados nos lucros;
8. A transformação, fusão, cisão ou incorporação de sociedade;
9. Resolução, dissolução e liquidação da sociedade empresarial;
10. A nomeação ou destituição e o julgamento de suas contas;
11. Pedido de recuperação judicial ou falência;
12. Exclusão de sócio por falta grave ou incapacidade superveniente;
13. Investimentos em outras empresas, coligadas ou controladas;
14. Aumento ou redução de capital social;
15. Aprovação de laudo de reavaliação a valor venal dos bens ou direitos do ativo permanente;
16. O ingresso da sociedade dos herdeiros do sócio falecido, por requerimento do inventariante, em substituição dos haveres do sócio falecido.

Parágrafo Primeiro – As atas das reuniões somente serão levadas ao Registro Público de Empresas Mercantis, quando deliberarem sobre assuntos previstos no art. 1.071 do Código Civil – Lei nº. 10.406/2002, nos outros casos é dispensável o registro, tendo em vista a ausência de obrigatoriedade prevista no Código Civil.

Parágrafo Segundo – As reuniões tornar-se-ão dispensáveis, quando todos os sócios decidirem por escrito, sobre a matéria que seria objeto dela.

Cláusula 20ª – Os sócios, por unanimidade, deliberam por não constituir conselho fiscal.

DA RETIRADA, EXCLUSÃO DE SÓCIO, DA RESOLUÇÃO DAS QUOTAS DE UM SÓCIO EM RELAÇÃO A SOCIEDADE



JUCESC 2919

Cláusula 21ª – Dá-se a retirada do sócio, pela vontade unilateral da sociedade, enquanto essa for por prazo indeterminado, podendo ocorrer a qualquer tempo, por dissidência em relação à alteração contratual, deliberada pela maioria. Por outros fatores estranhos à alteração contratual, como por exemplo, a falta de afeição social, com base na norma do art. 1029 do Código Civil/2002, além dos casos previstos em lei ou neste contrato, qualquer sócio pode retirar-se da sociedade, se de prazo indeterminado, mediante notificação por escrito aos demais sócios, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

Cláusula 22ª – Pelo óbito do sócio, os herdeiros são responsáveis pelas obrigações até 2 (dois) anos da averbação da resolução, como prescreve o art. 1.032 do Código Civil/2002, em especial os casos de quebra e de desconsideração da personalidade jurídica.

Parágrafo Único – Os herdeiros do cônjuge sócio ou cônjuge que se separou judicialmente, não podem exigir de imediato, a parte que lhes couber na quota social mas podem concorrer na divisão periódica dos lucros até se resolver a suas participações na sociedade.

Cláusula 23ª – No caso de expulsão ou exclusão de um dos sócios, por atos de inegável gravidade, justa causa ou incapacidade superveniente, conforme previsto no art. 1.030 e art. 1.085, do Código Civil/2002.

Cláusula 24ª – A liquidação da resolução das quotas do sócio que se retira após apurados os seus haveres, excluindo-se o falecido ou o que se retirou, é promovida a liquidação dos seus haveres observada a prática de um balanço de determinação dos resultados, obedecido o art. 1.031 do Código Civil/2002 e as determinações deste contrato.

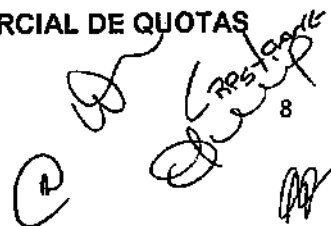
Parágrafo Primeiro – A liquidação das quotas não exime o sócio ou seus herdeiros da responsabilidade pelas obrigações sociais anteriores, inclusive a eventual quebra de personalidade jurídica. Poderá ocorrer que o sócio que obteve a resolução, não tenha haveres a receber e sim responsabilidades sobre o patrimônio a descoberto e uma participação sobre os prejuízos que deva ser suportado na proporção da sua participação no capital social.

Parágrafo Segundo – Ao sócio excluído, será dada ciência com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, da justa causa que se lhe imputa e será convocado a uma reunião de sócios destinada a deliberar sobre a exclusão. Nesta Reunião o sócio excluído poderá usar a palavra mas não terá direito ao voto.

Parágrafo Terceiro – Os haveres do sócio excluído serão apurados e pagos na forma prevista neste contrato social.

Parágrafo Quarto – O arquivamento na Junta Comercial, dos atos referente à retirada espontânea e à exclusão de sócio, inclusive a alteração contratual, independe da assinatura dos mesmos.

DO PAGAMENTO DOS HAVERES POR RESOLUÇÃO PARCIAL DE QUOTAS

Handwritten signatures and initials, including a large 'C' and a signature that appears to be 'Cristiano' with the number '8' below it.

JUCESC 2920

Cláusula 26ª – Será pago em dinheiro a quota liquidada, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, se for um montante de até 5% (cinco por cento) do capital social, ou em até 36 (trinta e seis) meses se superior, em prestações mensais iguais e sucessivas, atualizadas por índice de correção monetária nacional, mais os juros de meio por cento (0,5%) ao mês, calculados de forma simples, procedendo-se a diminuição do capital social e as respectivas reservas liquidadas.

Cláusula 27ª – No prazo de 30 (trinta) dias será levantado o balanço que determinará as importâncias da sociedade e cuja data base é à da ocorrência do referido evento. Considera-se a data do evento, a data da notificação feita por sócio dissidente de alteração contratual; a data da morte do sócio; a data do requerimento do sócio retirante voluntário pelo fim da afeição societária; a data da reunião de sócios que exclui o sócio por falta grave; ou a data de qualquer outro evento que dê causa à apuração dos haveres, como a data da sentença de execução de quotas ou a data da incapacidade superveniente atestada por médico ou sentença judicial ou a data que estiver em mora o sócio que subscreveu e não integralizou as quotas do capital social.

DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS, CONTÁBEIS E SOCIAIS, DOS LIVROS E DOS DESTINOS DO RESULTADO

Cláusula 28ª – O exercício social coincidirá com o ano civil, desta forma terá início em 1º de janeiro e se encerrará em 31 de dezembro.

Cláusula 29ª – Em reunião anual de sócios será decidido o destino dos lucros acumulados, a participação nos lucros dos administradores e empregados; constituição de reservas de lucros bem como a sua reversão. Os lucros disponíveis, após a constituição de reservas e participações, serão partilhados entre os sócios na proporção de sua participação no capital social e em conformidade com a determinação da destinação do resultado ou ainda distribuídos de outra forma, desde que, designado em ata de reunião e aprovado por todos os sócios. No caso de ocorrência de prejuízos ou perdas serão eles de igual modo suportados pelos sócios, na proporção de sua participação no capital social.

Parágrafo Único - A critério dos sócios poderão ser levantados inventários, Balanço Patrimonial e o de Resultado Econômico intermediários na medida que entenderem necessário, podendo tais resultados serem distribuídos antecipadamente.

Cláusula 30ª - A administração, a requerimento de qualquer sócio, poderá determinar a qualquer tempo do exercício social, a elaboração de balanços intermediários que a reunião dos sócios deliberará sobre a destinação dos eventuais lucros acumulados, respeitando-se o disposto na Cláusula 28ª.

DA TRANSFORMAÇÃO, CISÃO, INCORPORAÇÃO, FUSÃO E REORGANIZAÇÃO SOCIETÁRIA

Cláusula 31ª – A sociedade por deliberação da reunião de sócios poderá:

1. Transformar-se em outro tipo social;

Handwritten signatures and initials:
 A circular stamp with the number "9" is visible. There are several handwritten signatures and initials, including one that appears to say "CRISTIANE".

JUCESC 2921

2. Incorporar outra sociedade ou ser incorporada;
3. Fundir-se com outra sociedade;
4. Cindir-se total ou parcialmente, vertendo seu patrimônio em outras sociedades, ou absorver patrimônio de sociedade cindida.

Cláusula 32ª – No caso da cláusula anterior, será necessária a aprovação da maioria, mais de 50% (cinquenta por cento), dos sócios presentes na reunião, instalada como firma o art. 1.074 e seguintes do novo Código Civil 2002. O laudo de avaliação elaborado por perito contador, nomeado em reunião, deverá observar os critérios do balanço, protocolos e justificativas elaboradas nos moldes dos arts. 224 e 225 da Lei nº. 6.404/76.

Cláusula 33ª – Aos sócios dissidentes, fica assegurado o direito de retirarem-se da sociedade nos termos do art. 1.077 da Lei nº. 10.406/2002, apurando-se os seus haveres através de balanço levantado especificamente para esse fim.

DA DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

Cláusula 34ª – Dissolver-se-á a sociedade, nos casos previstos no art. 1.033, 1.034 e 1.038, do Código Civil de 2002. Em todas as hipóteses de dissolução de sociedade, a reunião dos sócios por maioria, deverá eleger o liquidante, observando os termos do art. 1.102 do citado código, arbitrando os seus honorários e encerramento do processo de liquidação.

DO DESIMPEDIMENTO

Cláusula 35ª - Os Administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

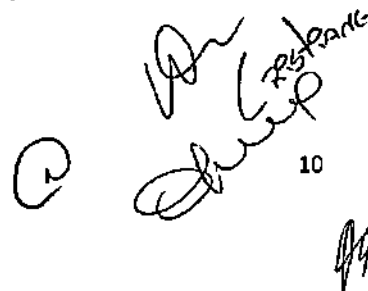
DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 36ª – Os endereços dos sócios, constantes neste instrumento são válidos para o encaminhamento de convocações, cartas, avisos e demais comunicações, relativamente aos atos societários de seu interesse.

Parágrafo Único – É de exclusiva responsabilidade dos sócios e dos demais signatários manterem seus dados cadastrais atualizados junto à sociedade, fazendo-o sempre de forma escrita.

Cláusula 37ª – Fica eleito o foro da Cidade de Blumenau-SC, para dirimir questões oriundas do presente contrato com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser, para que produza todos os efeitos legais.

10



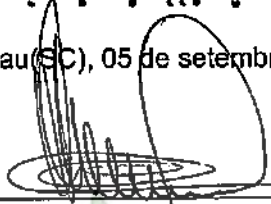
JUCESC 2922

E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias, de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas para que surta os efeitos legais pretendidos.

Blumenau(SC), 05 de setembro de 2013.



SOLANGE OLIVEIRA DA COSTA

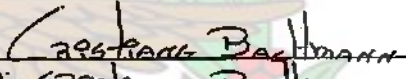


CARLOS XAVIER SCHRAMM

TESTEMUNHAS:



Nome: WALQUÍRIA DA SILVA ROSA
C.I.nº.: 6.415.913 -1
Órgão Expedidor: SESP



Nome: CRISTIANO BACHMANN
C.I.nº.: 5.237.655 - 6
Órgão Expedidor: SESP



JUAREZ CASTILHO
OAB SC 10.696


JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 17/09/2013 SOB Nº: 20132005476
Protocolo: 13/200547-6, DE 12/09/2013
Empresa: 42 2 0257658 7
DE LOCAÇÃO E AGENCIAMENTO DE
MÃO-DE-OBRA LTDA -

BLASCO BORGES BARCELLOS
SECRETÁRIO GERAL

JUCESC 1206

JUCESC

ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA**12ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE DP LOCAÇÃO E
AGENCIAMENTO DE MÃO-DE-OBRA LTDA**

CARLOS XAVIER SCHRAMM, brasileiro, natural de Gaspar(SC), casado pelo regime da comunhão universal de bens, nascido em 12/02/1952, administrador de empresas, inscrito no CRA-SC sob nº. 990, portador da carteira de identidade nº. 3/R 280.007 expedida pelo SSP/SC e inscrito no CPF sob nº. 162.149.359-87, residente e domiciliado na Rua Marechal Achilles Galloü, nº. 189, Bairro Asilo, CEP 89035-130, na cidade de Blumenau-SC, único sócio da sociedade empresária limitada **DP LOCAÇÃO E AGENCIAMENTO DE MÃO-DE-OBRA LTDA**, com sede na Rua XV de Novembro, nº. 1344, Salas 203 e 204 – Edifício Helene, Bairro Centro, CEP 89010-002, na Cidade de Blumenau-SC, tendo seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial de Santa Catarina sob NIRE 42202576587 e inscrita no CNPJ sob nº. 02.961.841/0001-90, decide alterar e após consolidar o contrato social, mediante as seguintes cláusulas:

A) ALTERAÇÃO

1ª. É extinta neste ato, a **Filial nº. 02**, com sede na Rua João Bauer, nº. 238, Sala nº. 02, Bairro Centro, CEP 88350-101, na Cidade de Brusque-SC, arquivada na Junta Comercial de Santa Catarina sob NIRE 429009426001e inscrita no CNPJ sob nº. 02.961.841/0003-52.

2ª. É alterado o endereço da **Filial nº.05**, que passará a ter sede na Rua Doutor Pedro Zimmermann, nº. 7607, Sala 05, Bairro Itoupava Central, CEP 89068-001, na Cidade de Blumenau-SC.

3ª. É alterada a Cláusula 2ª do Contrato Social, com a alteração dos títulos das filiais, que passa a ter a seguinte redação:

Cláusula 2ª – A sociedade tem sua sede na XV de Novembro, nº. 1344, Salas 203 e 204 – Edifício Helene, Bairro Centro, CEP 89010-002, na Cidade de Blumenau-SC, podendo abrir e encerrar filiais, agências e escritórios, em qualquer parte do território nacional, por deliberação dos sócios em sua maioria, segundo o valor das quotas de cada sócio, podendo fazê-lo mediante ato em separado, devidamente averbado na Junta Comercial de Santa Catarina. A sociedade possui cinco filiais sendo:

Parágrafo Primeiro - Filial Timbó - SC – Com sede na Rua Nereu Ramos, nº. 178, Sala 04, Bairro Centro, CEP 89120-000 no Município de Timbó-SC, arquivada na Junta Comercial de Santa Catarina sob NIRE 42900661482 e inscrita no CNPJ sob nº. 02.961.841/0002-71.

- a) O capital social é destacado é destacado da matriz no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais).
- b) O objeto social da **Filial Timbó -SC** será idêntico ao da matriz
- c) A **Filial Timbó-SC** iniciou suas atividades em 05 de outubro de 2004.

JUCESC 1207

DUCE

Parágrafo Segundo - Filial Indaial - SC – Com sede na Rua Vereador Alvin Rauh Junior, nº. 100, 2º andar, Bairro Das Nações, CEP 89130-000, na Cidade de Indaial-SC, arquivada na Junta Comercial de Santa Catarina sob NIRE 42900942619 e inscrita no CNPJ sob nº. 02.961.841/0004-33.

- a) O capital social da **Filial Indaial - SC**, é destacado da matriz no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais)
- b) O objeto social da **Filial Indaial - SC** será idêntico ao da matriz.
- c) A **Filial Indaial - SC** iniciou suas atividades em 24/08/2011, com o arquivamento na Junta Comercial de Santa Catarina e seu prazo de duração é indeterminado.

Parágrafo Terceiro - Filial Pomerode - SC – Com sede na Rua 15 de Novembro, nº. 192, Sala 06, Bairro Centro, CEP 89107-000, na Cidade de Pomerode-SC arquivada na Junta Comercial de Santa Catarina sob NIRE 4290094262 e inscrita no CNPJ sob nº. 02.961.841/0005-14.

- a) O capital social da **Filial Pomerode - SC**, é destacado da matriz no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais)
- b) O objeto social da **Filial Pomerode - SC** será idêntico ao da matriz.
- c) A **Filial Pomerode - SC** iniciou suas atividades em 24/08/2011, com o arquivamento na Junta Comercial de Santa Catarina e seu prazo de duração é indeterminado.

Parágrafo Quarto - Filial Blumenau-SC – Com sede na Rua Doutor Pedro Zimmermann, nº. 7607, Sala 05, Bairro Itoupava Central, CEP 89068-001, na Cidade de Blumenau-SC, arquivada na Junta Comercial de Santa Catarina sob NIRE 42900942635, e inscrita no CNPJ sob nº. 02.961.841/0006-03.

- a) O capital social da **Filial Blumenau - SC**, é destacado da matriz no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais)
- b) O objeto social da **Filial Blumenau - SC** será idêntico ao da matriz.
- c) A **Filial Blumenau - SC** iniciou suas atividades em 24/08/2011, com o arquivamento na Junta Comercial de Santa Catarina e seu prazo de duração é indeterminado.

Parágrafo Quinto - Filial Gaspar - SC – Com sede na Rua Duque de Caxias, nº. 133, 1º Piso Sala 01, na Cidade de Gaspar-SC, CEP 89110-000, arquivada na Junta Comercial de Santa Catarina sob NIRE 42900942643, e inscrita no CNPJ sob nº. 02.961.841/0007-86.

JUCESC 1208

JUCESC

- a) O capital social da Filial Gaspar - SC, é destacado da matriz no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais)
- b) O objeto social da Filial Gaspar - SC será idêntico ao da matriz.
- c) A Filial Gaspar - SC iniciou suas atividades em 24/08/2011, com o arquivamento na Junta Comercial de Santa Catarina e seu prazo de duração é indeterminado.

Em virtude das alterações decididas nas cláusulas supra, consolida-se o contrato social, mantendo-se todas as demais cláusulas inalteradas:

B) CONSOLIDAÇÃO

DO NOME EMPRESARIAL, SEDE, OBJETO, INÍCIO E PRAZO

Cláusula 1ª - A sociedade constituída sob a forma de sociedade limitada, e com o nome empresarial de **DP LOCAÇÃO E AGENCIAMENTO DE MÃO-DE-OBRA LTDA**, e nome fantasia de **DP EMPRESARIAL**, será regida por este contrato social e pela Lei nº. 10.406/2002 (Código Civil).

Cláusula 2ª - A sociedade tem sua sede na XV de Novembro, nº. 1344, Salas 203 e 204 - Edifício Helene, Bairro Centro, CEP 89010-002, na Cidade de Blumenau-SC, podendo abrir e encerrar filiais, agências e escritórios, em qualquer parte do território nacional, por deliberação dos sócios em sua maioria, segundo o valor das quotas de cada sócio, podendo fazê-lo mediante ato em separado, devidamente averbado na Junta Comercial de Santa Catarina. A sociedade possui cinco filiais sendo:

Parágrafo Primeiro - Filial Timbó - SC - Com sede na Rua Nereu Ramos, nº. 178, Sala 04, Bairro Centro, CEP 89120-000 no Município de Timbó-SC, arquivada na Junta Comercial de Santa Catarina sob NIRE 42900661482 e inscrita no CNPJ sob nº. 02.961.841/0002-71.

- d) O capital social é destacado é destacado da matriz no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais).
- e) O objeto social da Filial Timbó - SC será idêntico ao da matriz
- f) A Filial Timbó - SC iniciou suas atividades em 05 de outubro de 2004.

Parágrafo Segundo - Filial Indaial - SC - Com sede na Rua Vereador Alvin Rauh Junior, nº. 100, 2º andar, Bairro Das Nações, CEP 89130-000, na Cidade de Indaial-SC, arquivada na Junta Comercial de Santa Catarina sob NIRE 42900942619 e inscrita no CNPJ sob nº. 02.961.841/0004-33.

- d) O capital social da Filial Indaial - SC, é destacado da matriz no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais)

JUCESC 1209

JUCESC

- e) O objeto social da **Filial Indaial - SC** será idêntico ao da matriz.
- f) A **Filial Indaial - SC** iniciou suas atividades em 24/08/2011, com o arquivamento na Junta Comercial de Santa Catarina e seu prazo de duração é indeterminado.

Parágrafo Terceiro - Filial Pomerode - SC – Com sede na Rua 15 de Novembro, nº. 192, Sala 06, Bairro Centro, CEP 89107-000, na Cidade de Pomerode-SC arquivada na Junta Comercial de Santa Catarina sob NIRE 4290094262 e inscrita no CNPJ sob nº. 02.961.841/0005-14.

- d) O capital social da **Filial Pomerode - SC**, é destacado da matriz no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais)
- e) O objeto social da **Filial Pomerode - SC** será idêntico ao da matriz.
- f) A **Filial Pomerode - SC** iniciou suas atividades em 24/08/2011, com o arquivamento na Junta Comercial de Santa Catarina e seu prazo de duração é indeterminado.

Parágrafo Quarto - Filial Blumenau - SC – Com sede na Rua Doutor Pedro Zimmermann, nº. 7607, Sala 05, Bairro Itoupava Central, CEP 89068-001, na Cidade de Blumenau-SC, arquivada na Junta Comercial de Santa Catarina sob NIRE 42900942635, e inscrita no CNPJ sob nº. 02.961.841/0006-03.

- d) O capital social da **Filial Blumenau - SC**, é destacado da matriz no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais)
- e) O objeto social da **Filial Blumenau - SC** será idêntico ao da matriz.
- f) A **Filial Blumenau - SC** iniciou suas atividades em 24/08/2011, com o arquivamento na Junta Comercial de Santa Catarina e seu prazo de duração é indeterminado.

Parágrafo Quinto - Filial Gaspar - SC – Com sede na Rua Duque de Caxias, nº. 133, 1º Piso Sala 01, na Cidade de Gaspar-SC, CEP 89110-000, arquivada na Junta Comercial de Santa Catarina sob NIRE 42900942643, e inscrita no CNPJ sob nº. 02.961.841/0007-86.

- d) O capital social da **Filial Gaspar - SC**, é destacado da matriz no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais)
- e) O objeto social da **Filial Gaspar - SC** será idêntico ao da matriz.



JUDESC 1210

JUDESC

- f) A Filial Gaspar - SC iniciou suas atividades em 24/08/2011, com o arquivamento na Junta Comercial de Santa Catarina e seu prazo de duração é indeterminado.

Cláusula 3ª – A sociedade tem por objetivo de exploração:

- Locação de mão de obra temporária de acordo com a Lei 6.019/74;
- Recrutamento e Seleção de pessoal;
- Assessoria e consultoria em recursos humanos;
- Treinamento e desenvolvimento de pessoal;
- Intermediação de estágios;
- Desenvolvimento de projetos na área de recursos humanos;
- Locação de mão de obra efetiva nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho e, artigo 31 da Lei 8.212/91;
- Prestação de serviços de demonstração, degustação, promoção e feiras;
- Realização e participação em eventos.

Cláusula 4ª – A sociedade iniciou suas atividades em 28 de setembro de 1998.

Cláusula 5ª – A duração da sociedade será por tempo indeterminado.

DO CAPITAL SOCIAL, QUOTAS E RESPONSABILIDADES

Cláusula 6ª – O capital social é de R\$ 199.650,00 (cento e noventa e nove mil, seiscentos e cinquenta reais), divididos em 199.650 (cento e noventa e nove mil, seiscentos e cinquenta) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente nacional, e representado através do quadro abaixo:

NOME	Nº de QUOTAS	VALOR R\$	%
CARLOS XAVIER SCHRAMM	199.650	199.650,00	100
TOTAL	199.650	199.650,00	100

Parágrafo Primeiro – A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Parágrafo Segundo – As quotas são indivisíveis em relação à sociedade e são impenhoráveis e inalienáveis por dívidas particulares dos sócios.

DA CESSÃO DE QUOTAS E DO DIREITO DE PREFERÊNCIA

Cláusula 7ª – As quotas sociais e os direitos de subscrição somente poderão ser cedidos a terceiros após terem sido ofertados preferencialmente aos sócios remanescentes segundo o seu percentual de participação, com prazo de 30 (trinta) dias, para exercerem o direito de preferência. Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias e em igualdade de condições, podem ser ofertados a terceiros, estranhos a sociedade. A notificação conterá a quantidade de quotas e/ou o direito de subscrição e o preço por elas proposto, bem como as condições de pagamento.

JUCESC 1211

JUCESC

Cláusula 8ª – Se todos os sócios manifestarem o seu direito de preferência, a cessão das quotas e/ou direitos de subscrição far-se-á na proporção das quotas que então possuírem. Se nem todos exercerem o direito de preferência, os demais sócios poderão, no prazo adicional de 10 (dez) dias, adquirir pro - rata, as quotas e/ou direitos que sobejarem.

Cláusula 9ª – Decorrido o prazo de preferência, e assumida pelos sócios ou por terceiros, a totalidade do aumento, haverá reunião dos sócios para que seja aprovada a modificação do contrato, nos termos do art. 1.081 do Código Civil (Lei nº. 10.406/2002).

Cláusula 10ª – Não exercido o direito de preferência pelos sócios, o cedente está automaticamente autorizado a efetivar a cessão a terceiro, pelo preço mínimo indicado anteriormente.

Cláusula 11ª – Se não efetivada a cessão no preço ofertado e persistir o sócio na intenção de alienar suas quotas sociais, todo o procedimento referente ao exercício do direito de preferência, terá que ser renovado e repetido, tendo em vista a nova oferta de preço mínimo.

DA ADMINISTRAÇÃO E DO USO DO NOME COMERCIAL

A sociedade será administrada e representada ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, por prazo indeterminado, pelo sócio **CARLOS XAVIER SCHRAMM**, estando investido de amplos poderes de administração e atribuições que a lei e este instrumento lhe conferem, para assegurar o completo funcionamento da sociedade podendo inclusive contrair empréstimos em nome da sociedade, com qualquer estabelecimento bancário ou instituição financeira autorizada a funcionar, sob garantia de penhor mercantil ou industrial, podendo alienar fiduciariamente, apanhar, ou de qualquer forma gravar bens móveis e imóveis da sociedade, assinar propostas, orçamentos, escrituras, inclusive de retificação ou ratificação, estipular cláusulas e condições, mesmo de solidariedade, de compromisso de depositário e de renúncia de foro, utilizar os créditos abertos na forma e pelos meios que forem ajustados, inclusive mediante a emissão de cheques, vender os bens imóveis apenhados e ou imóvel hipotecado ou bens do ativo imobilizado, praticando, enfim, todos os atos de interesse da sociedade, como nomear procuradores e demais atos não listados nesta cláusula.

Parágrafo Primeiro: Fica vedado o uso da firma, sob qualquer pretexto, em operações estranhas ao objeto social da sociedade, especialmente a prestação em benefício de terceiros, de avais, fianças, endossos e cauções.

Cláusula 13ª – A destituição do administrador se operará pela aprovação em reunião de titulares de no mínimo dois terços (2/3) do capital social, que deverá ser averbada o registro competente no prazo máximo de dez (10) dias. A renúncia do administrador se tornará eficaz em relação a sociedade no momento de sua comunicação escrita, e em relação a terceiros, após a averbação na Junta Comercial. Na mesma reunião que destituir o administrador, outro será eleito e empossado, se assim for conveniente.



JUCESC 1212

JUCESC

Cláusula 14ª - A remuneração do sócio administrador será estipulada pela assembléia de sócios; sendo a assembléia omissa, ou não realizada por não ser obrigatória, poderão os sócios administradores fixar sua remuneração de comum acordo entre si, sendo no mínimo de um salário mínimo nacional vigente.

Cláusula 15ª - Na hipótese da sociedade optar pela administração de terceiro(s) estranho(s) ao quadro social, a nomeação deste (s) proceder-se-á mediante deliberação, de no mínimo dois terços dos sócios, após a integralização.

Parágrafo Único: Se não houver recondução, o exercício do cargo de administrador cessa pelo término do prazo de gestão.

DAS REUNIÕES SOCIAIS E SUAS DELIBERAÇÕES

Cláusula 16ª - O contrato social poderá ser alterado no todo ou em parte, por deliberação dos sócios que representem a maioria do capital social, observados os casos excetuados na cláusula 17ª.

Parágrafo Primeiro: Não havendo unanimidade na deliberação, o instrumento de alteração valerá para efeitos de arquivamento na Junta Comercial e com relação a terceiros desde que contenha assinatura dos sócios que representem a maioria do capital social.

Parágrafo Segundo: No caso de empate, prevalece a decisão sufragada por maior número de sócios, e, se este persistir, decidirá o juiz.

Cláusula 17ª - O quorum de deliberação será da totalidade dos votos dos sócios para as nomeações de administradores, alienação do estabelecimento comercial, cisão, fusão ou transformação, sendo que cada quota do capital social corresponderá a um voto.

Cláusula 18ª - Assiste ao Sócio que divergir da alteração do contrato social a faculdade de retirar-se da sociedade mediante o reembolso da quantia correspondente ao valor de suas quotas, desde que comunique à sociedade, por escrito, no prazo de 60 (sessenta) dias da data do arquivamento da alteração na Junta Comercial.

Cláusula 19ª - Dependem de deliberação dos sócios:

1. A aprovação das contas da administração;
2. A exclusão ou retirada de um dos sócios;
3. A designação dos administradores em ato separado, de não sócio ou administrador sócio;
4. A destituição dos administradores;
5. O modo e o valor da remuneração dos administradores;
6. A abertura e o fechamento de filiais, agências e escritórios ou ainda a mudança de endereço da sede, os quais poderão ser efetuados em ato apartado ou separado, sendo válido após a sua averbação no registro comercial do Estado de Santa Catarina;
7. A participação dos empregados nos lucros;

JUCESC 1213

00000000

8. A transformação, fusão, cisão ou incorporação de sociedade;
9. Resolução, dissolução e liquidação da sociedade empresarial;
10. A nomeação ou destituição e o julgamento de suas contas;
11. Pedido de recuperação judicial ou falência;
12. Exclusão de sócio por falta grave ou incapacidade superveniente;
13. Investimentos em outras empresas, coligadas ou controladas;
14. Aumento ou redução de capital social;
15. Aprovação de laudo de reavaliação a valor venal dos bens ou direitos do ativo permanente;
16. O ingresso da sociedade dos herdeiros do sócio falecido, por requerimento do inventariante, em substituição dos haveres do sócio falecido.

Parágrafo Primeiro – As atas das reuniões somente serão levadas ao Registro Público de Empresas Mercantis, quando deliberarem sobre assuntos previstos no art. 1.071 do Código Civil – Lei nº. 10.406/2002, nos outros casos é dispensável o registro, tendo em vista a ausência de obrigatoriedade prevista no Código Civil.

Parágrafo Segundo – As reuniões tomar-se-ão dispensáveis, quando todos os sócios decidirem por escrito, sobre a matéria que seria objeto dela.

Cláusula 20ª – Os sócios, por unanimidade, deliberam por não constituir conselho fiscal.

DA RETIRADA, EXCLUSÃO DE SÓCIO, DA RESOLUÇÃO DAS QUOTAS DE UM SÓCIO EM RELAÇÃO A SOCIEDADE

Cláusula 21ª – Dá-se a retirada do sócio, pela vontade unilateral da sociedade, enquanto essa for por prazo indeterminado, podendo ocorrer a qualquer tempo, por dissidência em relação à alteração contratual, deliberada pela maioria. Por outros fatores estranhos à alteração contratual, como por exemplo, a falta de afeição social, com base na norma do art. 1029 do Código Civil/2002, além dos casos previstos em lei ou neste contrato, qualquer sócio pode retirar-se da sociedade, se de prazo indeterminado, mediante notificação por escrito aos demais sócios, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

Cláusula 22ª – Pelo óbito do sócio, os herdeiros são responsáveis pelas obrigações até 2 (dois) anos da averbação da resolução, como prescreve o art. 1.032 do Código Civil/2002, em especial os casos de quebra e de desconsideração da personalidade jurídica.

Parágrafo Único – Os herdeiros do cônjuge sócio ou cônjuge que se separou judicialmente, não podem exigir de imediato, a parte que lhes couber na quota social mas podem concorrer na divisão periódica dos lucros até se resolver a suas participações na sociedade.

Cláusula 23ª – No caso de expulsão ou exclusão de um dos sócios, por atos de inegável gravidade, justa causa ou incapacidade superveniente, conforme previsto no art. 1.030 e art. 1.085, do Código Civil/2002.

JUCESC 1214

JUCESC

Cláusula 24ª – A liquidação da resolução das quotas do sócio que se retira após apurados os seus haveres, excluindo-se o falecido ou o que se retirou, é promovida a liquidação dos seus haveres observada a prática de um balanço de determinação dos resultados, obedecido o art. 1.031 do Código Civil/2002 e as determinações deste contrato.

Parágrafo Primeiro – A liquidação das quotas não exime o sócio ou seus herdeiros da responsabilidade pelas obrigações sociais anteriores, inclusive a eventual quebra de personalidade jurídica. Poderá ocorrer que o sócio que obteve a resolução, não tenha haveres a receber e sim responsabilidades sobre o patrimônio a descoberto e uma participação sobre os prejuízos que deva ser suportado na proporção da sua participação no capital social.

Parágrafo Segundo – Ao sócio excluído, será dado ciência com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, da justa causa que se lhe imputa e será convocado a uma reunião de sócios destinada a deliberar sobre a exclusão. Nesta Reunião o sócio excluído poderá usar a palavra mas não terá direito ao voto.

Parágrafo Terceiro – Os haveres do sócio excluído serão apurados e pagos na forma prevista neste contrato social.

Parágrafo Quarto – O arquivamento na Junta Comercial, dos atos referente à retirada espontânea e à exclusão de sócio, inclusive a alteração contratual, independe da assinatura dos mesmos.

DO PAGAMENTO DOS HAVERES POR RESOLUÇÃO PARCIAL DE QUOTAS

Cláusula 26ª – Será pago em dinheiro a quota liquidada, num prazo máximo de 90 (noventa) dias, se for um montante de até 5% (cinco por cento) do capital social, ou em até 36 (trinta e seis) meses se superior, em prestações mensais iguais e sucessivas, atualizadas por Índice de correção monetária nacional, mais os juros de meio por cento (0,5%) ao mês, calculados de forma simples, procedendo-se a diminuição do capital social e as respectivas reservas liquidadas.

Cláusula 27ª – No prazo de 30 (trinta) dias será levantado o balanço que determinará as importâncias da sociedade e cuja data base é à da ocorrência do referido evento. Considera-se a data do evento, a data da notificação feita por sócio dissidente de alteração contratual; a data da morte do sócio; a data do requerimento do sócio retirante voluntário pelo fim da afeição societária; a data da reunião de sócios que exclui o sócio por falta grave; ou a data de qualquer outro evento que dê causa à apuração dos haveres, como a data da sentença de execução de quotas ou a data da incapacidade superveniente atestada por médico ou sentença judicial ou a data que estiver em mora o sócio que subscreveu e não integralizou as quotas do capital social.

DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS, CONTÁBEIS E SOCIAIS, DOS LIVROS E DOS DESTINOS DO RESULTADO

Cláusula 28ª – O exercício social coincidirá com o ano civil, desta forma terá início em 1º de janeiro e se encerrará em 31 de dezembro.

JUJESC 1215

JUJESC

Cláusula 29ª – Em reunião anual de sócios será decidido o destino dos lucros acumulados, a participação nos lucros dos administradores e empregados; constituição de reservas de lucros bem como a sua reversão. Os lucros disponíveis, após a constituição de reservas e participações, serão partilhados entre os sócios na proporção de sua participação no capital social e em conformidade com a determinação da destinação do resultado ou ainda distribuídos de outra forma, desde que, designado em ata de reunião e aprovado por todos os sócios. No caso de ocorrência de prejuízos ou perdas serão eles de igual modo suportados pelos sócios, na proporção de sua participação no capital social.

Parágrafo Único - A critério dos sócios poderão ser levantados inventários, Balanço Patrimonial e o de Resultado Econômico intermediários na medida que entenderem necessário, podendo tais resultados serem distribuídos antecipadamente.

Cláusula 30ª - A administração, a requerimento de qualquer sócio, poderá determinar a qualquer tempo do exercício social, a elaboração de balanços intermediários que a reunião dos sócios deliberará sobre a destinação dos eventuais lucros acumulados, respeitando-se o disposto na Cláusula 28ª.

DA TRANSFORMAÇÃO, CISAÇÃO, INCORPORAÇÃO, FUSÃO E REORGANIZAÇÃO SOCIETÁRIA

Cláusula 31ª – A sociedade por deliberação da reunião de sócios poderá:

1. Transformar-se em outro tipo social;
2. Incorporar outra sociedade ou ser incorporada;
3. Fundir-se com outra sociedade;
4. Cindir-se total ou parcialmente, vertendo seu patrimônio em outras sociedades, ou absorver patrimônio de sociedade cindida.

Cláusula 32ª – No caso da cláusula anterior, será necessária a aprovação da maioria, mais de 50% (cinquenta por cento), dos sócios presentes na reunião, instalada como firma o art. 1.074 e seguintes do novo Código Civil 2002. O laudo de avaliação elaborado por perito contador, nomeado em reunião, deverá observar os critérios do balanço, protocolos e justificativas elaboradas nos moldes dos arts. 224 e 225 da Lei nº. 6.404/76.

Cláusula 33ª – Aos sócios dissidentes, fica assegurado o direito de retirarem-se da sociedade nos termos do art. 1.077 da Lei nº. 10.406/2002, apurando-se os seus haveres através de balanço levantado especificamente para esse fim.

DA DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

Cláusula 34ª – Dissolver-se-á a sociedade, nos casos previstos no art. 1.033, 1.034 e 1.038, do Código Civil de 2002. Em todas as hipóteses de dissolução de sociedade, a reunião dos sócios por maioria, deverá eleger o liquidante, observando os termos do art. 1.102 do citado código, arbitrando os seus honorários e encerramento do processo de liquidação.



JUCESC 1216



DO DESIMPEDIMENTO

Cláusula 35ª - Os Administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 36ª - Os endereços dos sócios, constantes neste instrumento são válidos para o encaminhamento de convocações, cartas, avisos e demais comunicações, relativamente aos atos societários de seu interesse.

Parágrafo Único - É de exclusiva responsabilidade dos sócios e dos demais signatários manterem seus dados cadastrais atualizados junto à sociedade, fazendo-o sempre de forma escrita.

Cláusula 37ª - Fica eleito o foro da Cidade de Blumenau-SC, para dirimir questões oriundas do presente contrato com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser, para que produza todos os efeitos legais.

Blumenau(SC), 14 de março de 2014.


CARLOS XAVIER SCHRAMM



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 15/04/2014 SOB Nº: 20140634843
Protocolo: 14/063484-3, DE 17/03/2014

Empresa: 42 2 0257658 7
DP LOCAÇÃO E AGENCIAMENTO DE
MAO-DE-OBRA LTDA -


BLASCO BORGES BARCELLOS
SECRETÁRIO GERAL

JUCESC 2850

JUCESC

**Transformação de Sociedade Limitada para Empresa Individual de
Responsabilidade Limitada – EIRELI**

ALTERAÇÃO CONTRATUAL N.º13 DE TRANSFORMAÇÃO EM EIRELI

DP LOCAÇÃO E AGENCIAMENTO DE MÃO-DE-OBRA LTDA

CARLOS XAVIER SCHRAMM, brasileiro, natural de Gaspar(SC), casado pelo regime da comunhão universal de bens, nascido em 12/02/1952, administrador de empresas, inscrito no CRA-SC sob nº. 990, portador da carteira de identidade nº. 3/R 280.007 expedida pelo SSP/SC e inscrito no CPF sob nº. 162.149.359-87, residente e domiciliado na Rua Marechal Achilles Galloti, nº. 189, Bairro Asilo, CEP 89035-130, na cidade de Blumenau-SC, único sócio da sociedade empresária limitada **DP LOCAÇÃO E AGENCIAMENTO DE MÃO-DE-OBRA LTDA**, com sede na Rua XV de Novembro, nº. 1344, Salas 203 e 204 – Edifício Helene, Bairro Centro, CEP 89010-002, na Cidade de Blumenau-SC, tendo seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial de Santa Catarina sob **NIRE 42202576587** e inscrita no CNPJ sob nº. **02.961.841/0001-90**, resolve, na melhor forma de direito e consoante com o artigo 1.033 e 980-A da Lei nº 10.406/02, e em conformidade com a Lei 12.441/2011, alterar e transformar o Contrato Social da empresa, conforme as cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª - Fica transformada, neste ato, a presente sociedade em **EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA – EIRELI**, sob o nome empresarial de: **DP LOCAÇÃO E AGENCIAMENTO DE MÃO-DE-OBRA EIRELI**, com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes.

Cláusula 2ª – O acervo desta sociedade, no valor de R\$ 199.650,00 (cento e noventa e nove mil, seiscientos e cinquenta reais), passa a constituir o capital da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI.

Para tanto, firma em ato contínuo, Ato constitutivo de Empresa Individual de Responsabilidade Limitada.

**ATO CONSTITUTIVO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE
LIMITADA POR TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE LIMITADA**

CARLOS XAVIER SCHRAMM, brasileiro, natural de Gaspar(SC), casado pelo regime da comunhão universal de bens, nascido em 12/02/1952, administrador de empresas, inscrito no CRA-SC sob nº. 990, portador da carteira de identidade nº. 3/R 280.007 expedida pelo SSP/SC e inscrito no CPF sob nº. 162.149.359-87, residente e domiciliado na Rua Marechal Achilles Galloti, nº. 189, Bairro Asilo, CEP 89035-130, constitui uma Empresa Individual de Responsabilidade Limitada, sob as seguintes cláusulas:

1. DA DENOMINAÇÃO E ENDEREÇO



JUCESC 2851

JUCESC

A empresa girará sob o nome empresarial **DP LOCAÇÃO E AGENCIAMENTO DE MÃO-DE-OBRA EIRELI**, e terá sede e domicílio na Rua XV de Novembro, nº. 1344, Salas 203 e 204 – Edifício Helene, Bairro Centro, CEP 89010-002, na Cidade de Blumenau-SC.

2. DO CAPITAL

O capital é de R\$ 199.650,00 (cento e noventa e nove mil, seiscentos e cinquenta reais), o qual está totalmente integralizado em moeda corrente nacional, representado por uma quota de igual valor nominal.

Parágrafo único – A responsabilidade do titular é limitada ao capital integralizado.

3. DO OBJETO

A empresa exercerá as atividades de:

- Locação de mão de obra temporária de acordo com a Lei 6.019/74;
- Recrutamento e Seleção de pessoal;
- Assessoria e consultoria em recursos humanos;
- Treinamento e desenvolvimento de pessoal;
- Intermediação de estágios;
- Desenvolvimento de projetos na área de recursos humanos;
- Locação de mão de obra efetiva nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho e, artigo 31 da Lei 8.212/91;
- Prestação de serviços de demonstração, degustação, promoção e feiras;
- Realização e participação em eventos.

4. DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO

A empresa iniciou suas atividades em 28 de setembro de 1998 e seu prazo de duração é indeterminado.

5. DA ADMINISTRAÇÃO

A empresa será administrada e representada ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, por prazo indeterminado pelo titular **CARLOS XAVIER SCHRAMM**, já qualificado, que poderá praticar todos os atos necessários a sua administração e representação, inclusive contratar, transigir, contrair obrigações, contratar com bancos e instituições de crédito, obter financiamentos e empréstimos, constituir mandatários e alienar bens móveis e imóveis.

6. DA CONSTITUIÇÃO DE FILIAIS

A EIRELI possui 5 (cinco) filiais sendo:

JUCESC 2853

JUCESC

Parágrafo Quinto - Filial Gaspar - SC – Com sede na Rua Duque de Caxias, nº. 133, 1º Piso Sala 01, na Cidade de Gaspar-SC, CEP 89110-000, arquivada na Junta Comercial de Santa Catarina sob NIRE 42900942643, e inscrita no CNPJ sob nº. 02.961.841/0007-86.

- a) O capital da **Filial Gaspar - SC**, é destacado da matriz no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais)
- b) O objeto da **Filial Gaspar - SC** será idêntico ao da matriz.
- c) A **Filial Gaspar - SC** iniciou suas atividades em 24/08/2011, com o arquivamento dos seus atos na Junta Comercial de Santa Catarina e seu prazo de duração é indeterminado.

7. DO EXERCÍCIO

O encerramento do exercício se dará no dia 31 de dezembro de cada ano.

Parágrafo único – A empresa, por resolução de seu titular, poderá distribuir resultados em períodos inferiores ao anual, desde que levantado o resultado em balanço contábil especial para o período.

8. DECLARAÇÃO DO TITULAR

Declaro que não participo de nenhuma outra empresa da modalidade EIRELI.

9. DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO PARA O EXERCÍCIO DA ADMINISTRAÇÃO

O administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Blumenau(SC), 14 de março de 2014.

CARLOS XAVIER SCHRAMM



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 15/04/2014 SOB Nº: 4260081634
Protocolo: 14/063485-1, DE 17/03/2014

DE LOCAÇÃO E AGENCIAMENTO DE
MÃO-DE-OBRA EIRELI

BLASCO BORGES BARCELLOS
SECRETÁRIO GERAL

JUCESC 2890

1ª ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO DA EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA DP LOCAÇÃO E AGENCIAMENTO DE MÃO-DE-OBRA EIRELI

CARLOS XAVIER SCHRAMM, brasileiro, natural de Gaspar-SC casado pelo regime de comunhão universal de bens, nascido em 12/02/1952, administrador de empresas, inscrito no CRA-SC sob n. 990, inscrito no CPF sob nº. 162.149.359-87, e portador da Carteira de Identidade nº. 3R/ 280.007 expedida pela SSP-SC, residente e domiciliado na Rua Marechal Achilles Galloti, nº 189, Bairro Asilo, Blumenau-SC, CEP 89035-130, titular da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada DP **LOCAÇÃO E AGENCIAMENTO DE MÃO-DE-OBRA EIRELI**, tendo seu ato constitutivo arquivado na Junta Comercial de Santa Catarina em 15/04/2014 sob NIRE 42600081634 e inscrita no CNPJ sob nº 02.961.841/0001-90, com sede e domicílio na Rua XV de Novembro, nº. 1344, Salas 203 e 204 – Edifício Helene, Bairro Centro, Blumenau - SC, CEP 89010-002, resolve, alterar seu Ato Constitutivo, e após consolida-lo mediante as seguintes cláusulas:

1º - É extinta neste ato, a **Filial n. 01**, com sede a Rua Nereu Ramos, n. 178 – Sala 04 – Bairro Centro – CEP 89120-000 no Município de Timbó- SC, arquivada na Junta Comercial de Santa Catarina sob NIRE 42900661482 e inscrita no CNPJ sob n. 02.961.841/0002-71 e **Filial n. 03**, com sede a Rua Vereador Alvim Rauh Junior, n. 100 – 2º andar – Bairro das Nações – CEP 89130-000, no Município de Indaial-SC, arquivada na Junta Comercial de Santa Catarina sob o NIRE 42900942619 e inscrita no CNPJ sob n. 02.961.841/0004-33.

Em virtude das alterações ora firmadas, consolida-se o ato constitutivo, permanecendo inalteradas as demais cláusulas:

CONSOLIDAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO DA DP LOCAÇÃO E AGENCIAMENTO DE MÃO-DE-OBRA EIRELI

1. DA DENOMINAÇÃO E ENDEREÇO

A empresa individual de responsabilidade limitada gira sob o nome empresarial. **DP LOCAÇÃO E AGENCIAMENTO DE MÃO-DE-OBRA EIRELI** com sede e domicílio na Rua XV de Novembro, nº 1344, Salas 203 e 204 – Edifício Helene - Bairro Centro, Blumenau -SC, CEP 89010-002.

2. DO CAPITAL

O capital é de R\$ 199.650,00 (cento e noventa e nove mil, seiscentos e cinquenta reais), o qual está totalmente integralizado em moeda corrente nacional, representado por uma quota de igual valor nominal.

Parágrafo único: A responsabilidade do titular da empresa é limitada ao capital integralizado.

JUCESC 2891

3. DO OBJETO

A empresa exercerá as atividades de:

JUCESC

- Locação de mão de obra temporária de acordo com a Lei 6.019-74;
- Recrutamento e Seleção de pessoal;
- Assessoria e consultoria em recursos humanos;
- Treinamento e desenvolvimento de pessoal;
- Intermediações de estágios;
- Desenvolvimento de projetos na área de recursos humanos;
- Locação de mão de obra efetiva nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho e, artigo 31 da Lei 8.212-91;
- Prestação de serviços de demonstração, degustação, promoção e feiras.
- Realização e participação em eventos;

4. DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO

A empresa iniciou suas atividades em 28 de setembro de 1998, e seu prazo de duração é indeterminado.

5. DA ADMINISTRAÇÃO

A empresa será administrada e representada ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, por prazo indeterminado pelo titular **CARLOS XAVIER SCHRAMM**, já qualificado, que poderá praticar todos os atos necessários a sua administração e representação, inclusive contratar, transigir, contrair obrigações, contratar com bancos e instituições de crédito, obter financiamento e empréstimos, constituir mandatários e alienar bens móveis e imóveis.

6. DA CONSTITUIÇÃO DE FILIAIS

A EIRELI possui 3 (três) filiais sendo:

Parágrafo Primeiro: Filial Pomerode- SC – Com sede na Rua 15 de Novembro, nº 192, Sala 06, Bairro Centro, CEP 89107-000, na Cidade de Pomerode-SC arquivada na Junta Comercial de Santa Catarina sob NIRE 4290094262 e inscrita no CNPJ sob nº 02.961.841/0005-14.

JUCESC 2892

- a) O capital da **Filial Pomerode – SC** é destacado da matriz no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais)
- b) O objeto da **Filial Pomerode-SC** será idêntico ao da matriz.
- c) A **Filial Pomerode-SC** iniciou suas atividades em 24/08/2011, com o arquivamento dos seus atos na Junta Comercial de Santa Catarina e seu prazo de duração é indeterminado.

Parágrafo Segundo: Filial Blumenau – SC – Com sede na Doutor Pedro Zimmermann, nº 7607, Sala 05, Bairro Itoupava Central, CEP 89068-001, na Cidade de Blumenau-SC, arquivada na Junta Comercial de Santa Catarina sob NIRE 42900942635, e inscrita no CNPJ sob nº 02.961.841/0006-03.

- a) O capital da **Filial Blumenau-SC**, é destacado da matriz no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais)
- b) O objeto da **Filial Blumenau-SC**, será idêntico ao da matriz.
- c) A **Filial Blumenau-SC** iniciou suas atividades em 24/08/2011, com o arquivamento na Junta Comercial de Santa Catarina e seu prazo de duração é indeterminado.

Parágrafo Terceiro: Filial Gaspar- SC – Com sede na Rua Duque de Caxias, nº 133, 1º piso, Sala 01, na Cidade de Gaspar-SC CEP 89110-000, arquivada na Junta Comercial de Santa Catarina sob NIRE 42900942643, e inscrita no CNPJ sob nº 02.961.841/0007-86.

- a) O capital da **Filial Gaspar-SC**, é destacado da matriz no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais)
- b) O objeto da **Filial Gaspar-SC**, será idêntico ao da matriz.
- c) A **Filial Gaspar – SC** iniciou suas atividades em 24/08/2011, com o arquivamento dos seus atos na Junta Comercial de Santa Catarina e seu prazo de duração é indeterminado.

7. DO EXERCÍCIO

O encerramento do exercício se dará no dia 31 de dezembro de cada ano.

Parágrafo único – A empresa, por resolução de seu titular, poderá distribuir resultados em períodos inferiores ao anual, desde que levantado o resultado em balanço contábil especial para o período.

8. DECLARAÇÃO DO TITULAR

Declaro que não participo de nenhuma outra empresa da modalidade EIRELI.

9. DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO PARA O EXERCÍCIO DA ADMINISTRAÇÃO

JUCESC **2893**

O administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Blumenau(SC), 02 de março de 2015.

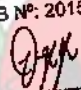


CARLOS XAVIER SCHRAMM



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 27/04/2015 SOB Nº: 20157389154
Protocolo: 15738915-4, DE 09/04/2015

Empresa: 42 6 0008163 4
DE LOCAÇÃO E AGENCIAMENTO DE
MÃO-DE-OBRA EIRELI



ANDRE LUIZ DE REZENDE
SECRETÁRIO GERAL

2ª ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO DA EMPRESA
DP LOCAÇÃO E AGENCIAMENTO DE MÃO-DE-OBRA EIRELI
CNPJ nº 02.961.841/0001-90

CARLOS XAVIER SCHRAMM nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 12/02/1952, CASADO em COMUNHÃO UNIVERSAL DE BENS, ADMINISTRADOR DE EMPRESAS, CPF nº 162.149.359-87, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 3R 280.007, órgão expedidor SSP - SC, residente e domiciliado na RUA MARECHAL ACHILES GALLOTTI, 189, ASILO, BLUMENAU, SC, CEP 89035-130.

Titular da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada de nome **DP LOCAÇÃO E AGENCIAMENTO DE MÃO-DE-OBRA EIRELI**, registrada nesta Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, sob NIRE nº 42600081634, com sede Rua XV de Novembro, 1344, Edifício Helene, Salas 203 e 204, Centro Blumenau, SC, CEP 89.010-002, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº **02.961.841/0001-90**, delibera e ajusta a presente alteração e após consolidar, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

ALTERAÇÕES DELIBERADAS

ENDERECO

A empresa passa a exercer suas atividades no seguinte endereço sito à RUA QUINZE DE NOVEMBRO, 1344, SALA 204, CENTRO, BLUMENAU, SC, CEP 89.010-002.

BAIXA DE FILIAL

A empresa resolve encerrar as atividades da filial situada, Rua 15 DE NOVEMBRO, 192, SALA 6, CENTRO, POMERODE, CEP 89107-000 SC, registrada na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob NIRE nº 42900942627 e CNPJ nº 02.961.841/0005-14.

A empresa resolve encerrar as atividades da filial situada, Rua DOUTOR PEDRO ZIMMERMANN, 7607, SALA 05, ITROUPAVA CENTRAL, BLUMENAU, CEP 89068-001 SC, registrada na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob NIRE nº 42900942635 e CNPJ nº 02.961.841/0006-03.

A empresa resolve encerrar as atividades da filial situada, Rua DUQUE DE CAXIAS, 133, 1º PISO SALA 01, CENTRO, GASPAR, CEP 89110-000 SC, registrada na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob NIRE nº 42900942643 e CNPJ nº 02.961.841/0007-86.



Req: 8180000956123

Página 1



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

24/09/2018

Certifico o Registro em 24/09/2018

Arquivamento 20188244670 Protocolo 188244670 de 21/09/2018 NIRE 42600081634

Nome da empresa DP LOCACAO E AGENCIAMENTO DE MAO-DE-OBRA EIRELI

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 74038584669004

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/09/2018 por Henry Goy Petry Neto - Secretário-geral;

**2ª ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO DA EMPRESA
DP LOCAÇÃO E AGENCIAMENTO DE MÃO-DE-OBRA EIRELI
CNPJ nº 02.961.841/0001-90**

Em face das alterações acima, consolida-se o ato constitutivo, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes

**CONSOLIDAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO DA
DP LOCAÇÃO E AGENCIAMENTO DE MÃO-DE-OBRA EIRELI**

1. DA DENOMINAÇÃO E ENDEREÇO

A empresa individual de responsabilidade limitada gira sob o nome empresarial. **DP LOCAÇÃO E AGENCIAMENTO DE MÃO-DE-OBRA EIRELI** com sede e domicílio na Rua Quinze de Novembro, nº 1344, Sala 204 - Bairro Centro, Blumenau - SC, CEP 89010-002.

2. DO CAPITAL

O capital é de R\$ 199.650,00 (cento e noventa e nove mil, seiscentos e cinquenta reais), o qual está totalmente integralizado em moeda corrente nacional, representado por uma quota de igual valor nominal.

Parágrafo único: A responsabilidade do titular da empresa é limitada ao capital integralizado.

3. DO OBJETO

A empresa exercerá as atividades de:

- Locação de mão de obra temporária de acordo com a Lei 6.019-74;
- Recrutamento e Seleção de pessoal;
- Assessoria e consultoria em recursos humanos;
- Treinamento e desenvolvimento de pessoal;
- Intermediações de estágios;
- Desenvolvimento de projetos na área de recursos humanos;

Req: 8180000956123

Página 2



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

24/09/2018

Certifico o Registro em 24/09/2018

Arquivamento 20188244670 Protocolo 188244670 de 21/09/2018 NIRE 42600081634

Nome da empresa DP LOCAÇÃO E AGENCIAMENTO DE MÃO-DE-OBRA EIRELI

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 74038584669004

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/09/2018 por Henry Goy Petry Neto - Secretário-geral;

**2ª ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO DA EMPRESA
DP LOCAÇÃO E AGENCIAMENTO DE MÃO-DE-OBRA EIRELI**

CNPJ nº 02.961.841/0001-90

- Locação de mão de obra efetiva nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho e, artigo 31 da Lei 8.212-91;
- Prestação de serviços de demonstração, degustação, promoção e feiras.
- Realização e participação em eventos;

4. DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO

A empresa iniciou suas atividades em 28 de setembro de 1998, e seu prazo de duração é indeterminado.

5. DA ADMINISTRAÇÃO

A empresa será administrada e representada ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, por prazo indeterminado pelo titular **CARLOS XAVIER SCHRAMM**, já qualificado, que poderá praticar todos os atos necessários à sua administração e representação, inclusive contratar, transigir, contrair obrigações, contratar com bancos e instituições de crédito, obter financiamento e empréstimos, constituir mandatários e alienar bens móveis e imóveis.

6. DA CONSTITUIÇÃO DE FILIAIS

A empresa poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração do ato constitutivo.

7. DO EXERCÍCIO

O encerramento do exercício se dará no dia 31 de dezembro de cada ano.

Parágrafo único – A empresa, por resolução de seu titular, poderá distribuir resultados em períodos inferiores ao anual, desde que levantado o resultado em balanço contábil especial para o período.

8. DECLARAÇÃO DO TITULAR

Declaro que não participo de nenhuma outra empresa da modalidade EIRELI.

9. DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO PARA O EXERCÍCIO DA ADMINISTRAÇÃO

Req: 8180000956123

Página 3



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

24/09/2018

Certifico o Registro em 24/09/2018

Arquivamento 20188244670 Protocolo 188244670 de 21/09/2018 NIRE 42600081634

Nome da empresa DP LOCAÇÃO E AGENCIAMENTO DE MÃO-DE-OBRA EIRELI

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 74038584669004

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/09/2018 por Henry Goy Petry Neto - Secretário-geral;

**2ª ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO DA EMPRESA
DP LOCAÇÃO E AGENCIAMENTO DE MÃO-DE-OBRA EIRELI**

CNPJ nº 02.961.841/0001-90

O administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Blumenau, 12 de setembro de 2018.



CARLOS XAVIER SCHRAMM
CPF: 162.149.359-87



Req: 8180000956123

Página 4



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

24/09/2018

Certifico o Registro em 24/09/2018

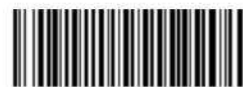
Arquivamento 20188244670 Protocolo 188244670 de 21/09/2018 NIRE 42600081634

Nome da empresa DP LOCAÇÃO E AGENCIAMENTO DE MÃO-DE-OBRA EIRELI

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 74038584669004

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/09/2018 por Henry Goy Petry Neto - Secretário-geral;



188244670

TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	DP LOCAÇÃO E AGENCIAMENTO DE MAO-DE-OBRA EIRELI
PROTOCOLO	188244670 - 21/09/2018
ATO	002 - ALTERACAO
EVENTO	021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE 42600081634
 CNPJ 02.961.841/0001-90
 CERTIFICO O REGISTRO EM 24/09/2018
 SOB N: 20188244670

FILIAIS

NIRE 42900942627
 CNPJ 02.961.841/0005-14
 ENDEREÇO: R 15 DE NOVEMBRO, POMERODE - SC
 EVENTO 025 - EXTINCAO DE FILIAL NA UF DA SEDE

NIRE 42900942635
 CNPJ 02.961.841/0006-03
 ENDEREÇO: R DOUTOR PEDRO ZIMMERMANN, BLUMENAU - SC
 EVENTO 025 - EXTINCAO DE FILIAL NA UF DA SEDE

NIRE 42900942643
 CNPJ 02.961.841/0007-86
 ENDEREÇO: R DUQUE DE CAXIAS, GASPAR - SC
 EVENTO 025 - EXTINCAO DE FILIAL NA UF DA SEDE



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

24/09/2018

Certifico o Registro em 24/09/2018

Arquivamento 20188244670 Protocolo 188244670 de 21/09/2018 NIRE 42600081634

Nome da empresa DP LOCAÇÃO E AGENCIAMENTO DE MAO-DE-OBRA EIRELI

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 74038584669004

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/09/2018 por Henry Goy Petry Neto - Secretário-geral;



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=4B1X078PLZlryabRC0Vn20&chave2=Ug8cwwsph_-ckGj5Cvu1RA
 ASSINADO DIGITALMENTE POR: 16214935987-CARLOS XAVIER SCHRAMM

3ª ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO DA EMPRESA
DP LOCAÇÃO E AGENCIAMENTO DE MÃO-DE-OBRA EIRELI

CNPJ nº 02.961.841/0001-90

CARLOS XAVIER SCHRAMM nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 12/02/1952, CASADO em COMUNHÃO UNIVERSAL DE BENS, ADMINISTRADOR DE EMPRESAS, CPF nº 162.149.359-87, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 3R 280.007, órgão expedidor SSP - SC, residente e domiciliado na RUA MARECHAL ACHILES GALLOTTI, 189, ASILO, BLUMENAU, SC, CEP 89035-130.

Titular da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada de nome **DP LOCAÇÃO E AGENCIAMENTO DE MÃO-DE-OBRA EIRELI**, registrada nesta Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, sob NIRE nº 42600081634, com sede Rua Quinze de Novembro, 1344, Sala 204, Centro, Blumenau/SC, CEP 89.010-002, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº **02.961.841/0001-90**, delibera e ajusta a presente alteração e após consolidar, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

ALTERAÇÕES DELIBERADAS

ENDEREÇO

A empresa passa a exercer suas atividades no seguinte endereço sito à RUA DOUTOR ARTUR BALSINI, Nº 107, CASA, BAIRRO VELHA, BLUMENAU/SC, CEP 89036-240.

Em face das alterações acima, consolida-se o ato constitutivo, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes

CONSOLIDAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO DA

DP LOCAÇÃO E AGENCIAMENTO DE MÃO-DE-OBRA EIRELI

1. DA DENOMINAÇÃO E ENDEREÇO

A empresa individual de responsabilidade limitada gira sob o nome empresarial, **DP LOCAÇÃO E AGENCIAMENTO DE MÃO-DE-OBRA EIRELI** com sede e domicílio na Rua Doutor Artur Balsini, nº 107, Casa, Bairro Velha, Blumenau/SC, CEP 89036-240.

Req: 8190000183022

Página 1



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

28/08/2019

Certifico o Registro em 28/08/2019

Arquivamento 20195792998 Protocolo 195792998 de 27/08/2019 NIRE 42600081634

Nome da empresa DP LOCACAO E AGENCIAMENTO DE MAO-DE-OBRA EIRELI

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 91027312360320

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/08/2019 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral;



3ª ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO DA EMPRESA
DP LOCAÇÃO E AGENCIAMENTO DE MÃO-DE-OBRA EIRELI

CNPJ nº 02.961.841/0001-90

2. DO CAPITAL

O capital é de R\$ 199.650,00 (cento e noventa e nove mil, seiscentos e cinquenta reais), o qual está totalmente integralizado em moeda corrente nacional, representado por uma quota de igual valor nominal.

Parágrafo único: A responsabilidade do titular da empresa é limitada ao capital integralizado.

3. DO OBJETO

A empresa exercerá as atividades de:

- Locação de mão de obra temporária de acordo com a Lei 6.019-74;
- Recrutamento e Seleção de pessoal;
- Assessoria e consultoria em recursos humanos;
- Treinamento e desenvolvimento de pessoal;
- Intermediações de estágios;
- Desenvolvimento de projetos na área de recursos humanos;
- Locação de mão de obra efetiva nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho e, artigo 31 da Lei 8.212-91;
- Prestação de serviços de demonstração, degustação, promoção e feiras.
- Realização e participação em eventos;

4. DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO

A empresa iniciou suas atividades em 28 de setembro de 1998, e seu prazo de duração é indeterminado.

5. DA ADMINISTRAÇÃO

A empresa será administrada e representada ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, por prazo indeterminado pelo titular **CARLOS XAVIER SCHRAMM**, já qualificado, que poderá praticar todos os atos necessários à sua

Req: 8190000183022

Página 2



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

28/08/2019

Certifico o Registro em 28/08/2019

Arquivamento 20195792998 Protocolo 195792998 de 27/08/2019 NIRE 42600081634

Nome da empresa DP LOCAÇÃO E AGENCIAMENTO DE MÃO-DE-OBRA EIRELI

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 91027312360320

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/08/2019 por Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral;

3ª ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO DA EMPRESA
DP LOCAÇÃO E AGENCIAMENTO DE MÃO-DE-OBRA EIRELI

CNPJ nº 02.961.841/0001-90

administração e representação, inclusive contratar, transigir, contrair obrigações, contratar com bancos e instituições de crédito, obter financiamento e empréstimos, constituir mandatários e alienar bens móveis e imóveis.

6. DA CONSTITUIÇÃO DE FILIAIS

A empresa poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração do ato constitutivo.

7. DO EXERCÍCIO

O encerramento do exercício se dará no dia 31 de dezembro de cada ano.

Parágrafo único – A empresa, por resolução de seu titular, poderá distribuir resultados em períodos inferiores ao anual, desde que levantado o resultado em balanço contábil especial para o período.

8. DECLARAÇÃO DO TITULAR

Declaro que não participo de nenhuma outra empresa da modalidade EIRELI.

9. DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO PARA O EXERCÍCIO DA ADMINISTRAÇÃO

O administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Blumenau, 24 de agosto de 2019.

CARLOS XAVIER SCHRAMM
CPF: 162.149.359-87

Req: 8190000183022

Página 3



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

28/08/2019

Certifico o Registro em 28/08/2019

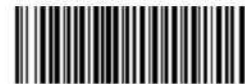
Arquivamento 20195792998 Protocolo 195792998 de 27/08/2019 NIRE 42600081634

Nome da empresa DP LOCAÇÃO E AGENCIAMENTO DE MÃO-DE-OBRA EIRELI

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 91027312360320

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/08/2019 por Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral;



195792998

TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	DP LOCACAO E AGENCIAMENTO DE MAO-DE-OBRA EIRELI
PROTOCOLO	195792998 - 27/08/2019
ATO	002 - ALTERACAO
EVENTO	021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE 42600081634
 CNPJ 02.961.841/0001-90
 CERTIFICO O REGISTRO EM 28/08/2019
 SOB N: 20195792998

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 16214935987 - CARLOS XAVIER SCHRAMM



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

28/08/2019

Certifico o Registro em 28/08/2019

Arquivamento 20195792998 Protocolo 195792998 de 27/08/2019 NIRE 42600081634

Nome da empresa DP LOCACAO E AGENCIAMENTO DE MAO-DE-OBRA EIRELI

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 91027312360320

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/08/2019 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral;

15/03/2021



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 02.961.841/0001-90 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 09/11/1998
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL DP LOCAÇAO E AGENCIAMENTO DE MAO-DE-OBRA EIRELI
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) DP EMPRESARIAL	PORTE DEMAIS
---	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 78.20-5-00 - Locação de mão-de-obra temporária
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica 78.10-8-00 - Seleção e agenciamento de mão-de-obra 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári
--

LOGRADOURO R DOUTOR ARTUR BALSINI	NÚMERO 107	COMPLEMENTO CASA
---	----------------------	----------------------------

CEP 89.036-240	BAIRRO/DISTRITO VELHA	MUNICÍPIO BLUMENAU	UF SC
--------------------------	---------------------------------	------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (47) 9973-1983
---------------------	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 25/02/2001
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 15/03/2021 às 16:50:43 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ: 02.961.841/0001-90
NOME EMPRESARIAL: DP LOCACAO E AGENCIAMENTO DE MAO-DE-OBRA EIRELI
CAPITAL SOCIAL: R\$199.650,00 (Cento e noventa e nove mil e seiscentos e cinquenta reais)

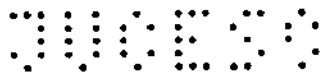
O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial: CARLOS XAVIER SCHRAMM
Qualificação: 65-Titular Pessoa Física Residente ou Domiciliado no Brasil

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 15/03/2021 às 16:51 (data e hora de Brasília).

JUJESOC 1762



CONTRATO SOCIAL DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE SC PRESTADORA DE SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA

CARLOS XAVIER SCHRAMM, brasileiro, natural de Gaspar(SC), casado pelo regime da comunhão universal de bens, nascido em 12/02/1952, administrador de empresas, inscrito no CRA-SC sob nº. 990, portador da carteira de identidade nº. 3/R 280.007 expedida pelo SSP/SC e inscrito no CPF sob nº. 162.149.359-87, residente e domiciliado na Rua Marechal Achiles Galloti, nº. 189, Bairro Asilo, CEP 89035-130, na cidade de Blumenau-SC, e;

SOLANGE OLIVEIRA DA COSTA, brasileira, natural de Porto Alegre(RS), separada judicialmente, nascida em 17/07/1968, empresária, portadora da carteira de identidade nº. 3/R 3.946.360, expedida pelo SSP-SC e inscrita no CPF sob nº. 477.385.610-68, residente e domiciliada na Rua Pedro Celestino de Araújo, nº. 77, apto 903, Bairro Jardim Blumenau, CEP 89010-385, na Cidade de Blumenau-SC, resolvem, de comum acordo, constituir uma sociedade empresária limitada mediante as seguintes cláusulas:

I - DA DENOMINAÇÃO SOCIAL

A sociedade girará sob o nome empresarial **SC PRESTADORA DE SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA**, e terá sede e domicílio na Rua Quinze de Novembro, nº. 1344, Sala 201, Bairro Centro, CEP 89010-002, na Cidade de Blumenau-SC.

II - DO OBJETO SOCIAL

- Terceirização de mão de obra efetiva nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho e, artigo 31 da Lei 8.212/91;
- Recrutamento e seleção de pessoal;
- Intermediação de estágios;
- Serviços de demonstração, degustação, promoção e feiras;
- Realização e participação em eventos.

III - DO CAPITAL SOCIAL

O capital social será de R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais), dividido em 54.000,00 (cinquenta e quatro mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, neste ato, pelos sócios e distribuído conforme quadro a seguir:

NOME	Nº de QUOTAS	VALOR R\$	%
CARLOS XAVIER SCHRAMM	27.000	27.000,00	50
SOLANGE OLIVEIRA DA COSTA	27.000	27.000,00	50
TOTAL	54.000	54.000,00	100

JUCESC 1763



Parágrafo Primeiro: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Parágrafo Segundo: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente, e somente poderão ser transferidas ou cedidas nas condições estabelecidas na cláusula VIII.

IV - DO INÍCIO DAS ATIVIDADES

A sociedade iniciará suas atividades em 2 de maio de 2011, e seu prazo de duração é indeterminado.

V - DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

A administração da sociedade caberá aos sócios **SOLANGE OLIVEIRA DA COSTA** e **CARLOS XAVIER SCHRAMM**, os quais representarão a sociedade sempre em conjunto.

Parágrafo Primeiro: É vedado ao Sócio Administrador a prestação de avais, fianças ou outras garantias de qualquer natureza em negócios estranhos ao objeto da sociedade, sob pena de nulidade.

Parágrafo Segundo: O Sócio Administrador poderá se fazer representar por procurador, sendo que no documento de outorga deverão ser especificados os poderes outorgados.

Parágrafo Terceiro: A remuneração do sócio administrador será estipulada pela assembléia de sócios; sendo a assembléia omissa, ou não realizada por não ser obrigatória, poderão os sócios administradores fixar sua remuneração de comum acordo entre si, sendo no mínimo de um salário mínimo nacional vigente.

Parágrafo Quarto: Na hipótese da sociedade optar pela administração de terceiro(s) estranho(s) ao quadro social, a nomeação deste (s) proceder-se-á mediante deliberação, de no mínimo dois terços dos sócios, após a integralização.

Parágrafo Quinto: Se não houver recondução, o exercício do cargo de administrador cessa pelo término do prazo de gestão.

Parágrafo Sexto: O administrador poderá ser destituído a qualquer tempo independentemente de culpa ou dolo, por decisão dos sócios que representem a maioria do capital social.

Parágrafo Sétimo: O administrador não poderá, tomar decisões ou praticar qualquer ato de administração que verse sobre assuntos exclusivos de deliberação social, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade pessoal do mesmo.

VI - DA CONSTITUIÇÃO DE FILIAIS

A sociedade poderá constituir filiais em qualquer parte do território nacional.

VII - ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL – DELIBERAÇÕES

O contrato social poderá ser alterado no todo ou em parte, por deliberação dos sócios que representem a maioria do capital social.

JUCESC 1764

Parágrafo Primeiro: Não havendo unanimidade na deliberação, o instrumento de alteração valerá para efeitos de arquivamento na Junta Comercial e com relação a terceiros desde que contenha assinatura dos sócios que representem a maioria do capital social.

Parágrafo Segundo: No caso de empate, prevalece a decisão sufragada por maior número de sócios, e, se este persistir, decidirá o juiz.

Parágrafo Terceiro: Assiste ao Sócio que divergir da alteração do contrato social a faculdade de retirar-se da sociedade mediante o reembolso da quantia correspondente ao valor de suas quotas, desde que comunique à sociedade, por escrito, no prazo de 60 (sessenta) dias da data do arquivamento da alteração na Junta Comercial.

Parágrafo Quarto: O valor do reembolso do sócio retirante será apurado conforme a cláusula IX de APURAÇÃO DOS HAVERES, e pago nas mesmas condições.

Parágrafo Quinto: Em caso de aumento de capital, somente os sócios terão preferência na subscrição, em igualdade de condições, na proporção da sua participação, podendo haver cessão de direitos entre os sócios.

VIII - CESSÃO DE QUOTAS

O sócio que quiser ceder ou vender suas quotas, ou parte delas, comunicará por escrito ao(s) demais sócio(s), indicando preço pretendido; se ao término de 60 (sessenta dias), contados da data da comprovação do recebimento do aviso, qualquer um dos sócios, não tiverem exercido o seu direito de preferência, esse sócio poderá vendê-las a terceiros, desde que o adquirente seja previamente aprovado pelos sócios remanescentes, por um preço mínimo não inferior ao oferecido aos demais sócios. Em não sendo aprovado o eventual adquirente tais quotas serão liquidadas e pagas na forma prevista na Cláusula IX, alterado o capital social na respectiva proporção.

Parágrafo Primeiro: As quotas são impenhoráveis por dívidas particulares dos sócios.

Parágrafo Segundo: Se não efetivada a cessão no preço ofertado e persistir o sócio na intenção de alienar as suas quotas sociais, todo o procedimento, referente ao exercício do direito de preferência, terá que ser renovado e repetido, tendo em vista a nova oferta de preço mínimo.

Parágrafo Terceiro: Será ineficaz em relação à sociedade a cessão e transferência de quotas feita com infração às regras acima estabelecidas.

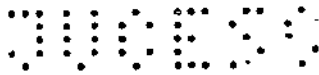
IX - APURAÇÃO DOS HAVERES

Ocorrendo a retirada do sócio na forma estabelecida nesse contrato, até 02 (dois) meses após o encerramento do ano social, proceder-se-á a apuração de haveres com base no balanço geral do exercício. Se a retirada ocorrer após esse prazo, levantar-se-á balanço especial na data em que for manifestada a intenção, salvo se ocorrer nos dois últimos meses do ano social, hipótese em que serão apurados o balanço geral do exercício.

Parágrafo Primeiro: O valor do reembolso será determinado pela divisão do patrimônio líquido da sociedade pelo número de quotas do capital social, atendida a realização percentualmente verificada.

Parágrafo Segundo: O pagamento dos haveres do sócio retirante será feito em 36 (trinta e seis) prestações mensais consecutivas, corrigidas pelo IGPM, ou por outro índice oficial que vier a substituí-lo, a partir da data do balanço utilizado para apuração do valor patrimonial da quota.

3



Parágrafo Terceiro: Os demais sócios poderão adquirir as quotas do sócio retirante, nas condições acima estabelecidas.

X - DO FALECIMENTO DE SÓCIO

O falecimento, falência, insolvência, liquidação, exclusão ou a retirada de qualquer sócio não dissolverá a sociedade, que continuará com os sócios remanescentes, mediante reembolso ao retirante ou a quem de direito, da quantia correspondente ao valor de suas quotas

Parágrafo Primeiro: Até que se ultime, no processo de inventário, a partilha dos bens do sócio falecido, incumbirá ao inventariante, para todos os efeitos legais, a representação ativa e passiva dos interesses dos herdeiros perante a sociedade.

Parágrafo Segundo: A participação dos herdeiros no capital social, será proporcional ao quinhão hereditário de cada um.

Parágrafo Terceiro: Se o cônjuge supérstite ou herdeiros não quiserem continuar na sociedade, notificarão a gerência até 30 (trinta) dias do encerramento da partilha, procedendo-se na forma estabelecida na cláusula IX que trata da apuração de haveres.

XI - DO EXERCÍCIO SOCIAL

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial, e o balanço de resultado econômico.

Parágrafo Primeiro: Os lucros líquidos ou perdas apurados, por decisão de sócios representando a 100% (cem por cento) do capital social, poderão ser distribuídos aos sócios na proporção da respectiva participação no capital social ou em outra proporção que for deliberada por sócios que representem 100% (cem por cento) do capital social.

Parágrafo Segundo: Os lucros e prejuízos do exercício social deverão ser controlados em contas específicas.

Parágrafo Terceiro: Antes de qualquer distribuição de lucros aos sócios, deverão ser compensados os prejuízos anteriores controlados em contas específicas.

Parágrafo Quarto: Poderão os sócios em assembléia, decidir por uma forma diferente de compensação dos prejuízos, desde que, sem ofensa ao parágrafo terceiro da presente cláusula.

Parágrafo Quinto: Em caso de diminuição de capital, será a mesma igual e proporcional a cada quota.

Parágrafo Sexto: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas.

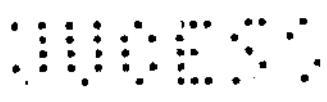
Parágrafo Sétimo: A critério dos sócios poderão ser levantados inventários, Balanço Patrimonial e o de Resultado Econômico intermediários na medida que entenderem necessário, podendo tais resultados serem distribuídos antecipadamente.

Parágrafo Oitavo: A sociedade poderá efetuar a distribuição de lucros a qualquer momento, sempre de acordo com a legislação específica para este fim.

XII- DA EXCLUSÃO EXTRAJUDICIAL DE SÓCIO

Os sócios que representem a maioria do Capital Social poderão decidir, por simples alteração do contrato social, a exclusão de outro sócio, conforme os casos previstos no

JUCESC 1766



Código Civil Brasileiro de 2002, ou ainda, quando em relação a este se verificar a perda de espírito de sócio demonstrada através de desídia, desinteresse ou desentendimentos graves que afetem a continuidade de negócios da sociedade;

Parágrafo Único: Na hipótese da exclusão acima referida, ao sócio a ser excluído será dada ciência da justa causa que se lhe imputa, com antecedência mínima de 08 (oito) dias, sendo convocado para reunião de sócios, destinada a deliberar sobre sua exclusão, na qual será dado o direito de usar da palavra para o exercício de seu direito de defesa.

XIII - DISPOSIÇÕES FINAIS

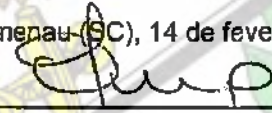
Os Administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Fica eleito o foro da Comarca de Blumenau(SC) para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

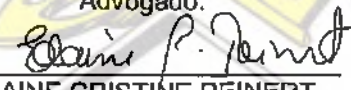
E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e na presença de duas testemunhas, para que produzam seus efeitos jurídicos e legais.



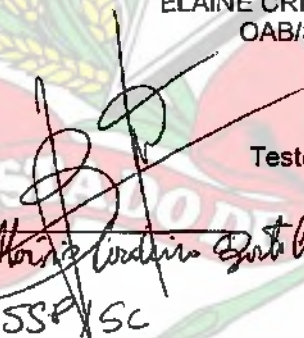
CARLOS XAVIER SCHRAMM

Blumenau (SC), 14 de fevereiro de 2011.



SOLANGE OLIVEIRA DA COSTA

Advogado:


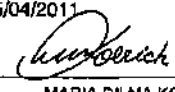
ELAINE CRISTINE REINERT
OAB/SC/26.902



Nome: Alda Maria Ladeira Sartor
RG: 2014216
Órgão Emissor: SSP/SC

Testemunhas:


Nome: Jennifer Ventura Sobel
RG: 5.482.159-8
Órgão Emissor: SSP/SC

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 10/05/2011 SOB Nº: 42204676007
Protocolo: 11/120224-8, DE 25/04/2011
SC PRESTADORA DE SERVIÇOS DE
TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA
LTDA


MARIA DILMA KOERICH
SECRETÁRIA GERAL

JUCESC 2926

ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

1ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE SC PRESTADORA DE SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA

CARLOS XAVIER SCHRAMM, brasileiro, natural de Gaspar(SC), casado pelo regime da comunhão universal de bens, nascido em 12/02/1952, administrador de empresas, inscrito no CRA-SC sob nº. 990, portador da carteira de identidade nº. 3/R 280.007 expedida pelo SSP/SC e inscrito no CPF sob nº. 162.149.359-87, residente e domiciliado na Rua Marechal Achilles Galloti, nº. 189, Bairro Asilo, CEP 89035-130, na cidade de Blumenau-SC, e;

SOLANGE OLIVEIRA DA COSTA, brasileira, natural de Porto Alegre(RS), separada judicialmente, nascida em 17/07/1968, empresária, portadora da carteira de identidade nº. 3/R 3.946.360, expedida pelo SSP-SC e inscrita no CPF sob nº. 477.385.610-68, residente e domiciliada na Rua Pedro Celestino de Araújo, nº. 77, apto 903, Bairro Jardim Blumenau, CEP 89010-385, na Cidade de Blumenau-SC, únicos sócios da sociedade **SC PRESTADORA DE SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA**, tendo seus atos constitutivos inscritos na Junta Comercial de Santa Catarina sob NIRE 42204676007, e inscrita no CNPJ sob nº. 13.621.371/0001-32, com sede na Rua Quinze de Novembro, nº. 1344, Sala 201, Bairro Centro, CEP 89010-002, na Cidade de Blumenau-SC, resolvem, de comum acordo, alterar, e após consolidar o seu contrato social mediante as seguintes cláusulas:

A) ALTERAÇÃO

1ª. A sócia **SOLANGE OLIVEIRA DA COSTA** vende a totalidade de suas quotas, no valor de R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais), para o sócio **CARLOS XAVIER SCHRAMM**, dando e recebendo neste ato, plena, geral e irrevogável quitação, retirando-se paga e satisfeita, nada mais tendo a reclamar da presente sociedade e do sócio remanescente.

3ª. A sociedade, dentro do prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias contados do registro deste instrumento contratual, admitirá novo sócio, conforme determina o art. 1.033 inciso IV do Código Civil (Lei nº. 10.406/2002).

4ª. Em virtude da venda de quotas ora transacionada, altera-se a **Cláusula III – Do Capital Social** que passa a ter a seguinte redação:

III - DO CAPITAL SOCIAL

O capital social é de R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais), dividido em 54.000,00 (cinquenta e quatro mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, e representado conforme quadro a seguir:

Handwritten signatures and initials, including a circled 'C' and the text '1 de 7'.

JUCESC 2927

NOME	Nº de QUOTAS	VALOR R\$	%
CARLOS XAVIER SCHRAMM	54.000	54.000,00	100
TOTAL	54.000	54.000,00	100

Parágrafo Primeiro: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Parágrafo Segundo: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente, e somente poderão ser transferidas ou cedidas nas condições estabelecidas na cláusula VIII.

5ª – Em virtude da saída da sócia **SOLANGE OLIVEIRA DA COSTA**, é alterada a Cláusula V – Da Administração da Sociedade, que passa a ter a seguinte redação:

A sociedade será administrada e representada ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, por prazo indeterminado, pelo sócio **CARLOS XAVIER SCHRAMM**, estando investido de amplos poderes de administração e atribuições que a lei e este instrumento lhe conferem, para assegurar o completo funcionamento da sociedade podendo inclusive contrair empréstimos em nome da sociedade, com qualquer estabelecimento bancário ou instituição financeira autorizada a funcionar, sob garantia de penhor mercantil ou industrial, podendo alienar fiduciariamente, apanhar, ou de qualquer forma gravar bens móveis e imóveis da sociedade, assinar propostas, orçamentos, escrituras, inclusive de retificação ou ratificação, estipular cláusulas e condições, mesmo de solidariedade, de compromisso de depositário e de renúncia de foro, utilizar os créditos abertos na forma e pelos meios que forem ajustados, inclusive mediante a emissão de cheques, vender os bens imóveis apenados e ou imóvel hipotecado ou bens do ativo imobilizado, praticando, enfim, todos os atos de interesse da sociedade, como nomear procuradores e demais atos não listados nesta cláusula.




Parágrafo Primeiro - Fica vedado o uso da firma, sob qualquer pretexto, em operações estranhas ao objeto social da sociedade, especialmente a prestação em benefício de terceiros, de avais, fianças, endossos e cauções.

Parágrafo Segundo - A sociedade poderá ter administrador não sócio, escolhido por deliberação destes, consoante previsto no art. 1.061 da lei 10.406/02.

À vista das modificações ora ajustadas, consolida-se o contrato social, passando a vigorar com a seguinte redação:

B) CONSOLIDAÇÃO

I - DA DENOMINAÇÃO SOCIAL



 2 de 7


JUCESC 2928

A sociedade gira sob o nome empresarial **SC PRESTADORA DE SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA**, e tem sede e domicílio na Rua Quinze de Novembro, nº. 1344, Sala 201, Bairro Centro, CEP 89010-002, na Cidade de Blumenau-SC.

II - DO OBJETO SOCIAL

A sociedade tem como objeto social principal a atividade de:

- Terceirização de mão de obra efetiva nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho e, artigo 31 da Lei 8.212/91.

E como objetos sociais secundários as atividades de:

- Recrutamento e seleção de pessoal;
- Intermediação de estágios;
- Serviços de demonstração, degustação, promoção e feiras;
- Realização e participação em eventos.

III - DO CAPITAL SOCIAL

O capital social é de R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais), dividido em 54.000,00 (cinquenta e quatro mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, e representado conforme quadro a seguir:

NOME	Nº de QUOTAS	VALOR R\$	%
CARLOS XAVIER SCHRAMM	54.000	54.000,00	100
TOTAL	54.000	54.000,00	100

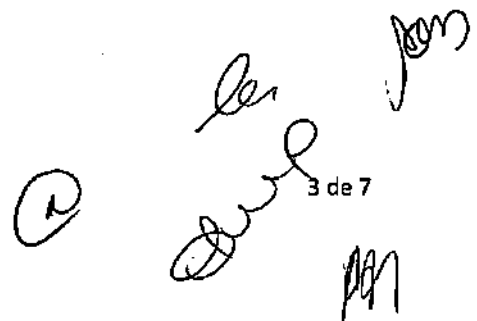
Parágrafo Primeiro: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Parágrafo Segundo: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente, e somente poderão ser transferidas ou cedidas nas condições estabelecidas na cláusula VIII.

IV - DO INÍCIO DAS ATIVIDADES

A sociedade iniciou suas atividades em 2 de maio de 2011, e seu prazo de duração é indeterminado.

V - DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE



 3 de 7

JUCESC 2929

A sociedade será administrada e representada ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, por prazo indeterminado, pelo sócio **CARLOS XAVIER SCHRAMM**, estando investido de amplos poderes de administração e atribuições que a lei e este instrumento lhe conferem, para assegurar o completo funcionamento da sociedade podendo inclusive contrair empréstimos em nome da sociedade, com qualquer estabelecimento bancário ou instituição financeira autorizada a funcionar, sob garantia de penhor mercantil ou industrial, podendo alienar fiduciariamente, apanhar, ou de qualquer forma gravar bens móveis e imóveis da sociedade, assinar propostas, orçamentos, escrituras, inclusive de retificação ou ratificação, estipular cláusulas e condições, mesmo de solidariedade, de compromisso de depositário e de renúncia de foro, utilizar os créditos abertos na forma e pelos meios que forem ajustados, inclusive mediante a emissão de cheques, vender os bens imóveis apanhados e ou imóvel hipotecado ou bens do ativo imobilizado, praticando, enfim, todos os atos de interesse da sociedade, como nomear procuradores e demais atos não listados nesta cláusula.

Parágrafo Primeiro - Fica vedado o uso da firma, sob qualquer pretexto, em operações estranhas ao objeto social da sociedade, especialmente a prestação em benefício de terceiros, de avais, fianças, endossos e cauções.

Parágrafo Segundo - A sociedade poderá ter administrador não sócio, escolhido por deliberação destes, consoante previsto no art. 1.061 da lei 10.406/02.

VI - DA CONSTITUIÇÃO DE FILIAIS

A sociedade poderá constituir filiais em qualquer parte do território nacional.

VII - ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL - DELIBERAÇÕES

O contrato social poderá ser alterado no todo ou em parte, por deliberação dos sócios que representem a maioria do capital social.

Parágrafo Primeiro: Não havendo unanimidade na deliberação, o instrumento de alteração valerá para efeitos de arquivamento na Junta Comercial e com relação a terceiros desde que contenha assinatura dos sócios que representem a maioria do capital social.

Parágrafo Segundo: No caso de empate, prevalece a decisão sufragada por maior número de sócios, e, se este persistir, decidirá o juiz.

Parágrafo Terceiro: Assiste ao Sócio que divergir da alteração do contrato social a faculdade de retirar-se da sociedade mediante o reembolso da quantia correspondente ao valor de suas quotas, desde que comunique à sociedade, por escrito, no prazo de 60 (sessenta) dias da data do arquivamento da alteração na Junta Comercial.

Parágrafo Quarto: O valor do reembolso do sócio retirante será apurado conforme a cláusula IX de **APURAÇÃO DOS HAVERES**, e pago nas mesmas condições.

Parágrafo Quinto: Em caso de aumento de capital, somente os sócios terão preferência na subscrição, em igualdade de condições, na proporção da sua participação, podendo haver cessão de direitos entre os sócios.

VIII - CESSÃO DE QUOTAS

le
 4 de 7
 JM

JUCESSC 2930

O sócio que quiser ceder ou vender suas quotas, ou parte delas, comunicará por escrito ao(s) demais sócio(s), indicando preço pretendido; se no término de 60 (sessenta dias), contados da data da comprovação do recebimento do aviso, qualquer um dos sócios, não tiverem exercido o seu direito de preferência, esse sócio poderá vendê-las a terceiros, desde que o adquirente seja previamente aprovado pelos sócios remanescentes, por um preço mínimo não inferior ao oferecido aos demais sócios. Em não sendo aprovado o eventual adquirente tais quotas serão liquidadas e pagas na forma prevista na Cláusula IX, alterado o capital social na respectiva proporção.

Parágrafo Primeiro: As quotas são impenhoráveis por dívidas particulares dos sócios.

Parágrafo Segundo: Se não efetivada a cessão no preço ofertado e persistir o sócio na intenção de alienar as sua quotas sociais, todo o procedimento, referente ao exercício do direito de preferência, terá que ser renovado e repetido, tendo em vista a nova oferta de preço mínimo.

Parágrafo Terceiro: Será ineficaz em relação à sociedade a cessão e transferência de quotas feita com infração às regras acima estabelecidas.

IX - APURAÇÃO DOS HAVERES

Ocorrendo a retirada do sócio na forma estabelecida nesse contrato, até 02 (dois) meses após o encerramento do ano social, proceder-se-á a apuração de haveres com base no balanço geral do exercício. Se a retirada ocorrer após esse prazo, levantar-se-á balanço especial na data em que for manifestada a intenção, salvo se ocorrer nos dois últimos meses do ano social, hipótese em que serão apurados o balanço geral do exercício.

Parágrafo Primeiro: O valor do reembolso será determinado pela divisão do patrimônio líquido da sociedade pelo número de quotas do capital social, atendida a realização percentualmente verificada.

Parágrafo Segundo: O pagamento dos haveres do sócio retirante será feito em 36 (trinta e seis) prestações mensais consecutivas, corrigidas pelo IGPM, ou por outro índice oficial que vier a substituí-lo, a partir da data do balanço utilizado para apuração do valor patrimonial da quota.

Parágrafo Terceiro: Os demais sócios poderão adquirir as quotas do sócio retirante, nas condições acima estabelecidas.

X - DO FALECIMENTO DE SÓCIO

O falecimento, falência, insolvência, liquidação, exclusão ou a retirada de qualquer sócio não dissolverá a sociedade, que continuará com os sócios remanescentes, mediante reembolso ao retirante ou a quem de direito, da quantia correspondente ao valor de suas quotas

Parágrafo Primeiro: Até que se ultime, no processo de inventário, a partilha dos bens do sócio falecido, incumbirá ao inventariante, para todos os efeitos legais, a representação ativa e passiva dos interesses dos herdeiros perante a sociedade.

5 de 7

JUCESC 2931

Parágrafo Segundo: A participação dos herdeiros no capital social, será proporcional ao quinhão hereditário de cada um.

Parágrafo Terceiro: Se o cônjuge supérstite ou herdeiros não quiserem continuar na sociedade, notificarão a gerência até 30 (trinta) dias do encerramento da partilha, procedendo-se na forma estabelecida na cláusula IX que trata da apuração de haveres.

XI - DO EXERCÍCIO SOCIAL

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial, e o balanço de resultado econômico.

Parágrafo Primeiro: Os lucros líquidos ou perdas apurados, por decisão de sócios representando a 100% (cem por cento) do capital social, poderão ser distribuídos aos sócios na proporção da respectiva participação no capital social ou em outra proporção que for deliberada por sócios que representem 100% (cem por cento) do capital social.

Parágrafo Segundo: Os lucros e prejuízos do exercício social deverão ser controlados em contas específicas.

Parágrafo Terceiro: Antes de qualquer distribuição de lucros aos sócios, deverão ser compensados os prejuízos anteriores controlados em contas específicas.

Parágrafo Quarto: Poderão os sócios em assembléia, decidir por uma forma diferente de compensação dos prejuízos, desde que, sem ofensa ao parágrafo terceiro da presente cláusula.

Parágrafo Quinto: Em caso de diminuição de capital, será a mesma igual e proporcional a cada quota.

Parágrafo Sexto: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas.

Parágrafo Sétimo: A critério dos sócios poderão ser levantados inventários, Balanço Patrimonial e o de Resultado Econômico intermediários na medida que entenderem necessário, podendo tais resultados serem distribuídos antecipadamente.

Parágrafo Oitavo: A sociedade poderá efetuar a distribuição de lucros a qualquer momento, sempre de acordo com a legislação específica para este fim.

XII- DA EXCLUSÃO EXTRAJUDICIAL DE SÓCIO

Os sócios que representem a maioria do Capital Social poderão decidir, mediante alteração do contrato social, a exclusão de outro sócio, conforme os casos previstos no Código Civil Brasileiro de 2002, ou ainda, quando em relação a este se verifique a perda de espírito de sócio demonstrada através de desídia, desinteresse ou desentendimentos graves que afetem a continuidade de negócios da sociedade;

Parágrafo Único: Na hipótese da exclusão acima referida, ao sócio a ser excluído será dada ciência da justa causa que se lhe imputa, com antecedência mínima de 08 (oito) dias, sendo convocado para reunião de sócios, destinada a deliberar sobre sua exclusão, na qual será dado o direito de usar da palavra para o exercício de seu direito de defesa.

XIII - DISPOSIÇÕES FINAIS

le
6 de 7
PM


JUCESC 2932

Os Administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial; ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Fica eleito o foro da Comarca de Blumenau(SC) para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

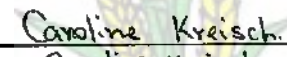
E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e na presença de duas testemunhas, para que produzam seus efeitos jurídicos e legais.


Blumenau (SC), 05 de setembro de 2013.

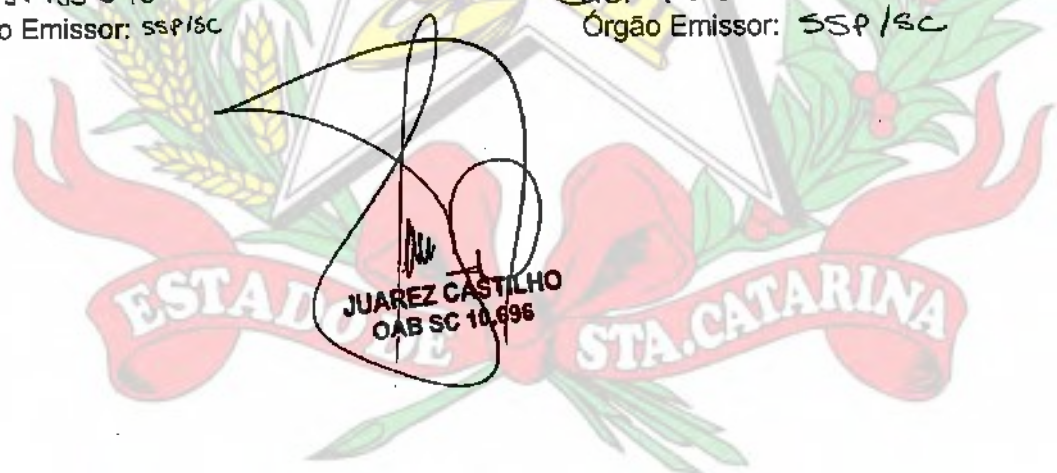

CARLOS XAVIER SCHRAMM



SOLANGE OLIVEIRA DA COSTA


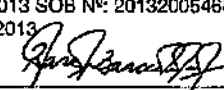
Testemunhas:


Nome: Caroline Kreisch.
RG: 3.933.040
Órgão Emissor: SSP/SC

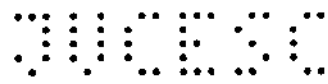

Nome: ALESSANDRA ENSSLIN BUZETTO
RG: 4880393-6
Órgão Emissor: SSP/SC




JUAREZ CASTILHO
OAB SC 10.696

 JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 17/09/2013 SOB Nº: 20132005468
Protocolo: 13/200546-8, DE 12/09/2013
Empresa: 42 2 0467600 7
SC PRESTADORA DE SERVICOS DE
TERCEIRIZACAO DE MAO DE OBRA
LTDA

BLASCO BORGES BARCELLOS
SECRETÁRIO GERAL

JUCESC0471



ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

2ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE SC PRESTADORA DE SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA

CARLOS XAVIER SCHRAMM, brasileiro, natural de Gaspar(SC), casado pelo regime da comunhão universal de bens, nascido em 12/02/1952, administrador de empresas, inscrito no CRA-SC sob nº. 990, portador da carteira de identidade nº. 3/R 280.007 expedida pelo SSP/SC e inscrito no CPF sob nº. 162.149.359-87, residente e domiciliado na Rua Marechal Achilles Galloti, nº. 189, Bairro Asilo, CEP 89035-130, na cidade de Blumenau-SC, único sócio da sociedade **SC PRESTADORA DE SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA**, tendo seus atos constitutivos inscritos na Junta Comercial de Santa Catarina sob NIRE 42204676007, e inscrita no CNPJ sob nº. 13.621.371/0001-32, com sede na Rua Quinze de Novembro, nº. 1344, Sala 201, Bairro Centro, CEP 89010-002, na Cidade de Blumenau-SC, decide alterar, e após consolidar o seu contrato social mediante as seguintes cláusulas:

A) ALTERAÇÃO

1ª. É admitido como sócio **CARLOS EDUARDO MORFIM SCHRAMM**, brasileiro, natural de Blumenau-SC, solteiro, nascido em 19 de julho de 1982, auxiliar administrativo, portador da Carteira de Identidade nº. 3798875 expedida pela SSP/SC, e da Carteira Nacional de Habilitação nº. 01536662825 expedida pelo Detran – SC, e inscrito no CPF sob nº. 038.962.639-27, residente e domiciliado na Rua Marechal Achilles Galloti, nº. 189, Bairro Asilo, CEP 89035-130, na Cidade de Blumenau-SC.

2ª. O sócio **CARLOS XAVIER SCHRAMM**, vende e transfere para **CARLOS EDUARDO MORFIM SCHRAMM**, ambos já qualificados, 2.700 (duas mil e setecentas) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada.

3ª. Em virtude da entrada do novo sócio, o quadro societário da Cláusula III passa a ser representado da seguinte forma:

NOME	Nº de QUOTAS	VALOR R\$	%
CARLOS EDUARDO MORFIM SCHRAMM	2.700	2.700,00	5
CARLOS XAVIER SCHRAMM	51.300	51.300,00	95
TOTAL	54.000	54.000,00	100

Em virtude das alterações decididas nas cláusulas supra, consolida-se o contrato social, mantendo-se todas as demais cláusulas inalteradas:

B) CONSOLIDAÇÃO

I - DA DENOMINAÇÃO SOCIAL

A sociedade gira sob o nome empresarial **SC PRESTADORA DE SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA**, e tem sede e domicílio na Rua Quinze

JUCESC 0472

JUCESC

de Novembro, nº. 1344, Sala 201, Bairro Centro, CEP 89010-002, na Cidade de Blumenau-SC.

II - DO OBJETO SOCIAL

A sociedade tem como objeto social principal a atividade de:

- Terceirização de mão de obra efetiva nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho e, artigo 31 da Lei 8.212/91.

E como objetos sociais secundários as atividades de:

- Recrutamento e seleção de pessoal;
- Intermediação de estágios;
- Serviços de demonstração, degustação, promoção e feiras;
- Realização e participação em eventos.

III - DO CAPITAL SOCIAL

O capital social é de R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais), dividido em 54.000,00 (cinquenta e quatro mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, e representado conforme quadro a seguir:

NOME	Nº de QUOTAS	VALOR R\$	%
CARLOS EDUARDO MORFIM SCHRAMM	2.700	2.700,00	5
CARLOS XAVIER SCHRAMM	51.300	51.300,00	95
TOTAL	54.000	54.000,00	100

Parágrafo Primeiro: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Parágrafo Segundo: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente, e somente poderão ser transferidas ou cedidas nas condições estabelecidas na cláusula VIII.

IV - DO INÍCIO DAS ATIVIDADES

A sociedade iniciou suas atividades em 2 de maio de 2011, e seu prazo de duração é indeterminado.

V - DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

A sociedade será administrada e representada ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, por prazo indeterminado, pelo sócio **CARLOS XAVIER**

JUCESC0473

JUCESC

SCHRAMM, estando investido de amplos poderes de administração e atribuições que a lei e este instrumento lhe conferem, para assegurar o completo funcionamento da sociedade podendo inclusive contrair empréstimos em nome da sociedade, com qualquer estabelecimento bancário ou instituição financeira autorizada a funcionar, sob garantia de penhor mercantil ou industrial, podendo alienar fiduciariamente, apanhar, ou de qualquer forma gravar bens móveis e imóveis da sociedade, assinar propostas, orçamentos, escrituras, inclusive de retificação ou ratificação, estipular cláusulas e condições, mesmo de solidariedade, de compromisso de depositário e de renúncia de foro, utilizar os créditos abertos na forma e pelos meios que forem ajustados, inclusive mediante a emissão de cheques, vender os bens imóveis apenados e ou imóvel hipotecado ou bens do ativo imobilizado, praticando, enfim, todos os atos de interesse da sociedade, como nomear procuradores e demais atos não listados nesta cláusula.

Parágrafo Primeiro - Fica vedado o uso da firma, sob qualquer pretexto, em operações estranhas ao objeto social da sociedade, especialmente a prestação em benefício de terceiros, de avais, fianças, endossos e cauções.

Parágrafo Segundo - A sociedade poderá ter administrador não sócio, escolhido por deliberação destes, consoante previsto no art. 1.061 da lei 10.406/02.

VI - DA CONSTITUIÇÃO DE FILIAIS

A sociedade poderá constituir filiais em qualquer parte do território nacional.

VII - ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL – DELIBERAÇÕES

O contrato social poderá ser alterado no todo ou em parte, por deliberação dos sócios que representem a maioria do capital social.

Parágrafo Primeiro: Não havendo unanimidade na deliberação, o instrumento de alteração valerá para efeitos de arquivamento na Junta Comercial e com relação a terceiros desde que contenha assinatura dos sócios que representem a maioria do capital social.

Parágrafo Segundo: No caso de empate, prevalece a decisão sufragada por maior número de sócios, e, se este persistir, decidirá o juiz.

Parágrafo Terceiro: Assiste ao Sócio que divergir da alteração do contrato social a faculdade de retirar-se da sociedade mediante o reembolso da quantia correspondente ao valor de suas quotas, desde que comunique à sociedade, por escrito, no prazo de 60 (sessenta) dias da data do arquivamento da alteração na Junta Comercial.

Parágrafo Quarto: O valor do reembolso do sócio retirante será apurado conforme a cláusula IX de **APURAÇÃO DOS HAVERES**, e pago nas mesmas condições.

Parágrafo Quinto: Em caso de aumento de capital, somente os sócios terão preferência na subscrição, em igualdade de condições, na proporção da sua participação, podendo haver cessão de direitos entre os sócios.

VIII - CESSÃO DE QUOTAS



3 de 6



JUCESC0474

JUCESC

O sócio que quiser ceder ou vender suas quotas, ou parte delas, comunicará por escrito ao(s) demais sócio(s), indicando preço pretendido; se ao término de 60 (sessenta dias), contados da data da comprovação do recebimento do aviso, qualquer um dos sócios, não tiverem exercido o seu direito de preferência, esse sócio poderá vendê-las a terceiros, desde que o adquirente seja previamente aprovado pelos sócios remanescentes, por um preço mínimo não inferior ao oferecido aos demais sócios. Em não sendo aprovado o eventual adquirente tais quotas serão liquidadas e pagas na forma prevista na Cláusula IX, alterado o capital social na respectiva proporção.

Parágrafo Primeiro: As quotas são impenhoráveis por dívidas particulares dos sócios.

Parágrafo Segundo: Se não efetivada a cessão no preço ofertado e persistir o sócio na intenção de alienar as suas quotas sociais, todo o procedimento, referente ao exercício do direito de preferência, terá que ser renovado e repetido, tendo em vista a nova oferta de preço mínimo.

Parágrafo Terceiro: Será ineficaz em relação à sociedade a cessão e transferência de quotas feita com infração às regras acima estabelecidas.

IX - APURAÇÃO DOS HAVERES

Ocorrendo a retirada do sócio na forma estabelecida nesse contrato, até 02 (dois) meses após o encerramento do ano social, proceder-se-á a apuração de haveres com base no balanço geral do exercício. Se a retirada ocorrer após esse prazo, levantar-se-á balanço especial na data em que for manifestada a intenção, salvo se ocorrer nos dois últimos meses do ano social, hipótese em que serão apurados o balanço geral do exercício.

Parágrafo Primeiro: O valor do reembolso será determinado pela divisão do patrimônio líquido da sociedade pelo número de quotas do capital social, atendida a realização percentualmente verificada.

Parágrafo Segundo: O pagamento dos haveres do sócio retirante será feito em 36 (trinta e seis) prestações mensais consecutivas, corrigidas pelo IGPM, ou por outro índice oficial que vier a substituí-lo, a partir da data do balanço utilizado para apuração do valor patrimonial da quota.

Parágrafo Terceiro: Os demais sócios poderão adquirir as quotas do sócio retirante, nas condições acima estabelecidas.

X - DO FALECIMENTO DE SÓCIO

O falecimento, falência, insolvência, liquidação, exclusão ou a retirada de qualquer sócio não dissolverá a sociedade, que continuará com os sócios remanescentes, mediante reembolso ao retirante ou a quem de direito, da quantia correspondente ao valor de suas quotas

Parágrafo Primeiro: Até que se ultime, no processo de inventário, a partilha dos bens do sócio falecido, incumbirá ao inventariante, para todos os efeitos legais, a representação ativa e passiva dos interesses dos herdeiros perante a sociedade.

Parágrafo Segundo: A participação dos herdeiros no capital social, será proporcional ao quinhão hereditário de cada um.


4 de 6



JUCESSC 0475

JUCESSC

Parágrafo Terceiro: Se o cônjuge supérstite ou herdeiros não quiserem continuar na sociedade, notificarão a gerência até 30 (trinta) dias do encerramento da partilha, procedendo-se na forma estabelecida na cláusula IX que trata da apuração de haveres.

XI - DO EXERCÍCIO SOCIAL

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial, e o balanço de resultado econômico.

Parágrafo Primeiro: Os lucros líquidos ou perdas apurados, por decisão de sócios representando a 100% (cem por cento) do capital social, poderão ser distribuídos aos sócios na proporção da respectiva participação no capital social ou em outra proporção que for deliberada por sócios que representem 100% (cem por cento) do capital social.

Parágrafo Segundo: Os lucros e prejuízos do exercício social deverão ser controlados em contas específicas.

Parágrafo Terceiro: Antes de qualquer distribuição de lucros aos sócios, deverão ser compensados os prejuízos anteriores controlados em contas específicas.

Parágrafo Quarto: Poderão os sócios em assembléia, decidir por uma forma diferente de compensação dos prejuízos, desde que, sem ofensa ao parágrafo terceiro da presente cláusula.

Parágrafo Quinto: Em caso de diminuição de capital, será a mesma igual e proporcional a cada quota.

Parágrafo Sexto: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas.

Parágrafo Sétimo: A critério dos sócios poderão ser levantados inventários, Balanço Patrimonial e o de Resultado Econômico intermediários na medida que entenderem necessário, podendo tais resultados serem distribuídos antecipadamente.

Parágrafo Oitavo: A sociedade poderá efetuar a distribuição de lucros a qualquer momento, sempre de acordo com a legislação específica para este fim.

XII- DA EXCLUSÃO EXTRAJUDICIAL DE SÓCIO

Os sócios que representem a maioria do Capital Social poderão decidir, mediante alteração do contrato social, a exclusão de outro sócio, conforme os casos previstos no Código Civil Brasileiro de 2002, ou ainda, quando em relação a este se verificar a perda de espírito de sócio demonstrada através de desídia, desinteresse ou desentendimentos graves que afetem a continuidade de negócios da sociedade;

Parágrafo Único: Na hipótese da exclusão acima referida, ao sócio a ser excluído será dada ciência da justa causa que se lhe imputa, com antecedência mínima de 08 (oito) dias, sendo convocado para reunião de sócios, destinada a deliberar sobre sua exclusão, na qual será dado o direito de usar da palavra para o exercício de seu direito de defesa.

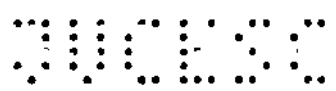
XIII - DISPOSIÇÕES FINAIS



5 de 6



JUCESC 0476




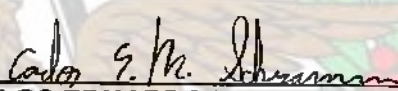
Os Administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Fica eleito o foro da Comarca de Blumenau(SC) para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

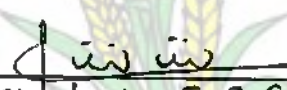
E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e na presença de duas testemunhas, para que produzam seus efeitos jurídicos e legais.


Blumenau (SC), 14 de março de 2014.


CARLOS XAVIER SCHRAMM


CARLOS EDUARDO MORFIM SCHRAMM

Testemunhas:


Nome: Janice T. B. Carmosini
RG: 4.291.039
Órgão Emissor: SSP


Nome: Jéssica Aparecida Krummenauer
RG: 5440456
Órgão Emissor: SSP

 JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 02/05/2014 SOB Nº: 20140634860
Protocolo: 14/063486-0, DE 17/03/2014
Empresa: 42 2 0467600 7
SC PRESTADORA DE SERVIÇOS DE
TERCEIRIZACAO DE MAO DE OBRA
LTDA

BLASCO BORGES BARCELLOS
SECRETÁRIO GERAL

3ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE

SC PRESTADORA DE SERVICOS DE TERCEIRIZACAO DE MAO DE OBRA LTDA

CNPJ nº 13.621.371/0001-32

CARLOS EDUARDO MORFIM SCHRAMM nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 19/07/1982, SOLTEIRO, AUXILIAR ADMINISTRATIVO, CPF nº 038.962.639-27, CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO nº 01536662825, órgão expedidor DETRAN - SC, residente e domiciliado na RUA MARECHAL ACHILES GALLOTI, 189, ASILO, BLUMENAU, SC, CEP 89035-130.

CARLOS XAVIER SCHRAMM nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 12/02/1952, CASADO em COMUNHÃO UNIVERSAL DE BENS, ADMINISTRADOR DE EMPRESAS, CPF nº 162.149.359-87, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 3R 280.007, órgão expedidor SSP - SC, residente e domiciliado na RUA MARECHAL ACHILES GALLOTI, 189, ASILO, BLUMENAU, SC, CEP 89035-130.

Sócios da Sociedade Limitada de nome empresarial **SC PRESTADORA DE SERVICOS DE TERCEIRIZACAO DE MAO DE OBRA LTDA**, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, sob NIRE nº 42204676007, com sede Rua Quinze de Novembro, 1344, Sala 201, Centro Blumenau, SC, CEP 89.010-002, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº **13.621.371/0001-32**, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual e após consolidar, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

ALTERAÇÕES DELIBERADAS

ENDERECO

A sociedade passa a exercer suas atividades no seguinte endereço sito à RUA DOUTOR ARTUR BALSINI, 107, SALA 1 A, VELHA, BLUMENAU, SC, CEP 89.036-240.

Em face das alterações acima, consolida-se o contrato social, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes

I - DA DENOMINAÇÃO SOCIAL

Req: 8180000950370

Página 1



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

28/09/2018

Certifico o Registro em 28/09/2018

Arquivamento 20188254226 Protocolo 188254226 de 27/09/2018 NIRE 42204676007

Nome da empresa SC PRESTADORA DE SERVICOS DE TERCEIRIZACAO DE MAO DE OBRA LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 177972518293503

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/09/2018 por Henry Goy Petry Neto - Secretario-geral;

3ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE**SC PRESTADORA DE SERVICOS DE TERCEIRIZACAO DE MAO DE OBRA LTDA****CNPJ nº 13.621.371/0001-32**

A sociedade gira sob o nome empresarial **SC PRESTADORA DE SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA** e terá sede e domicilio na RUA DOUTOR ARTUR BALSINI, 107, SALA 1 A, VELHA, BLUMENAU, SC, CEP 89.036-240.

II - DO OBJETO SOCIAL

A sociedade tem como objeto social principal a atividade de:

- Terceirização de mão de obra efetiva nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho e, artigo 31 da Lei 8.212-91.

E como objetos sociais secundários as atividades de:

- Recrutamento e seleção de pessoal;
- Intermediação de estágios;
- Serviços de demonstração, degustação, promoção e feiras;
- Realização e participação em eventos;

III - DO CAPITAL SOCIAL

O capital social é de R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais), dividido em 54.000 (cinquenta e quatro mil) quotas de valor nominal R\$ 1,00 (um real) cada, totalmente subscritos e integralizados em moeda corrente nacional, pelos sócios nos valores conforme quadro a seguir:

NOME	Nº de QUOTAS	VALOR – R\$	%
CARLOS EDUARDO MORFIM SCHRAMM	2.700	2.700,00	5%
CARLOS XAVIER SCHRAMM	51.300	51.300,00	95%
TOTAL	54.000	RS 54.000,00	100%

Req: 8180000950370

Página 2



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

28/09/2018

Certifico o Registro em 28/09/2018

Arquivamento 20188254226 Protocolo 188254226 de 27/09/2018 NIRE 42204676007

Nome da empresa SC PRESTADORA DE SERVICOS DE TERCEIRIZACAO DE MAO DE OBRA LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 177972518293503

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/09/2018 por Henry Goy Petry Neto - Secretario-geral;

3ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE

SC PRESTADORA DE SERVICOS DE TERCEIRIZACAO DE MAO DE OBRA LTDA

CNPJ nº 13.621.371/0001-32

Parágrafo Primeiro: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Parágrafo Segundo: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente, e somente poderão ser transferidas ou cedidas nas condições estabelecidas na cláusula VIII.

IV - DO INÍCIO DAS ATIVIDADES

O início das atividades ocorreu em 02 de maio de 2011 e seu prazo de duração é indeterminado.

V - DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

A sociedade será administrada e representada ativa e passivamente, judicial e extrajudicial, por prazo indeterminado, pelo sócio, **CARLOS XAVIER SCHRAMM**, estando investido de amplos poderes de administração e atribuições que a lei e este instrumento lhe conferem, para assegurar o completo funcionamento da sociedade podendo inclusive contrair empréstimos em nome da sociedade, com qualquer estabelecimento bancário ou instituição financeira autorizada a funcionar, sob garantia e penhor mercantil ou industrial, podendo alienar fiduciariamente, apanhar, ou de qualquer forma gravar bens móveis e imóveis da sociedade, assinar propostas, orçamentos, escrituras, inclusive de retificação ou ratificação, estipular cláusulas e condições, mesmo de solidariedade, de compromisso de depositário e de renúncia de foro, utilizar os créditos abertos na forma e pelos meios que forem ajustados, inclusive mediante a emissão de cheques, vender os bens imóveis apanhados e ou imóvel hipotecado ou bens do ativo imobilizado, praticando, enfim, todos os atos de interesse da sociedade, como nomear procuradores e demais atos não listados nesta cláusula.

Parágrafo Primeiro: Fica vedado o uso da firma, sob qualquer pretexto, em operações estranhas ao objeto social da sociedade, especialmente a prestação em benefício de terceiros, de avais, fianças, endossos e cauções.

Req: 8180000950370

Página 3



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

28/09/2018

Certifico o Registro em 28/09/2018

Arquivamento 20188254226 Protocolo 188254226 de 27/09/2018 NIRE 42204676007

Nome da empresa SC PRESTADORA DE SERVICOS DE TERCEIRIZACAO DE MAO DE OBRA LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 177972518293503

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/09/2018 por Henry Goy Petry Neto - Secretário-geral;

3ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE

SC PRESTADORA DE SERVICOS DE TERCEIRIZACAO DE MAO DE OBRA LTDA

CNPJ nº 13.621.371/0001-32

Parágrafo Segundo: A sociedade poderá ter administrador não sócio, escolhido por deliberação destes, consoante previsto no artigo 1.061 da Lei 10.406/2002.

VI - DA CONSTITUIÇÃO DE FILIAIS

A sociedade poderá constituir filiais em qualquer parte do território nacional.

VII - ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL – DELIBERAÇÕES

O contrato social poderá ser alterado no todo ou em parte, por deliberação dos sócios que representem a maioria do capital social.

Parágrafo Primeiro: Não havendo unanimidade na deliberação, o instrumento de alteração valerá para efeitos de arquivamento na Junta Comercial e com relação a terceiros desde que contenha assinatura dos sócios que representem a maioria do capital social.

Parágrafo Segundo: No caso de empate, prevalece a decisão sufragada por maior número de sócios, e, se este persistir, decidirá o juiz.

Parágrafo Terceiro: Assiste ao Sócio que divergir da alteração do contrato social a faculdade de retirar-se da sociedade mediante o reembolso da quantia correspondente ao valor de suas quotas, desde que comunique à sociedade, por escrito, no prazo de 60 (sessenta) dias da data do arquivamento da alteração na Junta Comercial.

Parágrafo Quarto: O valor do reembolso do sócio retirante será apurado conforme a cláusula IX de APURAÇÃO DOS HAVERES, e pago nas mesmas condições.

Parágrafo Quinto: Em caso de aumento de capital, somente os sócios terão preferência na subscrição, em igualdade de condições, na proporção da sua participação, podendo haver cessão de direitos entre os sócios.

VIII - CESSÃO DE QUOTAS

O sócio que quiser ceder ou vender suas quotas, ou parte delas, comunicará por escrito ao (s) demais sócio (s), indicando preço pretendido; se ao término de 60 (sessenta dias), contados da data da comprovação do recebimento do aviso, qualquer um dos sócios, não tiverem exercido o seu direito de preferência, esse sócio poderá vendê-las a terceiros, desde que o adquirente seja previamente aprovado pelos sócios remanescentes, por um

Req: 8180000950370

Página 4



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

28/09/2018

Certifico o Registro em 28/09/2018

Arquivamento 20188254226 Protocolo 188254226 de 27/09/2018 NIRE 42204676007

Nome da empresa SC PRESTADORA DE SERVICOS DE TERCEIRIZACAO DE MAO DE OBRA LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 177972518293503

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/09/2018 por Henry Goy Petry Neto - Secretário-geral;

3ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE

SC PRESTADORA DE SERVICOS DE TERCEIRIZACAO DE MAO DE OBRA LTDA

CNPJ nº 13.621.371/0001-32

preço mínimo não inferior ao oferecido aos demais sócios. Em não sendo aprovado o eventual adquirente tais quotas serão liquidadas e pagas na forma prevista na Cláusula IX, alterado o capital social na respectiva proporção.

Parágrafo Primeiro: As quotas são impenhoráveis por dividas particulares dos sócios.

Parágrafo Segundo: Se não efetivada a cessão no preço ofertado e persistir o sócio na intenção de alienar as suas quotas sociais, todo o procedimento, referente ao exercício do direito de preferência, terá que ser renovado e repetido, tendo em vista a nova oferta de preço mínimo.

Parágrafo Terceiro: Será ineficaz em relação à sociedade a cessão e transferência de quotas feita com infração às regras acima estabelecidas.

IX - APURAÇÃO DOS HAVERES

Ocorrendo a retirada do sócio na forma estabelecida nesse contrato, até 02 (dois) meses após o encerramento do ano social, proceder-se-á a apuração de haveres com base no balanço geral do exercício. Se a retirada ocorrer após esse prazo, levantar-se-á balanço especial na data em que for manifestada a intenção, salvo se ocorrer nos dois últimos meses do ano social, hipótese em que serão apurados o balanço geral do exercício.

Parágrafo Primeiro: O valor do reembolso será determinado pela divisão do patrimônio líquido da sociedade pelo número de quotas do capital social, atendida a realização percentualmente verificada.

Parágrafo Segundo: O pagamento dos haveres do sócio retirante será feito em 36 (trinta e seis) prestações mensais consecutivas, corrigidas pelo IGPM, ou por outro índice oficial que vier a substituí-lo, a partir da data do balanço utilizado para apuração do valor patrimonial da quota.

Parágrafo Terceiro: Os demais sócios poderão adquirir as quotas do sócio retirante, nas condições acima estabelecidas.

X - DO FALECIMENTO DE SÓCIO

Req: 8180000950370

Página 5



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

28/09/2018

Certifico o Registro em 28/09/2018

Arquivamento 20188254226 Protocolo 188254226 de 27/09/2018 NIRE 42204676007

Nome da empresa SC PRESTADORA DE SERVICOS DE TERCEIRIZACAO DE MAO DE OBRA LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 177972518293503

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/09/2018 por Henry Goy Petry Neto - Secretario-geral;

3ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE

SC PRESTADORA DE SERVICOS DE TERCEIRIZACAO DE MAO DE OBRA LTDA

CNPJ nº 13.621.371/0001-32

O falecimento, falência, insolvência, liquidação, exclusão ou a retirada de qualquer sócio não dissolverá a sociedade, que continuará com os sócios remanescentes, mediante reembolso ao retirante ou a quem de direito, da quantia correspondente ao valor de suas quotas.

Parágrafo Primeiro: Até que se ultime, no processo de inventário, a partilha dos bens do sócio falecido, incumbirá ao inventariante, para todos os efeitos legais, a representação ativa e passiva dos interesses dos herdeiros perante a sociedade.

Parágrafo Segundo: A participação dos herdeiros no capital social, será proporcional ao quinhão hereditário de cada um.

Parágrafo Terceiro: Se o cônjuge supérstite ou herdeiros não quiserem continuar na sociedade, notificarão a gerência até 30 (trinta) dias do encerramento da partilha, procedendo-se na forma estabelecida na cláusula IX que trata da apuração de haveres.

XI - DO EXERCÍCIO SOCIAL

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial, e o balanço de resultado econômico.

Parágrafo Primeiro: Os lucros líquidos ou perdas apuradas, por decisão de sócios representando a 100% (cem por cento) do capital social, poderão ser distribuídos aos sócios na proporção da respectiva participação no capital social ou em outra proporção que for deliberada por sócios que representem 100% (cem por cento) do capital social.

Parágrafo Segundo: Os lucros e prejuízos do exercício social deverão ser controlados em contas específicas.

Parágrafo Terceiro: Antes de qualquer distribuição de lucros aos sócios, deverão ser compensados os prejuízos anteriores controlados em contas específicas.

Parágrafo Quarto: Poderão os sócios em assembleia, decidir por uma forma diferente de compensação dos prejuízos, desde que, sem ofensa ao parágrafo terceiro da presente cláusula.

Req: 8180000950370

Página 6



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

28/09/2018

Certifico o Registro em 28/09/2018

Arquivamento 20188254226 Protocolo 188254226 de 27/09/2018 NIRE 42204676007

Nome da empresa SC PRESTADORA DE SERVICOS DE TERCEIRIZACAO DE MAO DE OBRA LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 177972518293503

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/09/2018 por Henry Goy Petry Neto - Secretario-geral;

3ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE

SC PRESTADORA DE SERVICOS DE TERCEIRIZACAO DE MAO DE OBRA LTDA

CNPJ nº 13.621.371/0001-32

Parágrafo Quinto: Em caso de diminuição de capital, será a mesma igual e proporcional a cada quota.

Parágrafo Sexto: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas.

Parágrafo Sétimo: A critério dos sócios poderão ser levantados inventários, Balanço Patrimonial e o de Resultado Econômico intermediários na medida que entenderem necessário, podendo tais resultados serem distribuídos antecipadamente.

Parágrafo Oitavo: A sociedade poderá efetuar a distribuição e lucros a qualquer momento, sempre de acordo com a legislação específica para este fim.

XII – DA EXCLUSAO EXTRAJUDICIAL DE SOCIO

Os sócios que representem a maioria do Capital Social poderão decidir, mediante alteração do contrato social, a exclusão de outro sócio, conforme os casos previstos no Código Civil Brasileiro (Lei n.10.406/2002), ou ainda, quando em relação a este se verifique a perda de espírito de sócio demonstrada através de desídia, desinteresse ou desentendimentos graves que afetem a continuidade de negócios da sociedade.

Parágrafo Único: Na hipótese da exclusão acima referida, ao sócio a ser excluído será dada ciência da justa causa que se lhe imputa com antecedência mínima de 08 (oito) dias, sendo convocado para reunião de sócios, destinada a deliberar sobre sua exclusão, na qual será dado o direito de usar da palavra para o exercício de seu direito de defesa.

XIII – DISPOSICOES FINAIS

O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Req: 81800000950370

Página 7



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

28/09/2018

Certifico o Registro em 28/09/2018

Arquivamento 20188254226 Protocolo 188254226 de 27/09/2018 NIRE 42204676007

Nome da empresa SC PRESTADORA DE SERVICOS DE TERCEIRIZACAO DE MAO DE OBRA LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 177972518293503

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/09/2018 por Henry Goy Petry Neto - Secretario-geral;

3ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE

**SC PRESTADORA DE SERVICOS DE TERCEIRIZACAO DE MAO DE OBRA
LTDA**

CNPJ nº 13.621.371/0001-32

Fica eleito o foro da Comarca de Blumenau (SC) para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

Blumenau, 11 de setembro de 2018.



CARLOS EDUARDO MÖRFIM SCHRAMM
CPF: 038.962.639-27

CARLOS XAVIER SCHRAMM
CPF: 162.149.359-87

Req: 8180000950370

Página 8



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

28/09/2018

Certifico o Registro em 28/09/2018

Arquivamento 20188254226 Protocolo 188254226 de 27/09/2018 NIRE 42204676007

Nome da empresa SC PRESTADORA DE SERVICOS DE TERCEIRIZACAO DE MAO DE OBRA LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 177972518293503

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/09/2018 por Henry Goy Petry Neto - Secretario-geral;



188254226

TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	SC PRESTADORA DE SERVICOS DE TERCEIRIZACAO DE MAO DE OBRA LTDA
PROTOCOLO	188254226 - 27/09/2018
ATO	002 - ALTERACAO
EVENTO	021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE 42204676007
 CNPJ 13.621.371/0001-32
 CERTIFICO O REGISTRO EM 28/09/2018
 SOB N: 20188254226



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

28/09/2018

Certifico o Registro em 28/09/2018

Arquivamento 20188254226 Protocolo 188254226 de 27/09/2018 NIRE 42204676007

Nome da empresa SC PRESTADORA DE SERVICOS DE TERCEIRIZACAO DE MAO DE OBRA LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 177972518293503

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/09/2018 por Henry Goy Petry Neto - Secretario-geral;

4ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE**SC PRESTADORA DE SERVICOS DE TERCEIRIZACAO DE MAO DE OBRA LTDA****CNPJ nº 13.621.371/0001-32**

CARLOS EDUARDO MORFIM SCHRAMM nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 19/07/1982, SOLTEIRO, AUXILIAR ADMINISTRATIVO, CPF nº 038.962.639-27, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 01536662825, órgão expedidor DETRAN - SC, residente e domiciliado(a) no(a) RUA MARECHAL ACHILES GALLOTI, 189, ASILO, BLUMENAU, SC, CEP 89035130, BRASIL.

CARLOS XAVIER SCHRAMM nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 12/02/1952, CASADO em COMUNHÃO UNIVERSAL DE BENS, ADMINISTRADOR DE EMPRESAS, CPF nº 162.149.359-87, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 3R 280.007, órgão expedidor SSP - SC, residente e domiciliado(a) no(a) RUA MARECHAL ACHILES GALLOTI, 189, ASILO, BLUMENAU, SC, CEP 89035130, BRASIL.

Sócios da sociedade limitada de nome empresarial **SC PRESTADORA DE SERVICOS DE TERCEIRIZACAO DE MAO DE OBRA LTDA**, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, sob NIRE nº 42204676007, com sede Rua Doutor Artur Balsini, 107, Sala 1 A, Velha Blumenau, SC, CEP 89.036-240, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº **13.621.371/0001-32**, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual e após consolidar, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

ALTERAÇÕES DELIBERADAS:**QUADRO SOCIETÁRIO**

Retira-se da sociedade o sócio **CARLOS EDUARDO MORFIM SCHRAMM**, detentor de 2.700 (Dois Mil e Setecentos) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, correspondendo a R\$ 2.700,00 (Dois Mil e Setecentos Reais), que vende e transfere neste ato a totalidade de sua quotas de capital social direta e irrestritamente ao sócio **CARLOS XAVIER SCHRAMM**, dando plena, geral e irrevogável quitação, declarando-se pago e satisfeito nada mais tendo a reclamar da presente sociedade.

Após a cessão e transferência de quotas, e da retirada de sócio, o capital social fica assim distribuído:

Req: 81900000752737

Página 1



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

01/07/2019

Certifico o Registro em 01/07/2019

Arquivamento 20196241456 Protocolo 196241456 de 01/07/2019 NIRE 42204676007

Nome da empresa SC PRESTADORA DE SERVICOS DE TERCEIRIZACAO DE MAO DE OBRA LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 206261989880100

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/07/2019 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral;



http://assinador_pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=VcFfEtdVXI-eJn1SyOepg&chave2=Ug8cwwspH-ckGj5CvU1RA
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 16214935987-CARLOS XAVIER SCHRAMM|03896263927-CARLOS EDUARDO MORFIM SCHRAMM

4ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE**SC PRESTADORA DE SERVICOS DE TERCEIRIZACAO DE MAO DE OBRA LTDA**

CNPJ nº 13.621.371/0001-32

NOME	Nº de QUOTAS	VALOR – R\$	%
CARLOS XAVIER SCHRAMM	54.000	54.000,00	100%
TOTAL	54.000	R\$ 54.000,00	100%

A sociedade poderá prosseguir com apenas 01 (um) sócio pelo prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, com base na hipótese contida no artigo 1.033 da Lei 10.406/2002.

Em face das alterações acima, consolida-se o contrato social, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes

I - DA DENOMINAÇÃO SOCIAL

A sociedade gira sob o nome empresarial **SC PRESTADORA DE SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA** e terá sede e domicílio na RUA DOUTOR ARTUR BALSINI, 107, SALA 1 A, VELHA, BLUMENAU, SC, CEP 89.036-240.

II - DO OBJETO SOCIAL

A sociedade tem como objeto social principal a atividade de:

- Terceirização de mão de obra efetiva nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho e, artigo 31 da Lei 8.212-91.

E como objetos sociais secundários as atividades de:

- Recrutamento e seleção de pessoal;
- Intermediação de estágios;
- Serviços de demonstração, degustação, promoção e feiras;
- Realização e participação em eventos;

III - DO CAPITAL SOCIAL

O capital social é de R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais), dividido em 54.000



http://assinador_pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=VcftEtdvXI-eJn1SyOepgg&chave2=Ug8cwwsph_-ckGj5CvU1RA
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 16214935987-CARLOS XAVIER SCHRAMM|03896263927-CARLOS EDUARDO MORFIM SCHRAMM

Req: 81900000752737

Página 2



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

01/07/2019

Certifico o Registro em 01/07/2019

Arquivamento 20196241456 Protocolo 196241456 de 01/07/2019 NIRE 42204676007

Nome da empresa SC PRESTADORA DE SERVICOS DE TERCEIRIZACAO DE MAO DE OBRA LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 206261989880100

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/07/2019 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral;

4ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE**SC PRESTADORA DE SERVICOS DE TERCEIRIZACAO DE MAO DE OBRA LTDA****CNPJ nº 13.621.371/0001-32**

(cinquenta e quatro mil) quotas de valor nominal R\$ 1,00 (um real) cada, totalmente subscritos e integralizados em moeda corrente nacional, pelo sócio nos valores conforme quadro a seguir:

NOME	Nº de QUOTAS	VALOR – R\$	%
CARLOS XAVIER SCHRAMM	54.000	54.000,00	100%
TOTAL	54.000	RS 54.000,00	100%

Parágrafo Primeiro: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Parágrafo Segundo: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente, e somente poderão ser transferidas ou cedidas nas condições estabelecidas na cláusula VIII.

IV - DO INÍCIO DAS ATIVIDADES

O início das atividades ocorreu em 02 de maio de 2011 e seu prazo de duração é indeterminado.

V - DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

A sociedade será administrada e representada ativa e passivamente, judicial e extrajudicial, por prazo indeterminado, pelo sócio, **CARLOS XAVIER SCHRAMM**, estando investido de amplos poderes de administração e atribuições que a lei e este instrumento lhe conferem, para assegurar o completo funcionamento da sociedade podendo inclusive contrair empréstimos em nome da sociedade, com qualquer estabelecimento bancário ou instituição financeira autorizada a funcionar, sob garantia e penhor mercantil ou industrial, podendo alienar fiduciariamente, apanhar, ou de qualquer



http://assinador_pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=VcFtEtdvXI-eJn1SyOepg&chave2=Ug8cwwspH-ckGj5Cvu1RA
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 16214935987-CARLOS XAVIER SCHRAMM|03896263927-CARLOS EDUARDO MORFIM SCHRAMM

Req: 81900000752737

Página 3



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

01/07/2019

Certifico o Registro em 01/07/2019

Arquivamento 20196241456 Protocolo 196241456 de 01/07/2019 NIRE 42204676007

Nome da empresa SC PRESTADORA DE SERVICOS DE TERCEIRIZACAO DE MAO DE OBRA LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 206261989880100

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/07/2019 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral;



http://assinador_pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=VcFtExdVXI-eJn1SyOpqg&chave2=Ug8cwwsph-ckGj5Cvu1RA
 ASSINADO DIGITALMENTE POR: 16214935987-CARLOS XAVIER SCHRAMM|03896263927-CARLOS EDUARDO MORFIM SCHRAMM

4ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE

SC PRESTADORA DE SERVICOS DE TERCEIRIZACAO DE MAO DE OBRA LTDA

CNPJ nº 13.621.371/0001-32

forma gravar bens móveis e imóveis da sociedade, assinar propostas, orçamentos, escrituras, inclusive de retificação ou ratificação, estipular cláusulas e condições, mesmo de solidariedade, de compromisso de depositário e de renúncia de foro, utilizar os créditos abertos na forma e pelos meios que forem ajustados, inclusive mediante a emissão de cheques, vender os bens imóveis apenados e ou imóvel hipotecado ou bens do ativo imobilizado, praticando, enfim, todos os atos de interesse da sociedade, como nomear procuradores e demais atos não listados nesta cláusula.

Parágrafo Primeiro: Fica vedado o uso da firma, sob qualquer pretexto, em operações estranhas ao objeto social da sociedade, especialmente a prestação em benefício de terceiros, de avais, fianças, endossos e cauções.

Parágrafo Segundo: A sociedade poderá ter administrador não sócio, escolhido por deliberação destes, consoante previsto no artigo 1.061 da Lei 10.406/2002.

VI - DA CONSTITUIÇÃO DE FILIAIS

A sociedade poderá constituir filiais em qualquer parte do território nacional.

VII - ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL – DELIBERAÇÕES

O contrato social poderá ser alterado no todo ou em parte, por deliberação dos sócios que representem a maioria do capital social.

Parágrafo Primeiro: Não havendo unanimidade na deliberação, o instrumento de alteração valerá para efeitos de arquivamento na Junta Comercial e com relação a terceiros desde que contenha assinatura dos sócios que representem a maioria do capital social.

Parágrafo Segundo: No caso de empate, prevalece a decisão sufragada por maior número de sócios, e, se este persistir, decidirá o juiz.

Parágrafo Terceiro: Assiste ao Sócio que divergir da alteração do contrato social a faculdade de retirar-se da sociedade mediante o reembolso da quantia correspondente ao valor de suas quotas, desde que comunique à sociedade, por escrito, no prazo de 60 (sessenta) dias da data do arquivamento da alteração na Junta Comercial.

Req: 81900000752737

Página 4



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

01/07/2019

Certifico o Registro em 01/07/2019

Arquivamento 20196241456 Protocolo 196241456 de 01/07/2019 NIRE 42204676007

Nome da empresa SC PRESTADORA DE SERVICOS DE TERCEIRIZACAO DE MAO DE OBRA LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 206261989880100

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/07/2019 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral;

4ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE**SC PRESTADORA DE SERVICOS DE TERCEIRIZACAO DE MAO DE OBRA LTDA****CNPJ nº 13.621.371/0001-32**

Parágrafo Quarto: O valor do reembolso do sócio retirante será apurado conforme a cláusula IX de APURAÇÃO DOS HAVERES, e pago nas mesmas condições.

Parágrafo Quinto: Em caso de aumento de capital, somente os sócios terão preferência na subscrição, em igualdade de condições, na proporção da sua participação, podendo haver cessão de direitos entre os sócios.

VIII - CESSÃO DE QUOTAS

O sócio que quiser ceder ou vender suas quotas, ou parte delas, comunicará por escrito ao (s) demais sócio (s), indicando preço pretendido; se ao término de 60 (sessenta dias), contados da data da comprovação do recebimento do aviso, qualquer um dos sócios, não tiverem exercido o seu direito de preferência, esse sócio poderá vendê-las a terceiros, desde que o adquirente seja previamente aprovado pelos sócios remanescentes, por um preço mínimo não inferior ao oferecido aos demais sócios. Em não sendo aprovado o eventual adquirente tais quotas serão liquidadas e pagas na forma prevista na Cláusula IX, alterado o capital social na respectiva proporção.

Parágrafo Primeiro: As quotas são impenhoráveis por dívidas particulares dos sócios.

Parágrafo Segundo: Se não efetivada a cessão no preço ofertado e persistir o sócio na intenção de alienar as suas quotas sociais, todo o procedimento, referente ao exercício do direito de preferência, terá que ser renovado e repetido, tendo em vista a nova oferta de preço mínimo.

Parágrafo Terceiro: Será ineficaz em relação à sociedade a cessão e transferência de quotas feita com infração às regras acima estabelecidas.

IX - APURAÇÃO DOS HAVERES

Ocorrendo a retirada do sócio na forma estabelecida nesse contrato, até 02 (dois) meses após o encerramento do ano social, proceder-se-á a apuração de haveres com base no balanço geral do exercício. Se a retirada ocorrer após esse prazo, levantar-se-á balanço especial na data em que for manifestada a intenção, salvo se ocorrer nos dois últimos meses do ano social, hipótese em que serão apurados o balanço geral do exercício.



http://assinador_pscs.com.br/assinadordweb/autenticacao?chave1=VcFfEkdVXI-eJnJSyOepgg&chave2=Ug8cwwsph-ckGj5Cvu1RA
 ASSINADO DIGITALMENTE POR: 16214935987-CARLOS XAVIER SCHRAMM|03896263927-CARLOS EDUARDO MORFIM SCHRAMM

Req: 81900000752737

Página 5



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

01/07/2019

Certifico o Registro em 01/07/2019

Arquivamento 20196241456 Protocolo 196241456 de 01/07/2019 NIRE 42204676007

Nome da empresa SC PRESTADORA DE SERVICOS DE TERCEIRIZACAO DE MAO DE OBRA LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 206261989880100

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/07/2019 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral;

4ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE**SC PRESTADORA DE SERVICOS DE TERCEIRIZACAO DE MAO DE OBRA LTDA****CNPJ nº 13.621.371/0001-32**

Parágrafo Primeiro: O valor do reembolso será determinado pela divisão do patrimônio líquido da sociedade pelo número de quotas do capital social, atendida a realização percentualmente verificada.

Parágrafo Segundo: O pagamento dos haveres do sócio retirante será feito em 36 (trinta e seis) prestações mensais consecutivas, corrigidas pelo IGPM, ou por outro índice oficial que vier a substituí-lo, a partir da data do balanço utilizado para apuração do valor patrimonial da quota.

Parágrafo Terceiro: Os demais sócios poderão adquirir as quotas do sócio retirante, nas condições acima estabelecidas.

X - DO FALECIMENTO DE SÓCIO

O falecimento, falência, insolvência, liquidação, exclusão ou a retirada de qualquer sócio não dissolverá a sociedade, que continuará com os sócios remanescentes, mediante reembolso ao retirante ou a quem de direito, da quantia correspondente ao valor de suas quotas.

Parágrafo Primeiro: Até que se ultime, no processo de inventário, a partilha dos bens do sócio falecido, incumbirá ao inventariante, para todos os efeitos legais, a representação ativa e passiva dos interesses dos herdeiros perante a sociedade.

Parágrafo Segundo: A participação dos herdeiros no capital social, será proporcional ao quinhão hereditário de cada um.

Parágrafo Terceiro: Se o cônjuge supérstite ou herdeiros não quiserem continuar na sociedade, notificarão a gerência até 30 (trinta) dias do encerramento da partilha, procedendo-se na forma estabelecida na cláusula IX que trata da apuração de haveres.

XI - DO EXERCÍCIO SOCIAL

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial, e o balanço de resultado econômico.



http://assinador_pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=VcFfEEdVXI-eJnJSyOepg&chave2=Ug8cwwspH-ckGj5CvU1RA
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 16214935987-CARLOS XAVIER SCHRAMM|03896263927-CARLOS EDUARDO MORFIM SCHRAMM

Req: 81900000752737

Página 6



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

01/07/2019

Certifico o Registro em 01/07/2019

Arquivamento 20196241456 Protocolo 196241456 de 01/07/2019 NIRE 42204676007

Nome da empresa SC PRESTADORA DE SERVICOS DE TERCEIRIZACAO DE MAO DE OBRA LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 206261989880100

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/07/2019 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral;



http://assinador_pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=VcFtEtdvXI-eJn1SyOepg&chave2=Ug8cwwsph_-ckGj5Cvu1RA
 ASSINADO DIGITALMENTE POR: 16214935987-CARLOS XAVIER SCHRAMM|03896263927-CARLOS EDUARDO MORFIM SCHRAMM

4ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE

SC PRESTADORA DE SERVICOS DE TERCEIRIZACAO DE MAO DE OBRA LTDA

CNPJ nº 13.621.371/0001-32

Parágrafo Primeiro: Os lucros líquidos ou perdas apuradas, por decisão de sócios representando a 100% (cem por cento) do capital social, poderão ser distribuídos aos sócios na proporção da respectiva participação no capital social ou em outra proporção que for deliberada por sócios que representem 100% (cem por cento) do capital social.

Parágrafo Segundo: Os lucros e prejuízos do exercício social deverão ser controlados em contas específicas.

Parágrafo Terceiro: Antes de qualquer distribuição de lucros aos sócios, deverão ser compensados os prejuízos anteriores controlados em contas específicas.

Parágrafo Quarto: Poderão os sócios em assembleia, decidir por uma forma diferente de compensação dos prejuízos, desde que, sem ofensa ao parágrafo terceiro da presente cláusula.

Parágrafo Quinto: Em caso de diminuição de capital, será a mesma igual e proporcional a cada quota.

Parágrafo Sexto: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas.

Parágrafo Sétimo: A critério dos sócios poderão ser levantados inventários, Balanço Patrimonial e o de Resultado Econômico intermediários na medida que entenderem necessário, podendo tais resultados serem distribuídos antecipadamente.

Parágrafo Oitavo: A sociedade poderá efetuar a distribuição e lucros a qualquer momento, sempre de acordo com a legislação específica para este fim.

XII – DA EXCLUSAO EXTRAJUDICIAL DE SOCIO

Os sócios que representem a maioria do Capital Social poderão decidir, mediante alteração do contrato social, a exclusão de outro sócio, conforme os casos previstos no Código Civil Brasileiro (Lei n.10.406/2002), ou ainda, quando em relação a este se verifique a perda de espírito de sócio demonstrada através de desídia, desinteresse ou desentendimentos graves que afetem a continuidade de negócios da sociedade.

Req: 81900000752737

Página 7



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

01/07/2019

Certifico o Registro em 01/07/2019

Arquivamento 20196241456 Protocolo 196241456 de 01/07/2019 NIRE 42204676007

Nome da empresa SC PRESTADORA DE SERVICOS DE TERCEIRIZACAO DE MAO DE OBRA LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 206261989880100

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/07/2019 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral;



http://assinador_pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=VcFfEtdxVXI-eJn1SyOepg&chave2=Ug8cwwsph_-ckGj5Cvu1RA
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 16214935987-CARLOS XAVIER SCHRAMM|03896263927-CARLOS EDUARDO MORFIM SCHRAMM

4ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE

SC PRESTADORA DE SERVICOS DE TERCEIRIZACAO DE MAO DE OBRA LTDA

CNPJ nº 13.621.371/0001-32

Paragrafo Único: Na hipótese da exclusão acima referida, ao sócio a ser excluído será dada ciência da justa causa que se lhe imputa com antecedência mínima de 08 (oito) dias, sendo convocado para reunião de sócios, destinada a deliberar sobre sua exclusão, na qual será dado o direito de usar da palavra para o exercício de seu direito de defesa.

XIII – DISPOSICOES FINAIS

O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Fica eleito o foro da Comarca de Blumenau (SC) para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

BLUMENAU, 14 de junho de 2019.

CARLOS EDUARDO MORFIM SCHRAMM

CARLOS XAVIER SCHRAMM

Req: 8190000752737

Página 8



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

01/07/2019

Certifico o Registro em 01/07/2019

Arquivamento 20196241456 Protocolo 196241456 de 01/07/2019 NIRE 42204676007

Nome da empresa SC PRESTADORA DE SERVICOS DE TERCEIRIZACAO DE MAO DE OBRA LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 206261989880100

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/07/2019 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral;



JUCESC
Junta Comercial do Estado de
SANTA CATARINA



196241456

TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	SC PRESTADORA DE SERVICOS DE TERCEIRIZACAO DE MAO DE OBRA LTDA
PROTOCOLO	196241456 - 01/07/2019
ATO	002 - ALTERACAO
EVENTO	021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE 42204676007
CNPJ 13.621.371/0001-32
CERTIFICO O REGISTRO EM 01/07/2019
SOB N: 20196241456

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 03896263927 - CARLOS EDUARDO MORFIM SCHRAMM

Cpf: 16214935987 - CARLOS XAVIER SCHRAMM



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

01/07/2019

Certifico o Registro em 01/07/2019

Arquivamento 20196241456 Protocolo 196241456 de 01/07/2019 NIRE 42204676007

Nome da empresa SC PRESTADORA DE SERVICOS DE TERCEIRIZACAO DE MAO DE OBRA LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 206261989880100

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/07/2019 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral;

15/03/2021

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 13.621.371/0001-32 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 10/05/2011
NOME EMPRESARIAL SC PRESTADORA DE SERVICOS DE TERCEIRIZACAO DE MAO DE OBRA LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 78.10-8-00 - Seleção e agenciamento de mão-de-obra			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 73.19-0-02 - Promoção de vendas 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R DOUTOR ARTUR BALSINI	NÚMERO 107	COMPLEMENTO SALA 1 A	
CEP 89.036-240	BAIRRO/DISTRITO VELHA	MUNICÍPIO BLUMENAU	UF SC
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (47) 9973-1983	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 10/05/2011	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 15/03/2021 às 16:51:39 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ: 13.621.371/0001-32
NOME EMPRESARIAL: SC PRESTADORA DE SERVICOS DE TERCEIRIZACAO DE MAO DE OBRA LTDA
CAPITAL SOCIAL: R\$54.000,00 (Cinquenta e quatro mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial: CARLOS XAVIER SCHRAMM
Qualificação: 49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 15/03/2021 às 16:51 (data e hora de Brasília).

Exame nº: 15H0005025Paciente: **CARLOS XAVIER SCHRAMM**Idade: **63**Matrícula: **00264718000224000**Data Nasc.: **12/02/1952**Origem: **CONSULTÓRIO**Médico: **Dr(a). RAFAEL LENZI TARNOWSKY**Convênio: **UNIMED**Data: **28/09/2015****Exame(s) Solicitado(s)**

PELE		
Biópsia	Excisional	x 2
Biópsia	Avaliação de margens	x 5

Relatório de Exame**Macroscopia:**

1. Malar direita: fragmento irregular de pele esbranquiçada, com 4x 3x 1mm. (TI)
2. Braço esquerdo: segmento elíptico de pele, com 11x 11x 1mm, apresentando máculo-pápula acastanhada de tons variáveis, com 10x 10x 2mm, limítrofe com uma das margens laterais de ressecção cirúrgica. (PI) D.P.S.

Diagnóstico:

1. BIÓPSIA (excisional) DE LESÃO CUTÂNEA MALAR DIREITA:

CERATOSE ACTÍNICA DISCRETA HIPERCERATÓTICA (com excisão completa da lesão).

2. EXÉRESE DE LESÃO CUTÂNEA DO BRAÇO ESQUERDO:

LENTIGO MALIGNO (com excisão completa).

BLUMENAU, 21 de outubro de 2015


Dra. Beatriz Moreira Leite**CRM 5736 - SC**



LAUDO MÉDICO

Nome: Carlos Xavier Schramm
Idade: 65 anos **Sexo:** M
Data: 08/03/2017
Cine Nº: 32660
Médico solicitante: Dr. Marcos Vinícius Claussen Moura

Angioplastia Transluminal Coronária

- Anestesia da região radial direita com xylocaína 2%.
- Punção da artéria radial direita.
- Instalação de introdutor 6F e heparinização do leito distal.
- Injeção seletiva em artéria coronária direita com cateter pré-formado.
- Passagem de corda guia pela lesão de CD.
- Posicionamento e implante de STENT em CD.
- Controle angiográfico.
- Retirada do cateter e do introdutor, realizado compressão hemostática e feito curativo.

Nome: Carlos Xavier Schramm

Cine N°: 32660

Data: 08/03/2017

1. Artéria coronária direita nas diversas projeções oblíquas:
Coronária direita exibe lesão de 80% no terço médio.

2. Angioplastia transluminal coronária:
Passagem de corda guia pela lesão de CD.
Stent INSPIRON 2.5 / 13 mm posicionado e implantado ao nível da lesão de CD.


3. Controle angiográfico:
Artéria coronária direita não exibe lesão residual no local tratado e apresenta fluxo distal TIMI III.

4. Conclusão:
Angioplastia transluminal coronária com implante de STENT FARMACOLÓGICO em artéria coronária direita com SUCESSO.

Dr. Adrian P. M. Kormann
CRM 8941

Dr. Rafael Maestri
CRM 8218

Dr. Frederico T. Ultramari
CRM 13741


Dr. Marcelo M. Farinazzo
CRM 15432

NOME: CARLOS XAVIER SCHRAMM
 CONVENIO: UNIMED - BLUMENAU
 DR.(a): RODRIGO MONNERAT
 DATA: 28/03/2019
 EXAME: US APARELHO URINARIO

CRM: 7107

IDADE: 67 anos
 SEXO: M
 DN: 12/02/1952
 REG: 1770

Método B Dinâmico, Convexo, Linear e Setorial Alta Resolução e Doppler Colorido

Rim direito com topografia, dimensões, forma, contornos e textura normais.

Ausência de dilatação do sistema coletor.

Dimensões: 109 x 61mm.

Rim esquerdo com topografia, dimensões, forma, contornos e textura normais.

Ausência de dilatação do sistema coletor.

Dimensões: 128 x 65mm.

Presença de lesão vegetante (20 x 16 x 8mm) de contornos irregulares, situada na parede lateral direita da bexiga, junto do meato ureteral.

Conclusão:

Lesão vegetante na bexiga compatível com neoplasia.

Blumenau, 28 de Março de 2019.

DR. MARCO ANTONIO RODACKI
 Diretor Técnico CRM/SC 2559 RQE 585


 DR(A) NORIVALDO TESTONI
 CRM/ SC 3033 RQE 5524

ECOMAX CENTRO DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM LTE UN.-ECOMAX - BOM RETIRO CRM - 884-SC

ag. 14:44
 Central de Agendamentos:

Blumenau (47) 3331-4844

Brusque (47) 3355-5115

Florianópolis (48) 3324-0110

www.ecomax-cdi.com.br

- Ressonância Magnética 1,5T e 3,0T
- Tomografia Computadorizada Multislice
- Angiotomografia Coronariana e Escore de Cálculo
- Biópsias guiadas por TC, US e Estereotaxia
- Mamotomia

1 de 1

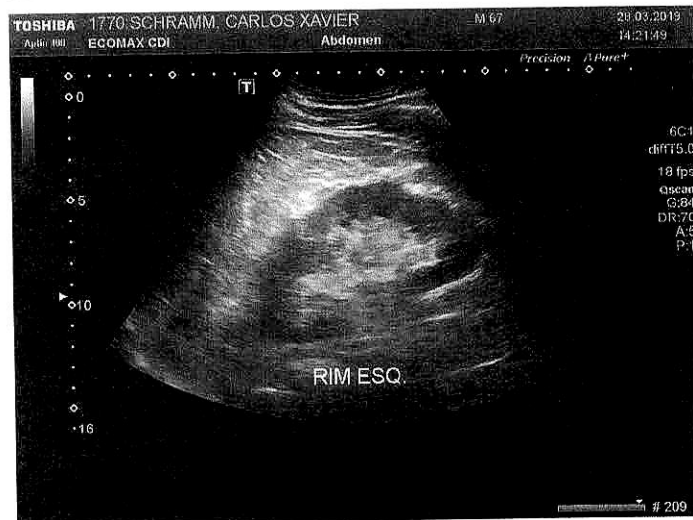
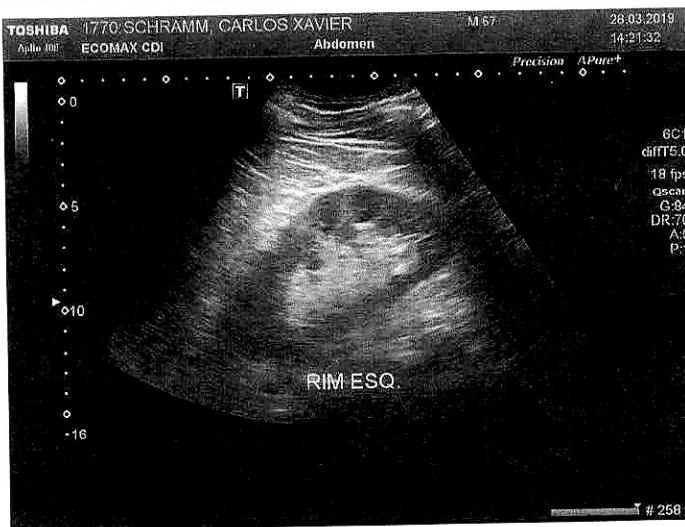
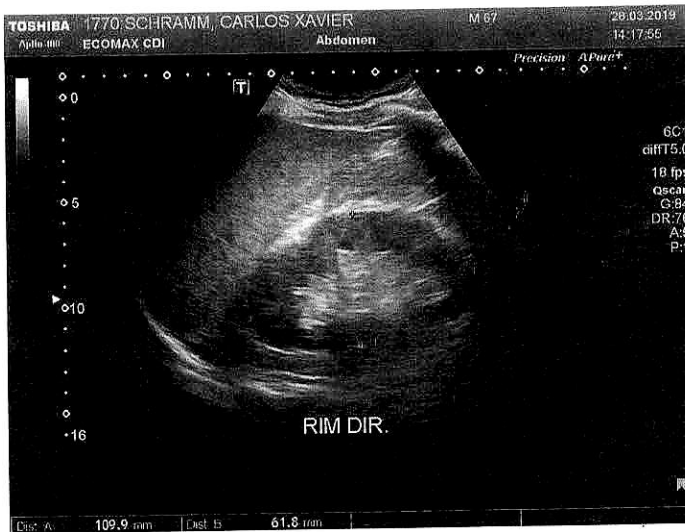
- Mamografia Digital
- Ultrassom
- Densitometria Óssea
- Radiografia Digital

ECOMAX - DIAGNOSTICO POR IMAGEM

RUA TIRADENTES, 303 - TEL : (47) 3331 - 4844 - CEP: 89.010-630 - BLUMENAU - SC
EMAIL: ECOMAX@ECOMAX-CDI.COM.BR



Id : 1770
Nome : SCHRAMM CARLOS XAVIER
Exame :
Data : 28.03.2019

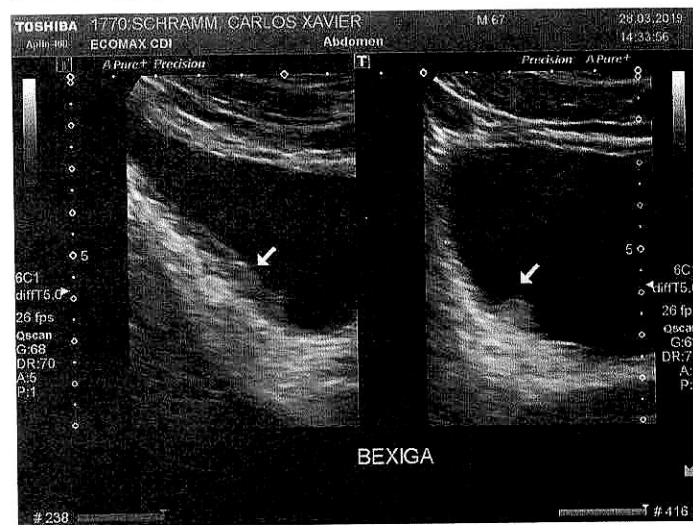
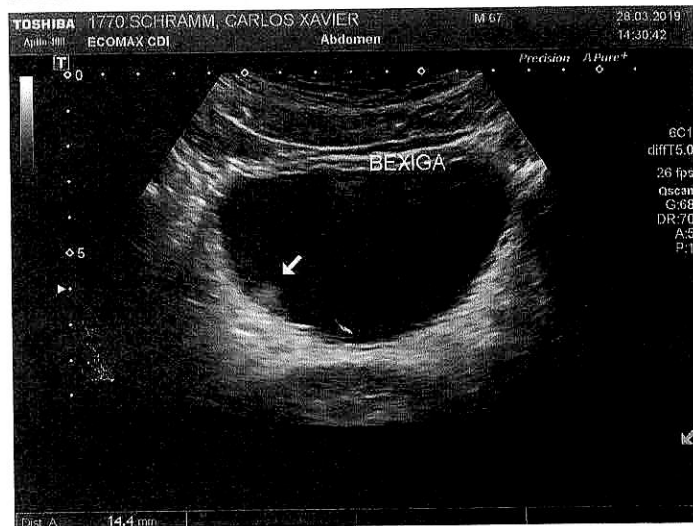
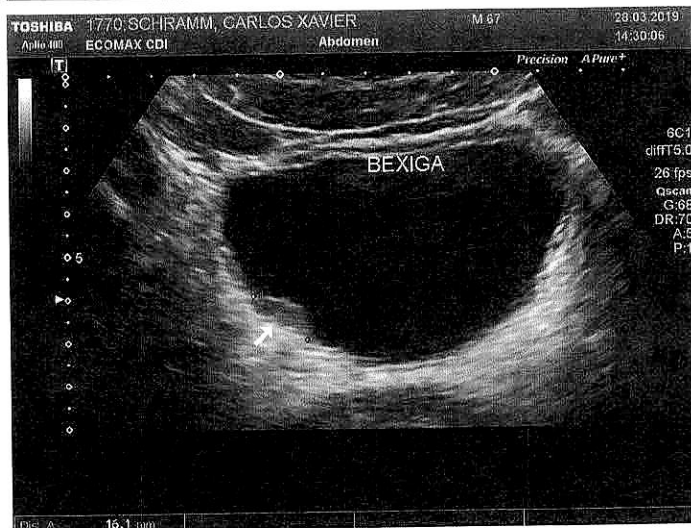
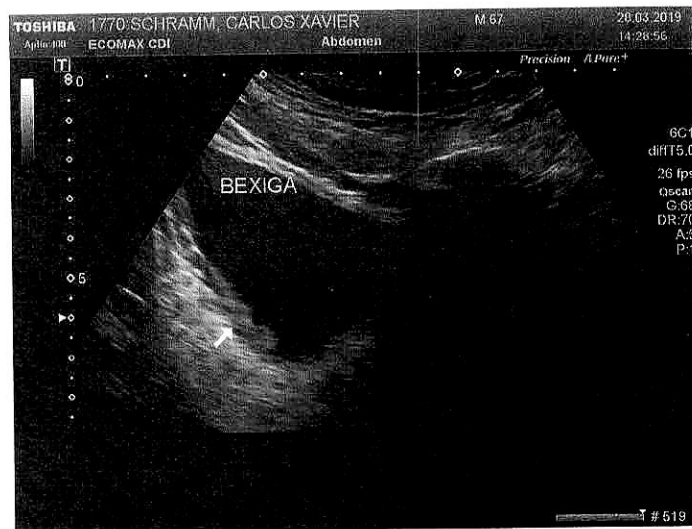
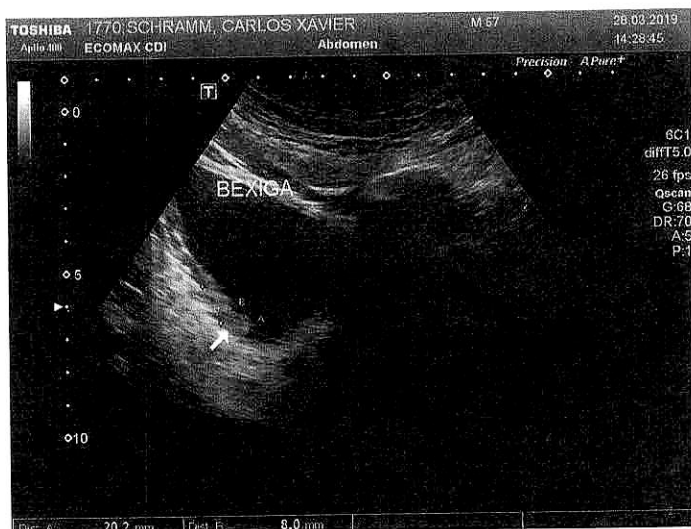


ECOMAX - DIAGNOSTICO POR IMAGEM

RUA TIRADENTES, 303 - TEL : (47) 3331 - 4844 - CEP: 89.010-630 - BLUMENAU - SC
EMAIL: ECOMAX@ECOMAX-CDI.COM.BR



Id : 1770
Nome : SCHRAMM CARLOS XAVIER
Exame :
Data : 28.03.2019





“Não podemos evitar a morte,
mas prometemos
lutar pela vida”
Enfermagem - HSI

ORIENTAÇÕES PRÉ OPERATÓRIAS

NO DIA DO PROCEDIMENTO:

Jejum de 08 horas: Não tomar água, chá, café, leite, sucos e outros líquidos. Não comer nem um tipo de alimento sólido ou cremoso devido ao risco de bronco aspiração, 08 horas antes do horário marcado para a cirurgia.

Higiene Corporal: Antes de vir para o hospital realizar higiene corporal completa, lavar cabelos e escovar os dentes. Ao enxaguar a boca tomando cuidado para não engolir água.

Objetos de Valor: Não trazer para o Hospital objetos de valor, pois aqui não há um lugar adequado para guardá-los. Caso seja necessário, durante a permanência no CC, CO ou Hemodinâmica estes objetos deverão ficar com familiares ou responsáveis.

Uso de Próteses e Aparelhos dentários: Serão retiradas antes da entrada no CC, CO ou Hemodinâmica. Caso faça uso, favor deixar com familiares ou responsáveis.

Uso de esmalte: Durante a cirurgia é colocado em um dos dedos da mão um aparelho chamado **oxímetro**, o qual faz a leitura da quantidade de oxigênio circulante no corpo, com a camada de esmalte sobre a unha esta leitura é prejudicada.

Exames os exames de laboratório (sangue) deverão ser trazidos juntos, bem como Rx, Ultrassom, Tomografias, Ressonância Magnética e outros que foram solicitados pelo seu médico e que ajudaram no diagnóstico.

Consulta Pré-anestésica: Realizar a consulta com o médico anesthesiologista para verificação de risco anesthesiológico. **Levar todos os exames. O Atendimento é com hora marcada e pode ser agendado pelos fones: 47 3035 7863 ou 47 3340 7552**

Orientações Gerais

- No dia da internação será necessário apresentar a carteirinha do convênio, documento de identidade, CPF e Cartão Nacional de Saúde.
- No dia da cirurgia comparecer no Hospital Santa Isabel no setor de internação com 02 horas de antecedência para realização da internação.
- O horário da cirurgia é agendado pelo seu médico e podem ocorrer atrasos.
- Após as solicitações do convênio estiverem autorizadas, será encaminhado um e-mail pela Central de Autorização do HSI, para o médico responsável, o mesmo entrará em contato agendando a cirurgia com o HOSPITAL SANTA ISABEL e com o PACIENTE.

Para eventuais dúvidas entrar em contato com a Central de Agendamento HSI Fones: 47 3321 1060 e 3321 1422 - Das 08h00min às 17h00minh ou pelo e-mail: agendamento@santaisabel.com.br ou com a Central de Autorizações HSI fones: 47 3321 1022 – Das 07h00min às 17h00min ou pelo e-mail: autoriza.cirurgias@santaisabel.com.br



Check-List para Autorizações de Cirurgias

Nome do Usuário: Carlos Tenório Silveira

E-mail do Usuário: CSilveira@hospital.com

Médico Assistente: Dr. Carlos Tenório Silveira

Telefones: 41 3093 1483 / 41 3093 1484

Data de atendimento: 21/11/19

Documentos deixados no HSI para autorização de cirurgia

Guia de solicitação de cirurgia: Sim () Não
Guia de OPME: Sim () Não

Cópia da carteirinha do convênio: Sim () Não
Cópia da Identidade: Sim () Não

Acomodação Liberada: _____

- Relação de exames entregues (cópias):
1. _____
 2. Dr. Paulo Henrique
 3. _____

Histórico guia: _____

Data envio convênio: _____

Data de solicitação de OPME: _____

Data de Recebimento de OPME: _____

Obs: _____

[Assinatura]
Assinatura do usuário/responsável

Bruno
Nome colaborador HSI (3321 1022)

*Após autorização confirmada entraremos em contato com o cirurgião responsável. O mesmo fica responsável em entrar em contato com o paciente.

*Prazo de autorização para autorizar guias é de até 21 dias pela ANS.

*Email para contato: autoriza.cirurgias@santaisabel.com.br

HSI - Orientações de Alta

Nome	Carlos Xavier Schramm	Atendimento	4.523.749
Data Nascto	12/02/1952 67 anos e 2 meses	Data Entrada	10/04/2019 10:51
Nº CPF	162.149.359-87	Data Alta	
Endereço	Rua Marechal Achilles Gallotti, nº 189, Vila Nova CASA	Nº Identidade	280007
Município	Blumenau - SC	Unidade	504-1
Telefone	999731983		

ORIENTAÇÕES PÓS RTU DE BEXIGA

1. DIETA LIVRE.
2. BEBER 3 LITROS DE AGUA AO DIA.
3. TOMAR MEDICAÇÃO PRESCRITA.
4. EM CASO DE FEBRE, DOR INTENSA, SANGRAMENTO, SINTOMAS DE FALTA DE AR OU INCHAÇO E DOR EM MEBROS INFERIORES, ACUDIR AO PRONTO ATENDIMENTO DO HOSPITAL SANTA ISABEL E AVISAR DR. RODRIGO MONNERAT.
5. MARCAR RETORNO EM 10 DIAS PARA RESULTADO DE EXAME ANATOMO PATOLOGICO.



Se você realizou cirurgia durante a internação favor preencher online o "Questionário de Vigilância de Infecção Cirúrgica pós-alta" após 30 dias da operação. Acesse www.santaisabel.com.br e selecione o ícone "questionário pós-cirurgia".

Caso durante sua internação foram realizados Exames de Imagens, os mesmos estarão disponíveis para retirada à partir do 5º dia útil após Alta Hospitalar. Você poderá fazer a solicitação dos exames antecipadamente através dos telefones: 47/ 3321-1011 para Ultrassom, Tomografia e Raios - 47/3321-1174 para Ecocardiograma, ou dirigir-se diretamente aos respectivos Setores em horário comercial.

No momento da retirada caso não tenha solicitado antecipadamente, o tempo de espera é de aproximadamente 40 minutos de acordo com a quantidade de exames para retirar.
Horário de atendimento: 08:00hs às 17:00hs

Seu exame deverá ser retirado em até 60 dias após Alta Hospitalar. Após este prazo a liberação do seu Raio x, Ultrassom ou Tomografia será concedida mediante pagamento de uma taxa de serviços (consultar).



RECEITUÁRIO CONTROLE ESPECIAL

1ª VIA FARMACIA
2ª VIA PACIENTE

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE	
Nome Completo: Hospital Santa Isabel	
CNPJ: 60.922.168/0052-26 (HOSPITALAR)	UF: SC
Endereço: Rua Floriano Peixoto, 300 - Centro	
Cidade: Blumenau	UF: SC
Telefone: 3321-1000	

Data: 12/04/2019

Paciente: Carlos Xavier Schramm
 Endereço: Rua Marechal Achiles Gallotti, 189 CASA Vila Nova Blumenau SC
 Prescrição:
 uso oral.:

LEVOFLOXACINO 500 MG.....7CP.
 TOMAR 1CP AO DIA POR 7 DIAS.


 DR. RODRIGO MONNERAT
 CRM 7107

Carimbo e Assinatura do Médico

IDENTIFICAÇÃO DO COMPRADOR	IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR
Nome:	
Ident.:	Órg. Emissor:
End.:	
Cidade:	UF:
Telefone:	
	Assinatura do Farmacêutico
	Data: ____ / ____ / ____



RECEITUÁRIO CONTROLE ESPECIAL

1ª VIA FARMACIA
2ª VIA PACIENTE

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE	
Nome Completo: Hospital Santa Isabel	
CNPJ: 60.922.168/0052-26 (HOSPITALAR)	UF: SC
Endereço: Rua Floriano Peixoto, 300 - Centro	
Cidade: Blumenau	UF: SC
Telefone: 3321-1000	

Data: 12/04/2019

Paciente: Carlos Xavier Schramm
 Endereço: Rua Marechal Achilles Gallotti, 189 CASA Vila Nova Blumenau SC
 Prescrição:
 uso oral.:

LEVOFLOXACINO 500 MG.....7CP.
 TOMAR 1CP AO DIA POR 7 DIAS.



DR. RODRIGO MONNERAT
 CRM 7107

Carimbo e Assinatura do Médico

IDENTIFICAÇÃO DO COMPRADOR	IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR
Nome:	
Ident.:	Órg. Emissor:
End.:	
Cidade:	UF:
Telefone:	
	Assinatura do Farmacêutico
	Data: ___/___/___



CIPAC DIAGNÓSTICOS

Responsável Técnico: Dra. Ana Flávia C. de Oliveira - CRM 9690 - RQE 6288 - E999

Dr. Godofredo Gomes de Oliveira - CRM 2335 - RQE 5425
Dra. Luzete Cristina Silva Granero - CRM 3895 - RQE 2974 - 12971
Dra. Ana Flávia C. de Oliveira - CRM 9690 - RQE 6288 - 12919
Dr. Vinicius Zanin Martins - CRM 22820 - RQE 14014
Dr. Felipe Gomes Campos do Amaral - CRM 24226 - RQE 14638

RELATÓRIO MÉDICO DE HISTOPATOLOGIA

NOME: **CARLOS XAVIER SCHRAMM**
IDADE: 12/02/1952 67 Anos **SEXO:** Masculino
MÉDICO: DR. RODRIGO MONNERAT
PROCEDÊNCIA.: Hospital Santa Isabel
MATERIAL: Produto de RTU de bexiga.

EXAME: 19AP6254
ENTRADA: 11/04/2019
IMPRESSÃO: 17/04/2019
UNIMED INTERNADO



Macroscopia: Vários fragmentos irregulares de tecido, medindo, em conjunto, 30 x 24 x 5 mm, de aspecto finamente granuloso, colorido pardacento e consistência elástica. Todo o material foi submetido a estudo histológico.

Blocos: 1A: Bexiga(VF);

Diagnóstico:

CARCINOMA UROTELIAL PAPILÍFERO DE ALTO GRAU.

Ausência de invasão do tecido conectivo subepitelial (lâmina própria).

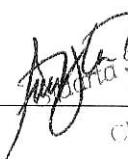
Camada muscular própria livre de neoplasia.

DR. VINICIUS ZANIN MARTINS
CRM-SC 22820

ISSBLU

INSTITUTO MUNICIPAL DE SEGURIDADE SOCIAL DO SERVIDOR DE BLUMENAU

LAUDO PERICIAL

DADOS DO CONTRIBUINTE	
NOME:	Carlos Xavier Schramm
CPF:	162.148.359-87
MÉDICO	
NOME:	 Maria S. G. de Castro
CRM:	MÉDICO CRM-SC-11425

DECLARAÇÃO	
Declaro, sob as penas da Lei, que	<u>CARLOS XAVIER SCHRAMM</u> (NOME DO PACIENTE)
	é portador, desde <u>03/2019</u> até a presente (MÊS/ANO)
data, de	<u>NEOPLASIA MALIGNA DA BUXIGA</u> CID <u>C67</u> (IDENTIFICAÇÃO NOMINAL DA MOLÉSTIA)
Moléstia referida no inciso XIV do art. 6º da Lei nº 7.713/88, ou no §2º do art. 30 da Lei nº 9.250/95, sob a rubrica de	<u>NEOPLASIA MALIGNA</u> (DENOMINAÇÃO UTILIZADA PELO LEGISLADOR - ABAIXO)



INSTITUTO MUNICIPAL DE SEGURIDADE SOCIAL DO SERVIDOR DE BLUMENAU

EXPOSIÇÃO DAS OBSERVAÇÕES, ESTUDOS, EXAMES EFETUADOS E REGISTRO DAS CONCLUSÕES:

OPONOU CGT EM ABRIL 2015 (RTU).

USG APARHO URINÁRIO 10/03/19.

LESÃO VULVARES NA BEXIGA CONSTATADA COM NEUPLASIA.

HISTOPATOLÓGICO H104/15 : CARCINOMA UROTE-
LIAL PAPILIFERO DE ALTO GRAU.

MANEJO ADAPTADO AO ESTADIAMENTO.

PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO

Doença passível de controle? Sim () Não. Em caso afirmativo, determinar o prazo de validade do laudo: 04/12/2024.

1 - O laudo deverá ser fundamentado com exposição das observações, estudos, exames efetuados, registro de conclusões e emitido por SERVIÇO MÉDICO OFICIAL da União, Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios.

2 - Moléstias Relacionadas no inciso XIV do art. 6º da Lei nº 7.713/88, e no § 2º do art. 30, da Lei nº 9.250/95:

- () Moléstia Profissional () Cardiopatia Grave () Tuberculose Ativa
- () Alienação Mental () Esclerose Múltipla () Nefropatia Grave
- () Cegueira () Hanseníase () Contaminação por Radiação
- () Estados Avançados de doença de Paget(Osteíte Deformante)
- () Paralisia Irreversível e Incapacitante () Doença de Parkinson
- () Síndrome de Imunodeficiência Adquirida (x) Neoplasia Maligna
- () Fibrose Cística (mucoviscidose) () Espondiloatrose Anquilosante
- () Hepatopatia Grave

Em: 04/12/2015

Sidarta S. G. de Castro
MÉDICO
CRM SC 11425

CARIMBO E ASSINATURA DO MÉDICO

Empresa: DP Locacao e Agenciamento de Mao-de-Obra Eireli
 C.N.P.J.: 02.961.841/0001-90
 Período: 01/01/2018 a 31/12/2018
 CONSOLIDADO

Folha: 0001

BALANÇO PATRIMONIAL

Descrição	2018	2017
	31/12/2018	31/12/2017
ATIVO	625.541,60	684.749,68
CIRCULANTE	490.613,31	531.191,42
DISPONIVEL	34.440,75	19.995,00
BANCOS CONTA MOVIMENTO	34.440,75	19.986,37
APLICAÇÕES FINANCEIRAS	0,00	8,63
CRÉDITOS	456.172,56	510.451,01
CLIENTES	17.685,30	18.288,04
IMPOSTOS A COMPENSAR	234.768,36	248.557,67
ADIANTAMENTOS A FUNCIONÁRIOS	231,22	117,62
ADIANTAMENTOS A TERCEIROS	235,00	235,00
OUTROS CRÉDITOS	203.252,68	243.252,68
DESPESAS EXERCÍCIO SEGUINTE	0,00	745,41
SEGUROS A APROPRIAR	0,00	745,41
ATIVO NÃO CIRCULANTE	134.928,29	153.558,26
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	71.836,60	72.848,74
DEPÓSITOS JUDICIAIS	71.836,60	72.848,74
INVESTIMENTOS	14.186,72	12.969,03
PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS	14.186,72	12.969,03
IMOBILIZADO	48.904,97	67.740,49
IMOBILIZAÇÕES DIVERSAS	392.440,44	392.440,44
(-) DEPRECIACÃO ACUMULADA	(341.061,82)	(322.527,86)
(-) AMORTIZAÇÃO ACUMULADA	(2.473,65)	(2.172,09)
BENS INTANGÍVEL	0,00	0,00
INTANGÍVEL	14.439,38	14.439,38
(-) AMORTIZAÇÃO DO INTANGÍVEL	(14.439,38)	(14.439,38)
PASSIVO	625.541,60	684.749,68
CIRCULANTE	172.629,27	169.098,00
OBRIGAÇÕES OPERACIONAIS A CURTO PRAZO	2.525,24	2.525,24
CHEQUES A COMPENSAR	2.525,24	2.525,24
FORNECEDORES	3.201,59	3.454,29
FORNECEDORES	3.201,59	3.454,29
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS	162.729,57	159.343,01
FOLHA DE PAGAMENTO - EMPREGADOS	2.074,11	1.670,00
FOLHA DE PAGAMENTO - DIRIGENTES	2.438,00	2.420,00
FÉRIAS E ENCARGOS S/ FÉRIAS A PAGAR	9.824,40	3.056,72
ENCARGOS SOCIAIS	148.393,06	152.196,29
OBRIGAÇÕES FISCAIS A PAGAR	3.545,98	3.148,57
IMPOSTOS FEDERAIS	2.435,82	2.044,34
IMPOSTOS MUNICIPAIS	1.110,16	1.104,23
OUTRAS OBRIGAÇÕES	626,89	626,89
OUTRAS OBRIGAÇÕES DE FUNCIONAMENTO	626,89	626,89
PASSIVO NÃO CIRCULANTE	693.869,28	693.869,28
OBRIGAÇÕES FISCAIS E PREVID. A RECOLHER	693.869,28	693.869,28
ENCARGOS SOCIAIS	693.869,28	693.869,28
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	(240.956,95)	(178.217,60)
CAPITAL SOCIAL	199.650,00	199.650,00
CAPITAL SOCIAL	199.650,00	199.650,00
LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	(440.606,95)	(377.867,60)
LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	(440.606,95)	(377.867,60)

Carlos Xavier Schramm
 Administrador
 CPF: 162.149.359-87

Rafael Alexandre Mafra
 Reg. no CRC - SC sob o No. SC02212606
 Contador
 CPF: 003.608.549-90

Empresa: DP Locacao e Agenciamento de Mao-de-Obra Eireli
 C.N.P.J.: 02.961.841/0001-90
 CONSOLIDADO

Folha: 0001
 Número livro: 0001

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO EM 31/12/2018

Descrição	2018	2017
Receita Bruta	492.275,28	588.859,81
Mercado Interno	492.275,28	588.859,81
Venda Serviços a Prazo	492.275,28	588.859,81
(-) Deduções da Receita	(61.055,94)	(73.030,28)
Impostos	(61.055,94)	(73.030,28)
Cofins s/ Faturamento	(37.798,67)	(45.283,07)
ISS s/ Serviços	(15.072,04)	(17.943,76)
PIS s/ Faturamento	(8.185,23)	(9.803,45)
= Receita Líquida	431.219,34	515.829,53
(-) Custos	(436.846,28)	(623.234,70)
Custos dos Produtos Vendidos	0,00	0,00
Custos das Mercadorias Vendidas	0,00	0,00
Custos dos Serviços Prestados	(436.846,28)	(623.234,70)
Despesas de Pessoal	(259.901,26)	(370.682,82)
Assistência Médica e Social	(19.120,60)	(23.394,74)
Aviso Prévio e Indenizações	0,00	(6.118,40)
Estágios	(9.761,80)	(39.755,37)
Formação Profissional	0,00	(7.097,96)
Gratificações	(4.453,76)	(19.008,78)
Pró Labore	(30.606,52)	(33.187,92)
Refeição	(17.778,47)	(24.681,52)
Salários e Ordenados	(171.759,63)	(203.973,56)
Seguro de Vida	(3.130,52)	(3.821,38)
Vale Transporte	(3.289,96)	(9.643,19)
Encargos Sociais	(69.312,24)	(90.463,27)
FGTS	(13.404,47)	(22.357,17)
INSS Empregador	(41.387,67)	(51.468,76)
INSS SAT/RAT	(8.415,45)	(8.943,77)
INSS Terceiros	(6.104,65)	(7.693,57)
Provisões Trabalhistas	(44.934,70)	(42.871,59)
13º Salário	(19.117,22)	(16.967,39)
Férias	(20.593,61)	(23.702,52)
FGTS s/ 13.	(1.181,23)	(1.436,89)
FGTS s/ Férias	(402,34)	62,98
INSS s/ 13.	(2.304,09)	(1.084,42)
INSS s/ Férias	(1.336,21)	256,65
Outros Serviços	(500,00)	(6.774,85)
Serviços de Terceiros - PF	(500,00)	(6.774,85)
Ocupação	(27.799,13)	(49.736,19)
Aluguel	(21.366,21)	(36.872,04)
Condomínios	(6.432,92)	(12.864,15)
Depreciação e Amortização	(17.254,44)	(21.397,49)
Amortização	(301,56)	(301,56)
Depreciação	(16.952,88)	(21.095,93)
Utilidades e Serviços	(17.098,51)	(40.520,40)
Água	(30,66)	(240,00)
Correios	0,00	(50,27)
Energia Elétrica	(5.615,39)	(12.868,26)
Telefone	(11.452,46)	(27.361,87)
Despesas Gerais	(46,00)	(23,09)
Consertos e Conservação - Peças	0,00	(19,60)

Empresa: DP Locacao e Agenciamento de Mao-de-Obra Eireli
 C.N.P.J.: 02.961.841/0001-90
 CONSOLIDADO

Folha: 0001
 Número livro: 0001

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO EM 31/12/2018

Descrição	2018	2017
Receita Bruta	492.275,28	588.859,81
Mercado Interno	492.275,28	588.859,81
Venda Serviços a Prazo	492.275,28	588.859,81
(-) Deduções da Receita	(61.055,94)	(73.030,28)
Impostos	(61.055,94)	(73.030,28)
Cofins s/ Faturamento	(37.798,67)	(45.283,07)
ISS s/ Serviços	(15.072,04)	(17.943,76)
PIS s/ Faturamento	(8.185,23)	(9.803,45)
= Receita Líquida	431.219,34	515.829,53
(-) Custos	(440.345,97)	(625.754,97)
Custos dos Produtos Vendidos	0,00	0,00
Custos das Mercadorias Vendidas	0,00	0,00
Custos dos Serviços Prestados	(440.345,97)	(625.754,97)
Despesas de Pessoal	(259.901,26)	(370.682,82)
Assistência Médica e Social	(19.120,60)	(23.394,74)
Aviso Prévio e Indenizações	0,00	(6.118,40)
Estágios	(9.761,80)	(39.755,37)
Formação Profissional	0,00	(7.097,96)
Gratificações	(4.453,76)	(19.008,78)
Pró Labore	(30.606,52)	(33.187,92)
Refeição	(17.778,47)	(24.681,52)
Salários e Ordenados	(171.759,63)	(203.973,56)
Seguro de Vida	(3.130,52)	(3.821,38)
Vale Transporte	(3.289,96)	(9.643,19)
Encargos Sociais	(69.312,24)	(90.463,27)
FGTS	(13.404,47)	(22.357,17)
INSS Empregador	(41.387,67)	(51.468,76)
INSS SAT/RAT	(8.415,45)	(8.943,77)
INSS Terceiros	(6.104,65)	(7.693,57)
Provisões Trabalhistas	(44.934,70)	(42.871,59)
13º Salário	(19.117,22)	(16.967,39)
Férias	(20.593,61)	(23.702,52)
FGTS s/ 13.	(1.181,23)	(1.436,89)
FGTS s/ Férias	(402,34)	62,98
INSS s/ 13.	(2.304,09)	(1.084,42)
INSS s/ Férias	(1.336,21)	256,65
Outros Serviços	(500,00)	(6.774,85)
Serviços de Terceiros - PF	(500,00)	(6.774,85)
Ocupação	(27.799,13)	(49.736,19)
Aluguel	(21.366,21)	(36.872,04)
Condomínios	(6.432,92)	(12.864,15)
Depreciação e Amortização	(17.254,44)	(21.397,49)
Amortização	(301,56)	(301,56)
Depreciação	(16.952,88)	(21.095,93)
Utilidades e Serviços	(17.098,51)	(40.520,40)
Água	(30,66)	(240,00)
Correios	0,00	(50,27)
Energia Elétrica	(5.615,39)	(12.868,26)
Telefone	(11.452,46)	(27.361,87)
Despesas Gerais	(46,00)	(23,09)
Consertos e Conservação - Peças	0,00	(19,60)

Empresa: **DP Locacao e Agenciamento de Mao-de-Obra Eireli**
 C.N.P.J.: 02.961.841/0001-90
 CONSOLIDADO

Folha: 0002
 Número livro: 0001

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO EM 31/12/2018

Descrição	2018	2017
Despesas Gerais	(46,00)	(23,09)
Material Auxiliar e de Consumo	(46,00)	(3,49)
Despesas com Veículos	0,00	(765,00)
Manutenção e Reparos - Peças	0,00	(765,00)
(-) REEMBOLSO DE CUSTOS	(3.499,69)	(2.520,27)
(-) Ressarcimento de Custos	(3.499,69)	(2.520,27)
= Lucro Bruto	(9.126,63)	(109.925,44)
(-) Despesas Operacionais	(62.840,61)	(36.020,82)
Despesas Comerciais	(600,00)	0,00
Propaganda e Publicidade	(600,00)	0,00
Propaganda	(600,00)	0,00
Despesas Administrativas	(36.781,48)	(32.926,29)
Despesas com Pessoal	(348,17)	(330,00)
Assistência Médica e Social	(156,00)	0,00
Formação Profissional	0,00	(330,00)
Refeição	(192,17)	0,00
Ocupação	(450,00)	0,00
Manutenção e Reparos	(450,00)	0,00
Utilidades e Serviços	(745,41)	(1.155,39)
Seguro	(745,41)	(1.155,39)
Despesas Gerais	(35.107,88)	(31.440,90)
Cartoriais	(186,71)	0,00
Custas Judiciais	(83,29)	0,00
Honorários Contábeis	(11.813,00)	(10.508,00)
Limpeza/Conservação - Material	(165,00)	0,00
Manutenção e Conservação - Peças	(500,17)	(431,35)
Manutenção e Conservação - Serviços	(665,00)	(1.180,00)
Manutenção/Locação de Sistemas	(11.089,96)	(7.236,83)
Materiais Auxiliares e de Consumo	(180,00)	0,00
Material de Escritório	(200,00)	(1.233,03)
Mensalidades e Anuidades	(1.868,12)	(5.542,87)
Segurança e Vigilância	0,00	(900,00)
Serviços de Terceiros - PJ	(8.356,63)	(4.390,82)
Viagens	0,00	(18,00)
Despesas com Veículos	(130,02)	0,00
Combustíveis e Lubrificantes	(130,02)	0,00
Despesas Tributárias	(25.459,13)	(3.094,53)
Impostos, Taxas e Contribuições	(25.459,13)	(3.094,53)
Imposto Sindical Patronal	(1.633,33)	0,00
Impostos e Taxas Estaduais	(167,41)	0,00
Impostos e Taxas Municipais	(22.768,59)	(986,26)
IOF	(58,15)	(875,52)
IPTU	(831,65)	(1.232,75)
= Resultado Operacional Antes do Resultado Financeiro	(71.967,24)	(145.946,26)
(+/-) Resultado Financeiro	8.771,67	(28.028,46)
Despesas Financeiras	(870,91)	(40.298,01)
Desconto Concedidos	(5,00)	(210,14)
Desp. s/ Cobrança Títulos	(548,90)	(721,85)
Despesas Bancárias Diversas	(298,07)	(592,43)
Juros de Mora	(0,19)	(1.102,35)

Empresa: DP Locacao e Agenciamento de Mao-de-Obra Eireli
 C.N.P.J.: 02.961.841/0001-90
 CONSOLIDADO

Folha: 0003
 Número livro: 0001

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO EM 31/12/2018

Descrição	2018	2017
Despesas Financeiras		
Juros e IOF s/ Saldo Devedor/Empréstimos	(870,91)	(40.298,01)
Multa de Mora	(16,97)	(3.252,24)
V.M. Passivas e Juros s/ Tributos - Ded.	(1,78)	0,00
	0,00	(34.419,00)
Receitas Financeiras		
Desconto Obtidos	9.642,58	12.269,55
Juros Recebidos	18,01	3.448,83
Rendimentos de Aplicações	8.526,52	5.337,11
Juros sobre Capital Próprio	0,36	7,69
	1.097,69	3.475,92
(+/-) Outras Receitas e Despesas Operacionais	456,22	5.390,91
Outras Receitas Operacionais		
Dividendos e Lucros Recebidos	456,22	5.390,91
Indenização de Seguros	456,22	442,91
	0,00	4.948,00
= Resultado Antes das Despesas com Tributos s/ o Lucro	(62.739,35)	(168.583,81)
PREJUÍZO DO EXERCÍCIO	(62.739,35)	(168.583,81)

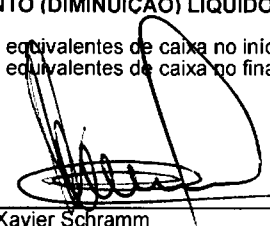
Carlos Xavier Schramm
 Administrador
 CPF: 162.149.359-87

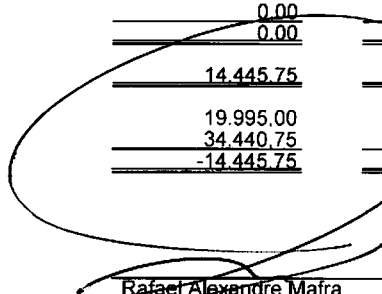
Rafael Alexandre Mafra
 Reg. no CRC - SC sob o No. SC02212606
 Contador
 CPF: 003.608.549-90

Empresa: DP Locação e Agenciamento de Mão de Obra Eireli
 CNPJ: 02.961.841/0001-90
 Período: 01/01/2018 a 31/12/2018

**Demonstração do fluxo de caixa dos exercícios pelo método indireto em
 31 de dezembro de 2018**

	<u>31/12/2018</u>	<u>31/12/2017</u>
FLUXO DE CAIXA DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS		
- Lucro Líquido (prejuízo) do período	-62.739,35	-168.583,81
AJUSTES PARA RECONCILIAÇÃO DO LUCRO:		
- Provisões	0,00	0,00
- Valor de venda do ativo imobilizado	0,00	2.325,21
- Custo de baixa de ativo imobilizado	0,00	2.325,21
- Depreciação	18.835,52	23.400,78
- Amortização	0,00	0,00
- Juros e taxas calculado sobre empréstimos	0,00	0,00
- Provisões para Devedores Duvidosos	0,00	0,00
- Ajuste de Avaliação Patrimonial	0,00	0,00
- Ajuste de Exercícios Anteriores	0,00	0,00
	<u>-43.903,83</u>	<u>-140.532,61</u>
(AUMENTO) DIMINUIÇÃO DE ATIVOS:		
- Clientes	602,74	10.383,07
- Impostos a Recuperar/Compensar	13.789,31	19.106,07
- Cheques em Cobrança	0,00	0,00
- Adiantamentos	-113,60	547,02
- Estoques	0,00	0,00
- Despesas Antecipadas	745,41	54,14
- Outros Créditos	1.012,14	0,00
- Realizável a Longo Prazo	0,00	0,00
AUMENTO (DIMINUIÇÃO) DE PASSIVOS:	0,00	0,00
- Fornecedores a Pagar	-252,70	1.211,88
- Obrigações Sociais e Trabalhistas	3.386,56	36.764,56
- Obrigações Tributárias	397,41	-2.321,06
- Outras Obrigações	0,00	369,90
	<u>0,00</u>	<u>369,90</u>
CAIXA LÍQUIDO PROVENIENTE DAS ATIVIDADES	<u><u>-24.336,56</u></u>	<u><u>-74.417,03</u></u>
FLUXO DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTOS:		
- (Aumento) Redução de Empréstimos Concedidos	40.000,00	98.657,00
- Aumento de Investimentos	-1.217,69	16.404,08
- Venda de Ativo Imobilizado	0,00	-2.325,21
- Aquisição de Bens do Imobilizado	0,00	-2.325,21
- Aumento do Intangível	0,00	0,00
	<u>38.782,31</u>	<u>110.410,66</u>
FLUXO DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTOS:		
- Aumento (Redução) de Empréstimos	0,00	-16.204,54
- Dividendos Pagos	0,00	0,00
- Integralização de Capital	0,00	0,00
	<u>0,00</u>	<u>-16.204,54</u>
CAIXA LÍQUIDO USADO NAS ATIVIDADES DE		
AUMENTO (DIMINUIÇÃO) LÍQUIDO NO CAIXA E	<u>14.445,75</u>	<u>19.789,09</u>
Caixa e equivalentes de caixa no início do exercício	19.995,00	205,91
Caixa e equivalentes de caixa no final do exercício	<u>34.440,75</u>	<u>19.995,00</u>
	<u><u>-14.445,75</u></u>	<u><u>-19.789,09</u></u>


 Carlos Xavier Schramm
 Titular
 CPF: 162.149.359-87


 Rafael Alexandre Mafra
 Reg. No CRC-SC sob o nº 022126/O-6
 Contador
 CPF: 003.608.549-90

Empresa: DP Locação e Agenciamento de Mão de Obra Eireli
 CNPJ: 02.961.841/0001-90
 Período: 01/01/2018 a 31/12/2018

Demonstração do fluxo de caixa dos exercícios pelo método indireto em 31 de dezembro de 2018

	31/12/2018	31/12/2017
FLUXO DE CAIXA DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS		
- Lucro Líquido (prejuízo) do período		
AJUSTES PARA RECONCILIAÇÃO DO LUCRO:		
- Provisões	0,00	0,00
- Valor de venda do ativo imobilizado	0,00	0,00
- Custo de baixa de ativo imobilizado	0,00	2.325,21
- Depreciação	0,00	2.325,21
- Amortização	18.835,52	23.400,78
- Juros e taxas calculado sobre empréstimos	0,00	0,00
- Provisões para Devedores Duvidosos	0,00	0,00
- Ajuste de Avaliação Patrimonial	0,00	0,00
- Ajuste de Exercícios Anteriores	0,00	0,00
(AUMENTO) DIMINUIÇÃO DE ATIVOS:		
- Clientes	602,74	0,00
- Impostos a Recuperar/Compensar	13.789,31	0,00
- Cheques em Cobrança	0,00	0,00
- Adiantamentos	-113,60	0,00
- Estoques	745,41	0,00
- Outros Créditos	1.012,14	0,00
- Realizável a Longo Prazo	0,00	0,00
AUMENTO (DIMINUIÇÃO) DE PASSIVOS:		
- Fornecedores a Pagar	-252,70	0,00
- Obrigações Sociais e Trabalhistas	3.386,56	0,00
- Obrigações Tributárias	397,41	0,00
- Outras Obrigações	0,00	0,00
CAIXA LÍQUIDO PROVENIENTE DAS ATIVIDADES	-24.336,56	-74.417,03
FLUXO DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTOS:		
- (Aumento) Redução de Empréstimos Concedidos	40.000,00	98.657,00
- Aumento de Investimentos	-1.217,69	16.404,08
- Venda de Ativo Imobilizado	0,00	-2.325,21
- Aquisição de Bens do Imobilizado	0,00	-2.325,21
- Aumento do Intangível	0,00	0,00
CAIXA LÍQUIDO APLICADO NAS ATIVIDADES DE	38.782,31	110.410,66
FLUXO DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTOS:		
- Aumento (Redução) de Empréstimos	0,00	16.204,54
- Dividendos Pagos	0,00	0,00
- Integralização de Capital	0,00	0,00
CAIXA LÍQUIDO USADO NAS ATIVIDADES DE	0,00	-16.204,54
AUMENTO (DIMINUIÇÃO) LÍQUIDO NO CAIXA E	14.445,75	19.789,09
Caixa e equivalentes de caixa no início do exercício	19.995,00	19.995,00
Caixa e equivalentes de caixa no final do exercício	34.440,75	205,91
Titular		
Carlos Xavier Schimm		
CPF: 162.149.359-87		
Rafael Alexandre Mafra		
Contador		
Reg. No CRC-SC sob o nº 022126/O-6		
CPF: 003.608.549-90		

Empresa: DP Locacao e Agenciamento de Mao-de-Obra Eireli
C.N.P.J.: 02.961.841/0001-90
Período: 01/01/2018 - 31/12/2018

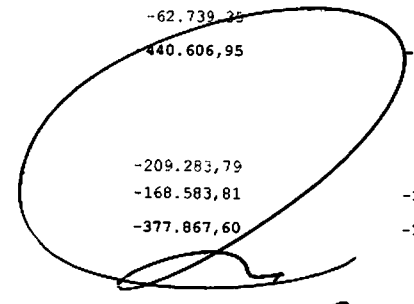
DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

CAPITAL REALIZADO AUTORIZADO

	Capital Social	LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	Total
Saldo em 31/12/2017	199.650,00	-377.867,60	-178.217,60
Lucro Líquido	0,00	-62.739,35	-62.739,35
Saldo em 31/12/2018	199.650,00	440.606,95	240.956,95
Saldo em 31/12/2016	199.650,00	-209.283,79	-9.633,79
Lucro Líquido	0,00	-168.583,81	-168.583,81
Saldo em 31/12/2017	199.650,00	-377.867,60	-178.217,60



Carlos Wagner Schramm
Titular Pessoa Física
CPF: 162.149.359-87



Rafael Alexandre Matra
Reg. no CRC - SC sob o No. 022126/0-6
Contador
CPF: 003.608.549-90

Empresa: DP Locacao e Agenciamento de Mao-de-Obra Eireli

Folha: 0001

C.N.P.J.: 02.961.841/0001-90

Período: 01/01/2019 a 31/12/2019

CONSOLIDADO

BALANÇO PATRIMONIAL

Descrição	2019	2018
	31/12/2019	31/12/2018
ATIVO	359.174,84	625.541,60
CIRCULANTE	247.641,55	490.613,31
DISPONIVEL	204,54	34.440,75
BANCOS CONTA MOVIMENTO	204,54	34.440,75
CRÉDITOS	247.437,01	456.172,56
CLIENTES	16.636,16	17.685,30
IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES A RECUPERAR	1.079,12	0,00
IMPOSTOS A COMPENSAR	226.932,02	234.768,36
ADIANTAMENTOS A FUNCIONÁRIOS	0,00	231,22
ADIANTAMENTOS A TERCEIROS	0,00	235,00
OUTROS CRÉDITOS	0,00	203.252,68
DEPÓSITOS JUDICIAIS	2.789,71	0,00
ATIVO NÃO CIRCULANTE	111.533,29	134.928,29
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	71.836,60	71.836,60
DEPÓSITOS JUDICIAIS	71.836,60	71.836,60
INVESTIMENTOS	5.112,23	14.186,72
PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS	5.112,23	14.186,72
IMOBILIZADO	34.584,46	48.904,97
IMOBILIZAÇÕES DIVERSAS	392.000,44	392.440,44
(-) DEPRECIACÃO ACUMULADA	(354.640,77)	(341.061,82)
(-) AMORTIZAÇÃO ACUMULADA	(2.775,21)	(2.473,65)
BENS INTANGÍVEL	0,00	0,00
INTANGÍVEL	14.439,38	14.439,38
(-) AMORTIZAÇÃO DO INTANGÍVEL	(14.439,38)	(14.439,38)
PASSIVO	359.174,84	625.541,60
CIRCULANTE	3.811.997,67	172.629,27
OBRIGAÇÕES OPERACIONAIS A CURTO PRAZO	2.525,24	2.525,24
CHEQUES A COMPENSAR	2.525,24	2.525,24
FORNECEDORES	3.512,13	3.201,59
FORNECEDORES	3.512,13	3.201,59
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS	152.064,52	162.729,57
FOLHA DE PAGAMENTO - EMPREGADOS	0,00	2.074,11
FOLHA DE PAGAMENTO - DIRIGENTES	2.546,00	2.438,00
FÉRIAS E ENCARGOS S/ FÉRIAS A PAGAR	0,00	9.824,40
ENCARGOS SOCIAIS	149.518,52	148.393,06
OBRIGAÇÕES FISCAIS A PAGAR	3.649.496,46	3.545,98
IMPOSTOS FEDERAIS	3.649.496,46	2.435,82
IMPOSTOS MUNICIPAIS	0,00	1.110,16
OUTRAS OBRIGAÇÕES	4.399,32	626,89
OBRIGAÇÕES COM SÓCIOS E DIRETORES	4.399,32	0,00
OUTRAS OBRIGAÇÕES DE FUNCIONAMENTO	0,00	626,89
PASSIVO NÃO CIRCULANTE	693.869,28	693.869,28
OBRIGAÇÕES FISCAIS E PREVID. A RECOLHER	693.869,28	693.869,28
ENCARGOS SOCIAIS	693.869,28	693.869,28
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	(4.146.692,11)	(240.956,95)
CAPITAL SOCIAL	199.650,00	199.650,00
CAPITAL SOCIAL	199.650,00	199.650,00
LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	(4.346.342,11)	(440.606,95)
LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	(4.346.342,11)	(440.606,95)

Carlos Xavier Schramm
Administrador
CPF: 162.149.359-87

Rafael Alexandre Maíra
Reg. no CRC - SC sob o No. SC02212606
Contador
CPF: 003.608.549-90

Empresa: DP Locacao e Agenciamento de Mao-de-Obra Eireli
 C.N.P.J.: 02.961.841/0001-90
 CONSOLIDADO

Folha: 0001
 Número livro: 0001

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO EM 31/12/2019

Descrição	2019	2018
Receita Bruta	326.894,92	492.275,28
Mercado Interno	326.894,92	492.275,28
Venda Serviços a Prazo	326.894,92	492.275,28
(-) Deduções da Receita	(40.297,48)	(61.055,94)
Impostos	(40.297,48)	(61.055,94)
Cofins s/ Faturamento	(25.061,50)	(37.798,67)
ISS s/ Serviços	(9.806,86)	(15.072,04)
PIS s/ Faturamento	(5.429,12)	(8.185,23)
= Receita Líquida	286.597,44	431.219,34
(-) Custos	(333.361,10)	(440.345,97)
Custos dos Produtos Vendidos	0,00	0,00
Custos das Mercadorias Vendidas	0,00	0,00
Custos dos Serviços Prestados	(333.361,10)	(440.345,97)
Despesas de Pessoal	(194.931,66)	(259.901,26)
Assistência Médica e Social	(16.767,20)	(19.120,60)
Aviso Prévio e Indenizações	(3.164,40)	0,00
Estágios	0,00	(9.761,80)
Gratificações	(3.199,93)	(4.453,76)
Pró Labore	(35.036,76)	(30.606,52)
Refeição	0,00	(17.778,47)
Salários e Ordenados	(134.304,08)	(171.759,63)
Seguro de Vida	(1.792,37)	(3.130,52)
Vale Transporte	(666,92)	(3.289,96)
Encargos Sociais	(71.511,34)	(69.312,24)
FGTS	(20.500,39)	(13.404,47)
INSS Empregador	(38.621,38)	(41.387,67)
INSS SAT/RAT	(8.386,45)	(8.415,45)
INSS Terceiros	(4.003,12)	(6.104,65)
Provisões Trabalhistas	(26.159,78)	(44.934,70)
13º Salário	(11.915,85)	(19.117,22)
Férias	(13.289,77)	(20.593,61)
FGTS s/ 13.	(954,16)	(1.181,23)
FGTS s/ Férias	0,00	(402,34)
INSS s/ 13.	0,00	(2.304,09)
INSS s/ Férias	0,00	(1.336,21)
Outros Serviços	0,00	(500,00)
Serviços de Terceiros - PF	0,00	(500,00)
Ocupação	(17.196,34)	(27.799,13)
Aluguel	(12.251,25)	(21.366,21)
Condomínios	(4.945,09)	(6.432,92)
Depreciação e Amortização	(14.201,46)	(17.254,44)
Amortização	(301,56)	(301,56)
Depreciação	(13.899,90)	(16.952,88)
Utilidades e Serviços	(6.724,41)	(17.098,51)
Água	0,00	(30,66)
Correios	(14,20)	0,00
Energia Elétrica	(2.170,13)	(5.615,39)
Telefone	(4.540,08)	(11.452,46)
Despesas Gerais	0,00	(46,00)
Material Auxiliar e de Consumo	0,00	(46,00)

Empresa: **DP Locacao e Agenciamento de Mao-de-Obra Eireli**
 C.N.P.J.: 02.961.841/0001-90
 CONSOLIDADO

Folha: 0002
 Número livro: 0001

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO EM 31/12/2019

Descrição	2019	2018
(-) REEMBOLSO DE CUSTOS	(2.636,11)	(3.499,69)
(-) Ressarcimento de Custos	(2.636,11)	(3.499,69)
= Lucro Bruto	(46.763,66)	(9.126,63)
(-) Despesas Operacionais	(27.791,24)	(62.840,61)
Despesas Comerciais	0,00	(600,00)
Propaganda e Publicidade	0,00	(600,00)
Propaganda	0,00	(600,00)
Despesas Administrativas	(25.561,40)	(36.781,48)
Despesas com Pessoal	0,00	(348,17)
Assistência Médica e Social	0,00	(156,00)
Refeição	0,00	(192,17)
Ocupação	0,00	(450,00)
Manutenção e Reparos	0,00	(450,00)
Utilidades e Serviços	0,00	(745,41)
Seguro	0,00	(745,41)
Despesas Gerais	(24.495,84)	(35.107,88)
Cartoriais	(156,74)	(186,71)
Custas Judiciais	0,00	(83,29)
Honorários Contábeis	(11.995,00)	(11.813,00)
Limpeza/Conservação - Material	0,00	(165,00)
Manutenção e Conservação - Peças	(300,00)	(500,17)
Manutenção e Conservação - Serviços	(3.325,00)	(665,00)
Manutenção/Locação de Sistemas	(4.507,38)	(11.089,96)
Materiais Auxiliares e de Consumo	0,00	(180,00)
Material de Escritório	0,00	(200,00)
Mensalidades e Anuidades	(1.559,38)	(1.868,12)
Serviços de Terceiros - PJ	(2.652,34)	(8.356,63)
Despesas com Veículos	(1.065,56)	(130,02)
Combustíveis e Lubrificantes	(1.065,56)	(130,02)
Despesas Tributárias	(2.229,84)	(25.459,13)
Impostos, Taxas e Contribuições	(2.229,84)	(25.459,13)
Imposto Sindical Patronal	0,00	(1.633,33)
Impostos e Taxas Diversas	(1.362,02)	0,00
Impostos e Taxas Estaduais	(96,00)	(167,41)
Impostos e Taxas Federais	(21,39)	0,00
Impostos e Taxas Municipais	(247,22)	(22.768,59)
IOF	(14,33)	(58,15)
IPTU	(488,88)	(831,65)
= Resultado Operacional Antes do Resultado Financeiro	(74.554,90)	(71.967,24)
(+/-) Resultado Financeiro	4.958,08	8.771,67
Despesas Financeiras	(478,81)	(870,91)
Desconto Concedidos	(0,02)	(5,00)
Desp. s/ Cobrança Títulos	(68,05)	(548,90)
Despesas Bancárias Diversas	(276,60)	(298,07)
Juros de Mora	(9,55)	(0,19)
Juros e IOF s/ Saldo Devedor/Empréstimos	(122,23)	(16,97)
Multa de Mora	(2,36)	(1,78)
Receitas Financeiras	5.436,89	9.642,58
Desconto Obtidos	0,00	18,01
Juros Recebidos	4.631,38	8.526,52
Rendimentos de Aplicações	0,00	0,36

Empresa: DP Locacao e Agenciamento de Mao-de-Obra Eireli
 C.N.P.J.: 02.961.841/0001-90
 CONSOLIDADO

Folha: 0003
 Número livro: 0001

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO EM 31/12/2019

Descrição	2019	2018
Receitas Financeiras	5.436,89	9.642,58
Juros sobre Capital Próprio	805,51	1.097,69
(+/-) Outras Receitas e Despesas Operacionais	190,42	456,22
Outras Receitas Operacionais	366,42	456,22
Dividendos e Lucros Recebidos	366,42	456,22
Outras Despesas Operacionais	(176,00)	0,00
Custo Vendas Ativo Imobilizado	(176,00)	0,00
= Resultado Antes das Despesas com Tributos s/ o Lucro	(69.406,40)	(62.739,35)
PREJUÍZO DO EXERCÍCIO	(69.406,40)	(62.739,35)


Carlos Xavier Schramm
 Administrador
 CPF: 162.149.359-87

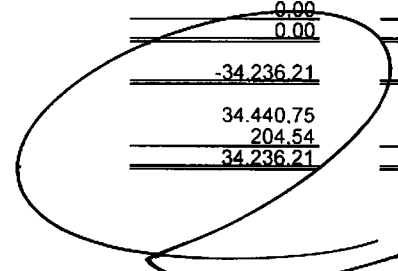
Rafael Alexandre Marra
 Reg. no CRC - SC sob o No. SC02212606
 Contador
 CPF: 003.608.549-90

Empresa: DP Locação e Agenciamento de Mao-de-Obra Eireli
 CNPJ: 02.961.841/0001-90
 Período: 01/01/2019 a 31/12/2019

**Demonstração do fluxo de caixa dos exercícios pelo método indireto em
31 de dezembro de 2019**

	31/12/2019	31/12/2018
FLUXO DE CAIXA DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS		
- Lucro Líquido (prejuízo) do período	-69.406,40	-62.739,35
AJUSTES PARA RECONCILIAÇÃO DO LUCRO:		
- Provisões	0,00	0,00
- Valor de venda do ativo imobilizado	0,00	0,00
- Custo de baixa de ativo imobilizado	176,00	0,00
- Depreciação	14.144,51	18.835,52
- Amortização	0,00	0,00
- Juros e taxas calculado sobre empréstimos	0,00	0,00
- Provisões para Devedores Duvidosos	0,00	0,00
- Ajuste de Avaliação Patrimonial	0,00	0,00
- Ajuste de Exercícios Anteriores	<u>-3.836.328,76</u>	<u>0,00</u>
	<u>-3.891.414,65</u>	<u>-43.903,83</u>
(AUMENTO) DIMINUIÇÃO DE ATIVOS:		
- Clientes	1.049,14	602,74
- Impostos a Recuperar/Compensar	6.757,22	13.789,31
- Cheques em Cobrança	0,00	0,00
- Adiantamentos	466,22	-113,60
- Estoques	0,00	0,00
- Despesas Antecipadas	0,00	745,41
- Outros Créditos	-2.789,71	1.012,14
- Realizável a Longo Prazo	0,00	0,00
AUMENTO (DIMINUIÇÃO) DE PASSIVOS:	0,00	0,00
- Fornecedores a Pagar	310,54	-252,70
- Obrigações Sociais e Trabalhistas	-10.665,05	3.386,56
- Obrigações Tributárias	3.645.950,48	397,41
- Outras Obrigações	<u>3.772,43</u>	<u>0,00</u>
CAIXA LÍQUIDO PROVENIENTE DAS ATIVIDADES	<u><u>-246.563,38</u></u>	<u><u>-24.336,56</u></u>
FLUXO DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTOS:		
- (Aumento) Redução de Empréstimos Concedidos	203.252,68	40.000,00
- Aumento de Investimentos	9.074,49	-1.217,69
- Venda de Ativo Imobilizado	0,00	0,00
- Aquisição de Bens do Imobilizado	0,00	0,00
- Aumento do Intangível	0,00	0,00
CAIXA LÍQUIDO APLICADO NAS ATIVIDADES DE	<u><u>212.327,17</u></u>	<u><u>38.782,31</u></u>
FLUXO DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTOS:		
- Aumento (Redução) de Empréstimos	0,00	0,00
- Dividendos Pagos	0,00	0,00
- Integralização de Capital	0,00	0,00
CAIXA LÍQUIDO USADO NAS ATIVIDADES DE	<u><u>0,00</u></u>	<u><u>0,00</u></u>
AUMENTO (DIMINUIÇÃO) LÍQUIDO NO CAIXA E	<u><u>-34.236,21</u></u>	<u><u>14.445,75</u></u>
Caixa e equivalentes de caixa no início do exercício	34.440,75	19.995,00
Caixa e equivalentes de caixa no final do exercício	<u><u>204,54</u></u>	<u><u>34.440,75</u></u>
	<u><u>34.236,21</u></u>	<u><u>-14.445,75</u></u>

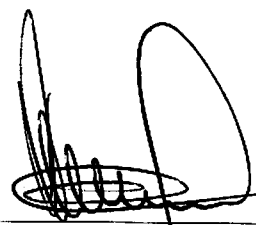

 Carlos Xavier Schramm
 Administrador
 CPF: 162.149.359-87


 Rafael Alexandre Mafra
 Reg. No CRC-SC sob o nº 022126/O-6
 Contador
 CPF: 003.608.549-90

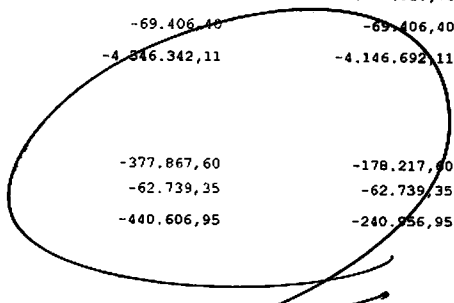
Empresa: DP Locação e Agenciamento de Mão-de-Obra Eireli
C.N.P.J.: 02.961.841/0001-90
Período: 01/01/2019 - 31/12/2019

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

	CAPITAL REALIZADO AUTORIZADO		Total
	Capital Social	LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	
Saldo em 31/12/2018	199.650,00	-440.606,95	-240.956,95
Ajustes de Exercícios Anteriores	0,00	-3.836.328,76	-3.836.328,76
Lucro Líquido	0,00	-69.406,40	-69.406,40
Saldo em 31/12/2019	199.650,00	-4.346.342,11	-4.146.692,11
Saldo em 31/12/2017	199.650,00	-377.867,60	-178.217,60
Lucro Líquido	0,00	-62.739,35	-62.739,35
Saldo em 31/12/2018	199.650,00	-440.606,95	-240.956,95



Carlos Xavier Schramm
Administrador
CPF: 162.149.359-87




Rafael Alexandre Mafra
Reg. ~~de~~ ~~em~~ ~~SC~~ sob o No. 022126/O-6
Contratuf
CPF: 003.608.549-90

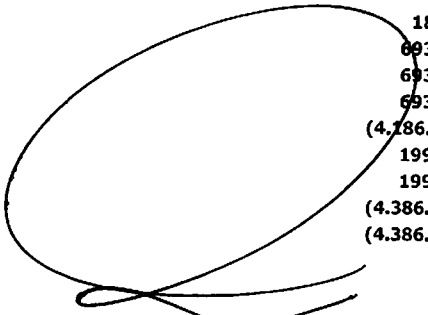
Empresa: DP Locacao e Agenciamento de Mao-de-Obra Eireli
 C.N.P.J.: 02.961.841/0001-90
 Período: 01/01/2020 a 31/12/2020
 CONSOLIDADO

Folha: 0001

BALANÇO PATRIMONIAL

Descrição	2020	2019
	31/12/2020	31/12/2019
ATIVO	329.772,70	359.174,84
CIRCULANTE	231.993,34	247.641,55
DISPONIVEL	0,00	204,54
BANCOS CONTA MOVIMENTO	0,00	204,54
CRÉDITOS	231.993,34	247.437,01
CLIENTES	0,00	16.636,16
IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES A RECUPERAR	2.271,61	1.079,12
IMPOSTOS A COMPENSAR	226.932,02	226.932,02
DEPÓSITOS JUDICIAIS	2.789,71	2.789,71
ATIVO NÃO CIRCULANTE	97.779,36	111.533,29
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	71.836,60	71.836,60
DEPÓSITOS JUDICIAIS	71.836,60	71.836,60
INVESTIMENTOS	5.831,21	5.112,23
PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS	5.831,21	5.112,23
IMOBILIZADO	20.111,55	34.584,46
IMOBILIZAÇÕES DIVERSAS	392.000,44	392.000,44
(-) DEPRECIACÃO ACUMULADA	(368.812,12)	(354.640,77)
(-) AMORTIZAÇÃO ACUMULADA	(3.076,77)	(2.775,21)
BENS INTANGÍVEL	0,00	0,00
INTANGÍVEL	14.439,38	14.439,38
(-) AMORTIZAÇÃO DO INTANGÍVEL	(14.439,38)	(14.439,38)
PASSIVO	329.772,70	359.174,84
CIRCULANTE	3.822.758,16	3.811.997,67
OBRIGAÇÕES OPERACIONAIS A CURTO PRAZO	2.544,67	2.525,24
CHEQUES A COMPENSAR	2.525,24	2.525,24
SALDO NEGATIVO EM CONTA CORRENTE	19,43	0,00
FORNECEDORES	3.449,40	3.512,13
FORNECEDORES	3.449,40	3.512,13
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS	148.613,41	152.064,52
FOLHA DE PAGAMENTO - DIRIGENTES	0,00	2.546,00
ENCARGOS SOCIAIS	148.613,41	149.518,52
OBRIGAÇÕES FISCAIS A PAGAR	3.649.266,70	3.649.496,46
IMPOSTOS FEDERAIS	3.649.266,70	3.649.496,46
OUTRAS OBRIGAÇÕES	18.883,98	4.399,32
OBRIGAÇÕES COM SÓCIOS E DIRETORES	0,00	4.399,32
OUTROS CRÉDITOS	18.883,98	0,00
PASSIVO NÃO CIRCULANTE	693.869,28	693.869,28
OBRIGAÇÕES FISCAIS E PREVID. A RECOLHER	693.869,28	693.869,28
ENCARGOS SOCIAIS	693.869,28	693.869,28
PATRIMÔNIO LIQUIDO	(4.186.854,74)	(4.146.692,11)
CAPITAL SOCIAL	199.650,00	199.650,00
CAPITAL SOCIAL	199.650,00	199.650,00
LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	(4.386.504,74)	(4.346.342,11)
LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	(4.386.504,74)	(4.346.342,11)


 Carlos Xavier Schramm
 Administrador
 CPF: 162.149.359-87


 Rafael Alexandre Mafra
 Reg. no CRC - SC sob o No. SC02212606
 Contador
 CPF: 003.608.549-90

Empresa: DP Locacao e Agenciamento de Mao-de-Obra Eireli
 C.N.P.J.: 02.961.841/0001-90
 CONSOLIDADO

Folha: 0001
 Número livro: 0001

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO EM 31/12/2020

Descrição	2020	2019
Receita Bruta	0,00	326.894,92
Mercado Interno	0,00	326.894,92
Venda Serviços a Prazo	0,00	326.894,92
(-) Deduções da Receita	(27,85)	(40.297,48)
Impostos	(27,85)	(40.297,48)
Cofins s/ Faturamento	(23,96)	(25.061,50)
ISS s/ Serviços	0,00	(9.806,86)
PIS s/ Faturamento	(3,89)	(5.429,12)
= Receita Líquida	(27,85)	286.597,44
(-) Custos	(13.969,67)	(333.361,10)
Custos dos Produtos Vendidos	0,00	0,00
Custos das Mercadorias Vendidas	0,00	0,00
Custos dos Serviços Prestados	(13.969,67)	(333.361,10)
Despesas de Pessoal	(717,10)	(194.931,66)
Assistência Médica e Social	(717,10)	(16.767,20)
Aviso Prévio e Indenizações	0,00	(3.164,40)
Gratificações	0,00	(3.199,93)
Pró Labore	0,00	(35.036,76)
Salários e Ordenados	0,00	(134.304,08)
Seguro de Vida	0,00	(1.792,37)
Vale Transporte	0,00	(666,92)
Encargos Sociais	0,00	(71.511,34)
FGTS	0,00	(20.500,39)
INSS Empregador	0,00	(38.621,38)
INSS SAT/RAT	0,00	(8.386,45)
INSS Terceiros	0,00	(4.003,12)
Provisões Trabalhistas	0,00	(26.159,78)
13º Salário	0,00	(11.915,85)
Férias	0,00	(13.289,77)
FGTS s/ 13.	0,00	(954,16)
Ocupação	0,00	(17.196,34)
Aluguel	0,00	(12.251,25)
Condomínios	0,00	(4.945,09)
Depreciação e Amortização	(13.252,57)	(14.201,46)
Amortização	(301,56)	(301,56)
Depreciação	(12.951,01)	(13.899,90)
Utilidades e Serviços	0,00	(6.724,41)
Correios	0,00	(14,20)
Energia Elétrica	0,00	(2.170,13)
Telefone	0,00	(4.540,08)
(-) REEMBOLSO DE CUSTOS	0,00	(2.636,11)
(-) Ressarcimento de Custos	0,00	(2.636,11)
= Lucro Bruto	(13.997,52)	(46.763,66)
(-) Despesas Operacionais	(26.837,77)	(27.791,24)
Despesas Comerciais	(16.636,16)	0,00

Empresa: DP Locacao e Agenciamento de Mao-de-Obra Eireli
 C.N.P.J.: 02.961.841/0001-90
 CONSOLIDADO

Folha: 0002
 Número livro: 0001

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO EM 31/12/2020

Descrição	2020	2019
Despesas Gerais	(16.636,16)	0,00
Provisão para Créditos de Liquidação Duvidosa	(16.636,16)	0,00
Despesas Administrativas	(10.201,61)	(25.561,40)
Despesas Gerais	(10.201,61)	(24.495,84)
Cartoriais	0,00	(156,74)
Honorários Contábeis	(7.270,00)	(11.995,00)
Manutenção e Conservação - Peças	0,00	(300,00)
Manutenção e Conservação - Serviços	0,00	(3.325,00)
Manutenção/Locação de Sistemas	(1.116,36)	(4.507,38)
Mensalidades e Anuidades	0,00	(1.559,38)
Serviços de Terceiros - PJ	(1.815,25)	(2.652,34)
Despesas com Veículos	0,00	(1.065,56)
Combustíveis e Lubrificantes	0,00	(1.065,56)
Despesas Tributárias	0,00	(2.229,84)
Impostos, Taxas e Contribuições	0,00	(2.229,84)
Impostos e Taxas Diversas	0,00	(1.362,02)
Impostos e Taxas Estaduais	0,00	(96,00)
Impostos e Taxas Federais	0,00	(21,39)
Impostos e Taxas Municipais	0,00	(247,22)
IOF	0,00	(14,33)
IPTU	0,00	(488,88)
= Resultado Operacional Antes do Resultado Financeiro	(40.835,29)	(74.554,90)
(+/-) Resultado Financeiro	383,07	4.958,08
Despesas Financeiras	(215,91)	(478,81)
Desconto Concedidos	0,00	(0,02)
Disp. s/ Cobrança Títulos	0,00	(68,05)
Despesas Bancárias Diversas	(108,40)	(276,60)
Juros de Mora	(3,77)	(9,55)
Juros e IOF s/ Saldo Devedor/Empréstimos	(65,90)	(122,23)
Multa de Mora	(37,84)	(2,36)
Receitas Financeiras	598,98	5.436,89
Juros Recebidos	0,00	4.631,38
Juros sobre Capital Próprio	598,98	805,51
(+/-) Outras Receitas e Despesas Operacionais	289,59	190,42
Outras Receitas Operacionais	289,59	366,42
Dividendos e Lucros Recebidos	289,59	366,42
Outras Despesas Operacionais	0,00	(176,00)
Custo Vendas Ativo Imobilizado	0,00	(176,00)
= Resultado Antes das Despesas com Tributos s/ o Lucro	(40.162,63)	(69.406,40)
PREJUÍZO DO EXERCÍCIO	(40.162,63)	(69.406,40)

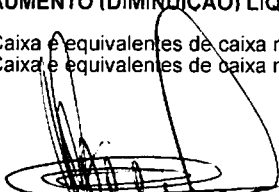
Carlos Xavier Schramm
 Administrador
 CPF: 162.149.359-87

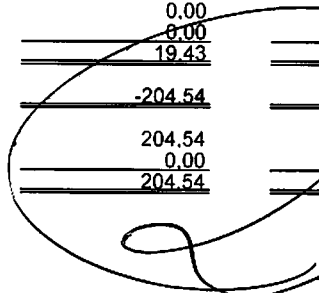
Rafael Alexandre Mafra
 Reg. no CRC - SC sob o No. SC02212606
 Contador
 CPF: 003.608.549-90

Empresa: DP Locação e Agenciamento de Mao-de-Obra Eireli
 CNPJ: 02.961.841/0001-90
 Período: 01/01/2020 a 31/12/2020

**Demonstração do fluxo de caixa dos exercícios pelo metodo indireto em
 31 de dezembro de 2020**

	<u>31/12/2020</u>	<u>31/12/2019</u>
FLUXO DE CAIXA DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS		
- Lucro Líquido (prejuízo) do período	-40.162,63	-69.406,40
AJUSTES PARA RECONCILIAÇÃO DO LUCRO:		
- Provisões	0,00	0,00
- Valor de venda do ativo imobilizado	0,00	0,00
- Custo de baixa de ativo imobilizado	0,00	176,00
- Depreciação	14.472,91	14.144,51
- Amortização	0,00	0,00
- Juros e taxas calculado sobre empréstimos	0,00	0,00
- Provisões para Devedores Duvidosos	16.636,16	0,00
- Ajuste de Avaliação Patrimonial	0,00	0,00
- Ajuste de Exercícios Anteriores	0,00	-3.836.328,76
	<u>-9.053,56</u>	<u>-3.891.414,65</u>
(AUMENTO) DIMINUIÇÃO DE ATIVOS:		
- Clientes	0,00	1.049,14
- Impostos a Recuperar/Compensar	-1.192,49	6.757,22
- Cheques em Cobrança	0,00	0,00
- Adiantamentos	0,00	466,22
- Estoques	0,00	0,00
- Despesas Antecipadas	0,00	0,00
- Outros Créditos	0,00	-2.789,71
- Realizável a Longo Prazo	0,00	0,00
AUMENTO (DIMINUIÇÃO) DE PASSIVOS:	0,00	0,00
- Fornecedores a Pagar	-62,73	310,54
- Obrigações Sociais e Trabalhistas	-3.451,11	-10.665,05
- Obrigações Tributárias	-229,76	3.645.950,48
- Outras Obrigações	14.484,66	3.772,43
	<u>14.484,66</u>	<u>3.772,43</u>
CAIXA LÍQUIDO PROVENIENTE DAS ATIVIDADES	<u>495,01</u>	<u>-246.563,38</u>
FLUXO DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTOS:		
- (Aumento) Redução de Empréstimos Concedidos	0,00	203.252,68
- Aumento de Investimentos	-718,98	9.074,49
- Venda de Ativo Imobilizado	0,00	0,00
- Aquisição de Bens do Imobilizado	0,00	0,00
- Aumento do Intangível	0,00	0,00
CAIXA LÍQUIDO APLICADO NAS ATIVIDADES DE	<u>-718,98</u>	<u>212.327,17</u>
FLUXO DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTOS:		
- Aumento (Redução) de Empréstimos	19,43	0,00
- Dividendos Pagos	0,00	0,00
- Integralização de Capital	0,00	0,00
CAIXA LÍQUIDO USADO NAS ATIVIDADES DE	<u>19,43</u>	<u>0,00</u>
AUMENTO (DIMINUIÇÃO) LÍQUIDO NO CAIXA E	<u>-204,54</u>	<u>-34.236,21</u>
Caixa e equivalentes de caixa no início do exercício	204,54	34.440,75
Caixa e equivalentes de caixa no final do exercício	<u>0,00</u>	<u>204,54</u>
	<u>204,54</u>	<u>34.236,21</u>


 Carlos Xavier Schramm
 Administrador
 CPF: 162.149.359-87

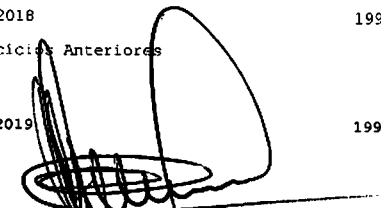

 Rafael Alexandre Mañá
 Reg. No CRC-SC sob o nº 022126/O-6
 Contador
 CPF: 003.608.549-90

Empresa: DP Locacao e Agenciamento de Mao-de-Obra Eireli
C.N.P.J. 02.961.841/0001-90
Período: 01/01/2020 - 31/12/2020

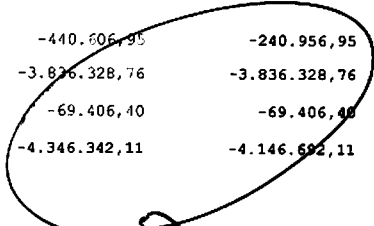
DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

	CAPITAL REALIZADO AUTORIZADO		
	Capital Social	LUCROS OU PREJUIZOS ACUMULADOS	Total
Saldo em 31/12/2019	199.650,00	-4.346.342,11	-4.146.692,11
Lucro Líquido	0,00	-40.162,63	-40.162,63
Saldo em 31/12/2020	199.650,00	-4.386.504,74	-4.186.854,74

Saldo em 31/12/2018	199.650,00	-440.606,95	-240.956,95
Ajustes de Exercícios Anteriores		-3.836.328,76	-3.836.328,76
Lucro Líquido	0,00	-69.406,40	-69.406,40
Saldo em 31/12/2019	199.650,00	-4.346.342,11	-4.146.692,11



Carlos Mavler Schramm
Administrador
CPF: 162.149.359-87



Rafael Alexandre Mafra
Reg. no CRC - SC sob o No. SC02212606
Contador
CPF: 003.608.549-90

Empresa: DP Locacao e Agenciamento de Mao-de-Obra Eireli
 C.N.P.J.: 02.961.841/0001-90
 Período: 01/01/2021 - 30/04/2021
 CONSOLIDADO

Folha: 0001

Balancete

Código	Classificação	Descrição da conta	Saldo Anterior	Débito	Crédito	Saldo Atual
1	1	ATIVO	329.772,70	812,51	4.142,31	326.442,90
2	1.1	CIRCULANTE	231.993,34	611,93	294,50	232.310,77
3	1.1.01	DISPONIVEL	0,00	286,86	286,86	0,00
9	1.1.01.06	BANCOS CONTA MOVIMENTO	0,00	286,86	286,86	0,00
14	1.1.01.06.001	Viacredi	0,00	286,86	286,86	0,00
40	1.1.02	CRÉDITOS	231.993,34	325,07	7,64	232.310,77
41	1.1.02.01	CLIENTES	0,00	0,00	0,00	0,00
13130	1.1.02.01.001	(-) Provisão para Créditos de Liquidação Duvidosa	(16.636,16)	0,00	0,00	(16.636,16)
12148	1.1.02.01.001	ACADEMIA QUALITY LIFE LTDA ME	692,95	0,00	0,00	692,95
10200	1.1.02.01.001	ART MARINHO CONFECÇÕES LTDA	344,35	0,00	0,00	344,35
12187	1.1.02.01.001	BERNARDO REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA - ME	600,00	0,00	0,00	600,00
10007	1.1.02.01.001	CAJUMAR TRANSPORTES DE CARGAS LTDA	761,09	0,00	0,00	761,09
12412	1.1.02.01.001	CHEF ROGER-ALIMENTAÇÃO PERSONALIZADA LTDA ME	600,00	0,00	0,00	600,00
10207	1.1.02.01.001	COM DE COMBUSTIVEL BLUMENAU LTDA	330,00	0,00	0,00	330,00
11224	1.1.02.01.001	COMERCIO GENEROS ALIMENTICIOS ZONI LTDA	2.048,15	0,00	0,00	2.048,15
10153	1.1.02.01.001	CONSTRUTORA MESTRA	1.455,00	0,00	0,00	1.455,00
11296	1.1.02.01.001	DIE SIEL ESTUDIO FOTOGRAFICO	100,00	0,00	0,00	100,00
10385	1.1.02.01.001	DIVA DORIA IND E COMERCIO DE CONFEC LTDA	1.287,00	0,00	0,00	1.287,00
13111	1.1.02.01.001	E J FABR PROD EM ACRILICOS LTDA ME	410,38	0,00	0,00	410,38
12121	1.1.02.01.001	ELTON CARLOS PASTERNAK - ME	117,25	0,00	0,00	117,25
12107	1.1.02.01.001	GUESSI RESTAURANTE LTDA - ME	923,93	0,00	0,00	923,93
10178	1.1.02.01.001	IND PRODUTOS ALIM DEMUTH LTDA	388,00	0,00	0,00	388,00
12731	1.1.02.01.001	KS INTER GROUP COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO	300,00	0,00	0,00	300,00
11526	1.1.02.01.001	MAB-21 INDUSTRIA E COM. CONFECCOES LTDA	600,00	0,00	0,00	600,00
10441	1.1.02.01.001	MADERNER MADEIRAS LTDA	436,50	0,00	0,00	436,50
10202	1.1.02.01.001	MEGABITS TECVALE LTDA ME	970,00	0,00	0,00	970,00
11703	1.1.02.01.001	MOACIR CRISTOFOLINI - EPP	122,70	0,00	0,00	122,70
12956	1.1.02.01.001	PANIFICIO GASPARENSE LTDA - ME	900,00	0,00	0,00	900,00
11334	1.1.02.01.001	S2C INSTALAÇÕES TELEF. E DE COMUN. LTDA	644,88	0,00	0,00	644,88
10012	1.1.02.01.001	USINADOS LOMAR LTDA	2.603,98	0,00	0,00	2.603,98
51	1.1.02.04	IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES A RECUPERAR	2.271,61	325,07	7,64	2.589,04
52	1.1.02.04.001	Cofins a Recuperar	1.061,18	266,94	6,42	1.321,70
53	1.1.02.04.001	Cofins a Recuperar - Retenções	671,79	0,00	0,00	671,79
58	1.1.02.04.001	INSS a Recuperar	161,08	0,00	0,00	161,08
64	1.1.02.04.001	PIS a Recuperar	232,01	58,13	1,22	288,92
65	1.1.02.04.001	PIS a Recuperar - Retenções	145,55	0,00	0,00	145,55
66	1.1.02.11	IMPOSTOS A COMPENSAR	226.932,02	0,00	0,00	226.932,02
75	1.1.02.11.001	Saldo Negativo de CSLL	90.669,39	0,00	0,00	90.669,39
76	1.1.02.11.001	Saldo Negativo de IRPJ	136.262,63	0,00	0,00	136.262,63
101	1.1.02.45	DEPÓSITOS JUDICIAIS	2.789,71	0,00	0,00	2.789,71
103	1.1.02.45.001	Bloqueios Judiciais	2.789,71	0,00	0,00	2.789,71
141	1.2	ATIVO NÃO CIRCULANTE	97.779,36	200,58	3.847,81	94.132,13
142	1.2.01	REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	71.836,60	0,00	0,00	71.836,60
155	1.2.01.05	DEPÓSITOS JUDICIAIS	71.836,60	0,00	0,00	71.836,60
156	1.2.01.05.001	Depósitos Judiciais	71.836,60	0,00	0,00	71.836,60
164	1.2.02	INVESTIMENTOS	5.831,21	200,58	0,00	6.031,79
165	1.2.02.01	PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS	5.831,21	200,58	0,00	6.031,79
10574	1.2.02.01.001	Viacredi - Cotas	5.831,21	200,58	0,00	6.031,79
173	1.2.03	IMOBILIZADO	20.111,55	0,00	3.847,81	16.263,74
174	1.2.03.01	IMOBILIZAÇÕES DIVERSAS	392.000,44	0,00	0,00	392.000,44
175	1.2.03.01.001	Benfeitorias em Bens de Terceiros	7.532,21	0,00	0,00	7.532,21
10575	1.2.03.01.001	Equipamentos de Comunicação	12.401,75	0,00	0,00	12.401,75
234	1.2.03.01.001	Equipamentos de Informática	127.594,74	0,00	0,00	127.594,74
180	1.2.03.01.001	Máquinas e Equipamentos	6.411,06	0,00	0,00	6.411,06
181	1.2.03.01.001	Móveis e Utensílios	238.060,68	0,00	0,00	238.060,68
188	1.2.03.04	(-) DEPRECIACÃO ACUMULADA	(368.812,12)	0,00	3.747,29	(372.559,41)
10576	1.2.03.04.001	(-) Depreciação - Eqptos de Comunicação	(11.775,44)	0,00	47,28	(11.822,72)
190	1.2.03.04.001	(-) Depreciação Equip. de Informática	(126.940,24)	0,00	229,84	(127.170,08)
193	1.2.03.04.001	(-) Depreciação Máquinas e Equipamentos	(6.411,06)	0,00	0,00	(6.411,06)
194	1.2.03.04.001	(-) Depreciação Móveis e Utensílios	(223.685,38)	0,00	3.470,17	(227.155,55)
196	1.2.03.05	(-) AMORTIZAÇÃO ACUMULADA	(3.076,77)	0,00	100,52	(3.177,29)
197	1.2.03.05.001	(-) Amortização Benfeitorias em Imóveis	(3.076,77)	0,00	100,52	(3.177,29)
198	1.2.04	BENS INTANGÍVEL	0,00	0,00	0,00	0,00
199	1.2.04.01	INTANGÍVEL	14.439,38	0,00	0,00	14.439,38
207	1.2.04.01.001	Direito de Uso de Software	14.439,38	0,00	0,00	14.439,38
209	1.2.04.02	(-) AMORTIZAÇÃO DO INTANGÍVEL	(14.439,38)	0,00	0,00	(14.439,38)
210	1.2.04.02.001	(-) Amortização - Software ou Programas	(14.439,38)	0,00	0,00	(14.439,38)
214	2	PASSIVO	329.772,70	729,98	2.177,66	331.220,38

Empresa: DP Locacao e Agenciamento de Mao-de-Obra Eireli
 C.N.P.J.: 02.961.841/0001-90
 Período: 01/01/2021 - 30/04/2021
 CONSOLIDADO

Folha: 0002

Balancete

Código	Classificação	Descrição da conta	Saldo Anterior	Débito	Crédito	Saldo Atual
215	2.1	CIRCULANTE	3.822.758,16	729,98	2.177,66	3.824.205,84
216	2.1.01	OBRIGAÇÕES OPERACIONAIS A CURTO PRAZO	2.544,67	154,32	272,29	2.662,64
220	2.1.01.06	CHEQUES A COMPENSAR	2.525,24	0,00	0,00	2.525,24
10946	2.1.01.06.001	Blucredi	191,64	0,00	0,00	191,64
10990	2.1.01.06.001	HSBC	1.803,88	0,00	0,00	1.803,88
10982	2.1.01.06.001	Viacredi - c/c 275.300-6	529,72	0,00	0,00	529,72
10587	2.1.01.08	SALDO NEGATIVO EM CONTA CORRENTE	19,43	154,32	272,29	137,40
10589	2.1.01.08.001	Viacredi	19,43	154,32	272,29	137,40
227	2.1.02	FORNECEDORES	3.449,40	568,20	568,20	3.449,40
228	2.1.02.01	FORNECEDORES	3.449,40	568,20	568,20	3.449,40
12998	2.1.02.01.001	ANNA LENA RIFFEL - ME	210,00	0,00	0,00	210,00
12999	2.1.02.01.001	ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR E EDUCACIONAL DE P	156,00	0,00	0,00	156,00
10681	2.1.02.01.001	AUDIO E VIDA LTDA - ME	420,00	0,00	0,00	420,00
12883	2.1.02.01.001	BEATRIZ MONTAGNA 07962397977	354,22	0,00	0,00	354,22
12130	2.1.02.01.001	BLUMENAU 1 TABELIONATO DE NOTAS	10,54	0,00	0,00	10,54
13116	2.1.02.01.001	BLUMENAU BUSINESS CENTER ESCRITÓRIOS VIRTUAIS LTD	0,00	568,20	568,20	0,00
10722	2.1.02.01.001	COPAPEL COM E REP DE PAPEL LTDA	150,00	0,00	0,00	150,00
10922	2.1.02.01.001	Expresso Presidente Getúlio Ltda	65,70	0,00	0,00	65,70
12016	2.1.02.01.001	ITTNER DECORAÇÕES NATALINAS LTDA - ME	210,00	0,00	0,00	210,00
13114	2.1.02.01.001	NF VIDRACARIA LTDA EPP	300,00	0,00	0,00	300,00
11058	2.1.02.01.001	PANINI SISTEMAS LTDA EPP	837,27	0,00	0,00	837,27
12692	2.1.02.01.001	QUALITY SOLUTION SERVIÇOS DE INTERNET LTDA ME	529,00	0,00	0,00	529,00
10620	2.1.02.01.001	SÓDEXO PASS DO BRASIL SERVS E COM S/A	206,67	0,00	0,00	206,67
230	2.1.03	OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS	148.613,41	0,00	0,00	148.613,41
250	2.1.03.06	ENCARGOS SOCIAIS	148.613,41	0,00	0,00	148.613,41
11732	2.1.03.06.001	INSS - REFIS 11.941/2009	145.488,72	0,00	0,00	145.488,72
252	2.1.03.06.001	INSS a Recolher	1.872,56	0,00	0,00	1.872,56
254	2.1.03.06.001	INSS s/ NS a Recolher	1.252,13	0,00	0,00	1.252,13
256	2.1.04	OBRIGAÇÕES FISCAIS A PAGAR	3.649.266,70	7,46	7,46	3.649.266,70
263	2.1.04.02	IMPOSTOS FEDERAIS	3.649.266,70	7,46	7,46	3.649.266,70
13126	2.1.04.02.001	Atuação Lavrada Alíquota RAT - Processo 13971.722.793/201	253.440,90	0,00	0,00	253.440,90
264	2.1.04.02.001	Cofins a Recolher	0,00	6,42	6,42	0,00
13123	2.1.04.02.001	Diferenças de Contribuições Sociais (PIS e Cofins) - Process	1.607.368,68	0,00	0,00	1.607.368,68
13125	2.1.04.02.001	Diferenças de Contribuições Sociais (PIS E COFINS) - Process	1.343.096,54	0,00	0,00	1.343.096,54
13122	2.1.04.02.001	DiferençaS de RAT - Processo 13971.722.792/2013-64	301.899,79	0,00	0,00	301.899,79
272	2.1.04.02.001	IRRF s/ Salários a Recolher	68.457,20	0,00	0,00	68.457,20
13124	2.1.04.02.001	Multa por Omissões/Incorrecções DIPJ - 13971.720.077/2015-	9.345,70	0,00	0,00	9.345,70
274	2.1.04.02.001	PIS a Recolher	0,00	1,04	1,04	0,00
13120	2.1.04.02.001	Saldo Negativo CSLL - Processo 13971.908.394/2016-86	19.339,19	0,00	0,00	19.339,19
13121	2.1.04.02.001	Saldo Negativo IRPJ - Processo 13.971.908.393/2016-31	46.318,70	0,00	0,00	46.318,70
285	2.1.05	OUTRAS OBRIGAÇÕES	18.883,98	0,00	1.329,71	20.213,69
294	2.1.05.03	OUTROS CRÉDITOS	18.883,98	0,00	1.329,71	20.213,69
13127	2.1.05.03.001	Carlos Xavier Schramm	18.883,98	0,00	1.329,71	20.213,69
78	2.2	PASSIVO NÃO CIRCULANTE	693.869,28	0,00	0,00	693.869,28
307	2.2.02	OBRIGAÇÕES FISCAIS E PREVID. A RECOLHER	693.869,28	0,00	0,00	693.869,28
319	2.2.02.04	ENCARGOS SOCIAIS	693.869,28	0,00	0,00	693.869,28
11733	2.2.02.04.001	INSS - REFIS 11.941/2009	693.869,28	0,00	0,00	693.869,28
325	2.3	PATRIMÔNIO LIQUIDO	(4.186.854,74)	0,00	0,00	(4.186.854,74)
326	2.3.01	CAPITAL SOCIAL	199.650,00	0,00	0,00	199.650,00
327	2.3.01.01	CAPITAL SOCIAL	199.650,00	0,00	0,00	199.650,00
328	2.3.01.01.001	Capital Social Realizado	199.650,00	0,00	0,00	199.650,00
348	2.3.03	LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	(4.386.504,74)	0,00	0,00	(4.386.504,74)
352	2.3.03.01	LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	(4.386.504,74)	0,00	0,00	(4.386.504,74)
349	2.3.03.01.001	(-) Prejuízos Acumulados	(4.386.504,74)	0,00	0,00	(4.386.504,74)
1000	3	Receitas Operacionais	0,00	7,46	0,00	(7,46)
1001	3.1	Receitas Operacionais Líquidas	0,00	7,46	0,00	(7,46)
1031	3.1.02	(-) Deduções da Receita Bruta	0,00	7,46	0,00	(7,46)
1035	3.1.02.02	Impostos Sobre Vendas e Serviços	0,00	7,46	0,00	(7,46)
1036	3.1.02.02.001	Cofins s/ Faturamento	0,00	6,42	0,00	(6,42)
1041	3.1.02.02.001	PIS s/ Faturamento	0,00	1,04	0,00	(1,04)
1200	4	Custos e Despesas Gerais	0,00	5.270,24	500,22	4.770,02
1201	4.1	Custos/Despesas Operacionais	0,00	5.270,24	500,22	4.770,02
1202	4.1.01	Custos Operacionais	0,00	3.847,99	325,07	3.522,92
1280	4.1.01.10	Custo dos Serviços Prestados	0,00	3.847,99	325,07	3.522,92
1318	4.1.01.10.006	Depreciação e Amortização	0,00	3.847,99	325,07	3.522,92
1319	4.1.01.10.006.01	Amortização	0,00	100,52	0,00	100,52
1320	4.1.01.10.006.01	Depreciação	0,00	3.747,47	325,07	3.422,40
1338	4.1.02	Despesas Operacionais	0,00	1.422,25	175,15	1.247,10
1416	4.1.02.06	Despesas Administrativas	0,00	568,20	0,00	568,20

Empresa: DP Locacao e Agenciamento de Mao-de-Obra Eireli
 C.N.P.J.: 02.961.841/0001-90
 Período: 01/01/2021 - 30/04/2021
 CONSOLIDADO

Folha: 0003

Balancete

Código	Classificação	Descrição da conta	Saldo Anterior	Débito	Crédito	Saldo Atual
1458	4.1.02.06.007	Despesas Gerais	0,00	568,20	0,00	568,20
1484	4.1.02.06.007.01	Serviços de Terceiros - PJ	0,00	568,20	0,00	568,20
1492	4.1.02.10	Despesas Tributárias	0,00	761,51	0,00	761,51
1493	4.1.02.10.001	Impostos Taxas Contribuições	0,00	761,51	0,00	761,51
1501	4.1.02.10.001.01	Impostos e Taxas Diversas	0,00	595,00	0,00	595,00
1504	4.1.02.10.001.01	Impostos e Taxas Municipais	0,00	166,51	0,00	166,51
1516	4.1.02.16	Resultados Financeiros	0,00	92,54	160,58	(68,04)
1517	4.1.02.16.001	Despesas Financeiras	0,00	92,54	0,00	92,54
1521	4.1.02.16.001.01	Despesas Bancárias Diversas	0,00	87,60	0,00	87,60
1524	4.1.02.16.001.01	Juros e IOF s/ Saldo Devedor/Empréstimos	0,00	4,94	0,00	4,94
1531	4.1.02.16.002	Receitas Financeiras	0,00	0,00	160,58	(160,58)
12616	4.1.02.16.002.02	Juros sobre Capital Próprio	0,00	0,00	160,58	(160,58)
1538	4.1.02.20	Outras Receitas e Despesas Operacionais	0,00	0,00	14,57	(14,57)
1539	4.1.02.20.001	Receitas Operacionais Diversas	0,00	0,00	14,57	(14,57)
1542	4.1.02.20.001.01	Dividendos e Lucros Recebidos	0,00	0,00	14,57	(14,57)

RESUMO DO BALANCETE

ATIVO	329.772,70D	812,51	4.142,31	326.442,90D
PASSIVO	329.772,70C	729,98	2.177,66	331.220,38C
Receitas Operacionais	0,00	7,46	0,00	7,46D
Custos e Despesas Gerais	0,00	5.270,24	500,22	4.770,02D
CONTAS DEVEDORAS	329.772,70D	6.082,75	4.642,53	331.212,92D
CONTAS CREDORAS	329.772,70C	737,44	2.177,66	331.212,92C
RESULTADO DO MÊS	0,00	4.770,02	-7,46	4.777,48D
RESULTADO DO EXERCÍCIO	0,00	4.770,02	-7,46	4.777,48D

Carlos Xavier Schramm
 Administrador
 CPF: 162.149.359-87

Rafael Alexandre Mafra
 Reg. no CRC - SC sob o No. SC02212606
 Contador
 CPF: 003.608.549-90

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SISTEMA PÚBLICO DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL – Sped

Versão: 8.0.2

RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL

IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR DA ESCRITURAÇÃO

NIRE 42600081634	CNPJ 02.961.841/0001-90
NOME EMPRESARIAL DP - Locacao e Agenciamento de Mao-de-Obra Eireli	

IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO

FORMA DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL Livro Diário	PERÍODO DA ESCRITURAÇÃO 01/01/2016 a 31/12/2016
NATUREZA DO LIVRO Livro Diário	NÚMERO DO LIVRO 32
IDENTIFICAÇÃO DO ARQUIVO (HASH) 3A.B1.80.92.7B.C1.A4.CE.C5.F8.41.85.AD.5D.D9.A4.DE.EC.FA.D0	

ESTE LIVRO FOI ASSINADO COM OS SEGUINTE CERTIFICADOS DIGITAIS:

QUALIFICAÇÃO DO SIGNATARIO	CPF/CNPJ	NOME	Nº SÉRIE DO CERTIFICADO	VALIDADE	RESPONSÁVEL LEGAL
Administrador	16214935987	CARLOS XAVIER SCHRAMM:16214935987	571708982497095403 7	29/06/2016 a 29/06/2019	Sim
Contador	00360854990	RAFAEL ALEXANDRE MAFRA:00360854990	235822154850402190 9	13/01/2016 a 12/01/2019	Não

NÚMERO DO RECIBO:

3A.B1.80.92.7B.C1.A4.CE.C5.F8.41.85.
AD.5D.D9.A4.DE.EC.FA.D0-9

Escrituração recebida via Internet
pelo Agente Receptor SERPRO
em 25/05/2017 às 08:29:09

F5.CF.80.B4.20.7A.40.25
8E.7E.68.78.34.E8.54.D5

Considera-se autenticado o livro contábil a que se refere este recibo, dispensando-se a autenticação de que trata o art. 39 da Lei nº 8.934/1994. Este recibo comprova a autenticação.

BASE LEGAL: Decreto nº 1.800/1996, com a alteração do Decreto nº 8.683/2016, e arts. 39, 39-A, 39-B da Lei nº 8.934/1994 com a alteração da Lei Complementar nº 1247/2014.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SISTEMA PÚBLICO DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL – Sped

Versão: 8.0.2

RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL

IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR DA ESCRITURAÇÃO

NIRE 42600081634	CNPJ 02.961.841/0001-90
NOME EMPRESARIAL DP - Locacao e Agenciamento de Mao-de-Obra Eireli	

IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO

FORMA DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL Livro Diário	PERÍODO DA ESCRITURAÇÃO 01/01/2017 a 31/12/2017
NATUREZA DO LIVRO Livro Diário	NÚMERO DO LIVRO 33
IDENTIFICAÇÃO DO ARQUIVO (HASH) AE.21.76.CA.F6.0D.AC.E1.67.EF.7F.AA.17.B2.3E.DB.7E.A6.45.3B	

ESTE LIVRO FOI ASSINADO COM OS SEGUINTE CERTIFICADOS DIGITAIS:

QUALIFICAÇÃO DO SIGNATARIO	CPF/CNPJ	NOME	Nº SÉRIE DO CERTIFICADO	VALIDADE	RESPONSÁVEL LEGAL
Administrador	16214935987	CARLOS XAVIER SCHRAMM:16214935987	571708982497095403 7	29/06/2016 a 29/06/2019	Sim
contador	00360854990	RAFAEL ALEXANDRE MAFRA:00360854990	235822154850402190 9	13/01/2016 a 12/01/2019	Não

NÚMERO DO RECIBO:

AE.21.76.CA.F6.0D.AC.E1.67.EF.7F.AA
.17.B2.3E.DB.7E.A6.45.3B-0

Escrituração recebida via Internet
pelo Agente Receptor SERPRO
em 15/05/2018 às 16:59:08

80.37.15.DA.17.F2.43.06
0A.9C.6E.1A.DD.AE.BE.4
7

Considera-se autenticado o livro contábil a que se refere este recibo, dispensando-se a autenticação de que trata o art. 39 da Lei nº 8.934/1994. Este recibo comprova a autenticação.

BASE LEGAL: Decreto nº 1.800/1996, com a alteração do Decreto nº 8.683/2016, e arts. 39, 39-A, 39-B da Lei nº 8.934/1994 com a alteração da Lei Complementar nº 1247/2014.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SISTEMA PÚBLICO DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL – Sped

Versão: 6.0.4

RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL

IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR DA ESCRITURAÇÃO

NIRE 42600081634	CNPJ 02.961.841/0001-90
NOME EMPRESARIAL DP Locacao e Agenciamento de Mao-de-Obra Eireli	

IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO

FORMA DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL Livro Diário	PERÍODO DA ESCRITURAÇÃO 01/01/2018 a 31/12/2018
NATUREZA DO LIVRO Livro Diário	NÚMERO DO LIVRO 34
IDENTIFICAÇÃO DO ARQUIVO (HASH) 3A.4B.0A.7B.75.45.AA.C4.DE.F9.BF.23.C7.23.13.DC.0F.53.AA.98	

ESTE LIVRO FOI ASSINADO COM OS SEGUINTE CERTIFICADOS DIGITAIS:

QUALIFICAÇÃO DO SIGNATARIO	CPF/CNPJ	NOME	Nº SÉRIE DO CERTIFICADO	VALIDADE	RESPONSÁVEL LEGAL
contador	00360854990	RAFAEL ALEXANDRE MAFRA:00360854990	168797014565397247 1	10/04/2019 a 09/04/2020	Não
Administrador	16214935987	CARLOS XAVIER SCHRAMM:16214935987	571708982497095403 7	29/06/2016 a 29/06/2019	Sim

NÚMERO DO RECIBO:

3A.4B.0A.7B.75.45.AA.C4.DE.F9.BF.23
.C7.23.13.DC.0F.53.AA.98-6

Escrituração recebida via Internet
pelo Agente Receptor SERPRO
em 10/05/2019 às 14:31:36

A4.78.A1.9D.FE.DC.18.29
57.F0.3A.48.D0.76.DA.08

Considera-se autenticado o livro contábil a que se refere este recibo, dispensando-se a autenticação de que trata o art. 39 da Lei nº 8.934/1994. Este recibo comprova a autenticação.

BASE LEGAL: Decreto nº 1.800/1996, com a alteração do Decreto nº 8.683/2016, e arts. 39, 39-A, 39-B da Lei nº 8.934/1994 com a alteração da Lei Complementar nº 1247/2014.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SISTEMA PÚBLICO DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL – Sped

Versão: 7.0.2

RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL

IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR DA ESCRITURAÇÃO

NIRE 42600081634	CNPJ 02.961.841/0001-90
NOME EMPRESARIAL DP Locacao e Agenciamento de Mao-de-Obra Eireli	

IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO

FORMA DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL Livro Diário	PERÍODO DA ESCRITURAÇÃO 01/01/2019 a 31/12/2019
NATUREZA DO LIVRO Livro Diário	NÚMERO DO LIVRO 35
IDENTIFICAÇÃO DO ARQUIVO (HASH) FD.1C.CD.77.2E.A7.63.87.36.B2.38.01.D7.B6.C2.B1.FD.B4.12.B6	

ESTE LIVRO FOI ASSINADO COM OS SEGUINTE CERTIFICADOS DIGITAIS:

QUALIFICAÇÃO DO SIGNATARIO	CPF/CNPJ	NOME	Nº SÉRIE DO CERTIFICADO	VALIDADE	RESPONSÁVEL LEGAL
Administrador	16214935987	CARLOS XAVIER SCHRAMM:16214935987	747343566135666630 0	24/06/2019 a 24/06/2022	Sim
Contador	00360854990	RAFAEL ALEXANDRE MAFRA:00360854990	613309346915550101 8	06/04/2020 a 03/04/2021	Não

NÚMERO DO RECIBO:

FD.1C.CD.77.2E.A7.63.87.36.B2.38.01.
D7.B6.C2.B1.FD.B4.12.B6-2

Escrituração recebida via Internet
pelo Agente Receptor SERPRO
em 29/05/2020 às 10:20:33

BA.01.98.BF.88.37.19.CA
36.A9.67.E8.46.7B.54.AA

Considera-se autenticado o livro contábil a que se refere este recibo, dispensando-se a autenticação de que trata o art. 39 da Lei nº 8.934/1994. Este recibo comprova a autenticação.

BASE LEGAL: Decreto nº 1.800/1996, com a alteração do Decreto nº 8.683/2016, e arts. 39, 39-A, 39-B da Lei nº 8.934/1994 com a alteração da Lei Complementar nº 1247/2014.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SISTEMA PÚBLICO DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL – Sped

Versão: 8.0.5

RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL

IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR DA ESCRITURAÇÃO

NIRE 42600081634	CNPJ 02.961.841/0001-90
NOME EMPRESARIAL DP Locacao e Agenciamento de Mao-de-Obra Eireli	

IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO

FORMA DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL Livro Diário	PERÍODO DA ESCRITURAÇÃO 01/01/2020 a 31/12/2020
NATUREZA DO LIVRO Livro Diário	NÚMERO DO LIVRO 36
IDENTIFICAÇÃO DO ARQUIVO (HASH) 9F.E4.B8.3F.89.05.92.63.19.66.87.52.FB.A8.9F.A9.EB.85.CF.9C	

ESTE LIVRO FOI ASSINADO COM OS SEGUINTE CERTIFICADOS DIGITAIS:

QUALIFICAÇÃO DO SIGNATARIO	CPF/CNPJ	NOME	Nº SÉRIE DO CERTIFICADO	VALIDADE	RESPONSÁVEL LEGAL
Administrador	16214935987	CARLOS XAVIER SCHRAMM:16214935987	747343566135666630 0	24/06/2019 a 24/06/2022	Sim
contador	00360854990	RAFAEL ALEXANDRE MAFRA:00360854990	613309456500839326 2	29/03/2021 a 29/03/2022	Não

NÚMERO DO RECIBO:

9F.E4.B8.3F.89.05.92.63.19.66.87.52.F
B.A8.9F.A9.EB.85.CF.9C-6

Escrituração recebida via Internet
pelo Agente Receptor SERPRO
em 07/05/2021 às 12:46:30

9B.49.76.8F.2B.05.7E.C6
F1.E6.E0.0E.A8.07.7D.1F

Considera-se autenticado o livro contábil a que se refere este recibo, dispensando-se a autenticação de que trata o art. 39 da Lei nº 8.934/1994. Este recibo comprova a autenticação.

BASE LEGAL: Decreto nº 1.800/1996, com a alteração do Decreto nº 8.683/2016, e arts. 39, 39-A, 39-B da Lei nº 8.934/1994 com a alteração da Lei Complementar nº 1247/2014.

Empresa: **SC PRESTADORA DE SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA**
 C.N.P.J.: 13.621.371/0001-32
 Período: 01/01/2018 a 31/12/2018

Folha: 0001

BALANÇO PATRIMONIAL

Descrição	2018	2017
	31/12/2018	31/12/2017
ATIVO	406.664,27	256.848,69
CIRCULANTE	377.482,71	216.226,73
DISPONIVEL	117.712,18	150.133,62
BANCOS CONTA MOVIMENTO	16.056,71	140.036,14
APLICAÇÕES FINANCEIRAS	101.655,47	10.097,48
CRÉDITOS	259.200,43	64.911,01
CLIENTES	216.451,11	10.614,99
IMPOSTOS A COMPENSAR	30.381,74	27.668,80
ADIANTAMENTOS A FUNCIONÁRIOS	12.367,58	26.627,22
DESPESAS EXERCÍCIO SEGUINTE	570,10	1.182,10
SEGUROS A APROPRIAR	570,10	1.182,10
ATIVO NÃO CIRCULANTE	29.181,56	40.621,96
INVESTIMENTOS	9.979,46	9.091,37
PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS	9.979,46	9.091,37
IMOBILIZADO	19.202,10	31.530,59
IMOBILIZAÇÕES DIVERSAS	79.692,66	79.692,66
(-) DEPRECIACÃO ACUMULADA	(60.490,56)	(48.162,07)
PASSIVO	406.664,27	256.848,69
CIRCULANTE	286.351,38	173.871,25
OBRIGAÇÕES OPERACIONAIS A CURTO PRAZO	7.312,59	1.000,00
FINANCIAMENTOS A CURTO PRAZO - SFN	4.320,47	0,00
CHEQUES A COMPENSAR	2.992,12	1.000,00
FORNECEDORES	1.331,21	2.374,21
FORNECEDORES	1.331,21	2.374,21
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS	233.761,75	149.544,82
FOLHA DE PAGAMENTO - EMPREGADOS	56.806,92	13.093,00
FOLHA DE PAGAMENTO - DIRIGENTES	2.438,00	2.420,00
FÉRIAS E ENCARGOS S/ FÉRIAS A PAGAR	136.066,52	98.355,90
ENCARGOS SOCIAIS	38.450,31	35.675,92
OBRIGAÇÕES FISCAIS A PAGAR	43.945,83	20.952,22
IMPOSTOS FEDERAIS	43.830,80	20.852,75
IMPOSTOS MUNICIPAIS	115,03	99,47
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	120.312,89	82.977,44
CAPITAL SOCIAL	54.000,00	54.000,00
CAPITAL SOCIAL	54.000,00	54.000,00
RESERVAS	19.457,89	28.977,44
RESERVAS DE LUCROS	19.457,89	28.977,44
LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	46.855,00	0,00
LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	46.855,00	0,00

Carlos Xavier Gramm
 ADMINISTRADOR
 CPF: 162.149.359-87

Rafael Alexandre Mafrá
 Reg. no CRC - SC sob o No. SC02212606
 Contador
 CPF: 003.608.549-90

Empresa: **SC PRESTADORA DE SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA**
 C.N.P.J.: 13.621.371/0001-32
 Período: 01/01/2018 - 31/12/2018

Folha: 0001

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO EM 31/12/2018

Descrição	2018	2017
Receita Bruta	3.601.464,23	2.484.652,15
Mercado Interno	3.601.464,23	2.484.652,15
Venda Serviços a Prazo	3.601.464,23	2.484.652,15
(-) Deduções da Receita	(458.100,28)	(315.843,66)
Impostos	(458.100,28)	(315.843,66)
Cofins s/ Faturamento	(273.817,38)	(189.438,45)
ISS s/ Serviços	(124.841,48)	(85.303,07)
PIS s/ Faturamento	(59.441,42)	(41.102,14)
= Receita Líquida	3.143.363,95	2.168.808,49
(-) Custos	(2.777.679,80)	(1.960.874,76)
Custos dos Produtos Vendidos	0,00	0,00
Custos das Mercadorias Vendidas	0,00	0,00
Custos dos Serviços Prestados	(2.777.679,80)	(1.960.874,76)
Despesas de Pessoal	(1.705.831,86)	(1.217.092,76)
Assistência Médica e Social	(12.830,74)	(12.617,35)
Aviso Prévio e Indenizações	(50.590,77)	(18.656,89)
Despesas com Creche	(630,00)	(900,00)
Gratificações	0,00	(50,00)
Pró Labore	(27.846,36)	(33.187,80)
Refeição	(108.513,73)	(59.408,92)
Salários e Ordenados	(1.485.592,76)	(1.072.340,05)
Seguro de Vida	(2.421,49)	(665,59)
Vale Transporte	(17.406,01)	(19.266,16)
Encargos Sociais	(647.912,61)	(442.888,72)
FGTS	(175.936,63)	(98.303,92)
INSS Empregador	(358.915,83)	(237.946,59)
INSS SAT/RAT	(22.252,81)	(39.558,86)
INSS Terceiros	(90.807,34)	(67.079,35)
Provisões Trabalhistas	(391.580,81)	(260.490,71)
13º Salário	(171.028,48)	(96.203,32)
Férias	(186.982,16)	(128.863,71)
FGTS s/ 13.	(10.712,33)	(7.695,67)
FGTS s/ Férias	(2.312,40)	(1.525,33)
INSS s/ 13.	(20.545,43)	(20.499,16)
INSS s/ Férias	(0,01)	(5.703,52)
Outros Serviços	0,00	(1.185,50)
Serviços de Terceiros - PF	0,00	(110,00)
Serviços de Terceiros - PJ	0,00	(1.075,50)
Ocupação	0,00	(5.504,88)
Aluguel	0,00	(5.423,88)
Condomínios	0,00	(81,00)
Depreciação e Amortização	(11.188,13)	(14.391,78)
Depreciação	(11.188,13)	(14.391,78)
Utilidades e Serviços	(2.091,51)	(3.548,12)
Correios	(65,55)	0,00
Seguro	(2.025,96)	(3.548,12)
Despesas Gerais	(28,40)	(1.031,80)
Condomínios	0,00	(1.023,00)
Pedagio	(28,40)	(8,80)

Empresa: **SC PRESTADORA DE SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA**
 C.N.P.J.: 13.621.371/0001-32
 Período: 01/01/2018 - 31/12/2018

Folha: 0002

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO EM 31/12/2018

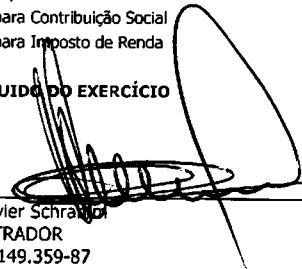
Descrição	2018	2017
Despesas com Veículos	0,00	(1.544,40)
Combustíveis e Lubrificantes	0,00	(1.544,40)
(-) REEMBOLSO DE CUSTOS	(19.046,48)	(13.196,09)
(-) Ressarcimento de Custos	(19.046,48)	(13.196,09)
= Lucro Bruto	365.684,15	207.933,73
(-) Despesas Operacionais	(73.721,04)	(38.713,94)
Despesas Comerciais	0,00	0,00
Despesas Administrativas	(72.793,10)	(36.666,31)
Utilidades e Serviços	(3.228,33)	(1.925,93)
Telefone	(3.228,33)	(1.925,93)
Despesas Gerais	(56.128,98)	(17.219,75)
Cartoriais	0,00	(332,08)
Estacionamento	(25,00)	0,00
Honorários Contábeis	(11.438,00)	(10.948,00)
Manutenção e Conservação - Peças	(14.892,96)	(40,00)
Materiais Auxiliares e de Consumo	(2.692,96)	(825,56)
Mensalidades e Anuidades	(685,55)	(725,01)
Serviços de Terceiros - PJ	(26.394,51)	(3.289,97)
Viagens	0,00	(1.059,13)
Despesas com Veículos	(13.435,79)	(17.520,63)
Combustíveis e Lubrificantes	(10.406,33)	(10.584,68)
Manutenção e Reparos - Peças	(2.043,96)	(2.327,10)
Manutenção e Reparos - Serviços	(985,50)	(4.608,85)
Despesas Tributarias	(927,94)	(2.047,63)
Impostos, Taxas e Contribuições	(927,94)	(2.047,63)
Impostos e Taxas Estaduais	(148,31)	0,00
Impostos e Taxas Municipais	(185,86)	(145,03)
IPVA	(469,74)	(1.744,10)
IR s/ Aplicações Financeiras	(9,63)	0,00
Licenciamento	(114,40)	(158,50)
= Resultado Operacional Antes do Resultado Financeiro	291.963,11	169.219,79
(+/-) Resultado Financeiro	(631,26)	9.172,65
Despesas Financeiras	(3.284,19)	(2.365,88)
Desconto Concedidos	(1.060,60)	(0,01)
Desp. s/ Cobrança Títulos	(161,20)	(305,40)
Despesas Bancárias Diversas	(2.062,39)	(1.993,90)
Juros de Mora	0,00	(65,50)
Multa de Mora	0,00	(1,07)
Receitas Financeiras	2.652,93	11.538,53
Desconto Obtidos	28,90	708,66
Juros Recebidos	96,63	9.242,00
Rendimentos de Aplicações	1.759,31	820,56
Juros sobre Capital Próprio	768,09	767,31
(+/-) Outras Receitas e Depesas Operacionais	593,78	18.713,56
Outras Receitas Operacionais	541,39	18.973,87
Dividendos e Lucros Recebidos	541,39	344,26
Vendas do Ativo Imobilizado	0,00	18.629,61

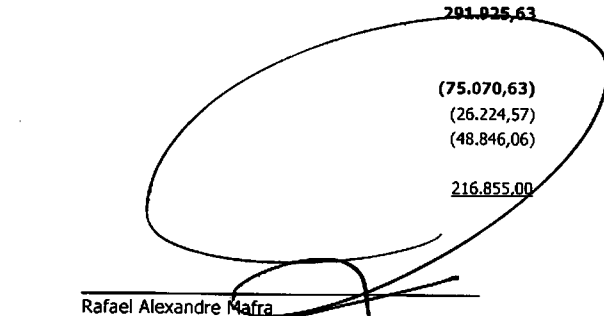
Empresa: SC PRESTADORA DE SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA
C.N.P.J.: 13.621.371/0001-32
Período: 01/01/2018 - 31/12/2018

Folha: 0003

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO EM 31/12/2018

Descrição	2018	2017
Outras Despesas Operacionais	52,39	(260,31)
Multas de Trânsito	52,39	(260,31)
= Resultado Antes das Despesas com Tributos s/ o Lucro	291.025,63	197.106,00
(-) Provisão para IRPJ e CSLL	(75.070,63)	(37.848,39)
Provisão para Contribuição Social	(26.224,57)	(14.193,15)
Provisão para Imposto de Renda	(48.846,06)	(23.655,24)
LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	216.855,00	159.257,61


Carlos Xavier Schramm
ADMINISTRADOR
CPF: 162.149.359-87

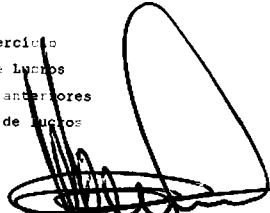

Rafael Alexandre Mafra
Reg. no CRC - SC sob o No. SC02212606
Contador
CPF: 003.608.549-90

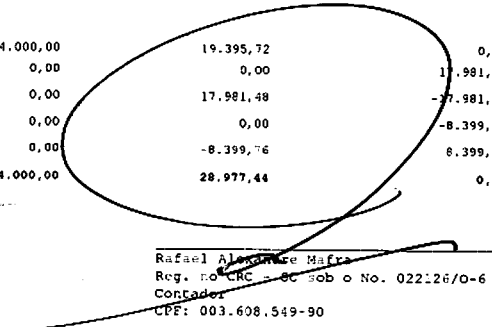
Empresa: SC PRESTADORA DE SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA
C.N.P.J.: 13.621.371/0001-32
Período: 01/01/2018 - 31/12/2018

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

	Capital Social Integralizado	Reservas de Lucros	Lucros/Prejuízos Acumulados	Total
Saldo em 31/12/2017	54.000,00	28.977,44	0,00	82.977,44
Lucro/Prejuízo do Exercício	0,00	0,00	216.855,00	216.855,00
Distribuição de Lucros	0,00	0,00	-170.000,00	-170.000,00
Reversão de reservas de lucros	0,00	-9.519,55	0,00	-9.519,55
Saldo em 31/12/2018	54.000,00	19.457,89	46.855,00	120.312,89

Saldo em 31/12/2016	54.000,00	19.395,72	0,00	73.395,72
Lucro/Prejuízo do Exercício	0,00	0,00	17.981,48	17.981,48
Transf. p/ Reserva de Lucros	0,00	17.981,48	-17.981,48	0,00
Ajuste do exercício anteriores	0,00	0,00	-8.399,76	-8.399,76
Reversão de reservas de lucros	0,00	-8.399,76	8.399,76	0,00
Saldo em 31/12/2017	54.000,00	28.977,44	0,00	82.977,44


Carlos Xavier Schram
ADMINISTRADOR
CPF: 162.149.359-87


Rafael Alexandre Mafra
Reg. no CRC - SC sob o No. 022.26/0-6
Contador
CPF: 003.608.549-90

Empresa: **SC PRESTADORA DE SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA**
 C.N.P.J.: 13.621.371/0001-32
 Período: 01/01/2019 a 31/12/2019

Folha: 0001

BALANÇO PATRIMONIAL

Descrição	2019	2018
	31/12/2019	31/12/2018
ATIVO	203.304,64	406.664,27
CIRCULANTE	182.116,02	377.482,71
DISPONIVEL	58.878,27	117.712,18
BANCOS CONTA MOVIMENTO	14.571,83	16.056,71
APLICAÇÕES FINANCEIRAS	44.306,44	101.655,47
CRÉDITOS	122.874,00	259.200,43
CLIENTES	24.565,17	216.451,11
IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES A RECUPERAR	1.956,49	0,00
IMPOSTOS A COMPENSAR	95.352,34	30.381,74
ADIANTAMENTOS A FUNCIONÁRIOS	0,00	12.367,58
ADIANTAMENTOS A TERCEIROS	1.000,00	0,00
DESPESAS EXERCÍCIO SEGUINTE	363,75	570,10
SEGUROS A APROPRIAR	363,75	570,10
ATIVO NÃO CIRCULANTE	21.188,62	29.181,56
INVESTIMENTOS	10.665,15	9.979,46
PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS	10.665,15	9.979,46
IMOBILIZADO	10.523,47	19.202,10
IMOBILIZAÇÕES DIVERSAS	79.692,66	79.692,66
(-) DEPRECIACÃO ACUMULADA	(69.169,19)	(60.490,56)
PASSIVO	203.304,64	406.664,27
CIRCULANTE	461.570,91	286.351,38
OBRIGAÇÕES OPERACIONAIS A CURTO PRAZO	0,00	7.312,59
FINANCIAMENTOS A CURTO PRAZO - SFN	0,00	4.320,47
CHEQUES A COMPENSAR	0,00	2.992,12
FORNECEDORES	1.351,21	1.331,21
FORNECEDORES	1.351,21	1.331,21
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS	4.235,82	233.761,75
FOLHA DE PAGAMENTO - EMPREGADOS	0,00	56.806,92
FOLHA DE PAGAMENTO - DIRIGENTES	2.546,00	2.438,00
FÉRIAS E ENCARGOS S/ FÉRIAS A PAGAR	0,00	136.066,52
ENCARGOS SOCIATS	1.689,82	38.450,31
OBRIGAÇÕES FISCAIS A PAGAR	455.983,88	43.945,83
IMPOSTOS FEDERAIS	455.983,88	43.830,80
IMPOSTOS MUNICIPAIS	0,00	115,03
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	(258.266,27)	120.312,89
CAPITAL SOCIAL	54.000,00	54.000,00
CAPITAL SOCIAL	54.000,00	54.000,00
RESERVAS	0,00	19.457,89
RESERVAS DE LUCROS	0,00	19.457,89
LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	(312.266,27)	46.855,00
LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	(312.266,27)	46.855,00

Carlos Xavier Schramm
 ADMINISTRADOR
 CPF: 162.149.359-87

Rafael Alexandre Mafra
 Reg. no CRC - SC sob o No. SC02212606
 Contador
 CPF: 003.608.549-90

Empresa: SC PRESTADORA DE SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA
C.N.P.J.: 13.621.371/0001-32
Período: 01/01/2019 - 31/12/2019

Folha: 0001

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO EM 31/12/2019

Descrição	2019	2018
Receita Bruta	933.790,62	3.601.464,23
Mercado Interno	933.790,62	3.601.464,23
Venda Serviços a Prazo	933.790,62	3.601.464,23
(-) Deduções da Receita	(118.382,49)	(458.100,28)
Impostos	(118.382,49)	(458.100,28)
Cofins s/ Faturamento	(71.269,41)	(273.817,38)
ISS s/ Serviços	(31.656,59)	(124.841,48)
PIS s/ Faturamento	(15.456,49)	(59.441,42)
= Receita Líquida	815.408,13	3.143.363,95
(-) Custos	(772.735,12)	(2.777.679,80)
Custos dos Produtos Vendidos	0,00	0,00
Custos das Mercadorias Vendidas	0,00	0,00
Custos dos Serviços Prestados	(772.735,12)	(2.777.679,80)
Despesas de Pessoal	(586.550,74)	(1.705.831,86)
Assistência Médica e Social	(3.984,00)	(12.830,74)
Aviso Prévio e Indenizações	(18.478,04)	(50.590,77)
Despesas com Creche	0,00	(630,00)
Pró Labore	(241.249,53)	(27.846,36)
Refeição	(51.583,78)	(108.513,73)
Salários e Ordenados	(258.285,00)	(1.485.592,76)
Seguro de Vida	(1.192,73)	(2.421,49)
Vale Transporte	(11.777,66)	(17.406,01)
Encargos Sociais	(124.527,47)	(647.912,61)
FGTS	(53.636,42)	(175.936,63)
INSS Empregador	(40.454,22)	(358.915,83)
INSS SAT/RAT	(13.146,56)	(22.252,81)
INSS Terceiros	(17.290,27)	(90.807,34)
Provisões Trabalhistas	(46.792,87)	(391.580,81)
13º Salário	(23.996,54)	(171.028,48)
Férias	(20.876,80)	(186.982,16)
FGTS s/ 13.	(1.919,53)	(10.712,33)
FGTS s/ Férias	0,00	(2.312,40)
INSS s/ 13.	0,00	(20.545,43)
INSS s/ Férias	0,00	(0,01)
Depreciação e Amortização	(7.875,91)	(11.188,13)
Depreciação	(7.875,91)	(11.188,13)
Utilidades e Serviços	(1.095,63)	(2.091,51)
Correios	0,00	(65,55)
Seguro	(1.095,63)	(2.025,96)
Despesas Gerais	(73,30)	(28,40)
Pedagogia	(73,30)	(28,40)
(-) REEMBOLSO DE CUSTOS	(5.819,20)	(19.046,48)
(-) Ressarcimento de Custos	(5.819,20)	(19.046,48)
= Lucro Bruto	42.673,01	365.684,15
(-) Despesas Operacionais	(80.670,83)	(73.721,04)

Empresa: **SC PRESTADORA DE SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA**
 C.N.P.J.: 13.621.371/0001-32
 Período: 01/01/2019 - 31/12/2019

Folha: 0002

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO EM 31/12/2019

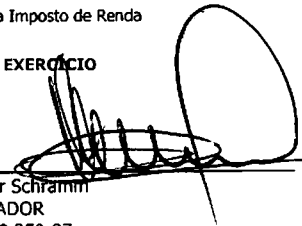
Descrição	2019	2018
Despesas Comerciais	0,00	0,00
Despesas Administrativas	(78.532,35)	(72.793,10)
Utilidades e Serviços	(2.654,13)	(3.228,33)
Telefone	(2.654,13)	(3.228,33)
Despesas Gerais	(67.804,09)	(56.128,98)
Estacionamento	(47,15)	(25,00)
Honorários Contábeis	(12.380,00)	(11.438,00)
Manutenção e Conservação - Peças	(11.600,00)	(14.892,96)
Manutenção/Locação de Sistemas	(1.202,80)	0,00
Materiais Auxiliares e de Consumo	(4.042,63)	(2.692,96)
Material de Escritório	(35,98)	0,00
Mensalidades e Anuidades	(975,00)	(685,55)
Serviços de Terceiros - PJ	(37.513,63)	(26.394,51)
Viagens	(6,90)	0,00
Despesas com Veículos	(8.074,13)	(13.435,79)
Combustíveis e Lubrificantes	(7.249,13)	(10.406,33)
Manutenção e Reparos - Peças	(565,00)	(2.043,96)
Manutenção e Reparos - Serviços	(260,00)	(985,50)
Despesas Tributárias	(2.138,48)	(927,94)
Impostos, Taxas e Contribuições	(2.138,48)	(927,94)
Impostos e Taxas Estaduais	(96,00)	(148,31)
Impostos e Taxas Federais	(190,34)	0,00
Impostos e Taxas Municipais	(214,51)	(185,86)
IOF	(64,43)	0,00
IPVA	(456,40)	(469,74)
IR s/ Aplicações Financeiras	(997,18)	(9,63)
Licenciamento	(119,62)	(114,40)
= Resultado Operacional Antes do Resultado Financeiro	(37.997,82)	291.963,11
(+/-) Resultado Financeiro	5.675,86	(631,26)
Despesas Financeiras	(1.856,65)	(3.284,19)
Desconto Concedidos	(241,23)	(1.060,60)
Desp. s/ Cobrança Títulos	(85,80)	(161,20)
Despesas Bancárias Diversas	(1.156,40)	(2.062,39)
Juros de Mora	(216,76)	0,00
Juros e IOF s/ Saldo Devedor/Empréstimos	(156,46)	0,00
Receitas Financeiras	7.532,51	2.652,93
Desconto Obtidos	0,00	28,90
Juros Recebidos	987,59	96,63
Rendimentos de Aplicações	5.979,23	1.759,31
Juros sobre Capital Próprio	565,69	768,09
(+/-) Outras Receitas e Despesas Operacionais	(2.925,40)	593,78
Outras Receitas Operacionais	964,07	541,39
Dividendos e Lucros Recebidos	964,07	541,39
Outras Despesas Operacionais	(3.889,47)	52,39
Despesas Indedutíveis	(820,27)	0,00
Multas de Trânsito	(312,38)	52,39
Multas p/ Infrações Fiscais	(2.756,82)	0,00
= Resultado Antes das Despesas com Tributos s/ o Lucro	(35.247,36)	291.925,63
(-) Provisão para IRPJ e CSLL	0,00	(75.070,63)
Provisão para Contribuição Social	0,00	(26.224,57)

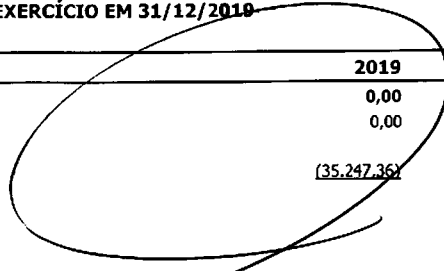
Empresa: **SC PRESTADORA DE SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA**
C.N.P.J.: 13.621.371/0001-32
Período: 01/01/2019 - 31/12/2019

Folha: 0003

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO EM 31/12/2019

Descrição	2019	2018
(-) Provisão para IRPJ e CSLL	0,00	(75.070,63)
Provisão para Imposto de Renda	0,00	(48.846,06)
PREJUÍZO DO EXERCÍCIO	(35.247,36)	216.855,00


Carlos Xavier Schramm
ADMINISTRADOR
CPF: 162.149.359-87


Rafael Alexandre Mafra
Reg. no CRC - SC sob o No. 5002212606
Contador
CPF: 003.608.549-90

Empresa: SC Prestadora de Serviços de Terceirização de Mão de Obra Ltda
 CNPJ: 13.621.371/0001-32
 Período: 01/01/2019 a 31/12/2019

**Demonstração do fluxo de caixa dos exercícios pelo método indireto em
 31 de dezembro de 2019**

	<u>31/12/2019</u>	<u>31/12/2018</u>
FLUXO DE CAIXA DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS		
- Lucro Líquido (prejuízo) do período	-35.247,36	216.855,00
AJUSTES PARA RECONCILIAÇÃO DO LUCRO:		
- Provisões	0,00	0,00
- Valor de venda do ativo imobilizado	0,00	0,00
- Custo de baixa de ativo imobilizado	0,00	0,00
- Depreciação	8.678,63	12.328,49
- Amortização	0,00	0,00
- Juros e taxas calculado sobre empréstimos	0,00	0,00
- Provisões para Devedores Duvidosos	0,00	0,00
- Ajuste de Avaliação Patrimonial	0,00	0,00
- Ajuste de Exercícios Anteriores	-343.331,80	0,00
	<u>-369.900,53</u>	<u>229.183,49</u>
(AUMENTO) DIMINUIÇÃO DE ATIVOS:		
- Clientes	191.885,94	-205.836,12
- Impostos a Recuperar/Compensar	-66.927,09	-2.712,94
- Cheques em Cobrança	0,00	0,00
- Adiantamentos	11.367,58	14.259,64
- Estoques	0,00	0,00
- Despesas Antecipadas	206,35	612,00
- Outros Créditos	0,00	0,00
- Realizável a Longo Prazo	0,00	0,00
	<u>0,00</u>	<u>0,00</u>
AUMENTO (DIMINUIÇÃO) DE PASSIVOS:		
- Fornecedores a Pagar	20,00	-1.043,00
- Obrigações Sociais e Trabalhistas	-229.525,93	84.216,93
- Obrigações Tributárias	412.038,05	22.993,61
- Outras Obrigações	0,00	0,00
	<u>0,00</u>	<u>0,00</u>
CAIXA LÍQUIDO PROVENIENTE DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS	<u>-50.835,63</u>	<u>141.673,61</u>
FLUXO DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTOS:		
- (Aumento) Redução de Empréstimos Concedidos	0,00	0,00
- Aumento de Investimentos	-685,69	-888,09
- Venda de Ativo Imobilizado	0,00	0,00
- Aquisição de Bens do Imobilizado	0,00	0,00
- Aumento do Intangível	0,00	0,00
	<u>-685,69</u>	<u>-888,09</u>
CAIXA LÍQUIDO APLICADO NAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO	<u>-685,69</u>	<u>-888,09</u>
FLUXO DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTOS:		
- Aumento (Redução) de Empréstimos	-7.312,59	6.312,59
- Dividendos Pagos	0,00	-170.000,00
- Integralização de Capital	0,00	-9.519,55
	<u>-7.312,59</u>	<u>-173.206,96</u>
CAIXA LÍQUIDO USADO NAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTOS	<u>-7.312,59</u>	<u>-173.206,96</u>
AUMENTO (DIMINUIÇÃO) LÍQUIDO NO CAIXA E EQUIVALENTES DE	<u>-58.833,91</u>	<u>-32.421,44</u>
Caixa e equivalentes de caixa no início do exercício	117.712,18	150.133,62
Caixa e equivalentes de caixa no final do exercício	<u>58.878,27</u>	<u>117.712,18</u>
	<u>58.833,91</u>	<u>32.421,44</u>

Carlos Xavier Schramm
 Administrador
 CPF: 162.149.359-87

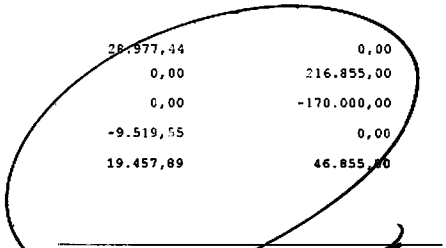
Rafael Alexandre Mafra
 Reg. No CRC-SC sob o nº 022126/O-6
 Contador
 CPF: 003.608.549-90

Empresa: SC PRESTADORA DE SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA
C.N.P.J.: 13.621.371/0001-32
Período: 01/01/2019 - 31/12/2019

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

	Capital Social Integralizado	Reservas de Lucros	Lucros/Prejuízos Acumulados	Total
Saldo em 31/12/2018	54.000,00	19.457,89	46.855,00	120.312,89
Lucro/Prejuízo do Exercício	0,00	0,00	-35.247,36	-35.247,36
Transf. p/ Reserva de Lucros	0,00	46.855,00	-46.855,00	0,00
Ajuste do exercícios anteriores	0,00	0,00	-343.331,80	-343.331,80
Reversão de reservas de lucros	0,00	-66.312,89	66.312,89	0,00
Saldo em 31/12/2019	54.000,00	0,00	-312.266,27	-258.266,27
Saldo em 31/12/2017	54.000,00	28.977,44	0,00	82.977,44
Lucro/Prejuízo do Exercício	0,00	0,00	216.855,00	216.855,00
Distribuição de Lucros	0,00	0,00	-170.000,00	-170.000,00
Reversão de reservas de lucros	0,00	-9.519,55	0,00	-9.519,55
Saldo em 31/12/2018	54.000,00	19.457,89	46.855,00	120.312,89


Carlos Xavier Schmitt
ADMINISTRADOR
CPF: 162.149.359-87


Rafael Alexandre Maira
Reg. no CRC - SC sob o No. 022126/O-6
Contador
CPF: 003.608.549-90

Empresa: **SC PRESTADORA DE SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA**
 C.N.P.J.: 13.621.371/0001-32
 Período: 01/01/2020 a 31/12/2020

Folha: 0001

BALANÇO PATRIMONIAL

Descrição	2020	2019
	31/12/2020	31/12/2019
ATIVO	171.516,57	203.304,64
CIRCULANTE	152.322,35	182.116,02
DISPONIVEL	9.740,29	58.878,27
BANCOS CONTA MOVIMENTO	424,62	14.571,83
APLICAÇÕES FINANCEIRAS	9.315,67	44.306,44
CRÉDITOS	142.323,29	122.874,00
CLIENTES	0,00	24.565,17
IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES A RECUPERAR	2.169,00	1.956,49
IMPOSTOS A COMPENSAR	95.434,97	95.352,34
ADIANTAMENTOS A TERCEIROS	0,00	1.000,00
OUTROS CRÉDITOS	44.719,32	0,00
DESPESAS EXERCÍCIO SEGUINTE	258,77	363,75
SEGUROS A APROPRIAR	258,77	363,75
ATIVO NÃO CIRCULANTE	19.194,22	21.188,62
INVESTIMENTOS	11.368,71	10.665,15
PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS	11.368,71	10.665,15
IMOBILIZADO	7.825,51	10.523,47
IMOBILIZAÇÕES DIVERSAS	79.692,66	79.692,66
(-) DEPRECIACÃO ACUMULADA	(71.867,15)	(69.169,19)
PASSIVO	171.516,57	203.304,64
CIRCULANTE	458.290,90	461.570,91
FORNECEDORES	1.074,39	1.351,21
FORNECEDORES	1.074,39	1.351,21
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS	1.284,72	4.235,82
FOLHA DE PAGAMENTO - DIRIGENTES	0,00	2.546,00
ENCARGOS SOCIAIS	1.284,72	1.689,82
OBRIGAÇÕES FISCAIS A PAGAR	455.931,79	455.983,88
IMPOSTOS FEDERAIS	455.931,79	455.983,88
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	(266.774,33)	(258.266,27)
CAPITAL SOCIAL	54.000,00	54.000,00
CAPITAL SOCIAL	54.000,00	54.000,00
LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	(340.774,33)	(312.266,27)
LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	(340.774,33)	(312.266,27)

Carlos Xavier Schramm
 ADMINISTRADOR
 CPF: 162.149.359-87

Rafael Alexandre Mafra
 Reg. no CRC - SC sob o No. SC02212606
 Contador
 CPF: 003.608.549-90

Empresa: **SC PRESTADORA DE SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA**
 C.N.P.J.: 13.621.371/0001-32
 Período: 01/01/2020 - 31/12/2020

Folha: 0001

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO EM 31/12/2020

Descrição	2020	2019
Receita Bruta	0,00	933.790,62
Mercado Interno	0,00	933.790,62
Venda Serviços a Prazo	0,00	933.790,62
(-) Deduções da Receita	(37,10)	(118.382,49)
Impostos	(37,10)	(118.382,49)
Cofins s/ Faturamento	(31,92)	(71.269,41)
ISS s/ Serviços	0,00	(31.656,59)
PIS s/ Faturamento	(5,18)	(15.456,49)
= Receita Líquida	(37,10)	815.408,13
(-) Custos	(3.619,55)	(772.735,12)
Custos dos Produtos Vendidos	0,00	0,00
Custos das Mercadorias Vendidas	0,00	0,00
Custos dos Serviços Prestados	(3.619,55)	(772.735,12)
Despesas de Pessoal	(419,28)	(586.550,74)
Assistência Médica e Social	0,00	(3.984,00)
Aviso Prévio e Indenizações	0,00	(18.478,04)
Pró Labore	0,00	(241.249,53)
Refeição	0,00	(51.583,78)
Salários e Ordenados	0,00	(258.285,00)
Seguro de Vida	(419,28)	(1.192,73)
Vale Transporte	0,00	(11.777,66)
Encargos Sociais	0,00	(124.527,47)
FGTS	0,00	(53.636,42)
INSS Empregador	0,00	(40.454,22)
INSS SAT/RAT	0,00	(13.146,56)
INSS Terceiros	0,00	(17.290,27)
Provisões Trabalhistas	0,00	(46.792,87)
13º Salário	0,00	(23.996,54)
Férias	0,00	(20.876,80)
FGTS s/ 13.	0,00	(1.919,53)
Depreciação e Amortização	(2.448,35)	(7.875,91)
Depreciação	(2.448,35)	(7.875,91)
Utilidades e Serviços	(751,92)	(1.095,63)
Seguro	(751,92)	(1.095,63)
Despesas Gerais	0,00	(73,30)
Pedagogia	0,00	(73,30)
(-) REEMBOLSO DE CUSTOS	0,00	(5.819,20)
(-) Ressarcimento de Custos	0,00	(5.819,20)
= Lucro Bruto	(3.656,65)	42.673,01
(-) Despesas Operacionais	(26.732,35)	(80.670,83)
Despesas Comerciais	(10.312,22)	0,00
Despesas Gerais	(10.312,22)	0,00
Provisão para Créditos de Liquidação Duvidosa	(10.312,22)	0,00

Empresa: SC PRESTADORA DE SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA
 C.N.P.J.: 13.621.371/0001-32
 Período: 01/01/2020 - 31/12/2020

Folha: 0002

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO EM 31/12/2020

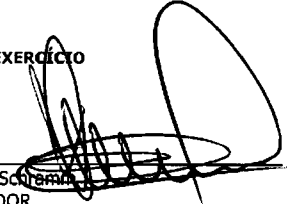
Descrição	2020	2019
Despesas Administrativas	(16.372,39)	(78.532,35)
Utilidades e Serviços	(1.334,79)	(2.654,13)
Telefone	(1.334,79)	(2.654,13)
Despesas Gerais	(14.887,60)	(67.804,09)
Estacionamento	0,00	(47,15)
Honorários Contábeis	(6.990,00)	(12.380,00)
Manutenção e Conservação - Peças	0,00	(11.600,00)
Manutenção/Locação de Sistemas	0,00	(1.202,80)
Materiais Auxiliares e de Consumo	0,00	(4.042,63)
Material de Escritório	0,00	(35,98)
Mensalidades e Anuidades	0,00	(975,00)
Outras Despesas Indedutíveis	(1.000,00)	0,00
Serviços de Terceiros - PJ	(6.897,60)	(37.513,63)
Viagens	0,00	(6,90)
Despesas com Veículos	(150,00)	(8.074,13)
Combustíveis e Lubrificantes	(150,00)	(7.249,13)
Manutenção e Reparos - Peças	0,00	(565,00)
Manutenção e Reparos - Serviços	0,00	(260,00)
Despesas Tributárias	(47,74)	(2.138,48)
Impostos, Taxas e Contribuições	(47,74)	(2.138,48)
Impostos e Taxas Estaduais	0,00	(96,00)
Impostos e Taxas Federais	0,00	(190,34)
Impostos e Taxas Municipais	0,00	(214,51)
IOF	(47,74)	(64,43)
IPVA	0,00	(456,40)
IR s/ Aplicações Financeiras	0,00	(997,18)
Licenciamento	0,00	(119,62)
= Resultado Operacional Antes do Resultado Financeiro	(30.389,00)	(37.997,82)
(+/-) Resultado Financeiro	827,44	5.675,86
Despesas Financeiras	(147,98)	(1.856,65)
Desconto Concedidos	0,00	(241,23)
Desp. s/ Cobrança Títulos	0,00	(85,80)
Despesas Bancárias Diversas	(108,70)	(1.156,40)
Juros de Mora	(38,52)	(216,76)
Juros e IOF s/ Saldo Devedor/Empréstimos	(0,76)	(156,46)
Receitas Financeiras	975,42	7.532,51
Juros Recebidos	0,00	987,59
Rendimentos de Aplicações	391,86	5.979,23
Juros sobre Capital Próprio	583,56	565,69
(+/-) Outras Receitas e Despesas Operacionais	1.053,50	(2.925,40)
Outras Receitas Operacionais	1.053,50	964,07
Dividendos e Lucros Recebidos	1.053,50	964,07
Outras Despesas Operacionais	0,00	(3.889,47)
Despesas Indedutíveis	0,00	(820,27)
Multas de Trânsito	0,00	(312,38)
Multas p/ Infrações Fiscais	0,00	(2.756,82)

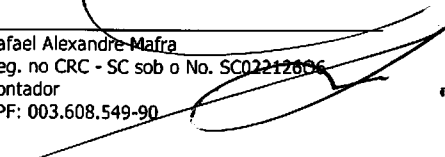
Empresa: SC PRESTADORA DE SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA
C.N.P.J.: 13.621.371/0001-32
Período: 01/01/2020 - 31/12/2020

Folha: 0003

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO EM 31/12/2020

Descrição	2020	2019
= Resultado Antes das Despesas com Tributos s/ o Lucro	(28.508,06)	(35.247,36)
PREJUÍZO DO EXERCÍCIO	(28.508,06)	(35.247,36)


Carlos Xavier Schramm
ADMINISTRADOR
CPF: 162.149.359-87


Rafael Alexandre Mafrá
Reg. no CRC - SC sob o No. SC02212606
Contador
CPF: 003.608.549-90

Empresa: SC Prestadora de Serviços de Terceirização de Mão de Obra Ltda
 CNPJ: 13.621.371/0001-32
 Período: 01/01/2020 a 31/12/2020

Demonstração do fluxo de caixa dos exercícios pelo método indireto em 31 de dezembro de 2020

	31/12/2020	31/12/2019
FLUXO DE CAIXA DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS		
- Lucro Líquido (prejuízo) do período	-28.508,06	-35.247,36
AJUSTES PARA RECONCILIAÇÃO DO LUCRO:		
- Provisões	0,00	0,00
- Valor de venda de ativo imobilizado	0,00	0,00
- Custo de baixa de ativo imobilizado	0,00	0,00
- Depreciação	2.697,96	8.678,63
- Amortização	0,00	0,00
- Juros e taxas calculado sobre empréstimos	0,00	0,00
- Provisões para Devedores Duvidosos	0,00	0,00
- Ajuste de Avaliação Patrimonial	10.312,22	0,00
- Ajuste de Exercícios Anteriores	0,00	0,00
-343.331,80	0,00	-343.331,80
-369.900,53	-15.497,88	-369.900,53
191.885,94	14.252,95	191.885,94
-66.927,09	-295,14	-66.927,09
- Cheques em Cobrança	0,00	0,00
- Adiantamentos	0,00	0,00
- Estoques	1.000,00	1.367,58
- Despesas Antecipadas	0,00	0,00
- Outros Créditos	104,98	206,35
- Realizável a Longo Prazo	-44.719,32	0,00
AUMENTO (DIMINUIÇÃO) DE PASSIVOS:		
- Fornecedores a Pagar	0,00	0,00
- Obrigações Sociais e Trabalhistas	-276,82	20,00
- Obrigações Tributárias	-2.961,10	-229.525,93
- Outras Obrigações	-52,09	412.038,05
0,00	0,00	0,00
-48.434,42	-50.835,63	-50.835,63
0,00	0,00	0,00
-703,56	-685,69	-685,69
0,00	0,00	0,00
- Aumento do Intangível	0,00	0,00
- Aquisição de Bens do Imobilizado	0,00	0,00
- Venda de Ativo Imobilizado	-703,56	-685,69
- Aumento de Investimentos	0,00	0,00
- (Aumento) Redução de Empréstimos Concedidos	0,00	0,00
FLUXO DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTOS:		
- Aumento (Redução) de Empréstimos	0,00	-7.312,59
- Dividendos Pagos	0,00	0,00
- Integralização de Capital	0,00	0,00
CAIXA LÍQUIDO USADO NAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTOS	0,00	-7.312,59
AUMENTO (DIMINUIÇÃO) LÍQUIDO NO CAIXA E EQUIVALENTES DE		
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA NO INÍCIO DO EXERCÍCIO	58.878,27	117.712,18
9.740,29	58.878,27	58.878,27
49.137,98	58.878,27	58.878,27
58.833,91	58.833,91	58.833,91


Carlos Xavier Seixim
 Administrador
 CPF: 162.149.359-87

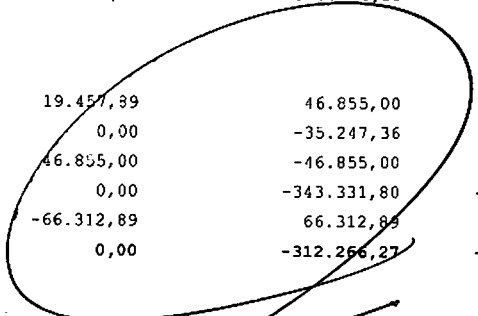
Rafael Alexandre Marra
 Contador
 Reg. Nº CRC-SC sob o nº 022126/O-6
 CPF: 003.608.549-90

Empresa: SC PRESTADORA DE SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA
 C.N.P.J.: 13.621.371/0001-32
 Período: 01/01/2020 - 31/12/2020

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

	Capital Social Integralizado	Reservas de Lucros	Lucros/Prejuízos Acumulados	Total
Saldo em 31/12/2019	54.000,00	0,00	-312.266,27	-258.266,27
Lucro/Prejuízo do Exercício	0,00	0,00	-28.508,06	-28.508,06
Saldo 31/12/2020	54.000,00	0,00	-340.774,33	-286.774,33
Saldo em 31/12/2018	54.000,00	19.457,89	46.855,00	120.312,89
Lucro/Prejuízo do Exercício	0,00	0,00	-35.247,36	-35.247,36
Transf. p/ Reserva de Lucros	0,00	46.855,00	-46.855,00	0,00
Ajuste do exercícios anteriores	0,00	0,00	-343.331,80	-343.331,80
Reversão de reservas de lucros	0,00	-66.312,89	66.312,89	0,00
Saldo em 31/12/2019	54.000,00	0,00	-312.266,27	-258.266,27


 Carlos Xavier Schramm
 ADMINISTRADOR
 CPF: 162.149.359-87


 Rafael Alexandre Mafra
 Reg. no CRC - SC sob o No. SC02212606
 Contador
 CPF: 003.608.549-90

Empresa: SC PRESTADORA DE SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA
 C.N.P.J.: 13.621.371/0001-32
 Período: 01/01/2021 - 30/04/2021

Folha: 0001
 Número livro: 0002

BALANCETE

Código	Classificação	Descrição da conta	Saldo Anterior	Débito	Crédito	Saldo Atual
1	1	ATIVO	171.516,57	7.092,25	10.900,13	167.708,69
2	1.1	CIRCULANTE	152.322,35	6.737,73	10.000,81	149.059,27
3	1.1.01	DISPONIVEL	9.740,29	5.145,14	9.616,13	5.269,30
9	1.1.01.06	BANCOS CONTA MOVIMENTO	424,62	5.102,39	4.585,72	941,29
14	1.1.01.06.001	Viacredi	424,62	5.102,39	4.585,72	941,29
6	1.1.01.11	APLICAÇÕES FINANCEIRAS	9.315,67	42,75	5.030,41	4.328,01
31	1.1.01.11.001	Viacredi	9.315,67	42,75	5.030,41	4.328,01
40	1.1.02	CRÉDITOS	142.323,29	1.592,59	171,98	143.743,90
41	1.1.02.01	CLIENTES	0,00	0,00	0,00	0,00
10716	1.1.02.01.001	(-) Provisão para Créditos de Liquidação Duvidosa	(10.312,22)	0,00	0,00	(10.312,22)
10134	1.1.02.01.001	GRUPO GE LTDA ME	742,80	0,00	0,00	742,80
10524	1.1.02.01.001	OSD ENVASAMENTO E EMPACOTAMENTO LTDA - ME	3.349,00	0,00	0,00	3.349,00
10189	1.1.02.01.001	RR DONNELLEY EDITORA DE GRAFICA LTDA	6.220,42	0,00	0,00	6.220,42
51	1.1.02.05	IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES A RECUPERAR	2.169,00	83,20	22,71	2.229,49
52	1.1.02.05.001	Cofins a Recuperar	202,10	68,36	19,53	250,93
53	1.1.02.05.001	Cofins a Recuperar - Retenções	274,75	0,00	0,00	274,75
58	1.1.02.05.001	INSS a Recuperar	1.586,63	0,00	0,00	1.586,63
64	1.1.02.05.001	PIS a Recuperar	45,99	14,84	3,18	57,65
65	1.1.02.05.001	PIS a Recuperar - Retenções	59,53	0,00	0,00	59,53
66	1.1.02.11	IMPOSTOS A COMPENSAR	95.434,97	30,41	0,00	95.465,38
68	1.1.02.11.001	CSLL a Compensar	7.870,58	0,00	0,00	7.870,58
71	1.1.02.11.001	IRPJ a Compensar	22.549,80	0,00	0,00	22.549,80
10036	1.1.02.11.001	IRRF s/ aplicação Bancaria	0,00	30,41	0,00	30,41
75	1.1.02.11.001	Saldo Negativo de CSLL	26.512,32	0,00	0,00	26.512,32
76	1.1.02.11.001	Saldo Negativo de IRPJ	38.502,27	0,00	0,00	38.502,27
91	1.1.02.30	ADIANTAMENTOS A TERCEIROS	0,00	149,27	149,27	0,00
93	1.1.02.30.001	Adiantamentos a Fornecedores	0,00	149,27	149,27	0,00
97	1.1.02.40	OUTROS CRÉDITOS	44.719,32	1.329,71	0,00	46.049,03
10245	1.1.02.40.001	Carlos Xavier Schramm	44.719,32	1.329,71	0,00	46.049,03
122	1.1.04	DESPESAS EXERCÍCIO SEGUINTE	258,77	0,00	212,70	46,07
123	1.1.04.01	SEGUROS A APROPRIAR	258,77	0,00	212,70	46,07
124	1.1.04.01.001	Seguros a Apropriar	258,77	0,00	212,70	46,07
141	1.2	ATIVO NÃO CIRCULANTE	19.194,22	354,52	899,32	18.649,42
164	1.2.02	INVESTIMENTOS	11.368,71	354,52	0,00	11.723,23
165	1.2.02.01	PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS	11.368,71	354,52	0,00	11.723,23
167	1.2.02.01.001	Viacredi - Cotas	11.368,71	354,52	0,00	11.723,23
173	1.2.03	IMOBILIZADO	7.825,51	0,00	899,32	6.926,19
174	1.2.03.01	IMOBILIZAÇÕES DIVERSAS	79.692,66	0,00	0,00	79.692,66
234	1.2.03.01.001	Equipamentos de Informática	22.415,54	0,00	0,00	22.415,54
181	1.2.03.01.001	Móveis e Utensílios	26.980,00	0,00	0,00	26.980,00
183	1.2.03.01.001	Veículos	30.297,12	0,00	0,00	30.297,12
188	1.2.03.04	(-) DEPRECIACÃO ACUMULADA	(71.867,15)	0,00	899,32	(72.766,47)
190	1.2.03.04.001	(-) Depreciação Equip. de Informática	(22.415,54)	0,00	0,00	(22.415,54)
194	1.2.03.04.001	(-) Depreciação Móveis e Utensílios	(19.154,49)	0,00	899,32	(20.053,81)
195	1.2.03.04.001	(-) Depreciação Veículos	(30.297,12)	0,00	0,00	(30.297,12)
214	2	PASSIVO	171.516,57	2.749,63	2.770,63	171.537,57
215	2.1	CIRCULANTE	458.290,90	2.749,63	2.770,63	458.311,90
227	2.1.02	FORNECEDORES	1.074,39	2.726,92	2.747,92	1.095,39
228	2.1.02.01	FORNECEDORES	1.074,39	2.726,92	2.747,92	1.095,39
10673	2.1.02.01.001	AB SELF STORAGE E GUARDA MOVEIS EIRELI EPP	273,18	0,00	0,00	273,18
10662	2.1.02.01.001	BLUMENAU BUSINESS CENTER ESCRITÓRIOS VIRTUAIS LTD	0,00	597,08	597,08	0,00
10002	2.1.02.01.001	CONSULTAB CONSULTORIA & CONTAB S/S LTDA	350,00	1.463,00	1.484,00	371,00
10668	2.1.02.01.001	KOREZA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA	150,00	0,00	0,00	150,00
10287	2.1.02.01.001	NOSSO SISTEMA DE ONIBUS BRUSQUE	55,00	0,00	0,00	55,00
10053	2.1.02.01.001	RIVEL VEICULOS	87,47	0,00	0,00	87,47
10291	2.1.02.01.001	TELECOMUNICACOES SAO PAULO S/A	158,74	0,00	0,00	158,74
10667	2.1.02.01.001	TIM S/A	0,00	666,84	666,84	0,00
230	2.1.03	OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS	1.284,72	0,00	0,00	1.284,72
250	2.1.03.06	ENCARGOS SOCIAIS	1.284,72	0,00	0,00	1.284,72
252	2.1.03.06.001	INSS a Recolher	1.284,72	0,00	0,00	1.284,72
256	2.1.04	OBRIGAÇÕES FISCAIS A PAGAR	455.931,79	22,71	22,71	455.931,79
263	2.1.04.02	IMPOSTOS FEDERAIS	455.931,79	22,71	22,71	455.931,79
264	2.1.04.02.001	Cofins a Recolher	0,00	19,53	19,53	0,00
10713	2.1.04.02.001	Compensação de Saldo Negativo de IRPJ - Processo 13971.7	1.057,66	0,00	0,00	1.057,66
10714	2.1.04.02.001	Compensação Saldo Negativo de CSLL - Processo 13971.721.	687,52	0,00	0,00	687,52
10712	2.1.04.02.001	Diferença IRPJ e CSLL - Processo 13971.720.953/2015-47	393.980,56	0,00	0,00	393.980,56
271	2.1.04.02.001	IRPJ a Recolher	4.647,45	0,00	0,00	4.647,45
272	2.1.04.02.001	IRRF s/ Salários a Recolher	55.558,60	0,00	0,00	55.558,60

Empresa: SC PRESTADORA DE SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA
 C.N.P.J.: 13.621.371/0001-32
 Período: 01/01/2021 - 30/04/2021

Folha: 0002
 Número livro: 0002

BALANCETE

Código	Classificação	Descrição da conta	Saldo Anterior	Débito	Crédito	Saldo Atual
274	2.1.04.02.001	PIS a Recolher	0,00	3,18	3,18	0,00
325	2.3	PATRIMÔNIO LIQUIDO	(286.774,33)	0,00	0,00	(286.774,33)
326	2.3.01	CAPITAL SOCIAL	54.000,00	0,00	0,00	54.000,00
327	2.3.01.01	CAPITAL SOCIAL	54.000,00	0,00	0,00	54.000,00
328	2.3.01.01.001	Capital Social Realizado	54.000,00	0,00	0,00	54.000,00
348	2.3.03	LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	(340.774,33)	0,00	0,00	(340.774,33)
352	2.3.03.01	LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	(340.774,33)	0,00	0,00	(340.774,33)
349	2.3.03.01.001	(-) Prejuízos Acumulados	(340.774,33)	0,00	0,00	(340.774,33)
1000	3	Receitas Operacionais	0,00	22,71	0,00	(22,71)
1001	3.1	Receitas Operacionais Líquidas	0,00	22,71	0,00	(22,71)
1031	3.1.02	(-) Deduções da Receita Bruta	0,00	22,71	0,00	(22,71)
1035	3.1.02.02	Impostos Sobre Vendas e Serviços	0,00	22,71	0,00	(22,71)
1036	3.1.02.02.001	Cofins s/ Faturamento	0,00	19,53	0,00	(19,53)
1041	3.1.02.02.001	PIS s/ Faturamento	0,00	3,18	0,00	(3,18)
1200	4	Custos e Despesas Gerais	0,00	4.349,03	542,86	3.806,17
1201	4.1	Custos/Despesas Operacionais	0,00	4.349,03	542,86	3.806,17
1202	4.1.01	Custos Operacionais	0,00	1.251,18	83,20	1.167,98
1280	4.1.01.10	Custo dos Serviços Prestados	0,00	1.251,18	83,20	1.167,98
1281	4.1.01.10.001	Despesas de Pessoal	0,00	139,16	0,00	139,16
1293	4.1.01.10.001.01	Seguro de Vida	0,00	139,16	0,00	139,16
1318	4.1.01.10.006	Depreciação e Amortização	0,00	899,32	83,20	816,12
1320	4.1.01.10.006.01	Depreciação	0,00	899,32	83,20	816,12
1321	4.1.01.10.007	Utilidades e Serviços	0,00	212,70	0,00	212,70
1325	4.1.01.10.007.01	Seguro	0,00	212,70	0,00	212,70
1338	4.1.02	Despesas Operacionais	0,00	3.097,85	459,66	2.638,19
1416	4.1.02.06	Despesas Administrativas	0,00	2.747,92	0,00	2.747,92
1452	4.1.02.06.006	Utilidades e Serviços	0,00	666,84	0,00	666,84
1457	4.1.02.06.006.01	Telefone	0,00	666,84	0,00	666,84
1458	4.1.02.06.007	Despesas Gerais	0,00	2.081,08	0,00	2.081,08
1470	4.1.02.06.007.01	Honorários Contábeis	0,00	1.484,00	0,00	1.484,00
1484	4.1.02.06.007.01	Serviços de Terceiros - PJ	0,00	597,08	0,00	597,08
1492	4.1.02.10	Despesas Tributárias	0,00	341,51	0,00	341,51
1493	4.1.02.10.001	Impostos Taxas Contribuições	0,00	341,51	0,00	341,51
1501	4.1.02.10.001.01	Impostos e Taxas Diversas	0,00	175,00	0,00	175,00
1504	4.1.02.10.001.01	Impostos e Taxas Municipais	0,00	166,51	0,00	166,51
1516	4.1.02.16	Resultados Financeiros	0,00	8,42	357,27	(348,85)
1517	4.1.02.16.001	Despesas Financeiras	0,00	8,42	0,00	8,42
1521	4.1.02.16.001.01	Despesas Bancárias Diversas	0,00	7,60	0,00	7,60
1524	4.1.02.16.001.01	Juros e IOF s/ Saldo Devedor/Empréstimos	0,00	0,82	0,00	0,82
1531	4.1.02.16.002	Receitas Financeiras	0,00	0,00	357,27	(357,27)
1536	4.1.02.16.002.01	Rendimentos de Aplicações	0,00	0,00	42,75	(42,75)
10527	4.1.02.16.002.02	Juros sobre Capital Próprio	0,00	0,00	314,52	(314,52)
1538	4.1.02.20	Outras Receitas e Despesas Operacionais	0,00	0,00	102,39	(102,39)
1539	4.1.02.20.001	Receitas Operacionais Diversas	0,00	0,00	102,39	(102,39)
1542	4.1.02.20.001.01	Dividendos e Lucros Recebidos	0,00	0,00	102,39	(102,39)

RESUMO DO BALANCETE

ATIVO	171.516,57D	7.092,25	10.900,13	167.708,69D
PASSIVO	171.516,57C	2.749,63	2.770,63	171.537,57C
Receitas Operacionais	0,00	22,71	0,00	22,71D
Custos e Despesas Gerais	0,00	4.349,03	542,86	3.806,17D
CONTAS DEVEDORAS	171.516,57D	11.441,28	11.442,99	171.514,86D
CONTAS CREDORAS	171.516,57C	2.772,34	2.770,63	171.514,86C
RESULTADO DO MES	0,00	3.806,17	-22,71	3.828,88D
RESULTADO DO EXERCÍCIO	0,00	3.806,17	-22,71	3.828,88D

Carlos Xavier Schramm
 ADMINISTRADOR
 CPF: 162.149.359-87

Rafael Alexandre Mafra
 Reg. no CRC - SC sob o No. SC02212606
 Contador
 CPF: 003.608.549-90

MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL SISTEMA PÚBLICO DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL – Sped	Versão: 8.0.2
---	----------------------

RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL

IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR DA ESCRITURAÇÃO

NIRE 42204676007	CNPJ 13.621.371/0001-32
NOME EMPRESARIAL SC PRESTADORA DE SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA	

IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO

FORMA DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL Livro Diário	PERÍODO DA ESCRITURAÇÃO 01/01/2016 a 31/12/2016
NATUREZA DO LIVRO Livro Diário	NÚMERO DO LIVRO 7
IDENTIFICAÇÃO DO ARQUIVO (HASH) 4B.F3.9B.DB.E8.30.41.D3.CF.11.08.4E.2D.A0.B6.6E.92.48.92.CB	

ESTE LIVRO FOI ASSINADO COM OS SEGUINTE CERTIFICADOS DIGITAIS:

QUALIFICAÇÃO DO SIGNATARIO	CPF/CNPJ	NOME	Nº SÉRIE DO CERTIFICADO	VALIDADE	RESPONSÁVEL LEGAL
Administrador	16214935987	CARLOS XAVIER SCHRAMM:16214935987	571708982497095403 7	29/06/2016 a 29/06/2019	Sim
Contador	00360854990	RAFAEL ALEXANDRE MAFRA:00360854990	235822154850402190 9	13/01/2016 a 12/01/2019	Não

NÚMERO DO RECIBO:

4B.F3.9B.DB.E8.30.41.D3.CF.11.08.4E.
2D.A0.B6.6E.92.48.92.CB-0

Escrituração recebida via Internet
pelo Agente Receptor SERPRO
em 25/05/2017 às 09:07:55

32.05.9C.0F.5E.C7.27.EE
77.DA.82.29.A5.F9.58.F0

Considera-se autenticado o livro contábil a que se refere este recibo, dispensando-se a autenticação de que trata o art. 39 da Lei nº 8.934/1994. Este recibo comprova a autenticação.

BASE LEGAL: Decreto nº 1.800/1996, com a alteração do Decreto nº 8.683/2016, e arts. 39, 39-A, 39-B da Lei nº 8.934/1994 com a alteração da Lei Complementar nº 1247/2014.

MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL SISTEMA PÚBLICO DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL – Sped	Versão: 8.0.2
---	----------------------

RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL

IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR DA ESCRITURAÇÃO

NIRE 42204676007	CNPJ 13.621.371/0001-32
NOME EMPRESARIAL SC PRESTADORA DE SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA	

IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO

FORMA DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL Livro Diário	PERÍODO DA ESCRITURAÇÃO 01/01/2017 a 31/12/2017
NATUREZA DO LIVRO Livro Diário	NÚMERO DO LIVRO 8
IDENTIFICAÇÃO DO ARQUIVO (HASH) 32.B8.95.F5.9D.34.DF.38.8E.1C.82.13.E9.E7.46.9D.63.AA.DC.1E	

ESTE LIVRO FOI ASSINADO COM OS SEGUINTE CERTIFICADOS DIGITAIS:

QUALIFICAÇÃO DO SIGNATARIO	CPF/CNPJ	NOME	Nº SÉRIE DO CERTIFICADO	VALIDADE	RESPONSÁVEL LEGAL
contador	00360854990	RAFAEL ALEXANDRE MAFRA:00360854990	235822154850402190 9	13/01/2016 a 12/01/2019	Não
Administrador	16214935987	CARLOS XAVIER SCHRAMM:16214935987	571708982497095403 7	29/06/2016 a 29/06/2019	Sim

NÚMERO DO RECIBO:

32.B8.95.F5.9D.34.DF.38.8E.1C.82.13.
E9.E7.46.9D.63.AA.DC.1E-0

Escrituração recebida via Internet
pelo Agente Receptor SERPRO
em 16/05/2018 às 13:34:08

80.11.A7.00.65.5E.3C.F3
7E.E4.30.2E.70.FF.16.B5

Considera-se autenticado o livro contábil a que se refere este recibo, dispensando-se a autenticação de que trata o art. 39 da Lei nº 8.934/1994. Este recibo comprova a autenticação.

BASE LEGAL: Decreto nº 1.800/1996, com a alteração do Decreto nº 8.683/2016, e arts. 39, 39-A, 39-B da Lei nº 8.934/1994 com a alteração da Lei Complementar nº 1247/2014.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SISTEMA PÚBLICO DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL – Sped

Versão: 6.0.4

RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL

IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR DA ESCRITURAÇÃO

NIRE 42204676007	CNPJ 13.621.371/0001-32	
NOME EMPRESARIAL SC PRESTADORA DE SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA		

IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO

FORMA DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL Livro Diário	PERÍODO DA ESCRITURAÇÃO 01/01/2018 a 31/12/2018
NATUREZA DO LIVRO Livro Diário	NÚMERO DO LIVRO 9
IDENTIFICAÇÃO DO ARQUIVO (HASH) 25.02.D1.4D.F0.05.51.5D.27.B5.D4.25.D0.17.AB.67.3F.97.18.B3	

ESTE LIVRO FOI ASSINADO COM OS SEGUINTE CERTIFICADOS DIGITAIS:

QUALIFICAÇÃO DO SIGNATARIO	CPF/CNPJ	NOME	Nº SÉRIE DO CERTIFICADO	VALIDADE	RESPONSÁVEL LEGAL
contador	00360854990	RAFAEL ALEXANDRE MAFRA:00360854990	691601263680060944	10/01/2019 a 10/01/2022	Não
Administrador	16214935987	CARLOS XAVIER SCHRAMM:16214935987	747343566135666630 0	24/06/2019 a 24/06/2022	Sim
Contador/Contabilista Responsável pelo Termo de Verificação para Fins de Substituição da ECD	00360854990	RAFAEL ALEXANDRE MAFRA:00360854990	691601263680060944	10/01/2019 a 10/01/2022	-

NÚMERO DO RECIBO:

25.02.D1.4D.F0.05.51.5D.27.B5.D4.25.
D0.17.AB.67.3F.97.18.B3-3

Escrituração recebida via Internet
pelo Agente Receptor SERPRO
em 19/07/2019 às 10:41:20

3E.6D.C9.81.55.5A.14.D8
1D.5C.7D.98.A1.F7.B9.9D

Considera-se autenticado o livro contábil a que se refere este recibo, dispensando-se a autenticação de que trata o art. 39 da Lei nº 8.934/1994. Este recibo comprova a autenticação.

BASE LEGAL: Decreto nº 1.800/1996, com a alteração do Decreto nº 8.683/2016, e arts. 39, 39-A, 39-B da Lei nº 8.934/1994 com a alteração da Lei Complementar nº 1247/2014.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SISTEMA PÚBLICO DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL – Sped

Versão: 7.0.2

RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL

IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR DA ESCRITURAÇÃO

NIRE 42204676007	CNPJ 13.621.371/0001-32	
NOME EMPRESARIAL SC PRESTADORA DE SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA		

IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO

FORMA DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL Livro Diário	PERÍODO DA ESCRITURAÇÃO 01/01/2019 a 31/12/2019
NATUREZA DO LIVRO Livro Diário	NÚMERO DO LIVRO 10
IDENTIFICAÇÃO DO ARQUIVO (HASH) CF.4D.32.38.FB.08.76.0F.1E.43.28.46.67.E3.A4.2F.26.E0.42.D5	

ESTE LIVRO FOI ASSINADO COM OS SEGUINTE CERTIFICADOS DIGITAIS:

QUALIFICAÇÃO DO SIGNATARIO	CPF/CNPJ	NOME	Nº SÉRIE DO CERTIFICADO	VALIDADE	RESPONSÁVEL LEGAL
Administrador	16214935987	CARLOS XAVIER SCHRAMM:16214935987	747343566135666630 0	24/06/2019 a 24/06/2022	Sim
Contador	00360854990	RAFAEL ALEXANDRE MAFRA:00360854990	613309346915550101 8	06/04/2020 a 03/04/2021	Não

NÚMERO DO RECIBO:

CF.4D.32.38.FB.08.76.0F.1E.43.28.46.6
7.E3.A4.2F.26.E0.42.D5-4

Escrituração recebida via Internet
pelo Agente Receptor SERPRO
em 29/05/2020 às 10:18:28

72.CF.9D.54.AA.3A.C6.67
F5.9F.3D.29.68.EC.A2.92

Considera-se autenticado o livro contábil a que se refere este recibo, dispensando-se a autenticação de que trata o art. 39 da Lei nº 8.934/1994. Este recibo comprova a autenticação.

BASE LEGAL: Decreto nº 1.800/1996, com a alteração do Decreto nº 8.683/2016, e arts. 39, 39-A, 39-B da Lei nº 8.934/1994 com a alteração da Lei Complementar nº 1247/2014.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SISTEMA PÚBLICO DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL – Sped

Versão: 8.0.5

RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL

IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR DA ESCRITURAÇÃO

NIRE 42204676007	CNPJ 13.621.371/0001-32
NOME EMPRESARIAL SC PRESTADORA DE SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA	

IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO

FORMA DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL Livro Diário	PERÍODO DA ESCRITURAÇÃO 01/01/2020 a 31/12/2020
NATUREZA DO LIVRO Livro Diário	NÚMERO DO LIVRO 11
IDENTIFICAÇÃO DO ARQUIVO (HASH) C5.78.B2.2E.96.71.B0.43.63.87.7C.11.58.87.31.E9.03.8A.0C.CD	

ESTE LIVRO FOI ASSINADO COM OS SEGUINTE CERTIFICADOS DIGITAIS:

QUALIFICAÇÃO DO SIGNATARIO	CPF/CNPJ	NOME	Nº SÉRIE DO CERTIFICADO	VALIDADE	RESPONSÁVEL LEGAL
contador	00360854990	RAFAEL ALEXANDRE MAFRA:00360854990	613309456500839326 2	29/03/2021 a 29/03/2022	Não
Administrador	16214935987	CARLOS XAVIER SCHRAMM:16214935987	747343566135666630 0	24/06/2019 a 24/06/2022	Sim

NÚMERO DO RECIBO:

C5.78.B2.2E.96.71.B0.43.63.87.7C.11.5
8.87.31.E9.03.8A.0C.CD-5

Escrituração recebida via Internet
pelo Agente Receptor SERPRO
em 07/05/2021 às 12:52:22

EC.31.D9.DA.DB.AD.5A.E
0
FC.2E.05.54.86.2D.09.E6

Considera-se autenticado o livro contábil a que se refere este recibo, dispensando-se a autenticação de que trata o art. 39 da Lei nº 8.934/1994. Este recibo comprova a autenticação.

BASE LEGAL: Decreto nº 1.800/1996, com a alteração do Decreto nº 8.683/2016, e arts. 39, 39-A, 39-B da Lei nº 8.934/1994 com a alteração da Lei Complementar nº 1247/2014.

28/04/2021

:: e-CAC :: Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional : Consulta Inscrição



Ministério da Economia
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Consulta Inscrição

28/04/2021
08:33

Informações Gerais

CNPJ/CPF: 02.961.841/0001-90

Devedor Principal: DP LOCACAO E AGENCIAMENTO DE MAO-DE-OBRA EIRELI

N.º Inscrição: 17.420.558-9

Data da Inscrição: 05/12/2020

Tipo de Documento de Origem: DCG - Debito Confessado em GFIP

N.º do Documento de Origem:

Data do Documento de Origem: 28/11/2020

Competência Inicial: 12/2014

Competência Final: 12/2016

N.º Processo Judicial:

N.º Vara: 000

Comarca: 00000 -

Data do Ajuizamento:

Fase atual: 000520 - Inscrição De Crédito Em Dívida Ativa

Data da fase atual: 05/12/2020

Procuradoria Responsável: BLUMENAU

Código da Procuradoria de Tramitação: 20200802

Moeda: REAL (R\$)

Valor Total do Débito: 79.511,28

Data de Atualização do Débito: 01/04/2021

Atenção: Este é um serviço de caráter informativo, não produzindo efeitos legais.

As informações divulgadas neste extrato não substituem nem prejudicam os efeitos das informações constantes das certidões de regularidade fiscal fornecidas pela Fazenda Nacional.

Informações publicadas em: 24/04/2021 21:12

28/04/2021

:: e-CAC :: Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional : Consulta Inscrição



Ministério da Economia
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Consulta Inscrição

28/04/2021
08:24

Informações Gerais da Inscrição

Devedor Principal: DP LOCACAO E AGENCIAMENTO DE MAO-DE-OBRA EIRELI
CNPJ/CPF: 02.961.841/0001-90
Inscrição: 91 4 20 021747-75
Nº do Processo: 13971 722793/2013-17
Situação: ATIVA EM COBRANCA

Série da Inscrição: TD
Data da Inscrição: 10/07/2020
Quant. de Débitos: 39
Quant. de Pagamentos: 0
Quant. de Devedores: 1
Quant. Parcelamentos: 0
Nº Judicial: **Nº de Agrupamento para Ajuizamento:**

Nº Único de Processo Judicial:
Data de Protocolo:
Data de Distribuição:
Órgão de Justiça: SECAO JF - BLUMENAU
Data Falência: **Valor Consolidado:** R\$ 185.002,89

Receita: 4162 - DIV.ATIVA-RI.AMB. AP.ESPECIAL
Procuradoria de Inscrição: BLUMENAU
Procuradoria Responsável: BLUMENAU
Órgão de Origem: RFB-RECEITA FEDERAL DO BRASIL
Nº do Auto de Infração: **Devolução/Arquivamento:**

Juízo:
Número do Imóvel (NIRF/ITR):
Número do Imóvel (RIP):
Data da Extinção:
Motivo da Extinção:
Motivo de Suspensão de Exigibilidade:

Natureza da Dívida: TRIBUTARIA
Valor Inscrito: R\$ 97.166,85 (UFIR 91.313,41)
Valor Remanescente: R\$ 97.166,85 (UFIR 91.313,41)

64477F64.37977D66.75D755A5.2895DDA9

Informações Sobre os Valores da Inscrição

Principal: R\$ 80.972,51
Multa: R\$ 16.194,34
Juros de Mora: R\$ 71.017,60
Encargo Legal: R\$ 16.818,44
Valor Total: R\$ 185.002,89

Informações dos Devedores

Devedor 1

PGFN

Nome: DP LOCACAO E AGENCIAMENTO DE MAO-DE-OBRA EIRELI
CNPJ/CPF: 02.961.841/0001-90
Atividade/Profissão: SERVICOS MAO DE OBRA TEMPORARIOS
Endereço: DOUTOR ARTUR BALSINI 107 CASA
Bairro: VELHA
Município: BLUMENAU

Tipo: PRINCIPAL

CEP: 89036240
UF: SC

RFB

Nome: DP LOCACAO E AGENCIAMENTO DE MAO-DE-OBRA EIRELI
CNPJ/CPF:
CNAE/Ocupação: 7820500 - Loca o de m o-de-obra tempor ria
Endereço: DOUTOR ARTUR BALSINI 107 CASA
Bairro: VELHA
Município: BLUMENAU

Situação Cadastral: ATIVA

CEP: 89036240
UF: SC

Informações Sobre os Débitos da Inscrição

Natureza: CONTR. SOCIAL
Data de Vencimento: 19/02/2010
P. Apur. Base/Ex: **TIAM:** 22/02/2010
Alteração de % Multa Mora: sem alteração **Motivo Alteração:** Nenhum motivo **Nº da Decisão:**
Multa Mora: 20 % **Valor Originário:** R\$ 3.753,61
Origem: 487 - CONTRIBUICAO PREVIDENCIARIA **UFIR 3.527,49** **Valor Remanescente:** R\$ 3.753,61
Forma de Constituição: 007 - AUTO **UFIR 3.527,49**
Código da Notificação: 09 - PESSOAL
Número da Notificação: 000000000000000000 **Data da Notificação:** 10/09/2013

28/04/2021

:: e-CAC :: Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional : Consulta Inscrição

Natureza: CONTR. SOCIAL
Data de Vencimento: 19/03/2010 **TIAM:** 22/03/2010 **TI Juros:** 01/04/2010
P. Apur. Base/Ex:
Alteração de % Multa Mora: sem alteração **Motivo Alteração:** Nenhum motivo **Nrº da Decisão:**
Multa Mora: 20 % **Valor Originário:** R\$ 3.503,86 **Valor Remanescente:** R\$ 3.503,86
 UFIR 3.292,79 UFIR 3.292,79
Origem: 487 - CONTRIBUICAO PREVIDENCIARIA
Forma de Constituição: 007 - AUTO
 INFRACAO
Código da Notificação: 09 - PESSOAL
Número da Notificação: 000000000000000000 **Data da Notificação:** 10/09/2013

Natureza: CONTR. SOCIAL
Data de Vencimento: 20/04/2010 **TIAM:** 22/04/2010 **TI Juros:** 03/05/2010
P. Apur. Base/Ex:
Alteração de % Multa Mora: sem alteração **Motivo Alteração:** Nenhum motivo **Nrº da Decisão:**
Multa Mora: 20 % **Valor Originário:** R\$ 3.883,88 **Valor Remanescente:** R\$ 3.883,88
 UFIR 3.649,92 UFIR 3.649,92
Origem: 487 - CONTRIBUICAO PREVIDENCIARIA
Forma de Constituição: 007 - AUTO
 INFRACAO
Código da Notificação: 09 - PESSOAL
Número da Notificação: 000000000000000000 **Data da Notificação:** 10/09/2013

Natureza: CONTR. SOCIAL
Data de Vencimento: 20/05/2010 **TIAM:** 21/05/2010 **TI Juros:** 01/06/2010
P. Apur. Base/Ex:
Alteração de % Multa Mora: sem alteração **Motivo Alteração:** Nenhum motivo **Nrº da Decisão:**
Multa Mora: 20 % **Valor Originário:** R\$ 4.889,83 **Valor Remanescente:** R\$ 4.889,83
 UFIR 4.595,27 UFIR 4.595,27
Origem: 487 - CONTRIBUICAO PREVIDENCIARIA
Forma de Constituição: 007 - AUTO
 INFRACAO
Código da Notificação: 09 - PESSOAL
Número da Notificação: 000000000000000000 **Data da Notificação:** 10/09/2013

Natureza: CONTR. SOCIAL
Data de Vencimento: 18/06/2010 **TIAM:** 21/06/2010 **TI Juros:** 01/07/2010
P. Apur. Base/Ex:
Alteração de % Multa Mora: sem alteração **Motivo Alteração:** Nenhum motivo **Nrº da Decisão:**
Multa Mora: 20 % **Valor Originário:** R\$ 5.085,91 **Valor Remanescente:** R\$ 5.085,91
 UFIR 4.779,54 UFIR 4.779,54
Origem: 487 - CONTRIBUICAO PREVIDENCIARIA
Forma de Constituição: 007 - AUTO
 INFRACAO
Código da Notificação: 09 - PESSOAL
Número da Notificação: 000000000000000000 **Data da Notificação:** 10/09/2013

Natureza: CONTR. SOCIAL
Data de Vencimento: 20/07/2010 **TIAM:** 21/07/2010 **TI Juros:** 02/08/2010
P. Apur. Base/Ex:
Alteração de % Multa Mora: sem alteração **Motivo Alteração:** Nenhum motivo **Nrº da Decisão:**
Multa Mora: 20 % **Valor Originário:** R\$ 3.773,16 **Valor Remanescente:** R\$ 3.773,16
 UFIR 3.545,86 UFIR 3.545,86
Origem: 487 - CONTRIBUICAO PREVIDENCIARIA
Forma de Constituição: 007 - AUTO
 INFRACAO
Código da Notificação: 09 - PESSOAL
Número da Notificação: 000000000000000000 **Data da Notificação:** 10/09/2013

Natureza: CONTR. SOCIAL
Data de Vencimento: 20/08/2010 **TIAM:** 23/08/2010 **TI Juros:** 01/09/2010
P. Apur. Base/Ex:
Alteração de % Multa Mora: sem alteração **Motivo Alteração:** Nenhum motivo **Nrº da Decisão:**
Multa Mora: 20 % **Valor Originário:** R\$ 3.563,69 **Valor Remanescente:** R\$ 3.563,69
 UFIR 3.349,01 UFIR 3.349,01
Origem: 487 - CONTRIBUICAO PREVIDENCIARIA
Forma de Constituição: 007 - AUTO
 INFRACAO
Código da Notificação: 09 - PESSOAL
Número da Notificação: 000000000000000000 **Data da Notificação:** 10/09/2013

Natureza: CONTR. SOCIAL
Data de Vencimento: 20/09/2010 **TIAM:** 21/09/2010 **TI Juros:** 01/10/2010
P. Apur. Base/Ex:
Alteração de % Multa Mora: sem alteração **Motivo Alteração:** Nenhum motivo **Nrº da Decisão:**

28/04/2021

:: e-CAC :: Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional : Consulta Inscrição

Forma de Constituição:007 - AUTO
INFRACAO

Código da Notificação:09 - PESSOAL

Número da Notificação:000000000000000000

Data da Notificação:10/09/2013

Natureza:CONTR. SOCIAL

Data de Vencimento:18/03/2011

TIAM:21/03/2011

TI Juros:01/04/2011

P. Apur. Base/Ex:

Alteração de % Multa Mora:sem alteração

Motivo Alteração:Nenhum motivo

Nrº da Decisão:

Multa Mora:20 %

Valor Originário:R\$ 821,28
UFIR 771,80

Valor Remanescente:R\$ 821,28
UFIR 771,80

Origem:487 - CONTRIBUICAO PREVIDENCIARIA

Forma de Constituição:007 - AUTO
INFRACAO

Código da Notificação:09 - PESSOAL

Número da Notificação:000000000000000000

Data da Notificação:10/09/2013

Natureza:CONTR. SOCIAL

Data de Vencimento:20/04/2011

TIAM:25/04/2011

TI Juros:02/05/2011

P. Apur. Base/Ex:

Alteração de % Multa Mora:sem alteração

Motivo Alteração:Nenhum motivo

Nrº da Decisão:

Multa Mora:20 %

Valor Originário:R\$ 896,55
UFIR 842,54

Valor Remanescente:R\$ 896,55
UFIR 842,54

Origem:487 - CONTRIBUICAO PREVIDENCIARIA

Forma de Constituição:007 - AUTO
INFRACAO

Código da Notificação:09 - PESSOAL

Número da Notificação:000000000000000000

Data da Notificação:10/09/2013

Natureza:CONTR. SOCIAL

Data de Vencimento:20/05/2011

TIAM:23/05/2011

TI Juros:01/06/2011

P. Apur. Base/Ex:

Alteração de % Multa Mora:sem alteração

Motivo Alteração:Nenhum motivo

Nrº da Decisão:

Multa Mora:20 %

Valor Originário:R\$ 931,89
UFIR 875,75

Valor Remanescente:R\$ 931,89
UFIR 875,75

Origem:487 - CONTRIBUICAO PREVIDENCIARIA

Forma de Constituição:007 - AUTO
INFRACAO

Código da Notificação:09 - PESSOAL

Número da Notificação:000000000000000000

Data da Notificação:10/09/2013

Natureza:CONTR. SOCIAL

Data de Vencimento:20/06/2011

TIAM:21/06/2011

TI Juros:01/07/2011

P. Apur. Base/Ex:

Alteração de % Multa Mora:sem alteração

Motivo Alteração:Nenhum motivo

Nrº da Decisão:

Multa Mora:20 %

Valor Originário:R\$ 982,04
UFIR 922,88

Valor Remanescente:R\$ 982,04
UFIR 922,88

Origem:487 - CONTRIBUICAO PREVIDENCIARIA

Forma de Constituição:007 - AUTO
INFRACAO

Código da Notificação:09 - PESSOAL

Número da Notificação:000000000000000000

Data da Notificação:10/09/2013

Natureza:CONTR. SOCIAL

Data de Vencimento:20/07/2011

TIAM:21/07/2011

TI Juros:01/08/2011

P. Apur. Base/Ex:

Alteração de % Multa Mora:sem alteração

Motivo Alteração:Nenhum motivo

Nrº da Decisão:

Multa Mora:20 %

Valor Originário:R\$ 972,41
UFIR 913,83

Valor Remanescente:R\$ 972,41
UFIR 913,83

Origem:487 - CONTRIBUICAO PREVIDENCIARIA

Forma de Constituição:007 - AUTO
INFRACAO

Código da Notificação:09 - PESSOAL

Número da Notificação:000000000000000000

Data da Notificação:10/09/2013

Natureza:CONTR. SOCIAL

Data de Vencimento:19/08/2011

TIAM:22/08/2011

TI Juros:01/09/2011

P. Apur. Base/Ex:

Alteração de % Multa Mora:sem alteração

Motivo Alteração:Nenhum motivo

Nrº da Decisão:

Multa Mora:20 %

Valor Originário:R\$ 770,27
UFIR 723,86

Valor Remanescente:R\$ 770,27
UFIR 723,86

Origem:487 - CONTRIBUICAO PREVIDENCIARIA

Forma de Constituição:007 - AUTO
INFRACAO

Código da Notificação:09 - PESSOAL

Número da Notificação:000000000000000000

Data da Notificação:10/09/2013

28/04/2021

:: e-CAC :: Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional : Consulta Inscrição

Natureza: CONTR. SOCIAL
Data de Vencimento: 20/09/2011 **TIAM:** 21/09/2011 **TI Juros:** 03/10/2011
P. Apur. Base/Ex:
Alteração de % Multa Mora: sem alteração **Motivo Alteração:** Nenhum motivo **Nrº da Decisão:**
Multa Mora: 20 % **Valor Originário:** R\$ 717,23 **Valor Remanescente:** R\$ 717,23
 UFIR 674,02
Origem: 487 - CONTRIBUICAO PREVIDENCIARIA
Forma de Constituição: 007 - AUTO
 INFRACAO
Código da Notificação: 09 - PESSOAL
Número da Notificação: 000000000000000000 **Data da Notificação:** 10/09/2013

Natureza: CONTR. SOCIAL
Data de Vencimento: 20/10/2011 **TIAM:** 21/10/2011 **TI Juros:** 01/11/2011
P. Apur. Base/Ex:
Alteração de % Multa Mora: sem alteração **Motivo Alteração:** Nenhum motivo **Nrº da Decisão:**
Multa Mora: 20 % **Valor Originário:** R\$ 682,85 **Valor Remanescente:** R\$ 682,85
 UFIR 641,71
Origem: 487 - CONTRIBUICAO PREVIDENCIARIA
Forma de Constituição: 007 - AUTO
 INFRACAO
Código da Notificação: 09 - PESSOAL
Número da Notificação: 000000000000000000 **Data da Notificação:** 10/09/2013

Natureza: CONTR. SOCIAL
Data de Vencimento: 18/11/2011 **TIAM:** 21/11/2011 **TI Juros:** 01/12/2011
P. Apur. Base/Ex:
Alteração de % Multa Mora: sem alteração **Motivo Alteração:** Nenhum motivo **Nrº da Decisão:**
Multa Mora: 20 % **Valor Originário:** R\$ 1.445,29 **Valor Remanescente:** R\$ 1.445,29
 UFIR 1.358,22
Origem: 487 - CONTRIBUICAO PREVIDENCIARIA
Forma de Constituição: 007 - AUTO
 INFRACAO
Código da Notificação: 09 - PESSOAL
Número da Notificação: 000000000000000000 **Data da Notificação:** 10/09/2013

Natureza: CONTR. SOCIAL
Data de Vencimento: 20/12/2011 **TIAM:** 21/12/2011 **TI Juros:** 02/01/2012
P. Apur. Base/Ex:
Alteração de % Multa Mora: sem alteração **Motivo Alteração:** Nenhum motivo **Nrº da Decisão:**
Multa Mora: 20 % **Valor Originário:** R\$ 410,36 **Valor Remanescente:** R\$ 410,36
 UFIR 385,64
Origem: 487 - CONTRIBUICAO PREVIDENCIARIA
Forma de Constituição: 007 - AUTO
 INFRACAO
Código da Notificação: 09 - PESSOAL
Número da Notificação: 000000000000000000 **Data da Notificação:** 10/09/2013

Natureza: CONTR. SOCIAL
Data de Vencimento: 20/12/2011 **TIAM:** 21/12/2011 **TI Juros:** 02/01/2012
P. Apur. Base/Ex:
Alteração de % Multa Mora: sem alteração **Motivo Alteração:** Nenhum motivo **Nrº da Decisão:**
Multa Mora: 20 % **Valor Originário:** R\$ 137,44 **Valor Remanescente:** R\$ 137,44
 UFIR 129,16
Origem: 487 - CONTRIBUICAO PREVIDENCIARIA
Forma de Constituição: 007 - AUTO
 INFRACAO
Código da Notificação: 09 - PESSOAL
Número da Notificação: 000000000000000000 **Data da Notificação:** 10/09/2013

Natureza: CONTR. SOCIAL
Data de Vencimento: 20/01/2012 **TIAM:** 23/01/2012 **TI Juros:** 01/02/2012
P. Apur. Base/Ex:
Alteração de % Multa Mora: sem alteração **Motivo Alteração:** Nenhum motivo **Nrº da Decisão:**
Multa Mora: 20 % **Valor Originário:** R\$ 609,45 **Valor Remanescente:** R\$ 609,45
 UFIR 572,73
Origem: 487 - CONTRIBUICAO PREVIDENCIARIA
Forma de Constituição: 007 - AUTO
 INFRACAO
Código da Notificação: 09 - PESSOAL
Número da Notificação: 000000000000000000 **Data da Notificação:** 10/09/2013

Natureza: CONTR. SOCIAL
Data de Vencimento: 17/02/2012 **TIAM:** 22/02/2012 **TI Juros:** 01/03/2012
P. Apur. Base/Ex:

28/04/2021

:: e-CAC :: Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional : Consulta Inscrição

Alteração de % Multa Mora: sem alteração **Motivo Alteração:** Nenhum motivo **Nrº da Decisão:**
Multa Mora: 20 % **Valor Originário:** R\$ 1.157,28 **Valor Remanescente:** R\$ 1.157,28
 UFIR 1.087,56
Origem: 487 - CONTRIBUICAO PREVIDENCIARIA
Forma de Constituição: 007 - AUTO
 INFRACAO
Código da Notificação: 09 - PESSOAL
Número da Notificação: 000000000000000000 **Data da Notificação:** 10/09/2013

Natureza: CONTR. SOCIAL **TIAM:** 21/03/2012 **TI Juros:** 02/04/2012
Data de Vencimento: 20/03/2012
P. Apur. Base/Ex:

Alteração de % Multa Mora: sem alteração **Motivo Alteração:** Nenhum motivo **Nrº da Decisão:**
Multa Mora: 20 % **Valor Originário:** R\$ 1.172,60 **Valor Remanescente:** R\$ 1.172,60
 UFIR 1.101,96
Origem: 487 - CONTRIBUICAO PREVIDENCIARIA
Forma de Constituição: 007 - AUTO
 INFRACAO
Código da Notificação: 09 - PESSOAL
Número da Notificação: 000000000000000000 **Data da Notificação:** 10/09/2013

Natureza: CONTR. SOCIAL **TIAM:** 23/04/2012 **TI Juros:** 02/05/2012
Data de Vencimento: 20/04/2012
P. Apur. Base/Ex:

Alteração de % Multa Mora: sem alteração **Motivo Alteração:** Nenhum motivo **Nrº da Decisão:**
Multa Mora: 20 % **Valor Originário:** R\$ 1.164,71 **Valor Remanescente:** R\$ 1.164,71
 UFIR 1.094,54
Origem: 487 - CONTRIBUICAO PREVIDENCIARIA
Forma de Constituição: 007 - AUTO
 INFRACAO
Código da Notificação: 09 - PESSOAL
Número da Notificação: 000000000000000000 **Data da Notificação:** 10/09/2013

Natureza: CONTR. SOCIAL **TIAM:** 21/05/2012 **TI Juros:** 01/06/2012
Data de Vencimento: 18/05/2012
P. Apur. Base/Ex:

Alteração de % Multa Mora: sem alteração **Motivo Alteração:** Nenhum motivo **Nrº da Decisão:**
Multa Mora: 20 % **Valor Originário:** R\$ 843,04 **Valor Remanescente:** R\$ 843,04
 UFIR 792,25
Origem: 487 - CONTRIBUICAO PREVIDENCIARIA
Forma de Constituição: 007 - AUTO
 INFRACAO
Código da Notificação: 09 - PESSOAL
Número da Notificação: 000000000000000000 **Data da Notificação:** 10/09/2013

Natureza: CONTR. SOCIAL **TIAM:** 21/06/2012 **TI Juros:** 02/07/2012
Data de Vencimento: 20/06/2012
P. Apur. Base/Ex:

Alteração de % Multa Mora: sem alteração **Motivo Alteração:** Nenhum motivo **Nrº da Decisão:**
Multa Mora: 20 % **Valor Originário:** R\$ 906,24 **Valor Remanescente:** R\$ 906,24
 UFIR 851,64
Origem: 487 - CONTRIBUICAO PREVIDENCIARIA
Forma de Constituição: 007 - AUTO
 INFRACAO
Código da Notificação: 09 - PESSOAL
Número da Notificação: 000000000000000000 **Data da Notificação:** 10/09/2013

Natureza: CONTR. SOCIAL **TIAM:** 23/07/2012 **TI Juros:** 01/08/2012
Data de Vencimento: 20/07/2012
P. Apur. Base/Ex:

Alteração de % Multa Mora: sem alteração **Motivo Alteração:** Nenhum motivo **Nrº da Decisão:**
Multa Mora: 20 % **Valor Originário:** R\$ 901,99 **Valor Remanescente:** R\$ 901,99
 UFIR 847,65
Origem: 487 - CONTRIBUICAO PREVIDENCIARIA
Forma de Constituição: 007 - AUTO
 INFRACAO
Código da Notificação: 09 - PESSOAL
Número da Notificação: 000000000000000000 **Data da Notificação:** 10/09/2013

Natureza: CONTR. SOCIAL **TIAM:** 21/08/2012 **TI Juros:** 03/09/2012
Data de Vencimento: 20/08/2012
P. Apur. Base/Ex:

Alteração de % Multa Mora: sem alteração **Motivo Alteração:** Nenhum motivo **Nrº da Decisão:**
Multa Mora: 20 % **Valor Originário:** R\$ 852,67 **Valor Remanescente:** R\$ 852,67
 UFIR 801,30
Origem: 487 - CONTRIBUICAO PREVIDENCIARIA

28/04/2021

:: e-CAC :: Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional : Consulta Inscrição

Forma de Constituição:007 - AUTO
INFRACAO

Código da Notificação:09 - PESSOAL

Número da Notificação:000000000000000000

Data da Notificação:10/09/2013

Natureza:CONTR. SOCIAL

Data de Vencimento:20/09/2012

TIAM:21/09/2012

TI Juros:01/10/2012

P. Apur. Base/Ex:

Alteração de % Multa Mora:sem alteração **Motivo Alteração:**Nenhum motivo

Nrº da Decisão:

Multa Mora:20 %

Valor Originário:R\$ 755,95
UFIR 710,41

Valor Remanescente:R\$ 755,95
UFIR 710,41

Origem:487 - CONTRIBUICAO PREVIDENCIARIA

Forma de Constituição:007 - AUTO
INFRACAO

Código da Notificação:09 - PESSOAL

Número da Notificação:000000000000000000

Data da Notificação:10/09/2013

Natureza:CONTR. SOCIAL

Data de Vencimento:19/10/2012

TIAM:22/10/2012

TI Juros:01/11/2012

P. Apur. Base/Ex:

Alteração de % Multa Mora:sem alteração **Motivo Alteração:**Nenhum motivo

Nrº da Decisão:

Multa Mora:20 %

Valor Originário:R\$ 750,86
UFIR 705,62

Valor Remanescente:R\$ 750,86
UFIR 705,62

Origem:487 - CONTRIBUICAO PREVIDENCIARIA

Forma de Constituição:007 - AUTO
INFRACAO

Código da Notificação:09 - PESSOAL

Número da Notificação:000000000000000000

Data da Notificação:10/09/2013

Natureza:CONTR. SOCIAL

Data de Vencimento:20/11/2012

TIAM:21/11/2012

TI Juros:03/12/2012

P. Apur. Base/Ex:

Alteração de % Multa Mora:sem alteração **Motivo Alteração:**Nenhum motivo

Nrº da Decisão:

Multa Mora:20 %

Valor Originário:R\$ 1.994,79
UFIR 1.874,62

Valor Remanescente:R\$ 1.994,79
UFIR 1.874,62

Origem:487 - CONTRIBUICAO PREVIDENCIARIA

Forma de Constituição:007 - AUTO
INFRACAO

Código da Notificação:09 - PESSOAL

Número da Notificação:000000000000000000

Data da Notificação:10/09/2013

Natureza:CONTR. SOCIAL

Data de Vencimento:20/12/2012

TIAM:21/12/2012

TI Juros:02/01/2013

P. Apur. Base/Ex:

Alteração de % Multa Mora:sem alteração **Motivo Alteração:**Nenhum motivo

Nrº da Decisão:

Multa Mora:20 %

Valor Originário:R\$ 1.184,61
UFIR 1.113,25

Valor Remanescente:R\$ 1.184,61
UFIR 1.113,25

Origem:487 - CONTRIBUICAO PREVIDENCIARIA

Forma de Constituição:007 - AUTO
INFRACAO

Código da Notificação:09 - PESSOAL

Número da Notificação:000000000000000000

Data da Notificação:10/09/2013

Natureza:CONTR. SOCIAL

Data de Vencimento:20/12/2012

TIAM:21/12/2012

TI Juros:02/01/2013

P. Apur. Base/Ex:

Alteração de % Multa Mora:sem alteração **Motivo Alteração:**Nenhum motivo

Nrº da Decisão:

Multa Mora:20 %

Valor Originário:R\$ 236,17
UFIR 221,94

Valor Remanescente:R\$ 236,17
UFIR 221,94

Origem:487 - CONTRIBUICAO PREVIDENCIARIA

Forma de Constituição:007 - AUTO
INFRACAO

Código da Notificação:09 - PESSOAL

Número da Notificação:000000000000000000

Data da Notificação:10/09/2013

Natureza:CONTR. SOCIAL

Data de Vencimento:18/01/2013

TIAM:21/01/2013

TI Juros:01/02/2013

P. Apur. Base/Ex:

Alteração de % Multa Mora:sem alteração **Motivo Alteração:**Nenhum motivo

Nrº da Decisão:

Multa Mora:20 %

Valor Originário:R\$ 1.229,40
UFIR 1.155,34

Valor Remanescente:R\$ 1.229,40
UFIR 1.155,34

Origem:487 - CONTRIBUICAO PREVIDENCIARIA

Forma de Constituição:007 - AUTO
INFRACAO

Código da Notificação:09 - PESSOAL

Número da Notificação:000000000000000000

Data da Notificação:10/09/2013

28/04/2021

:: e-CAC :: Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional : Consulta Inscrição

Informações sobre o parcelamento

Nenhum registro encontrado

Informações sobre os pagamentos efetuados

Nenhum registro encontrado

Informações de ocorrências

Data	Descrição
10/07/2020	OCORRENCIA: INSCRICAO SITUACAO : ATIVA A SER COBRADA
18/02/2021	OCORRENCIA: PRIMEIRA COBRANCA SITUACAO : ATIVA EM COBRANCA CPF/CNPJ 02.961.841/0001-90

28/04/2021

:: e-CAC :: Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional : Consulta Inscrição



Ministério da Economia
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Consulta Inscrição

28/04/2021
08:34

Informações Gerais

CNPJ/CPF: 02.961.841/0001-90

Devedor Principal: DP LOCACAO E AGENCIAMENTO DE MAO-DE-OBRA EIRELI

N.º Inscrição: 35.635.293-5

Data da Inscrição: 11/08/2012

Tipo de Documento de Origem: NFLD - Notificacao Fiscal Lancamento de Debito

N.º do Documento de Origem:

Data do Documento de Origem: 20/12/2005

Competência Inicial: 01/2000

Competência Final: 08/2005

N.º Processo Judicial:

N.º Vara: 000

Comarca: 00000 -

Data do Ajuizamento: 29/03/2021

Fase atual: 000535 - Ajuizamento / Distribuição

Data da fase atual: 29/03/2021

Procuradoria Responsável: BLUMENAU

Código da Procuradoria de Tramitação: 20200802

Moeda: REAL (R\$)

Valor Total do Débito: 1.292.892,74

Data de Atualização do Débito: 01/04/2021

Atenção: Este é um serviço de caráter informativo, não produzindo efeitos legais.

As informações divulgadas neste extrato não substituem nem prejudicam os efeitos das informações constantes das certidões de regularidade fiscal fornecidas pela Fazenda Nacional.

Informações publicadas em: 24/04/2021 21:12

28/04/2021

:: e-CAC :: Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional : Consulta Inscrição



Ministério da Economia
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Consulta Inscrição

28/04/2021
08:22

Informações Gerais da Inscrição

Devedor Principal: DP LOCACAO E AGENCIAMENTO DE MAO-DE-OBRA EIRELI
CNPJ/CPF: 02.961.841/0001-90
Inscrição: 91 2 21 002117-00
Nº do Processo: 10136 042453/2021-64
Situação: ATIVA A SER COBRADA

Série da Inscrição: IRPJ
Data da Inscrição: 26/04/2021
Quant. de Débitos: 3
Quant. de Pagamentos: 0
Quant. de Devedores: 1
Quant. Parcelamentos: 0

Nº Judicial: **Nº de Agrupamento para Ajuizamento:**

Nº Único de Processo Judicial:
Data de Protocolo:
Data de Distribuição:
Órgão de Justiça: SECAO JF - BLUMENAU
Data Falência: **Valor Consolidado:** R\$ 41.995,26

Receita: 3560 - DIV.ATIVA-IRPJ FONTE
Procuradoria de Inscrição: BLUMENAU
Procuradoria Responsável: BLUMENAU
Órgão de Origem: SECRET DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL-RFB
Nº do Auto de Infração: **Devolução/Arquivamento:**

Juízo:
Número do Imóvel (NIRF/ITR):
Número do Imóvel (RIP):
Data da Extinção:
Motivo da Extinção:
Motivo de Suspensão de Exigibilidade:

Natureza da Dívida: TRIBUTARIA
Valor Inscrito: R\$ 30.801,59 (UFIR 28.946,12)
Valor Remanescente: R\$ 30.801,59 (UFIR 28.946,12)

740D2141.E32D4E58.42A58ABA.EE1B1F76

Informações Sobre os Valores da Inscrição

Principal: R\$ 25.668,00
Multa: R\$ 5.133,59
Juros de Mora: R\$ 7.375,92
Encargo Legal: R\$ 3.817,75
Valor Total: R\$ 41.995,26

Informações dos Devedores

Devedor 1

PGFN

Nome: DP LOCACAO E AGENCIAMENTO DE MAO-DE-OBRA EIRELI
CNPJ/CPF: 02.961.841/0001-90
Atividade/Profissão: ATIVIDADE NAO DISPONIVEL PELO CIDA
Endereço: RUA DOUTOR ARTUR BALSINI 107 CASA
Bairro: VELHA
Município: BLUMENAU

Tipo: PRINCIPAL

CEP: 89036240
UF: SC

RFB

Nome: DP LOCACAO E AGENCIAMENTO DE MAO-DE-OBRA EIRELI
CNPJ/CPF:
CNAE/Ocupação: 7820500 - Loca o de m o-de-obra tempor ria
Endereço: DOUTOR ARTUR BALSINI 107 CASA
Bairro: VELHA
Município: BLUMENAU

Situação Cadastral: ATIVA

CEP: 89036240
UF: SC

Informações Sobre os Débitos da Inscrição

Natureza: IMPOSTO
Data de Vencimento: 19/02/2016
P. Apur. Base/Ex:
Alteração de % Multa Mora: sem alteração
Motivo Alteração: Nenhum motivo
Multa Mora: 20 %
Valor Originário: R\$ 3.365,38
UFIR: 3.162,65
Origem: 256 - IRRF/REND. DE TRABALHO ASSALARIADO

TIAM: 22/02/2016
TI Juros: 01/03/2016

Nº da Decisão:
Valor Remanescente: R\$ 3.365,38
UFIR: 3.162,65

Forma de Constituição: 025 - DECLARACAO
Código da Notificação: 09 - PESSOAL
Número da Notificação: **Data da Notificação:**

28/04/2021

:: e-CAC :: Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional : Consulta Inscrição

Natureza:IMPOSTO
Data de Vencimento:20/07/2016 **TIAM:** 21/07/2016 **TI Juros:**01/08/2016
P. Apur. Base/Ex:
Alteração de % Multa Mora:sem alteração **Motivo Alteração:**Nenhum motivo **Nrº da Decisão:**
Multa Mora:20 % **Valor Originário:**R\$ 11.014,60 **Valor Remanescente:**R\$ 11.014,60
 UFIR 10.351,09
Origem:256 - IRRF/REND. DE TRABALHO ASSALARIADO
Forma de Constituição:025 -
 DECLARACAO
Código da Notificação:09 - PESSOAL
Número da Notificação: **Data da Notificação:**

Natureza:IMPOSTO
Data de Vencimento:20/02/2017 **TIAM:** 21/02/2017 **TI Juros:**01/03/2017
P. Apur. Base/Ex:
Alteração de % Multa Mora:sem alteração **Motivo Alteração:**Nenhum motivo **Nrº da Decisão:**
Multa Mora:20 % **Valor Originário:**R\$ 11.288,02 **Valor Remanescente:**R\$ 11.288,02
 UFIR 10.608,04
Origem:256 - IRRF/REND. DE TRABALHO ASSALARIADO
Forma de Constituição:025 -
 DECLARACAO
Código da Notificação:09 - PESSOAL
Número da Notificação: **Data da Notificação:**

Informações sobre o parcelamento

Nenhum registro encontrado

Informações sobre os pagamentos efetuados

Nenhum registro encontrado

Informações de ocorrências

Data	Descrição
26/04/2021	OCORRENCIA: INSCRICAO SITUACAO : ATIVA A SER COBRADA

28/04/2021

:: e-CAC :: Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional : Consulta Inscrição



Ministério da Economia
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Consulta Inscrição

28/04/2021
09:10

Informações Gerais da Inscrição

Devedor Principal: SC PRESTADORA DE SERVICOS DE TERCEIRIZACAO DE MAO DE OB
CNPJ/CPF: 13.621.371/0001-32
Inscrição: 91 2 20 018996-58
Nº do Processo: 13971 720953/2015-47
Situação: ATIVA EM COBRANCA

Série da Inscrição: IRPJ
Data da Inscrição: 11/12/2020
Quant. de Débitos: 8
Quant. de Pagamentos: 0
Quant. de Devedores: 1
Quant. Parcelamentos: 0
Nº Judicial: **Nº de Agrupamento para Ajuizamento:**

Nº Único de Processo Judicial:
Data de Protocolo:
Data de Distribuição:
Órgão de Justiça: SECAO JF - BLUMENAU
Data Falência: **Valor Consolidado:** R\$ 332.445,75
Receita: 3551 - DIV.ATIVA-IRPJ
Procuradoria de Inscrição: BLUMENAU
Procuradoria Responsável: BLUMENAU
Órgão de Origem: RFB-RECEITA FEDERAL DO BRASIL
Nº do Auto de Infração: **Devolução/Arquivamento:**
Juízo:

Número do Imóvel (NIRF/ITR):
Número do Imóvel (RIP):
Data da Extinção:
Motivo da Extinção:
Motivo de Suspensão de Exigibilidade:

E1D43BFC.ACA D4D31.37D9715B.1243381D

Informações Sobre os Valores da Inscrição

Principal: R\$ 107.006,84
Multa: R\$ 80.255,13
Juros de Mora: R\$ 114.961,44
Encargo Legal: R\$ 30.222,34
Valor Total: R\$ 332.445,75

Informações dos Devedores

Devedor 1

PGFN

Nome: SC PRESTADORA DE SERVICOS DE TERCEIRIZACAO DE MAO DE OB
CNPJ/CPF: 13.621.371/0001-32 **Tipo:** PRINCIPAL
Atividade/Profissão: AGENCIA DE EMPREGOS
Endereço: DOUTOR ARTUR BALSINI 107 SALA 1 A
Bairro: VELHA **CEP:** 89036240
Município: BLUMENAU **UF:** SC

RFB

Nome: SC PRESTADORA DE SERVICOS DE TERCEIRIZACAO DE MAO DE OB
CNPJ/CPF: **Situação Cadastral:** ATIVA
CNAE/Ocupação: 7810800 - Sele o e agenciamento de m o-de-obra
Endereço: DOUTOR ARTUR BALSINI 107 SALA 1 A
Bairro: VELHA **CEP:** 89036240
Município: BLUMENAU **UF:** SC

Informações Sobre os Débitos da Inscrição

Natureza: IMPOSTO
Data de Vencimento: 30/04/2012 **TIAM:** 02/05/2012 **TI Juros:** 02/05/2012
P. Apur. Base/Ex:
Alteração de % Multa Mora: sem alteração **Motivo Alteração:** Nenhum motivo **Nº da Decisão:**
Multa Mora: **Valor Originário:** R\$ 19.710,44 **Valor Remanescente:** R\$ 19.710,44
Origem: 053 - IRPJ-IMPOSTO DE RENDA PESSOA JURIDICA **UFIR:** 18.523,10
Forma de Constituição: 007 - AUTO
Código da Notificação: 03 -
Número da Notificação: 000000000000000000 **Data da Notificação:** 17/03/2015
Natureza: IMPOSTO

28/04/2021

:: e-CAC :: Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional : Consulta Inscrição

Data de Vencimento: 31/07/2012	TIAM: 01/08/2012	TI Juros: 01/08/2012
P. Apur. Base/Ex:		
Alteração de % Multa Mora: sem alteração	Motivo Alteração: Nenhum motivo	Nrº da Decisão:
Multa Mora:	Valor Originário: R\$ 28.405,46 UFIR 26.694,35	Valor Remanescente: R\$ 28.405,46 UFIR 26.694,35
Origem: 053 - IRPJ-IMPOSTO DE RENDA PESSOA JURIDICA		
Forma de Constituição: 007 - AUTO INFRACAO		
Código da Notificação: 03 - CORREIO/AR		
Número da Notificação: 000000000000000000	Data da Notificação: 17/03/2015	
Natureza: IMPOSTO		
Data de Vencimento: 31/10/2012	TIAM: 01/11/2012	TI Juros: 01/11/2012
P. Apur. Base/Ex:		
Alteração de % Multa Mora: sem alteração	Motivo Alteração: Nenhum motivo	Nrº da Decisão:
Multa Mora:	Valor Originário: R\$ 27.069,35 UFIR 25.438,72	Valor Remanescente: R\$ 27.069,35 UFIR 25.438,72
Origem: 053 - IRPJ-IMPOSTO DE RENDA PESSOA JURIDICA		
Forma de Constituição: 007 - AUTO INFRACAO		
Código da Notificação: 03 - CORREIO/AR		
Número da Notificação: 000000000000000000	Data da Notificação: 17/03/2015	
Natureza: IMPOSTO		
Data de Vencimento: 31/01/2013	TIAM: 01/02/2013	TI Juros: 01/02/2013
P. Apur. Base/Ex:		
Alteração de % Multa Mora: sem alteração	Motivo Alteração: Nenhum motivo	Nrº da Decisão:
Multa Mora:	Valor Originário: R\$ 31.821,59 UFIR 29.904,69	Valor Remanescente: R\$ 31.821,59 UFIR 29.904,69
Origem: 053 - IRPJ-IMPOSTO DE RENDA PESSOA JURIDICA		
Forma de Constituição: 007 - AUTO INFRACAO		
Código da Notificação: 03 - CORREIO/AR		
Número da Notificação: 000000000000000000	Data da Notificação: 17/03/2015	
Natureza: MULTA EX-OFFICIO		
Data de Vencimento: 16/04/2015	TIAM: 17/04/2015	TI Juros: 04/05/2015
P. Apur. Base/Ex:		
Alteração de % Multa Mora: sem alteração	Motivo Alteração: Nenhum motivo	Nrº da Decisão:
Multa Mora:	Valor Originário: R\$ 23.866,19 UFIR 22.428,52	Valor Remanescente: R\$ 23.866,19 UFIR 22.428,52
Origem: 291 - MULTA DE LANÇAMENTO EX-OFFICIO		
Forma de Constituição: 007 - AUTO INFRACAO		
Código da Notificação: 03 - CORREIO/AR		
Número da Notificação: 000000000000000000	Data da Notificação: 17/03/2015	
Natureza: MULTA EX-OFFICIO		
Data de Vencimento: 16/04/2015	TIAM: 17/04/2015	TI Juros: 04/05/2015
P. Apur. Base/Ex:		
Alteração de % Multa Mora: sem alteração	Motivo Alteração: Nenhum motivo	Nrº da Decisão:
Multa Mora:	Valor Originário: R\$ 21.304,10 UFIR 20.020,76	Valor Remanescente: R\$ 21.304,10 UFIR 20.020,76
Origem: 291 - MULTA DE LANÇAMENTO EX-OFFICIO		
Forma de Constituição: 007 - AUTO INFRACAO		
Código da Notificação: 03 - CORREIO/AR		
Número da Notificação: 000000000000000000	Data da Notificação: 17/03/2015	
Natureza: MULTA EX-OFFICIO		
Data de Vencimento: 16/04/2015	TIAM: 17/04/2015	TI Juros: 04/05/2015
P. Apur. Base/Ex:		
Alteração de % Multa Mora: sem alteração	Motivo Alteração: Nenhum motivo	Nrº da Decisão:
Multa Mora:	Valor Originário: R\$ 20.302,01 UFIR 19.079,04	Valor Remanescente: R\$ 20.302,01 UFIR 19.079,04
Origem: 291 - MULTA DE LANÇAMENTO EX-OFFICIO		
Forma de Constituição: 007 - AUTO INFRACAO		
Código da Notificação: 03 - CORREIO/AR		
Número da Notificação: 000000000000000000	Data da Notificação: 17/03/2015	
Natureza: MULTA EX-OFFICIO		

28/04/2021

:: e-CAC :: Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional : Consulta Inscrição

Data de Vencimento: 16/04/2015

TIAM: 17/04/2015

TI Juros: 04/05/2015

P. Apur. Base/Ex:

Alteração de % Multa Mora: sem alteração

Motivo Alteração: Nenhum motivo

Nrº da Decisão:

Multa Mora:

Valor Originário: R\$ 14.782,83
UFIR 13.892,33

Valor Remanescente: R\$ 14.782,83
UFIR 13.892,33

Origem: 291 - MULTA DE LANCAMENTO EX-OFFICIO

Forma de Constituição: 007 - AUTO
INFRACAO

Código da Notificação: 03 -
CORREIO/AR

Número da Notificação: 000000000000000000

Data da Notificação: 17/03/2015

Informações sobre o parcelamento

Nenhum registro encontrado

Informações sobre os pagamentos efetuados

Nenhum registro encontrado

Informações de ocorrências

Data	Descrição
11/12/2020	OCORRENCIA: INSCRICAO SITUACAO : ATIVA A SER COBRADA
23/03/2021	OCORRENCIA: PRIMEIRA COBRANCA SITUACAO : ATIVA EM COBRANCA CPF/CNPJ 13.621.371/0001-32

28/04/2021

:: e-CAC :: Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional : Consulta Inscrição



Ministério da Economia
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Consulta Inscrição

28/04/2021
09:08

Informações Gerais da Inscrição

Devedor Principal: SC PRESTADORA DE SERVICOS DE TERCEIRIZACAO DE MAO DE OB
CNPJ/CPF: 13.621.371/0001-32
Inscrição: 91 6 20 036759-93
Nº do Processo: 13971 720953/2015-47
Situação: ATIVA EM COBRANCA

Série da Inscrição: DO
Data da Inscrição: 11/12/2020
Quant. de Débitos: 14
Quant. de Pagamentos: 0
Quant. de Devedores: 1
Quant. Parcelamentos: 0
Nº Judicial:

Nº Único de Processo Judicial:
Data de Protocolo:
Data de Distribuição:
Órgão de Justiça: SECAO JF - BLUMENAU
Data Falência:

Receita: 1804 - DIV.ATIVA-CONTRIBUICAO SOCIAL
Procuradoria de Inscrição: BLUMENAU
Procuradoria Responsável: BLUMENAU
Órgão de Origem: RFB-RECEITA FEDERAL DO BRASIL
Nº do Auto de Infração:
Juízo:

Número do Imóvel (NIRF/ITR):
Número do Imóvel (RIP):
Data da Extinção:
Motivo da Extinção:
Motivo de Suspensão de Exigibilidade:

Natureza da Dívida: TRIBUTARIA
Valor Inscrito: R\$ 56.865,04 (UFIR 53.439,47)

Valor Remanescente: R\$ 56.865,04 (UFIR 53.439,47)

Nº de Agrupamento para Ajuizamento:

Valor Consolidado: R\$ 100.948,03

Devolução/Arquivamento:

850963DC.36F21F0F.3DE88340.EBB56C60

Informações Sobre os Valores da Inscrição

Principal: R\$ 32.494,30
Multa: R\$ 24.370,74
Juros de Mora: R\$ 34.905,90
Encargo Legal: R\$ 9.177,09
Valor Total: R\$ 100.948,03

Informações dos Devedores

Devedor 1

PGFN

Nome: SC PRESTADORA DE SERVICOS DE TERCEIRIZACAO DE MAO DE OB
CNPJ/CPF: 13.621.371/0001-32
Atividade/Profissão: AGENCIA DE EMPREGOS
Endereço: DOUTOR ARTUR BALSINI 107 SALA 1 A
Bairro: VELHA
Município: BLUMENAU

Tipo: PRINCIPAL

CEP: 89036240
UF: SC

RFB

Nome: SC PRESTADORA DE SERVICOS DE TERCEIRIZACAO DE MAO DE OB
CNPJ/CPF:
CNAE/Ocupação: 7810800 - Sele o e agenciamento de m o-de-obra
Endereço: DOUTOR ARTUR BALSINI 107 SALA 1 A
Bairro: VELHA
Município: BLUMENAU

Situação Cadastral: ATIVA

CEP: 89036240
UF: SC

Informações Sobre os Débitos da Inscrição

Natureza: CONTR. SOCIAL
Data de Vencimento: 30/04/2012
P. Apur. Base/Ex:

Alteração de % Multa Mora: sem alteração
Motivo Alteração: Nenhum motivo
Multa Mora:
Valor Originário: R\$ 5.723,81
 UFIR 5.379,01

Nº da Decisão:
Valor Remanescente: R\$ 5.723,81
 UFIR 5.379,01

Origem: 055 - CSLL-CONTRIBUICAO SOCIAL SOBRE O LUCRO LIQUIDO
Forma de Constituição: 007 - AUTO INFRACAO
Código da Notificação: 03 - CORREIO/AR
Número da Notificação: 000000000000000000
Data da Notificação: 17/03/2015

28/04/2021

:: e-CAC :: Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional : Consulta Inscrição

Natureza: CONTR. SOCIAL
Data de Vencimento: 31/07/2012 **TIAM:** 01/08/2012 **TI Juros:** 01/08/2012
P. Apur. Base/Ex:
Alteração de % Multa Mora: sem alteração **Motivo Alteração:** Nenhum motivo **Nrº da Decisão:**
Multa Mora: **Valor Originário:** R\$ 8.504,95 **Valor Remanescente:** R\$ 8.504,95
 UFIR 7.992,62 UFIR 7.992,62
Origem: 055 - CSLL-CONTRIBUICAO SOCIAL SOBRE O LUCRO
 LIQUIDO
Forma de Constituição: 007 - AUTO
 INFRACAO
Código da Notificação: 03 -
 CORREIO/AR
Número da Notificação: 000000000000000000 **Data da Notificação:** 17/03/2015

Natureza: CONTR. SOCIAL
Data de Vencimento: 31/07/2012 **TIAM:** 01/08/2012 **TI Juros:** 01/08/2012
P. Apur. Base/Ex:
Alteração de % Multa Mora: sem alteração **Motivo Alteração:** Nenhum motivo **Nrº da Decisão:**
Multa Mora: **Valor Originário:** R\$ 428,33 **Valor Remanescente:** R\$ 428,33
 UFIR 402,52 UFIR 402,52
Origem: 055 - CSLL-CONTRIBUICAO SOCIAL SOBRE O LUCRO
 LIQUIDO
Forma de Constituição: 007 - AUTO
 INFRACAO
Código da Notificação: 03 -
 CORREIO/AR
Número da Notificação: 000000000000000000 **Data da Notificação:** 17/03/2015

Natureza: CONTR. SOCIAL
Data de Vencimento: 31/10/2012 **TIAM:** 01/11/2012 **TI Juros:** 01/11/2012
P. Apur. Base/Ex:
Alteração de % Multa Mora: sem alteração **Motivo Alteração:** Nenhum motivo **Nrº da Decisão:**
Multa Mora: **Valor Originário:** R\$ 7.668,53 **Valor Remanescente:** R\$ 7.668,53
 UFIR 7.206,58 UFIR 7.206,58
Origem: 055 - CSLL-CONTRIBUICAO SOCIAL SOBRE O LUCRO
 LIQUIDO
Forma de Constituição: 007 - AUTO
 INFRACAO
Código da Notificação: 03 -
 CORREIO/AR
Número da Notificação: 000000000000000000 **Data da Notificação:** 17/03/2015

Natureza: CONTR. SOCIAL
Data de Vencimento: 31/10/2012 **TIAM:** 01/11/2012 **TI Juros:** 01/11/2012
P. Apur. Base/Ex:
Alteração de % Multa Mora: sem alteração **Motivo Alteração:** Nenhum motivo **Nrº da Decisão:**
Multa Mora: **Valor Originário:** R\$ 542,74 **Valor Remanescente:** R\$ 542,74
 UFIR 510,04 UFIR 510,04
Origem: 055 - CSLL-CONTRIBUICAO SOCIAL SOBRE O LUCRO
 LIQUIDO
Forma de Constituição: 007 - AUTO
 INFRACAO
Código da Notificação: 03 -
 CORREIO/AR
Número da Notificação: 000000000000000000 **Data da Notificação:** 17/03/2015

Natureza: CONTR. SOCIAL
Data de Vencimento: 31/01/2013 **TIAM:** 01/02/2013 **TI Juros:** 01/02/2013
P. Apur. Base/Ex:
Alteração de % Multa Mora: sem alteração **Motivo Alteração:** Nenhum motivo **Nrº da Decisão:**
Multa Mora: **Valor Originário:** R\$ 9.149,17 **Valor Remanescente:** R\$ 9.149,17
 UFIR 8.598,03 UFIR 8.598,03
Origem: 055 - CSLL-CONTRIBUICAO SOCIAL SOBRE O LUCRO
 LIQUIDO
Forma de Constituição: 007 - AUTO
 INFRACAO
Código da Notificação: 03 -
 CORREIO/AR
Número da Notificação: 000000000000000000 **Data da Notificação:** 17/03/2015

Natureza: CONTR. SOCIAL
Data de Vencimento: 31/01/2013 **TIAM:** 01/02/2013 **TI Juros:** 01/02/2013
P. Apur. Base/Ex:
Alteração de % Multa Mora: sem alteração **Motivo Alteração:** Nenhum motivo **Nrº da Decisão:**
Multa Mora: **Valor Originário:** R\$ 476,77 **Valor Remanescente:** R\$ 476,77
 UFIR 448,04 UFIR 448,04

28/04/2021

:: e-CAC :: Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional : Consulta Inscrição

Origem:055 - CSLL-CONTRIBUICAO SOCIAL SOBRE O LUCRO
LIQUIDO**Forma de Constituição:**007 - AUTO
INFRACAO**Código da Notificação:**03 -
CORREIO/AR**Número da Notificação:**000000000000000000**Data da Notificação:**17/03/2015**Natureza:**MULTA EX-OFFICIO**Data de Vencimento:**16/04/2015**TIAM:**17/04/2015**TI Juros:**04/05/2015**P. Apur. Base/Ex:****Alteração de % Multa Mora:**sem alteração **Motivo Alteração:**Nenhum motivo**Nrº da Decisão:****Multa Mora:** **Valor Originário:**R\$ 6.861,88
UFIR 6.448,52**Valor Remanescente:**R\$ 6.861,88
UFIR 6.448,52**Origem:**291 - MULTA DE LANCAMENTO EX-OFFICIO**Forma de Constituição:**007 - AUTO
INFRACAO**Código da Notificação:**03 -
CORREIO/AR**Número da Notificação:**000000000000000000**Data da Notificação:**17/03/2015**Natureza:**MULTA EX-OFFICIO**Data de Vencimento:**16/04/2015**TIAM:**17/04/2015**TI Juros:**04/05/2015**P. Apur. Base/Ex:****Alteração de % Multa Mora:**sem alteração **Motivo Alteração:**Nenhum motivo**Nrº da Decisão:****Multa Mora:** **Valor Originário:**R\$ 6.378,71
UFIR 5.994,46**Valor Remanescente:**R\$ 6.378,71
UFIR 5.994,46**Origem:**291 - MULTA DE LANCAMENTO EX-OFFICIO**Forma de Constituição:**007 - AUTO
INFRACAO**Código da Notificação:**03 -
CORREIO/AR**Número da Notificação:**000000000000000000**Data da Notificação:**17/03/2015**Natureza:**MULTA EX-OFFICIO**Data de Vencimento:**16/04/2015**TIAM:**17/04/2015**TI Juros:**04/05/2015**P. Apur. Base/Ex:****Alteração de % Multa Mora:**sem alteração **Motivo Alteração:**Nenhum motivo**Nrº da Decisão:****Multa Mora:** **Valor Originário:**R\$ 5.751,40
UFIR 5.404,94**Valor Remanescente:**R\$ 5.751,40
UFIR 5.404,94**Origem:**291 - MULTA DE LANCAMENTO EX-OFFICIO**Forma de Constituição:**007 - AUTO
INFRACAO**Código da Notificação:**03 -
CORREIO/AR**Número da Notificação:**000000000000000000**Data da Notificação:**17/03/2015**Natureza:**MULTA EX-OFFICIO**Data de Vencimento:**16/04/2015**TIAM:**17/04/2015**TI Juros:**04/05/2015**P. Apur. Base/Ex:****Alteração de % Multa Mora:**sem alteração **Motivo Alteração:**Nenhum motivo**Nrº da Decisão:****Multa Mora:** **Valor Originário:**R\$ 4.292,86
UFIR 4.034,26**Valor Remanescente:**R\$ 4.292,86
UFIR 4.034,26**Origem:**291 - MULTA DE LANCAMENTO EX-OFFICIO**Forma de Constituição:**007 - AUTO
INFRACAO**Código da Notificação:**03 -
CORREIO/AR**Número da Notificação:**000000000000000000**Data da Notificação:**17/03/2015**Natureza:**MULTA EX-OFFICIO**Data de Vencimento:**16/04/2015**TIAM:**17/04/2015**TI Juros:**04/05/2015**P. Apur. Base/Ex:****Alteração de % Multa Mora:**sem alteração **Motivo Alteração:**Nenhum motivo**Nrº da Decisão:****Multa Mora:** **Valor Originário:**R\$ 407,06
UFIR 382,53**Valor Remanescente:**R\$ 407,06
UFIR 382,53**Origem:**291 - MULTA DE LANCAMENTO EX-OFFICIO**Forma de Constituição:**007 - AUTO
INFRACAO**Código da Notificação:**03 -
CORREIO/AR**Número da Notificação:**000000000000000000**Data da Notificação:**17/03/2015**Natureza:**MULTA EX-OFFICIO**Data de Vencimento:**16/04/2015**TIAM:**17/04/2015**TI Juros:**04/05/2015**P. Apur. Base/Ex:**

28/04/2021

:: e-CAC :: Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional : Consulta Inscrição

Alteração de % Multa Mora: sem alteração **Motivo Alteração:** Nenhum motivo **Nrº da Decisão:**
Multa Mora: **Valor Originário:** R\$ 357,58 **Valor Remanescente:** R\$ 357,58
 UFIR 336,03 UFIR 336,03
Origem: 291 - MULTA DE LANCAMENTO EX-OFFICIO
Forma de Constituição: 007 - AUTO
 INFRACAO
Código da Notificação: 03 -
 CORREIO/AR
Número da Notificação: 000000000000000000 **Data da Notificação:** 17/03/2015

Natureza: MULTA EX-OFFICIO**Data de Vencimento:** 16/04/2015**TIAM:** 17/04/2015**TI Juros:** 04/05/2015**P. Apur. Base/Ex:**

Alteração de % Multa Mora: sem alteração **Motivo Alteração:** Nenhum motivo **Nrº da Decisão:**
Multa Mora: **Valor Originário:** R\$ 321,25 **Valor Remanescente:** R\$ 321,25
 UFIR 301,89 UFIR 301,89
Origem: 291 - MULTA DE LANCAMENTO EX-OFFICIO
Forma de Constituição: 007 - AUTO
 INFRACAO
Código da Notificação: 03 -
 CORREIO/AR
Número da Notificação: 000000000000000000 **Data da Notificação:** 17/03/2015

Informações sobre o parcelamento

Nenhum registro encontrado

Informações sobre os pagamentos efetuados

Nenhum registro encontrado

Informações de ocorrências

Data	Descrição
11/12/2020	OCORRENCIA: INSCRICAO SITUACAO : ATIVA A SER COBRADA
23/03/2021	OCORRENCIA: PRIMEIRA COBRANCA SITUACAO : ATIVA EM COBRANCA CPF/CNPJ 13.621.371/0001-32

DP Locacao e Agenciamento de Mao-de-Obra Eireli

C.N.P.J.: 02.961.841/0001-90

Competência: 12/2020 a 12/2020

Página: 1/5

Emissão: 16/04/2021

Hora: 15:13:55

CÁLCULO MENSAL - DEPRECIÇÃO FISCAL

Código	Descrição	Data aquisição	Data início depreciação	Valor de aquisição	Valor original	Taxa depreciação	Depreciação do período	Baixa original	Baixa depreciação	Depreciação acumulada	Saldo a depreciar
Competência: 12/2020											
Conta patrimonial: 130 - Equipamentos de Comunicação											
95	Interface Celular GSM Itcell	21/03/2007	21/03/2007	879,00	879,00	10,0000%	0,00	0,00	0,00	879,00	0,00
96	Equipamento de comunicação	15/05/2007	15/05/2007	148,50	148,50	10,0000%	0,00	0,00	0,00	148,50	0,00
97	Interface Celular MCT	01/06/2007	01/06/2007	879,00	879,00	10,0000%	0,00	0,00	0,00	879,00	0,00
98	Central telefonia hipart 1150 02/10	02/07/2007	02/07/2007	8.277,00	8.277,00	10,0000%	0,00	0,00	0,00	8.277,00	0,00
99	Servico de Instalacao da Central Telefonica	02/07/2007	02/07/2007	800,00	800,00	10,0000%	0,00	0,00	0,00	800,00	0,00
373	CENTRAL HIPATH	01/06/2015	01/06/2015	1.418,25	1.418,25	10,0000%	11,82	0,00	0,00	791,94	626,31
Total da conta patrimonial:				12.401,75	12.401,75		11,82	0,00	0,00	11.775,44	626,31
Conta patrimonial: 134 - Benefícios em Propriedades de Terceiro											
230	Divisória em blobo c/ acabamento	04/08/2006	04/08/2006	320,00	320,00	4,0000%	1,07	0,00	0,00	185,11	134,89
240	Persianas	26/02/2007	26/02/2007	490,00	490,00	4,0000%	1,63	0,00	0,00	272,21	217,79
232	Aquisição de divisórias para escritórios	21/03/2007	21/03/2007	1.392,00	1.392,00	4,0000%	4,64	0,00	0,00	770,24	621,76
241	Persiana Vertical	22/03/2007	22/03/2007	170,00	170,00	4,0000%	0,57	0,00	0,00	94,62	75,38
242	Persiana Vertical	22/03/2007	22/03/2007	170,00	170,00	4,0000%	0,57	0,00	0,00	94,62	75,38
243	Persiana vertical	22/03/2007	22/03/2007	170,00	170,00	4,0000%	0,57	0,00	0,00	94,62	75,38
244	Persiana vertical	22/03/2007	22/03/2007	170,00	170,00	4,0000%	0,57	0,00	0,00	94,62	75,38
245	Divisória para escritório	10/04/2007	10/04/2007	755,00	755,00	4,0000%	2,52	0,00	0,00	415,80	339,20
238	Mão de obra para montagem da divisória	17/05/2007	17/05/2007	140,00	140,00	4,0000%	0,47	0,00	0,00	77,08	62,92
333	PRATELEIRA P/ ARQUIVO MORTO EM MDF BRANCO 2,10	16/01/2012	16/01/2012	1.430,00	1.430,00	4,0000%	4,77	0,00	0,00	512,85	917,15
375	Divisórias da Sala	04/03/2013	01/01/2016	2.325,21	2.325,21	4,0000%	7,75	0,00	0,00	465,00	1.860,21
Total da conta patrimonial:				7.532,21	7.532,21		25,13	0,00	0,00	3.076,77	4.455,44
Conta patrimonial: 136 - Computadores e periféricos											
2	Computador	18/09/2002	18/09/2002	3.120,00	3.120,00	20,0000%	0,00	0,00	0,00	3.120,00	0,00
3	HD Service e Coler	18/09/2002	18/09/2002	320,00	320,00	20,0000%	0,00	0,00	0,00	320,00	0,00
4	Impressora	18/09/2002	18/09/2002	390,00	390,00	20,0000%	0,00	0,00	0,00	390,00	0,00
1	Computadores	30/06/2003	30/06/2003	6.280,00	6.280,00	20,0000%	0,00	0,00	0,00	6.280,00	0,00
29	Projektor Power Lite S3	02/02/2006	02/02/2006	3.999,00	3.999,00	20,0000%	0,00	0,00	0,00	3.999,00	0,00
5	Computador com Processador Intel Celeron 310 2.13GHZ	20/02/2006	20/02/2006	197,78	197,78	20,0000%	0,00	0,00	0,00	197,78	0,00
6	Placa mãe Intel D845 GVFNL	20/02/2006	20/02/2006	305,65	305,65	20,0000%	0,00	0,00	0,00	305,65	0,00
7	02 Memórias DDR 256 MB PC 400	20/02/2006	20/02/2006	218,16	218,16	20,0000%	0,00	0,00	0,00	218,16	0,00
8	HD Samsung 80GB 7200RPM IDE	20/02/2006	20/02/2006	239,46	239,46	20,0000%	0,00	0,00	0,00	239,46	0,00
9	Teclado ABNTII PS2 MTEK	20/02/2006	20/02/2006	25,50	25,50	20,0000%	0,00	0,00	0,00	25,50	0,00
10	Mouse Optico PS2 MTEK	20/02/2006	20/02/2006	25,65	25,65	20,0000%	0,00	0,00	0,00	25,65	0,00
11	Gabinete ATX 4 Baías	20/02/2006	20/02/2006	88,70	88,70	20,0000%	0,00	0,00	0,00	88,70	0,00
12	Monitor CRT SVGA 17 SANSUNG	20/02/2006	20/02/2006	368,99	368,99	20,0000%	0,00	0,00	0,00	368,99	0,00
13	Computador Intel Celeron 310 2.13 ghz box	20/02/2006	20/02/2006	197,78	197,78	20,0000%	0,00	0,00	0,00	197,78	0,00
14	Placa mãe Intel D845 GVFNL	20/02/2006	20/02/2006	305,65	305,65	20,0000%	0,00	0,00	0,00	305,65	0,00
15	02 Memórias DDR 256MB PC400	20/02/2006	20/02/2006	218,16	218,16	20,0000%	0,00	0,00	0,00	218,16	0,00
16	HD Samsung 80GB 7200 RPM IDE	20/02/2006	20/02/2006	239,46	239,46	20,0000%	0,00	0,00	0,00	239,46	0,00
17	Teclado ABNTII PS2 MTEK	20/02/2006	20/02/2006	25,50	25,50	20,0000%	0,00	0,00	0,00	25,50	0,00
18	Mouse Optico PS2 mtek	20/02/2006	20/02/2006	25,65	25,65	20,0000%	0,00	0,00	0,00	25,65	0,00
19	Gabinete ATX 4 Baías	20/02/2006	20/02/2006	88,70	88,70	20,0000%	0,00	0,00	0,00	88,70	0,00
20	Monitor CRT SVGA 17 Sansung	20/02/2006	20/02/2006	368,99	368,99	20,0000%	0,00	0,00	0,00	368,99	0,00
21	Computador com Processador Intel Celeron 310 2.13 ghz	20/02/2006	20/02/2006	197,78	197,78	20,0000%	0,00	0,00	0,00	197,78	0,00
22	Placa mãe Intel D845 GVFNL	20/02/2006	20/02/2006	305,65	305,65	20,0000%	0,00	0,00	0,00	305,65	0,00
23	02 Memórias DDR 256MB PC400	20/02/2006	20/02/2006	218,16	218,16	20,0000%	0,00	0,00	0,00	218,16	0,00
24	HD Samsung 80gb 7200RPM IDE	20/02/2006	20/02/2006	239,46	239,46	20,0000%	0,00	0,00	0,00	239,46	0,00
25	Teclado ABNTII PS2 MTEK	20/02/2006	20/02/2006	25,50	25,50	20,0000%	0,00	0,00	0,00	25,50	0,00
26	Mouse optico PS2 MTEK	20/02/2006	20/02/2006	25,65	25,65	20,0000%	0,00	0,00	0,00	25,65	0,00
27	Gabinete ATX 4 Baías	20/02/2006	20/02/2006	88,70	88,70	20,0000%	0,00	0,00	0,00	88,70	0,00
28	Monitor CRT SVGA 17 Samsung	20/02/2006	20/02/2006	368,99	368,99	20,0000%	0,00	0,00	0,00	368,99	0,00
30	Drive cd Rom	22/02/2006	22/02/2006	60,07	60,07	20,0000%	0,00	0,00	0,00	60,07	0,00
46	Gabinete ATX 4 Baías	25/03/2006	25/03/2006	108,17	108,17	20,0000%	0,00	0,00	0,00	108,17	0,00
31	Impressora Monocromática Laser jet 1320	31/03/2006	31/03/2006	1.189,00	1.189,00	20,0000%	0,00	0,00	0,00	1.189,00	0,00
33	Impressora Laser Lexmark E120N	23/05/2006	23/05/2006	750,00	750,00	20,0000%	0,00	0,00	0,00	750,00	0,00
34	Computador c/ Processador Intel Celeron 320 2.13 ghz b	23/05/2006	23/05/2006	189,30	189,30	20,0000%	0,00	0,00	0,00	189,30	0,00
35	Placa mãe Intel D865 PERL	23/05/2006	23/05/2006	324,52	324,52	20,0000%	0,00	0,00	0,00	324,52	0,00
36	HD 80GB SATA	23/05/2006	23/05/2006	234,38	234,38	20,0000%	0,00	0,00	0,00	234,38	0,00
37	Memoria DDR 512MB	23/05/2006	23/05/2006	153,25	153,25	20,0000%	0,00	0,00	0,00	153,25	0,00
38	Gabinete ATX 4 Baías	23/05/2006	23/05/2006	108,17	108,17	20,0000%	0,00	0,00	0,00	108,17	0,00
39	Teclado ABNT II PS2	23/05/2006	23/05/2006	31,55	31,55	20,0000%	0,00	0,00	0,00	31,55	0,00
40	Mouse Optico 9s2 MTEK	23/05/2006	23/05/2006	22,54	22,54	20,0000%	0,00	0,00	0,00	22,54	0,00
41	Monitor CRT SVGA 17 LG	23/05/2006	23/05/2006	351,57	351,57	20,0000%	0,00	0,00	0,00	351,57	0,00
42	Computador com Processador Intel Celeron 320 2.13ghz	23/05/2006	23/05/2006	189,30	189,30	20,0000%	0,00	0,00	0,00	189,30	0,00
43	Placa mãe ASSUS P4VBX-MX	23/05/2006	23/05/2006	283,96	283,96	20,0000%	0,00	0,00	0,00	283,96	0,00
44	HD 80GB SATA	23/05/2006	23/05/2006	234,38	234,38	20,0000%	0,00	0,00	0,00	234,38	0,00
45	Memoria DDR 512MB	23/05/2006	23/05/2006	153,25	153,25	20,0000%	0,00	0,00	0,00	153,25	0,00
47	Teclado ABNT II PS2	23/05/2006	23/05/2006	31,55	31,55	20,0000%	0,00	0,00	0,00	31,55	0,00
48	Mouse Optico 9s2 MTEK	23/05/2006	23/05/2006	22,54	22,54	20,0000%	0,00	0,00	0,00	22,54	0,00
49	Monitor crt svga 17 lg	23/05/2006	23/05/2006	351,57	351,57	20,0000%	0,00	0,00	0,00	351,57	0,00
32	Tela Projção OISOGRAF 2x2 TRIPE	31/05/2006	31/05/2006	424,65	424,65	20,0000%	0,00	0,00	0,00	424,65	0,00